



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

Quinta-feira, 24 de Julho de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.071

202 Páginas

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE

POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESTAQUE

MEDIDAS DE SEGURANÇA



Foto: Neto Lucena/Secom

Governo do Acre define regras para entrada nos shows da Expoacre

CULTURA NO ACRE



Foto: Lucas Dutra/FEM

Governo do Acre abre credenciamento para avaliadores de projetos culturais

PREVENÇÃO E COMBATE



Foto: cedida

Acre participa de oficina de prevenção aos impactos da seca e incêndios na região amazônica

ATENÇÃO, CIDADÃO



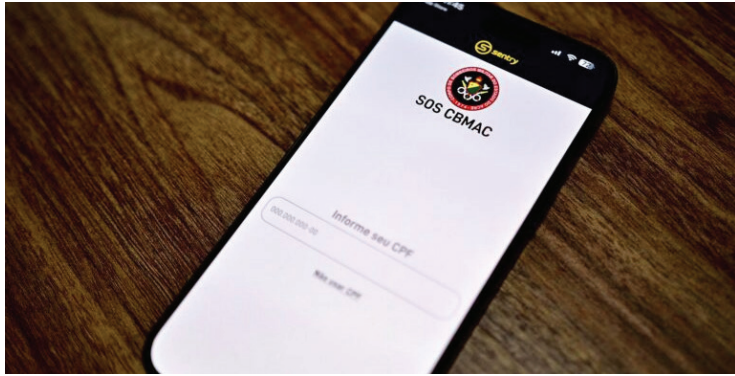
Foto: Eduardo Gomes/Detran

Circulação de veículos no 2º Distrito terá tráfego especial durante a Cavalgada da Expoacre

Corpo de Bombeiros ativa canais alternativos após instabilidade no sistema de emergências

Por Miguel França

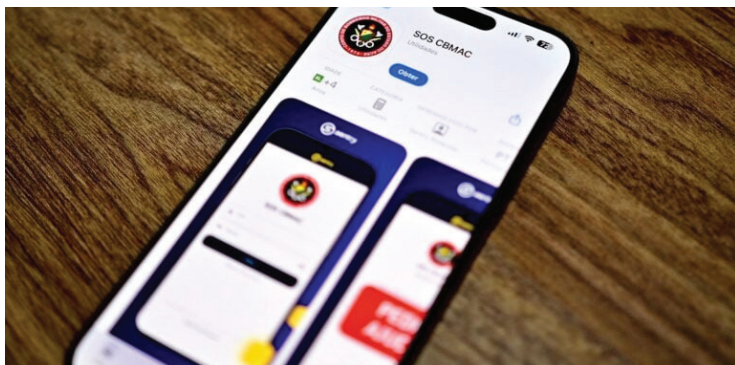
Com o objetivo de amplificar o acesso da população acreana às instituições de emergência, o governo do Acre, por meio secretaria de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), com desenvolvimento do Corpo de Bombeiros do Acre (CBMAC), o aplicativo para celular chamado SOS CBMAC. Desenvolvido como uma solução complementar ao número de emergência 193, oferecendo ao cidadão mais uma forma de registrar ocorrências junto ao Corpo de Bombeiros. Disponível para Android e iOS, trata-se de uma plataforma simples e acessível.



Corpo de Bombeiros ativa canais alternativos após instabilidade no sistema de emergências. Foto: Ingrid Kelly/Secom

De acordo com o comandante-geral, coronel Charles Santos, a instituição tem atuado de forma integrada e estratégica para garantir o socorro emergencial em todas as regiões do estado: “O Corpo de Bombeiros Militar, ao longo dos anos, tem intensificado suas ações de diversas formas. Não ficamos apenas nos atendimentos emergenciais pelo 193, mas também colaboramos com outros órgãos, como o Fungefron, o Ciopaer e o sistema educacional voltado ao atendimento emergencial”, afirmou.

“Estamos presentes nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Epitaciolândia, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul. Cada um desses municípios é responsável por uma regional, e os serviços podem ser solicitados pelo 193. Se a ocorrência estiver dentro do município, a guarnição local fará o atendimento. Caso esteja fora, é avaliada a distância e o tipo de evento para que o deslocamento ocorra nas próximas horas, garantindo o alcance em todos os 22 municípios do Acre”, completa o coronel.



Corpo de Bombeiros reforça que o aplicativo está sendo utilizado como canal complementar de atendimento, visando ampliar a segurança e a agilidade na resposta a emergências. Foto: Ingrid Kelly/Secom

O Corpo de Bombeiros reforça que o aplicativo está sendo utilizado como canal complementar de atendimento, visando ampliar a segurança e a agilidade na resposta a

emergências. A recomendação agora é continuar divulgando esse novo recurso para que mais pessoas tenham acesso a ele em situações de urgência.

SOS CBMAC

O aplicativo SOS CBMAC foi desenvolvido como uma solução complementar ao número de emergência 193, oferecendo ao cidadão mais uma forma de registrar ocorrências junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre. Disponível para Android e iOS, trata-se de uma plataforma simples e acessível.



SOS CBMAC foi desenvolvido como uma solução complementar ao número de emergência 193. Foto: Pedro Devani/Secom

“Lembramos que estamos em um período crítico, com intensificação das ações de combate a incêndios florestais. Ainda há muitas pessoas que não se conscientizaram da gravidade dessa prática. Além de prejudicar o meio ambiente, os incêndios afetam diretamente a saúde da população, especialmente de crianças e idosos, que são os mais vulneráveis. Isso pressiona o sistema de saúde e pode comprometer nosso atendimento em outras ocorrências simultâneas. Por isso, pedimos a colaboração de todos. O CBMAC está sempre à disposição, mas precisamos da consciência coletiva para enfrentarmos esse momento com segurança”, reforçou coronel Charles.



Coronel Charles Santos informa que a corporação está atenta as todas as ocorrências. Foto: Pedro Devani/Secom

Após baixar o aplicativo, o usuário pode abrir um chat ou acionar um despachante virtual para registrar sua ocorrência. O despachante, por sua vez, encaminha as informações diretamente à equipe operacional, que se mobiliza para o atendimento.

A criação do SOS CBMAC teve origem na necessidade de melhorar o fluxo de chamadas em situações de desastres hidrológicos, como enchentes, quando o número de ligações ao 193 aumenta de forma significativa, gerando sobrecarga no sistema e atrasando o atendimento.



CARLOS CEZAR DE
SANTANA-21670060238
Assinado de forma digital por
CARLOS CEZAR DE
SANTANA-21670060238
Data: 2025.07.24 09:55:51 -03'00'

ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Quinta-feira, 24 de Julho de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.071

202 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	6
SECRETARIAS DE ESTADO	7
AUTARQUIAS	76
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	92
EMPRESAS PÚBLICAS	106
MUNICIPALIDADE	106
DIVERSOS	201

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.934-P, DE 23 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANAINA ARAUJO FURTADO ACIOLY do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, nomeada através do Decreto nº 1.862-P, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de julho de 2025.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.935-P, DE 23 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANAIRA TEREZINHA ARAUJO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o artigo 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de julho de 2025.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.936-P, DE 23 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora APARECIDA CAROLINE BUSSENS SOUZA, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE para a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.937-P, DE 23 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA PRAXEDES JUNIOR, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE para a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.938-P DE 23 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para o provimento de cargos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, homologado pelo Edital nº 058 SEAD/IAPEN, de 06 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.976, de 07 de março de 2025, CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 4005.004190.00996/2024-29, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos cargos abaixo discriminados, os seguintes candidatos, no padrão e classe inicial das respectivas carreiras, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN:

I – TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – BAIXO ACRE: JONATHAN BARBOSA DE OLIVEIRA, FÁBIO TORCHI ESTEVES, MARIANA HONORATO DE MORAES, NIZA MOREIRA DA COSTA, MARCELA DE AMORIM BATISTA, HADASSA MENDONÇA DE SOUZA NOGUEIRA, ROMULO CASTRO DA SILVA, WISLEY PRADO DE SIQUEIRA, VANESSA FEIJO DOS REIS, DANIEL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, WELLITON DAVI COELHO DE HOLANDA, SULA RABELLO DE SOUZA, EMILY DOS SANTOS SILVA, HELEN KAROLINE SILVA FERNANDES, SHELLDA AZEVEDO ALENCAR, EMANUEL DE QUEIROZ ALENCAR, ISABELLY DE ARAUJO FREIRE, JULIANA SILVA PAZ, MILENA FONTES DE FRANÇA, CLÍCIA MENDONÇA DE SOUZA, VALNIR COSTA DOS SANTOS, JOAO VITOR OLIVEIRA SANTOS, PEDRO FELIPE DE SOUZA MARTINS, RAYFF WILLIAM DA SILVA SOUSA, GABRIELE SOFIA BRANDÃO PINHEIRO, RAQUEL DE SOUZA FURTADO, ROSIANE DA SILVA GAMA, EVELYN BATISTA MARIM, LUCAS DA SILVA MAIA (PCD), JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA CABRAL (PCD). JURUÁ: TIAGO DA SILVA FERNANDES, DOUGLAS LOGAN DA SILVA MAGALHÃES, BRUNA ALEMÃO DA SILVA, CARLOS YURI ARAUJO MIRANDA, FERNANDO DO NASCIMENTO RODRIGUES (PCD), LORANA DA COSTA SAMPAIO. PURUS: MARNIELE GOMES FERREIRA, JEREMIAS GOMES FERREIRA, CAMILA BRAGA XAVIER, KENNEDY DE QUEIROZ SILVA, JANDSON DE LIMA PAIVA, TAMIRIS LIMA MELO (PCD). TARAUCÁ E ENVIRA: EVA LIS PONTES, NATHÁLIA BARBOSA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA, ANNE DHARA MEDINA MAIA, JEREMIAS DA SILVA LUZ, ALINE DE MATOS SILVA, CARLOS DA SILVA NUNES (PCD).

II – ASSISTENTE SOCIAL – BAIXO ACRE: NAYANNE BRAGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CRISTIANE LOPES GUILLEN, MAISA DIAS DE OLIVEIRA MELO, ERIKA MONTEFUSCO PORTELA LUSTOSA. JURUÁ: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA. PURUS: RISERGIO VASCONCELOS TORRES. TARAUCÁ E ENVIRA: DENISE DE OLIVEIRA SIEBRA.

III – ENGENHEIRO CIVIL – BAIXO ACRE: EVERSON LUIZ GOULAO DE ARAUJO JUNIOR.

IV – ESPECIALISTA EM EXECUÇÃO PENAL – BAIXO ACRE: DANIEL ANDRADE SOUSA, ELLEN CAMILA DA SILVA FERNANDES, MARGARETH SHIRLEY DE SOUZA TORRES. JURUÁ: JESSÉ DE FRANÇA SILVA.

V – PSICÓLOGO – BAIXO ACRE: KAROLYNE MARQUES DA SILVA, EDWARDY OLIVEIRA BENICIO DE MELO, ANNA KATRYNE MOTA MACAMBIRA, VIVIELE MACIEL DA SILVA. JURUÁ: MARIA EDUARDA DE MELO LIMA. PURUS: EUBERTH FILIPE PACHECO ROMERO. TARAUCÁ E ENVIRA: SARAH SANTOS DA SILVA.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão o prazo de até trinta dias para a apresentação dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria PCAC Nº 797, DE 23 DE julho DE 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de um período de licença prêmio a servidora ELEM KELLY LIMA DE CARVALHO REBOUCO, referente ao período aquisitivo de 12/05/2020 a 12/05/2025, a serem gozados a partir de 01/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria PCAC Nº 798, DE 23 DE julho DE 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de um período de licença prêmio ao servidor HILKIAS DE SOUZA GAMA SALVATORE, referente ao período aquisi-tivo de 08/08/2014 a 07/08/2019, a serem gozados a partir de 01/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

Portaria PCAC Nº 799, DE 23 DE julho DE 2025

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc.

RESOLVE:

I- Revogar a Portaria PCAC Nº 788, DE 16 DE julho DE 2025 que designou o DPC YVENS DIXON MOREIRAARAGÃO LIMA, atualmente lotado na Delegacia de Combate a Roubos e Extorsões - DCORE, para exercer as suas funções na DE-AM - do dia 15.07.2025 a 30.07.2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria PGE Nº 505, DE 21 DE julho DE 2025

O Procuradora-Geral do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando o constante no processo SEI nº 0056.012415.00213/2025-88;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Pedro Paulo de Souza Rocha, do cargo em comissão, referência CC-PGE-03, o qual foi nomeado por meio da Portaria PGE nº 641, de 04 de setembro de 2024, publicada no D.O.E nº 13.860, de 12 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de julho de 2025.

Rio Branco - Acre, 22 de julho de 2025.

Leonardo Silva Cesário Rosa
Procurador-Geral do Estado, em exercício

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 5100010152/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025/PGE - NOC

PROCESSO SEI Nº 0056.0001008.00104/2024-29

REGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025.

DAS PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.088.258/0001-42 e a empresa M. D DE CARVALHO, nome fantasia UNILANCHE, inscrita no CNJP nº 29.688.516/0001-52.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ref a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de buffet, sob demanda, compreendendo café da manhã, coffee break e kit lanche, destinados ao atendimento dos eventos institucionais realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Item único da Ata de RP 06/2025 oriunda do Pregão SRP 239/2025. Processo SEI nº 0056.0001008.00104/2024-29	50	R\$ 50,00	2.500,00
Valor Total				2.500,00

DO VALOR: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Programa de Trabalho: 21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0100

Data da assinatura: 22/07/2025

REPRESENTANTES: CONTRATANTE, LEONARDO SILVA CESÁRIO ROSA, Procurador-Geral do Estado do Acre, em exercício e MATHEUS DOURADO DE CARVALHO M. D. DE CARVALHO (UNILANCHES) Representante legal.

ÓRGÃOS MILITARES

POLÍCIA MILITAR

AVISO Nº 13/2025/PMAC - DIVLO - SELCC
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
A Polícia Militar do Acre, CNPJ através da Seção de Licitações e Contratos da PMAC, torna público que, com base no 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, realizará a contratação da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A – CNPJ: 04.065.033/0001-70, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as agências e sede da Polícia Militar em todo o Estado do Acre, considerada inexigível, conforme justificativa devidamente fundamentada nos termos legais.
Objeto: Contratação da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as agências e sede da Polícia Militar do Estado do Acre.
Fundamento Legal: Artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021.
Os demais instrumentos e informações estão disponíveis no Processo SEI nº. 0044.011995.00013/2024-82. Quaisquer informações e demais documentos inerentes à contratação poderão ser obtidos através do e-mail: slcc.pmac@gmail.com.
Rio Branco - AC, 22 de julho de 2025.

Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL QOMEC PM
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 255/2025 - COMPRASGOV nº 90255/2025 - POLÍCIA MILITAR DO ACRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0044.009709.00010/2025-66
Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO os atos praticados pela Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 255/2025 - COMPRASGOV nº 90255/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ração canina para adultos e filhotes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, em favor das empresas:
ORTIZ & FERREIRA LTDA, CNPJ: 30.204.966/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	MARCA/MODELO	QTD	MÉTRICA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS Prazo de validade 12 meses após a data de fabricação. Entrega: O produto deverá ser entregue em embalagens plásticas contendo de 15 a 20kg.	Fórmula Natural Super Premium Pró Cães adultos Porte Médio e Grande Sabor Frango e Arroz Integral;	3.600	kg	R\$ 12,89	R\$ 46.404,00
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES Prazo de validade: 12 meses após a data de fabricação. Entrega: O produto deverá ser entregue em embalagens plásticas contendo de 15 a 20kg.	Fórmula Natural Super Premium Pró Cães filhotes Porte Médio e Grande Sabor Frango e Arroz Integral.	1.800	kg	R\$ 13,89	R\$ 25.002,00
TOTAL						R\$ 71.406,00

(Assinado eletronicamente)
Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL QOMEC PM
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 255/2025 - COMPRASGOV nº 90255/2025 - POLÍCIA MILITAR DO ACRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0044.009709.00010/2025-66
Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO os atos praticados pela Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 255/2025 - COMPRASGOV nº 90255/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ração canina para adultos e filhotes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, em favor das empresas:
ORTIZ & FERREIRA LTDA, CNPJ: 30.204.966/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	MARCA/MODELO	QTD	MÉTRICA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS Prazo de validade 12 meses após a data de fabricação. Entrega: O produto deverá ser entregue em embalagens plásticas contendo de 15 a 20kg.	Fórmula Natural Super Premium Pró Cães adultos Porte Médio e Grande Sabor Frango e Arroz Integral;	3.600	kg	R\$ 12,89	R\$ 46.404,00
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES Prazo de validade: 12 meses após a data de fabricação. Entrega: O produto deverá ser entregue em embalagens plásticas contendo de 15 a 20kg.	Fórmula Natural Super Premium Pró Cães filhotes Porte Médio e Grande Sabor Frango e Arroz Integral.	1.800	kg	R\$ 13,89	R\$ 25.002,00
TOTAL						R\$ 71.406,00

(Assinado eletronicamente)
Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL QOMEC PM
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024

SECRETARIAS DE ESTADO

SECC

Portaria CASACIVIL Nº 160, DE 23 DE julho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 01-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando as disposições da Lei nº. 3.230, de 15 de março de 2017, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes do cargo de nível médio de Técnico de Gestão Pública da Administração Direta e Indireta do Estado; Considerando as disposições dos artigos 4º e 11 do Decreto 8.638, de 16 de março de 2018, que regulamenta a promoção dos servidores públicos efetivos, ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir, até ulterior deliberação, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Comissão de Promoção, com a finalidade de orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o processo de promoção dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública, constituída pelos seguintes servidores:

I – Estefano da Costa Vieira – Presidente

II – Lauriano Alves Peret Neto – Membro

III – Dulcilene de Oliveira Sarmento – Membro

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 139, de 08/02/2023.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2025

Jonathan Xavier Donadoni

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

SEAD

Portaria SEAD Nº 775, DE 21 DE julho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para constituírem a Comissão de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo SEI nº 0006.016490.00021/2025-14:

NOME	MATRÍCULA
Wagner Soares de Souza	9241400-1
Ana Carolina Moura de Lima	95104783

Art. 2º Determinar que a comissão inicie os trabalhos após a publicação desta portaria, mediante elaboração da Ata de Instalação dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SCHIRMER DUARTE

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Portaria SEAD Nº 777, DE 23 DE julho DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº 0006.016600.00019/2025-89, Memorando nº 17/2025/SEAD – DEPAD, de 22 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, o servidor Fábio Silva de Lima, matrícula 9339574-2, para assumir a Chefia do Departamento Administrativo – DEPAD, desta secretaria, durante a ausência do titular por motivo de férias, no período de 05 a 28 de agosto de 2025

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Pessoal

Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023

(assinado eletronicamente)

Termo de Revogação nº 3/2025/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e considerando a solicitação expressa oriunda do setor demandante, que requer o cancelamento da contratação objeto do Processo SEI nº 0006.016677.00068/2024-74, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas, prevê expressamente a possibilidade de revogação do procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o seu artigo 71, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

De igual modo, a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 57, consagra o poder-dever de autotutela da Administração, ao estabelecer que:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

O entendimento jurisprudencial acerca da matéria também é pacífico, sendo cristalizado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

II – DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO FORMALIZADA

No caso concreto, não houve a formalização da contratação junto à consultora individual indicada no processo. Assim, não se verificam obrigações jurídicas assumidas pelas partes, tampouco há que se falar em direito adquirido por parte da pretensa contratada, o que afasta qualquer impedimento legal à revogação do processo, à luz do princípio da autotutela administrativa.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no juízo discricionário de conveniência e oportunidade, respaldado por fato superveniente devidamente motivado, e em consonância com os dispositivos legais anteriormente citados, revogo o Processo SEI nº 0006.016677.00068/2024-74, que objetivava a Contratação de Consultoria Individual de 01 (um/uma) Consultor(a) Especialista em Gestão Pública com ênfase em Ativos, com vistas a fortalecer e apoiar tecnicamente a Diretoria de Gestão Patrimonial, Logística, Documental e Arquivística – DIR-PAP, da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, no desenvolvimento das ações vinculadas ao Subcomponente 1.6 – Gestão de Ativos, no âmbito do Projeto PROGESTÃO/ACRE.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário de Estado de Administração – SEAD, em exercício

Decreto nº 10.855-P, de Julho de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

SECRETARIAADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2025 – COMPRASGOV Nº 90342/2025 – SESACRE

SEI Nº 0019.014790.00073/2025-51

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT, na área de exames

complementares das linhas de cuidado da atenção básica e da atenção especializada, voltados para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO comunica aos interessados que fica prorrogada, a data de abertura do Processo Licitatório acima mencionado, para o dia 14/08/2025 às 09h15min (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites: www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de Retificação no Edital. Rio Branco-AC, 23 de julho de 2025.

ASS Francisco Inácio

CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

SECRETARIAADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025 – COMPRASGO Nº 90264/2025 – DERACRE

SEI Nº 0038.006889.00013/2025-38

Objeto: Contratar Empresa de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Hospedagem com café da manhã, para atender as demandas do DERACRE. Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/07/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 12/08/2025 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em razão de resposta aos questionamentos.

Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Aline Leoncini Souto

CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2025 – COMPRASGOV Nº 90313/2025 – SESACRE

SEI Nº 0019.015125.00041/2025-05

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, para equipar a Nova maternidade Marieta Messias Cameli, no âmbito da Secretaria de Estado de

Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/07/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 12/08/2025 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em razão de resposta aos questionamentos.

Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Sandra Maria Nunes Barbosa
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90159/2025 COMPRASGOV Nº 90159/2025 – SESACRE

SEI Nº 0019.014770.00491/2024-87

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 25/07/2025 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, a pedido do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Francisco Inácio
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2025 – COMPRASGOV Nº 90347/2025 – SEE

SEI Nº 0014.004867.00083/2025-13

Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), visando a instalação em novos locais ou a substituição de bens inservíveis ou inoperantes nas unidades escolares e administrativas da pasta.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 24/07/2025 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, pendentes de resposta do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Carolyne Renata Maia de Santana
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2025 – COMPRASGOV Nº 90373/2025 – DETRAN/AC

SEI Nº 0068.006449.00046/2025-09

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a realização de serviços conforme demanda, de manutenção predial, reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC na Capital e Interior do Estado.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/07/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 08/08/2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Francisco Alves de Souza Neto
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2025 – COMPRASGOV Nº 90375/2025 – SESACRE

SEI Nº 0019.015176.00021/2025-85

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Instrumentais Odontológicos, a fim de atender os serviços de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde do Acre – SESACRE.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/07/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 11/08/2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Valdemir Januário de Almeida
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2025 – COMPRASGOV Nº 90376/2025 – SESACRE
SEI Nº 0019.015002.00140/2025-11
Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos tipo Ambulâncias, para atender as demandas Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/07/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 11/08/2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Gardênio Relxson Martins Claudio
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO REMANESCENTE Nº 04/2025 – SEAD/DIRPAP/PM-AC
Objeto: Constitui objeto do presente leilão a venda de itens diversos (VEÍCULOS), sob a condição de recuperáveis.
Edital e Informações: O edital está à disposição no endereço eletrônico: <https://leiloes.ac.gov.br/gplg/>.
Data da Abertura: 20/08/2025 às 08h00 com encerramento previsto para o dia 27/08/2025 às 13h00, conforme preâmbulo no Edital.
Descrição dos Lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR AVALIADO	VALOR DE INCREMENTO
14	L200 OUTDOOR	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 25.083,00	R\$ 150,00
35	HONDA/XR 250 TORNADO	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 6.053,85	R\$ 100,00
39	HONDA / XRE 300	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 6.939,45	R\$ 100,00
40	YAMAHA / LANDER XTZ 250	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 5.515,60	R\$ 100,00
41	HONDA/XRE 300	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 5.397,35	R\$ 100,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.989,25	

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2025.

ASS Guilherme Schirmer Duarte
CAR Secretário de Estado de Administração – SEAD, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SEAD/DIRPAP/IMC
Objeto: Constitui objeto do presente leilão a venda de itens diversos (Camionete, Frigobar, Mobiliário, Eletroeletrônicos), sob a condição de recuperáveis e sucatas.
Edital e Informações: O edital está à disposição no endereço eletrônico: <https://leiloes.ac.gov.br/gplg/>.
Data da Abertura: 25/08/2025 às 08h00 com encerramento previsto para o dia 01/09/2025 às 13h00, conforme preâmbulo no Edital.
Descrição dos Lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR AVALIADO	VALOR DE INCREMENTO
01	L200 4X4 GLS – MCC	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 18.420,40	R\$ 150,00
02	FRIGOBAR	RECUPERÁVEL	RIO BRANCO/AC	R\$ 244,00	R\$ 30,00
03	MOBILIÁRIO	SUCATA	RIO BRANCO/AC	R\$ 276,20	R\$ 30,00
04	ELETROELETRÔNICOS	SUCATA	RIO BRANCO/AC	R\$ 562,50	R\$ 30,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.503,10	

Rio Branco-AC, 23 de Julho de 2025.

ASS Guilherme Schirmer Duarte
CAR Secretário de Estado de Administração – SEAD, em exercício

SEAGRI

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SEAGRI

Portaria SEAGRI Nº 169, DE 22 DE julho DE 2025
SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores referentes ao Termo de Colaboração Nº 23/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Senador Guiomard, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 63.599.369/0001-82:

I – Gestor titular : Júlia Carolina Prado Pequeno, matrícula funcional nº 9601481-2;
II – Gestor Substituto: Pâmela Galvão Ferreira Silva, matrícula funcional nº 9610260-3;

Art. 2º – São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou passam comprometer as metas e etapas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SEAGRI

Portaria SEAGRI Nº 181, DE 23 DE julho DE 2025

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores referentes ao Termo de Colaboração Nº 14/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, e a Associação Amigos do Bem Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.326.678/0001-60:

I – Gestor titular : Pamela Galvão Ferreira Silva, matrícula funcional nº 9610260-3

II – Gestor Substituto: Marcos Pereira Souza, matrícula funcional nº 189391-2;

Art. 2º – São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou passam comprometer as metas e etapas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2025 – SEAGRI

PROCESSO SEI Nº: 0853.013719.00051/2025-86

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Senador Guiomard.

Objeto: Aquisição de um caminhão para escoamento das produções rurais da comunidade de Senador Guiomard e aquisição de implementos agrícolas, insumos, materiais de irrigação.

Cód.Órgão/ Unidade Executora: 753/001

Programa de Trabalho: 753.001.80285277

Fonte de Recurso: 15000100

Empenho: 7530010564/2025 e 7530010565/2025

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Senador Guiomard – Acre

Da vigência e prorrogação: o presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de janeiro de 2026.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

Data da assinatura 23 de julho de 2025

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025 – SEAGRI

PROCESSO SEI Nº: 0853.013719.00077/2025-24

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação Amigos do Bem.

Objeto: Aquisição de equipamentos para a produção de goma de mandioca e colorau, na região de Cruzeiro do Sul

Cód.Órgão/ Unidade Executora: 753/001

Programa de Trabalho: 753.001.8028.5339

Fonte de Recurso: 15000100

Empenho: 7530010471/2025

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Rio Branco – Acre

Da vigência e prorrogação: o presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025.
O instrumento poderá ser prorrogado desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.
Data da assinatura 17 de julho de 2025

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

SEASDH

TERMO DE ADESAO Nº 4/2025/SEASDH
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2024, 312/2024, 315/2024 E 316/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024
PROCESSO Nº 0019.004661.00005/2024-96
VALIDADE DA ATA: 30/09/2025

DAS PARTES
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
CONTRATANTE/ADERENTE:

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 33.863.850/0001-72, com endereço na Av. Nações Unidas, n.º 2731 – Bairro: Estação Experimental – Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do sua Secretária Mailza Assis da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 612.801.782-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco / Acre.

FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 1) JM PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.720.814/0001-40, com sede na Rua das Flores, Bairro: Conj. Manoel Julião, CEP: 69.921-192, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor JORDAN MAGNO AZIZ DE ARAÚJO, inscrito no CPF Nº 527.550.532-91, residente e domiciliado no endereço supracitado.
- 2) KAMPÔ PROMOCÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.441.345/0001-55, com sede na Rua Jasmim, 01 Jardim Tropical, Rio Branco, Acre, Cep: 69.901-239, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor ALEX COSTA CRUZ, inscrito no CPF Nº 360.554.332-49, residente e domiciliado no endereço supracitado.
- 3) T ARAUJO DA MOTA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.937.430/0001-03, com sede na Rua Francisco Sales, 108, Jardim América, Rio Branco/AC, telefones (68) 2102-6203, CEP: 69.918-560, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor TARCISIO ARAUJO MOTA, inscrito no CPF Nº 653.147.272-34, residente e domiciliado no endereço supracitado.
- 4) T. P. P. SILVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.805.533/0001-03, com sede na ESTRADA JARBAS PASSARINHO, número KM 04, bairro LOTEAMENTO SANTA LUZIA, GALPAO 01, município RIO BRANCO – AC, CEP: 69.903-340, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 308.737.112-20, residente e domiciliado no endereço supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação, tendas, jogos de mesas e cadeiras, incluindo serviço de montagem e desmontagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O objeto será executado em conformidade com os preços registrados nas Ata de Registro de Preços nº 311/2024, 312/2024, 315/2024 e 316/2024 – Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE., decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 028/2024, conforme abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024					
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: JM PROMOCOES E EVENTOS LTDA/CNPJ nº 42.720.814/0001-40					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
TENDAS E ACESSÓRIOS					
17	300005961 – SERVICO EVENTUAL DE LOCAAO DE TENDAS. PIRAMIDAL 5X5: COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm ? 3?, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3?), com altura de 2,5 m, ancorados com cordas de nylon de ¼?, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 5m x 5m / 41 pessoas / 138 kg	UND	05	R\$ 296,00	R\$ 1.480,00
MOBILIÁRIOS					
26	300005971 – LOCAAO DE MESA EM PLÁSTICO: REFORÇADA COM ESTRUTURA PARA SUPORTAR APROXIMADAMENTE 200 KG. MEDIDA: UNIDADE. LOCAÇÃO DE MESA EM PLÁSTICO: reforçada com estrutura para suportar aproximadamente 200 kg. Medida: unidade	UND	350	R\$8,99	R\$ 3.146,50
27	300005972 – LOCAAO DE CADEIRA EM PLÁSTICO: REFORÇADA COM ESTRUTURA PARA SUPORTAR APROXIMADAMENTE 150 KG. MEDIDA: UNIDADE. LOCAÇÃO DE CADEIRA EM PLÁSTICO: reforçada com estrutura para suportar aproximadamente 150 kg. Medida: unidade	UND	2.000	R\$5,99	R\$ 11.980,00
28	300005973 – LOCAAO DE CADEIRA TIPO TIFFANY: ESTRUTURA TRANSPARENTE OU NA COR INDICADA PELA CONTRATANTE, COM ALMOFADA COM TECIDO OU COURO SINTETICO NA COR AZUL ESCURO, MATERIAL EM POLICARBONATO, SUPORTA PESO ATÉ 180 KG LOCAÇÃO DE CADEIRA TIPO TIFFANY: estrutura transparente ou na cor indicada pela contratante, com almofada com tecido ou couro sintético na cor azul escuro, material em policarbonato, suporta peso até 180 kg	UND	250	R\$24,99	R\$ 6.247,50
Valor Total					R\$ 22.854,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: KAMPÔ PROMOCÕES E EVENTOS LTDA/CNPJ nº 09.441.345/0001-55

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
TENDAS E ACESSÓRIOS					
18	300005962 – SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE TENDAS. PIRAMIDAL 6X6: COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTO EXTINGUÍVEL, LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6X6: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm ? 3?, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3?), com altura de 2,5m, ancorados com cordas de nylon de ¼?, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 6m x 6m	UND	02	R\$569,00	R\$ 1.138,00
19	300005963 – SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE TENDAS. PIRAMIDAL 8X8: COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 8X8: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro ¼?, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 8m x 8m. tubular, chapas de 1,4mm ? 3?, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3?), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼?, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 8m x 8m	UND	02	R\$799,00	R\$ 1.598,00
21	300005965 – SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE TENDAS. PIRAMIDAL 12X12: COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 12X12: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm ? 3?, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3?), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼?, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 12m x 12m	UND	02	R\$1.098,99	R\$ 2.197,98
22	300005967 – SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE CALHA DE FECHAMENTO LATERAL (TENDA PIRAMIDAL): PRODUZIDA EM LONA LEVE, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE USO: INDICADA PARA FECHAR AS LATERAIS DE TENDAS PIRAMIDAIS. MEDIDAS: 4M A 12M LOCAÇÃO DE CALHA: Produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para ser usada entre duas tendas piramidais, quando montadas juntas, com o objetivo de escoar, para uma das laterais, a água proveniente de garoas, chuva e outros. Medidas: 4m a 12m	UND	15	R\$75,00	R\$ 1.125,00
23	300005968 – LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL (TENDA PIRAMIDAL): PRODUZIDA EM LONA LEVE, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE USO: INDICADA PARA FECHAR AS LATERAIS DE TENDAS PIRAMIDAIS. MEDIDAS: 4M A 12M. LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL (TENDA PIRAMIDAL): Produzida em lona leve, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para fechar as laterais de tendas piramidais. Medidas: 4m a 12m	UND	15	R\$198,00	R\$ 2.970,00
25	300005970 – LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO: 2M X 1,30M X 20KG LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO: 2m x 1,30m x 20kg	UND	10	R\$52,00	R\$ 520,00
GRID'S E ESTRUTURAS METÁLICAS					
35	300005981 – LOCAÇÃO DE BASE TUBULAR, PARA SUPORTE DAS TORRES 150MM X150MM EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL LOCAÇÃO DE BASE TUBULAR, para suporte das torres 150MM X150MM em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinell	UND	15	R\$20,00	R\$ 300,00
36	300005983 – LOCAÇÃO DE SLEEVE BLOCK, UTILIZADO PARA LIGAÇÃO DAS TORRES, TAMANHO: 300MM X 300MM, COM O SISTEMA 16-R (16 RODAS), FABRICADA EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL LOCAÇÃO DE SLEEVE BLOCK, utilizado para ligação das torres, tamanho: 300mm X 300mm, com o sistema 16-R (16 Rodas), fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinell. Utilizado para a ligação de torres. Unidade de medida: unidade	UND	10	R\$37,00	R\$ 370,00
37	300006218 – LOCAÇÃO DE SLEEVE BLOCK UTILIZADO PARA LIGAÇÃO DAS TORRES, TAMANHO: 150MM X 150MM, COM O SISTEMA 16-R (16 RODAS), EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTE PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 LOCAÇÃO DE SLEEVE BLOCK utilizado para ligação das torres, tamanho: 150mm X 150mm, com o sistema 16-R (16 Rodas), em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinell	UND	15	R\$26,00	R\$ 390,00
38	300005985 – LOCAÇÃO DE CÔRNER BLOCK UDI CASE 300MM X 300MM, FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6 LOCAÇÃO DE CÔRNER BLOCK UDI CASE 300mm x 300mm, fabricado em estrutura de alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinell. Utilizado para a ligação de torres. Unidade de medida: unidade	UND	10	R\$24,00	R\$ 240,00

39	300006219 – LOCAÇÃO DE CÔRNER BLOCK 150MM X150MM, FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTE PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOPO LOCAÇÃO DE CÔRNER BLOCK 150MM X150MM, fabricado em estrutura de alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinell. Utilizado para a ligação de torres	UND	10	R\$31,00	R\$ 310,00
Valor Total					R\$ 11.158,98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: T ARAUJO DA MOTA LTDA/CNPJ nº 30.937.430/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
MOBILIÁRIOS					
29	300005974 – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL: TIPO ROSCO PANTOGRÁFICO OU SIMILAR (COM MEDIDAS PADRÃO: 1MT X 2MT. ALTURA AJUSTÁVEL DE 10CM A 1,20 MTS LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL: tipo ROSCO PANTOGRÁFICO ou similar (com medidas padrão: 1mt x 2mt. Altura Ajustável de 10cm a 1,20 mts	UND	20	R\$225,00	R\$ 4.500,00
CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES					
30	300005975 – LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓV EL 70L: CLIMATIZADOR PORTÁTIL, COM RODÍZIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATÉ 70L, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 70L: Climatizador portátil, com rodízio, reservatório de água para até 70L, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto. Próprio para a redução de temperatura, limpeza e hidratação do ar, além de aumentar a oxigenação e hidra climatizada: 110m². tação do ambiente, diluir a concentração de solventes orgânicos e amônia, eliminar a eletricidade estática, gases e odores, podendo, ainda, auxiliar no rendimento de aparelhos de ar condicionado. Motor com 1CV, duas hélices, capacidade máxima	UND	7	R\$490,00	R\$ 3.430,00
31	300005976 – LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 100L: CLIMATIZADOR PORTÁTIL, COM RODÍZIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATÉ 100L LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 100L: Climatizador portátil, com rodízio, reservatório de água para até 100L, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto. Próprio para a redução de temperatura, limpeza e hidratação do ar, além de aumentar a oxigenação e hidratação do ambiente, diluir a concentração de solventes orgânicos e amônia, eliminar a eletricidade estática, gases e odores, podendo, ainda, auxiliar no rendimento de aparelhos de ar condicionado. Motor com 1CV, duas hélices, capacidade máxima climatizada: 110m²	UND	05	R\$640,00	R\$ 3.200,00
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO					
50	300005701 – LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO 12 refletores de led 5W (par led); 01 mesa digital compatível; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça e 01 operador técnico	UND	07	R\$1.489,00	R\$ 10.423,00
Valor Total					R\$ 21.553,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: T. P. P. SILVA LTDA/CNPJ nº 01.805.533/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO					
01	300005945 – LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO; AMBIENTE COM PÚBLICO MÁXIMO DE 200 PESSOAS; DESCRIÇÃO: 02 CAIXAS DE SOM BI AMPLIFICADAS E PROCESSADAS COM 700W RMS CADA; COM TRIPÉ; 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS DE ENTRADA; 04 SUBGRUPOS; LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO: (ambiente com público máximo de 200 pessoas). Descrição: 02 caixas de som bi amplificadas e processadas com 700W RMS cada, com tripé, 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada, 04 subgrupos, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema e 01 operador técnico	UND	02	R\$730,00	R\$ 1.460,00
02	300005946 – LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO: (AMBIENTE COM PÚBLICO MÁXIMO DE 400 PESSOAS). DESCRIÇÃO: 04 CAIXAS DE SOM BI AMPLIFICADAS E PROCESSADAS COM 700 W RMS CADA, COM TRIPÉ, 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS DE ENTRADA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO: (ambiente com público máximo de 400 pessoas). Descrição: 04 caixas de som bi amplificadas e processadas com 700 W RMS cada, com tripé, 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada, 04 subgrupos, 02 microfones sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema e 01 operador técnico	UND	02	R\$1.180,00	R\$ 2.360,00
04	300005948 – LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PALCO COM EQUIPAMENTOS MUSICAIS: (PÚBLICO ATÉ 1.000 PESSOAS). DESCRIÇÃO LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PALCO COM EQUIPAMENTOS MUSICAIS: (público até 1.000 pessoas). Descrição: 04 caixas subwoofer (cada caixa com 02 altofalantes de 18? 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz ~ 200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto – falantes de 12? 400W RMS cada e 01 Driver de 3? com diafragma de titânio); amplificadores digitais compatível com o sistema de PA e monitor; 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com no mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD?DA de no mínimo 20 bits; 04 canais compressores/ limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 multicabo com no mínimo 24 vias (50 mts); 04 canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 aparelho de CD Player; 01 Mixing CONSOLE DIGITAL com no mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor, sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 microfones para uso diversos com pedestais; 01 bateria completa com 01 bumbo, 02 tons, 01 surdo, 01 caixa, 02 estantes para pratos, 01 estante para caixa, 01 máquina de timbale, 01 pedal para bumbo, 01 banco, kit de microfones específicos, 01 amplificador e caixa para baixo com 800W RMS; 01 amplificador e caixa para guitarra com 900W RMS; 01 amplificador e caixa para teclado; 02 Direct Box de impedância para instrumentos, 06 monitores, tipo Spot passivo com 900W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema e 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico	UND	02	R\$2.170,00	R\$ 4.340,00

08	300005952 – LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO. DESCRIÇÃO: 18 REFLETORES PAR LED COM 54 LED'S RGBWA, 04 MOVING BEAN 5R, 04 REFLETORES COBE 100WW; 01 MESA/ DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; CABOS E CONEXÕES, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000 WATS, SISTEMA MONTADO EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO. Descrição: 18 refletores PAR LED com 54 led's RGBWA, 04 moving bean 5R, 04 Refletores Cobe 100ww; 01 Mesa/ DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico	UND	02	R\$3.180,00	R\$ 6.360,00
10	300005954 – LOCAÇÃO DE REFLETOR PAR LED. DESCRIÇÃO: REFLETOR PAR LED 5W (12 BRANCAS, 12 VERMELHAS, 12 VERDES, 12 AZUIS 6 AMARELAS) BIVOLT, RGBWA, 16 MILHÕES DE EFEITO MIX DE AJUSTÁVEL PASSO, RANDOMSTROBE ELÉTRICA LOCAÇÃO DE REFLETOR PAR LED. Descrição: Refletor par Led 5W (12 brancas, 12 vermelhas, 12 verdes, 12 azuis 6 amarelas) Bivolt, RGBWA, 16 milhões de efeito mix de ajustável passo, Randomstrobe elétrica, strob pulse. Controle, Standard DMX512, 7 canais, Master/ automático separadamente ou em grupos, modo Master-salve, o painel de exposição: 4 LED digital de exibição de código de endereço DMX testar ou executar programa de auto – Auto mode, 4 programas de mudança de cor predefinidos, nível de proteção: IP33, tensão: AC 90 – 250v, 50/60Hz, sistema de refrigeração: ciclo térmico com sistema de ar direto forte, ventilador interno	UND	08	R\$88,00	R\$ 704,00
11	300005702 – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 3X2 METROS. LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 3X2 METROS. Descrição: 01 painel de led indoor P4 medindo 3x2 metros com imagem Ultra HD, montagem do sistema tipo BOX TRUSS, cabeamento completo incluindo operador técnico e equipamento compatível para transmitir imagem tipo notebook	UND	10	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00
12	300005703 – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 4X3 METROS LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 4X3 METROS: Descrição: 01 painel de led indoor P4 medindo 4x3 metros com imagem Ultra HD, montagem do sistema tipo BOX TRUSS, cabeamento completo incluindo operador técnico e equipamento compatível para transmitir imagem tipo notebook	UND	02	R\$ 4.180,00	R\$ 8.360,00
13	300006189 – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 6X4 METROS. LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 6X4 METROS. Descrição: 01 painel de led indoor P4 medindo 6x4 metros com imagem Ultra HD, montagem do sistema tipo BOX TRUSS, cabeamento completo incluindo operador técnico e equipamento compatível para transmitir imagem tipo notebook	UND	02	R\$6.890,00	R\$ 13.780,00
TENDAS E ACESSÓRIOS					
24	300005969 – LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DE TENDAS: ILUMINAÇÃO INTERNA COM 4 (QUATRO) LÂMPADAS DE 400W, COM REFLETORES, MISTAS, E ATÉ 04 (QUATRO) TOMADAS DE ENERGIA LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DE TENDAS: Iluminação interna com 4 (quatro) lâmpadas de 400W, com refletores, mistas, e até 04 (quatro) tomadas de energia	UND	10	R\$216,00	2.160,00
GRID'S E ESTRUTURAS METÁLICAS					
32	300002053 – SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE MÓDULO TORRES DE 300MM X 300MM; FABRICADAS EM PERFIS EM ALUMÍNIO NA LIGA ESTRUTURAL 6351T6. LOCAÇÃO DE MÓDULO TORRES, UDI CASE 300MM X 300MM: Fabricadas em perfis em alumínio na liga estrutural ? 6351T6?, soldadas com tipo TIG, com comprimentos de 1.5m, 2.0m, 3.0m e 4.0m. As alturas e os banzos variam de acordo com os vãos necessários, fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: metro. UNID – 200	UND	15	R\$87,00	R\$ 1.305,00
33	300004079 – SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE MÓDULO TORRES; DE 150MM X 150MM; FABRICADAS EM PERFIS EM ALUMÍNIO NA LIGA ESTRUTURAL 6351T6.. LOCAÇÃO DE MÓDULO TORRES, 150MM x 150MM: Fabricadas em perfis em alumínio na liga estrutural ?6351T6?, soldadas com tipo TIG, com comprimentos de 1.0m, 2.0m, 2,5m, 3.0m e 4.0m. estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: metro. UNID – 300	UND	15	R\$55,00	R\$ 825,00
34	300006190 – LOCAÇÃO DE BASE TUBULAR, SEM SAPATA, PARA SUPORTE DAS TORRES DE 300MM X 300MM LOCAÇÃO DE BASE TUBULAR, sem sapata, para suporte das Torres de 300mm x 300mm, fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: unidade	UND	10	R\$65,00	R\$ 650,00
Valor Total					R\$ 63.104,00
Valor Total da Adesão					R\$ 118.669,98

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor total deste termo é de 118.669,98 (cento e dezoito mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para custeio dessa despesa estão consignados no seguinte Programa de Trabalho:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
760 / 001	1223.0000	33.90.39.00	1.500.0100
	2251.0000		
760 / 608	1244.0000		
	2250.0000		

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os prazos de execução de cada serviço solicitado pela área gestora do contrato serão acordados entre as partes quando da emissão da autorização para execução destes, e será em conformidade com a extensão e grau de complexidade de cada um deles.
O não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente termo coincide com a da ARP nº 311/2024, 312/2024, 315/2024 e 316/2024, contada da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da ADERENTE, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a FORNECEDORA às consequências determinadas pela lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Adesão fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo ADERENTE, no prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca do Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMITÊ DE COMBATE E PREVENÇÃO A TORTURA – CEPCT/AC
LISTA DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO DO ANO DE 2025.
Edital nº01/2025.

Processo Seletivo Simplificado nº.01/2025 para contratação por tempo determinado.

Aos vinte e dois do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo do CEPCT/AC, vem a publicar a lista da pontuação dos candidatos do processo seletivo do Edital n.º 01/2025.

Nome do Candidato	Prova de títulos	Soma das entrevistas	Soma geral
Gercilania Barbosa Santos	13	5,4	18,4
Iderlândia Nunes da Luz do Santos	2	8,7	10,7
Isadora Sales de Souza	5	5,9	10,9
José Conceição dos Santos	19	9,2	28,2
Lorraine Anastácia Britto Ribeiro	19,5	9,2	28,7
Maria Sandra de Lima Sousa	13	8,1	21,1
Maria Vidal Barros	9,5	6,9	16,4
Myrlanne Araújo de Oliveira	11	9,0	20
Valdete Viana da Silva	20	8,5	28,5
Rogério Teles da Silva	28,5	9,9	38,4

SECOM

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 62, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO ESTADUAL Nº 17-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 0007.009187.00025/2025-52 E O ARTIGO 117 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, O QUAL DETERMINA QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM OU MAIS FISCAIS DO CONTRATO, REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADOS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como GESTORES e FISCAIS dos CONTRATO Nº 28/2025/SECOM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação.

I – Gestor dos respectivos contratos:

- a) Whayna Izaura da Silva Lima – Matrícula 9189793-4 – Gestora Titular
b) Renata Brasileiro de Moura – Matrícula 9544941 – Gestor Substituto

II – Fiscal dos respectivos contratos e/ou setoriais:

- a) Thales Albano Pereira – Matrícula 9621547-1 – Fiscal Titular
b) Sara Lima de Sousa – Matrícula 1040972 – Fiscal Substituto

Art. 2º – Compete aos gestores, conforme art. 16 do Decreto Estadual 11.363/2023:

I – solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
II – emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III – indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV – dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V – quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI – acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII – analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII – observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX – decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X – quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI – analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII – tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII – exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV – emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI – acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII – receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX – preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI – inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas no Decreto Estadual 11.363/2023 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º – Compete ao fiscal, conforme art. 18 do Decreto Estadual 11.363/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V – informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI – comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII – adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII – realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV – emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV – verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI – requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII – propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA e Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX – comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI – outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas no Decreto Estadual 11.363/2023 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do contrato.

Rio Branco – AC, 18 de Julho de 2025.

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretária de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P de 1º/1/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2025
PROCESSO SEI Nº. 0007.009187.00025/2025-52
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025/SECOM
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM
CONTRATADA: LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMERCIO LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 59.110,00 (cinquenta e nove mil cento e dez reais), seu preço é fixo e irredutível.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço físico com as seguintes características: Espaço com capacidade mínima de 450 pessoas com cadeiras e mesas e segurança para o local	Unid	01	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
02	Sonorização: Sonorização para atender eventos de pequeno porte (com até 450 pessoas), com potência/volume adequados ao espaço, de forma cristalina, seja ele aberto ou fechado, contendo no mínimo: mesa de som, com no mínimo 32 canais; 06 caixas de som compatível com o espaço; amplificadores de potência compatível com as caixas de som; 01 notebook (caso necessário); 04 microfones sem fio, com bateria sobressalente; pedestais para todos os microfones; cabeamento e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema de som. O sistema de som deverá proporcionar a utilização de instrumentos para apresentação musical, com no mínimo 7 instrumentos. Paineis de led, tamanho mínimo 6x2 para projeção; Os serviços contemplam ainda a montagem e desmontagem da estrutura e o acompanhamento de um técnico responsável durante todo o evento. Canhão de luz no palco	Kit	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
03	Serviço de decoração (450 pessoas): Arranjo de flores mistas (natural e artificial) para as mesas. Arranjo de flores mistas (natural e artificial) para o palco. Tapete vermelho na passarela. Canhão de confete na passarela Túnel/portal iluminado de entrada A proposta de decoração/referência dos arranjos deve ser enviada para aprovação antes do evento.	Unid	01	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
04	Alimentação (coquetel volante – 450 pessoas), deve conter opções como: 2 (duas) opções de mini saladas; 10 (dez) opções de salgados quentes; 3(três) opções de salgados folheados; 3 (três) opções de salgados doces; 3 (três) opções de canapés; 3 (três) tipos de empratados; Bebidas: água mineral com e sem gás; 2 (duas) opções de refrigerantes (normal e zero); 2 (duas) opções de sucos naturais; 2 (duas) opções de coquetéis de frutas sem álcool; O serviço deverá ter duração de, no mínimo, 3h (três) horas. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, mobiliário e pessoal necessário.)	Unid	450	R\$ 72,80	R\$ 32.760,00

05	Profissional DJ – Disk Jockey experiente que seleciona e executa as mais diferentes composições, previamente gravadas, trabalhando seu conteúdo e diversificando seu trabalho em eventos diversos, adequando músicas e sons a cada momento do evento. O DJ deverá estar equipado com os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução de seu trabalho e poderá ser solicitado antes do evento na elaboração de trilhas específicas para esse e/ou durante o evento na condução musical do mesmo. (amplificadores e caixas de som serão de responsabilidade indireta da SECOM).	Unid	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 59.110,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM, Elemento de Despesa:33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 24722144210520000 Fomento da Atuação dos Profissionais da Área de Comunicação, Fonte de Recursos: 100.

DA VIGÊNCIA: Ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários. Dar-se-á até o dia 31 /12 /2025, a contar da data do contrato.

Data de assinatura: 22 de julho de 2025.

Assinam: A Senhora Nayara Maria Pessoa Lessa, CONTRATANTE pela Secretária de Estado de Comunicação – SECOM e pela empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMERCIO LTDA o Senhor Ytalo Costa da Silva, CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 1/2025/SECOM

Processo n.º: 0007.013278.00008/2025-37

Órgão Reconhecedor: Secretaria de Estado de Comunicação do Governo do Estado do Acre

Credora: ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ nº 09.139.035/0001-80

Objeto: Reconhecimento de dívida oriunda do reajuste de preços do Contrato nº 010/2019, referente à prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação no Estado do Acre (avisos licitatórios e demais atos).

Valor Reconhecido: R\$ 7.072,30 (sete mil e setenta e dois reais e trinta centavos)

Data da assinatura: 21 de julho de 2025

Fundamento Legal: Parecer nº 25/2025/SECOM – CONJUR/SECOM – GABIN

Signatária: Nayara Maria Pessoa Lessa – Secretária de Estado de Comunicação.

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1840, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2032, DE 19 DE JULHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 318/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Cruzeiro do Sul/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00107/2022-11), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ NUNES – Matrícula: 9111697-4

IV – Fiscal Substituto: JOSÉ ELENILDO DA SILVA COSTA – Matrícula: 9484108-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência.

Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;
X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;
XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;
XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;
XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;
III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme As disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1844, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 401/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA (Parte II), traçada, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 288/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00124/2022-41), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ NUNES – Matrícula: 9111697-4

IV – Fiscal Substituto: JOVEULINA FERREIRA DA SILVA E SILVA –
Matrícula: 249386-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1853, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1426, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 280/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Porto Acre/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00099/2022-03), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANDRÉ DECESARIS DIAS DE OLIVEIRA – Matrícula: 9682307-1

IV – Fiscal Substituto: JOSELIAS LIMA DE ARAUJO – Matrícula – 334

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
- II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;
- III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
- IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
- V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
- VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1855, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1419, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 514/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Porto Acre/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00234/2022-11), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANDRÉ DECESARIS DIAS DE OLIVEIRA – Matrícula: 9682307-1

IV – Fiscal Substituto: JOSELIAS LIMA DE ARAUJO – Matrícula – 334

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1856, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1933, DE 06 DE JULHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 293/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de caminhonete adaptada, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar terrestre dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Xapuri/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00102/2022-81), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTONIO MARCIO BARROS VIDAL – Matrícula: 9178350-2

IV – Fiscal Substituto: WAGNER SOARES DE MENESES – Matrícula: 2367874-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1751, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 3127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 485/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa I. R. OLIVEIRA – ME que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo caminhonete), com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em todo Estado do Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência o Edital que integrou o Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022 (SEI nº 0014.013909.00217/2022-75), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: WELITON LUIZ RIBEIRO DA SILVA – Matrícula: 194980-1

IV – Fiscal Substituto: HELENILSON PEREIRA DA COSTA – Matrícula: 9144765-12

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1752, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 633, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 486/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa W. L. DE OLIVEIRA – ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo caminhonete), com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município de Rio Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022 (Processo SEI nº 0014.013909.00212/2022-42), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIO JORGE CARUTA GEBER – Matrícula: 9194967

IV – Fiscal Substituto: ENÉIAS PAULO ARAÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1754, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 643, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 509/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CULTURA e a empresa I. R. DE OLIVEIRA – ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo caminhonete), com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município de Rio Branco/AC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022 (Processo SEI nº 0014.013909.00229/2022-08), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIO JORGE CARUTA GEBER – Matrícula: 9194967

IV – Fiscal Substituto: ENÉIAS PAULO ARAÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1755, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 3112, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 525/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa J. H. S. DE ALMEIDA LTDA – ME, que tem por objeto a a locação de caminhonete adaptada, traçada, motor a diesel, com condutor e monitor para suprir as demandas de transporte escolar terrestre, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Rio Branco/AC, conforme o disposto na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 (Processo nº 0014.013909.00232/2022-13), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: William da Silva Sousa – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: Juliana Ojopi Pacifico – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: Helena Milhomens Marques – Matrícula: 9155783-16

IV – Fiscal Substituto: Enéias Paulo Araújo Lacerda – Matrícula: 9610529-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1757, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2448, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 504/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa J. M. S. DANTAS – ME, que tem por objeto a locação de caminhonete adaptada, traçada, motor a diesel, com condutor e monitor para suprir as demandas de TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino nos municípios do Estado do Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência da Chamada Pública Nº 004/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00215/2022-86), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NUNES – Matrícula: 9111697-4

IV – Fiscal Substituto: JOSÉ ELENILDO DA SILVA COSTA – Matrícula: 9484108-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1759, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 961, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 124/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa JAPURÁ PNEUS S/A, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de empresa especializada para o fornecimento de pneus e kits de montagem (incluindo câmaras de ar, bicos de válvula e protetores), deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados de toda a frota pertencente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2025 – COM-PRASGOV Nº 90073/2025 (SEI Nº 0014.013909.00103/2025-78), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: HELTON FURUNO DE MEDEIROS – Matrícula: 2757729-1

III – Fiscal Titular: ENÉIAS PAULO ARAÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1

IV – Fiscal Substituto: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 304085-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme As disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1762, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2812, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 448/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa J S DE ARAÚJO – ME, que tem por objeto a locação de caminhão adaptado, traçado, motor a diesel, com condutor e monitor para suprir as demandas de transporte escolar terrestre, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino no município de Brasília/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Chamada Pública nº 004/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00175/2022-72), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA CECILIA CARVALHO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 165891-1

IV – Fiscal Substituta: FRANCISCA GOMES DE SOUZA – Matrícula nº 247952-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1764, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2266, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 453/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa J. S DE ARAÚJO – ME, que tem por objeto a locação de caminhão adaptado, traçado, motor a diesel, com condutor e monitor para suprir as demandas de TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino nos municípios do Estado do Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Chamada Pública nº 004/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00184/2022-63), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA CECILIA CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula nº 166891-1

IV – Fiscal Substituto: FRANCISCA GOMES DE SOUZA – Matrícula nº 247952-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1766, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2266, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 390/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa J G GONCALVES – ME, que tem por objeto a locação de caminhão adaptado, traçado, motor a diesel, com condutor e monitor para suprir as demandas de TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino no município de Brasília/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00152/2022-68), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA CECILIA CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula nº 166891-1

IV – Fiscal Substituto: FRANCISCA GOMES DE SOUZA – Matrícula nº 247952-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1768, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 10, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 640/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa JURUÁ HOTEL & LOCADORA LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de natureza continuada de hospedagem em apartamento individual, duplo e/ou triplo e fornecimento de alimentação, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na regional do Juruá, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 348/2023 (SEI Nº 0014.013896.00642/2023-87), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: KELLY DE SOUSA TEIXEIRA LIMA – Matrícula: 9391789-2

IV – Fiscal Substituta: VANDERLEIA DE SOUZA MATOS – Matrícula: 254274-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1770, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 3091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 638/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa KAELE LTDA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, SEM condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no sub-projeto ao programa Policiamento Escolar em todo o Estado do Acre, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 376/2023 (SEI Nº 0014.013909.00103/2023-14), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: CLEISSOMAR DANIEL ANASTÁCIO – Matrícula: 9083030-1

IV – Fiscal Substituto: ENÉIAS PAULO ARAÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1772, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1256, DE 26 DE MAIO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 519/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LA SOARES – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Bujari/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00179/2022-51), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MAURI DO CARMO QUEIROZ – Matrícula: 331546

IV – Fiscal Substituta: JOSE GETULIO SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 236675-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1774, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1245, DE 26 DE MAIO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 171/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LA SOARES – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Bujari/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (SEI Nº 0014.013909.00037/2022-93), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MAURI DO CARMO QUEIROZ – Matrícula: 331546

IV – Fiscal Substituta: JOSE GETULIO SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 236675-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1776, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1605, DE 13 DE JULHO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 291/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – EIRELI – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor traçada motor a diesel, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 288/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00091/2022-39), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTONIO FERREIRA ALVES – Matrícula: 167371-2

IV – Fiscal Substituto: JOVELINA FERREIRA DA SILVA E SILVA – Matrícula: 249386-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1778, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1756, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 335/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de transporte escolar fluvial (pessoa jurídica), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino na regional de Tarauacá, no município de Jordão/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 095/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013896.00371/2022-89), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: LUANA CASIMIRO GUIMARÃES – Matrícula nº 9156534

IV – Fiscal Substituto: ADELANA AMORIM FEITOZA FARIAS – Matrícula nº 9201203-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1780, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2372, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 388/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor traçada motor a diesel, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto do Termo de Referência – Anexo I – do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 288/2020 – CPL 02, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO FERREIRA ALVES – Matrícula: 167371-2

IV – Fiscal Substituto: ANTÔNIA ALVES PEREIRA CAVALCANTE – Matrícula: 249335

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1783, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1820, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 249/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – EIRELI – EPP, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, na regional Purus (Sena Madureira), conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2022 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013896.00210/2022-95), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: GILEUDE DE ALMEIDA COSTA – Matrícula: 325945-2/4

IV – Fiscal Substituto: ARNALDO DA SILVA MOTTA – Matrícula: 2385180-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1785, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1921, DE 05 DE JULHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 250/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – EIRELI – EPP, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, na regional Purus (Manoel Urbano), conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2022 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00061/2022-22), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA DAS DORES LIMA DA COSTA – Matrícula: 165549-2

IV – Fiscal Substituto: DAVINA DE ARAÚJO MARTINS – Matrícula: 304816-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1787, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1551, DE 07 DE JULHO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 273/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Xapuri/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (Processo SEI nº 0014.013909.00092/2022-83), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO FERREIRA ALVES – Matrícula: 167371-2

IV – Fiscal Substituto: JOVELINA FERREIRA DA SILVA E SILVA – Matrícula: 249386-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1789, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2799, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 229/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor traçada motor a diesel, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Senador Guimard/AC (SEI Nº 0014.013909.00071/2022-68), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: Weliton Luiz R. Silva – Matrícula: 194980-1

IV – Fiscal Substituto: Helenilson Pereira da Costa – Matrícula: 9144765-12

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1791, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2282, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 363/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de transporte escolar fluvial (pessoa jurídica), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino na regional de Tarauacá, no município de Tarauacá/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 095/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00110/2022-27), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO GÔES – Matrícula nº 2378272-1

IV – Fiscal Substituto: MARIA ELCILARDES VIANA DE MESQUITA – Matrícula nº 9390863-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1792, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2130, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 334/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de transporte escolar fluvial (pessoa jurídica), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino na regional de Tarauacá, no município de Feijó/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 095/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00111/2022-71), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARLOS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR – Matrícula 339822-7

IV – Fiscal Substituta: MARINÊS SABÓIA DANTAS – Matrícula 289973-1/2

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1794, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2773, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 258/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Xapuri/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (SEI nº 0014.013909.00078/2022-80), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: ANA CARLA PASSOS BAPTISTA – Matrícula: 267325-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO MÁRCIO BARROS VIDAL – Matrícula: 9178350-2

IV – Fiscal Substituto: WAGNER SOARES DE MENESES – Matrícula: 2367874-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1796, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1414, DE 23 DE MAIO DE 2024

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 523/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOCARAU TO VEÍCULOS LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo caminhonete e caminhão carroceria aberta), com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município de Cruzeiro do Sul/AC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022 (SEI nº 0014.013909.00219/2022-64), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: ANA CARLA PASSOS BAPTISTA – Matrícula: 267325-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NUNES – Matrícula: 9111697-4

IV – Fiscal Substituto: JOSÉ EDINALDO SILVA DA PÁSCOA – Matrícula: 328714

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1797, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1860, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 376/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOCARAUTO VEÍCULOS LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo caminhonete), com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município de PORTO ACRE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2023 (SEI Nº 0014.013909.00041/2023-32), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: ANA CARLA PASSOS BAPTISTA – Matrícula: 267325-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NUNES – Matrícula: 9111697-4

IV – Fiscal Substituta: MARIA LUZIANE DO MONTE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 901289

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1799, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 928, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 121/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETES ADAPTADAS (Parte II), traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 288/2020 – CPL 02 (SEI nº 0014.013909.00070/2022-13), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 304085-1

IV – Fiscal Substituto: ENEIAS PAULO ARÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1811, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1836, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 261/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa PRIME EVENTOS EIRELI – ME, que tem por objeto a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, motor a diesel, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Xapuri/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 289/2020 – CPL 02 (SEI nº 0014.013909.00086/2022-26), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO MÁRCIO BARROS VIDAL – Matrícula: 9178350-2

IV – Fiscal Substituto: WAGNER SOARES DE MENESES – Matrícula: 2367874-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1812, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 581, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 094/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa R4 TRANSPORT IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA – EPP que tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de locação de CAMINHONETES ADAPTADAS, traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de Transporte Escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Plácido de Castro/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2023 (SEI Nº 0014.013896.00406/2024-41), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ELIENE PEREIRA DE PAIVA – Matrícula: 248258-1;

IV – Fiscal Substituto: ABIMAELE ABREU DOS SANTOS – Matrícula: 143693-1.

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1814, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 582, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 095/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa R4 TRANSPORT IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de locação de CAMINHONETES ADAPTADAS, traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de Transporte Escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Senador Guiomard/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2023 (SEI Nº 0014.013896.00401/2024-19), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1;

III – Fiscal Titular: HELENILSON PEREIRA DA COSTA – Matrícula: 9144765-12;

IV – Fiscal Substituto: ADAILTON SOUZA DA SILVA – Matrícula: 327905-2.

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1816, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 3108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 444/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETES ADAPTADAS (Parte II), traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Senador Guiomard/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 288/2020 – CPL 02 (SEI Nº 0014.013909.00171/2022-94), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1;

III – Fiscal Titular: WELITON LUIZ RIBEIRO DA SILVA – Matrícula: 194980-1

IV – Fiscal Substituto: HELENILSON PEREIRA DA COSTA – Matrícula: 9144765-12

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1817, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1389, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 292/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00101/2022-36), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ELISANDRA LOPES LIMA – Matrícula: 9582266-3/4

IV – Fiscal Substituta: ANTONIA ALVES PEREIRA CAVALCANTE – Matrícula: 2493351

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gestão por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1830, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 3081, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 503/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Sena Madureira/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00214/2022-31), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1;

III – Fiscal Titular: GILEUDE DE ALMEIDA COSTA – Matrícula: 325945-2/4

IV – Fiscal Substituto: ARNALDO DA SILVA MOTTA – Matrícula: 2385180-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1831, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1388, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 319/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETES ADAPTADAS (Parte II), traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 288/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00106/2022-69), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1;

III – Fiscal Titular: ELISANDRA LOPES LIMA – Matrícula: 9582266-3/4

IV – Fiscal Substituto: ANTÔNIO FERREIRA ALVES – Matrícula: 167371-2

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1836, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1826, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 262/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a locação de CAMINHONETES ADAPTADAS (Parte II), traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Sena Madureira/AC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 288/2020 – CPL 02 (SEI Nº 0014.013909.00072/2022-11), para atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILLIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: GILEUDE DE ALMEIDA COSTA – Matrícula: 325945-2/4

IV – Fiscal Substituto: ARNALDO DA SILVA MOTTA – Matrícula: 2385180-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1838, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 2567, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 507/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA, com condutor e monitor, traçada, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Brasília/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 289/2020 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00214/2022-31), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA CECÍLIA CARVALHO DE OLIVEIRA – Matrícula: 165891-1

IV – Fiscal Substituto: FRANCISCA GOMES DE SOUZA – Matrícula: 247952-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1868, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 1379, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 230/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa S. A & CO LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de empresa especializada para o fornecimento de baterias automotivas, para atender as necessidades dos veículos oficiais pertencente à frota da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2025 – COMPRASGOV nº 90072/2025 (SEI Nº 0014.013909.00107/2025-56), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: HELTON FURUNO DE MEDEIROS – Matrícula: 2757729-1

II – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

III – Fiscal Titular: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 304085-1

IV – Fiscal Substituto: ENÉIAS PAULO ARAÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SEE Nº 1920, DE 23 DE julho DE 2025

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 03 de janeiro de 2023 e considerando o Processo SEI Nº 0014.013884.00005/2025-84 – Investigação Preliminar, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antonio Raimundo da Cruz Alves, Professor P2, e Ana Maria Almeida de Souza, Professor P2, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar os fatos narrados nos Autos do Processo SEI Nº 0014.013884.00005/2025-84, considerando o Despacho, de 23 de julho de 2025 (SEI 0016533620).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SEE Nº 1893, DE 22 DE julho DE 2025

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 03 de janeiro de 2023 e considerando o Processo SEI Nº 0014.013884.00007/2025-73 – Investigação Preliminar, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antonio Raimundo da Cruz Alves, Professor P2, e Ana Maria Almeida de Souza, Professor P2, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar os fatos narrados nos Autos do Processo SEI Nº 0014.013884.00007/2025-73, considerando o Despacho, de 22 de julho de 2025 (SEI 0016526357).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1858, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 518, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 091/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE LTDA – EPP que tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de locação de CAMINHONETES ADAPTADAS, traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de Transporte Escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Porto Acre/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2023 (SEI Nº 0014.013896.00398/2024-33), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: ANDRÉ DECESARIS DIAS DE OLIVEIRA – Matrícula: 9682307-1

IV – Fiscal Substituto: ELIANA DOS SANTOS ALVES – Matrícula: 2384698-1.

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1860, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 2027, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 404/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa ROMEU PONTES DE SOUSA 43524125204, que tem por objeto a locação de caminhão adaptado, traçado, motor a diesel, com condutor e monitor para suprir as demandas de TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino no município de Brasília/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00151/2022-13), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: MARIA CECILIA CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula nº 165891-1

IV – Fiscal Substituta: FRANCISCA GOMES DE SOUZA – Matrícula nº 247952-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1862, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 1555, DE 02 DE JULHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 425/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa ROTO-M COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA, que tem por objeto cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, na regional do Jurua (município de Marechal Thaumaturgo/AC), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 038/2022 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I. Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II. Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula nº: 9483063-1

III. Fiscal Titular: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DO NASCIMENTO – Matrícula nº: 9465533-4

IV. Fiscal Substituto: CELSO LUIZ DA SILVA BEZERRA – Matrícula nº: 9392378
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1864, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 1349, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 422/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa ROTO-M COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, na regional do Juruá (município de Porto Walter/AC), conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2022 (Processo nº 0014.013909.00157/2022-91), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: WILIAM DA SILVA SOUSA – Matrícula: 9165843-3

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACÍFICO – Matrícula nº 9483063-1

III – Fiscal Titular: FABIANA PEDROSA DA SILVA – Matrícula: 9227172-2

IV – Fiscal Substituto: MARIA GORETE QUEIROZ BARBOSA – Matrícula: 9656901-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1866, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A Portaria SEE Nº 3104, DE 07 DE dezembro DE 2025

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 626/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa ROTO-M COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Locação de Barcos com condutor, para o Transporte Fluvial de servidores, entrega de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos etc, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação E Cultura nos municípios de Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 (SEI Nº 0014.013909.00098/2023-31), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ MUNICÍPIO
GESTOR TITULAR:	WILIAM DA SILVA SOUSA	9165843-3	ASSIS BRASIL
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIANA OJOPI PACIFICO	9483063-1	
FISCAL TITULAR:	JOVEULINA FERREIRA DA SILVA E SILVA	249386-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	ANTONIA ALVES PEREIRA CAVALCANTE	2493351	FEIJÓ
GESTOR TITULAR:	WILIAM DA SILVA SOUSA	9165843-3	
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIANA OJOPI PACIFICO	9483063-1	
FISCAL TITULAR:	MARINES SABOIA DANTAS	289973-1/2	CRUZEIRO DO SUL
FISCAL SUBSTITUTO:	FRANCISCA MARIA LEITÃO DE ARAÚJO	290009-1	
GESTOR TITULAR:	WILIAM DA SILVA SOUSA	9165843-3	
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIANA OJOPI PACIFICO	9483063-1	CRUZEIRO DO SUL
FISCAL TITULAR:	ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NUNES	9111697-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JOSÉ EDINALDO SILVA DA PASCOA	328715	
GESTOR TITULAR:	WILIAM DA SILVA SOUSA	9165843-3	MANCIO LIMA
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIANA OJOPI PACIFICO	9483063-1	
FISCAL TITULAR:	MÔNICA MARIA MAR- QUES DE ALMEIDA	324795-01	
FISCAL SUBSTITUTO:	JOSILEIDE DE MATOS GOMES	9104461-5/6	MARECHAL THAUMATURGO
GESTOR TITULAR:	WILIAM DA SILVA SOUSA	9165843-3	
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIANA OJOPI PACIFICO	9483063-1	
FISCAL TITULAR:	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DO NASCI- MENTO	1296	MARECHAL THAUMATURGO
FISCAL SUBSTITUTO:	CELSON LUIZ DA SILVA BE- ZERRA	9392378	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I – zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:
a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI – comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X – observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV – requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI – auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/7/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTORIZAÇÃO nº 13/2025/SEE – DIAA

PROCESSO Nº: 0014.013909.00113/2025-11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto no 11-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada pela empresa PRIME EVENTOS EIRELI LTDA-ME, CNPJ Nº 14.458.781/0001-77, representada pela Sra Anayana dos Santos Maciel da Silva, no âmbito do Contrato/SEE nº 327/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 289/2020, cujo objeto é a locação de CAMINHONETES ADAPTADAS, traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Senador Guimard/AC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2025.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ERRATA EDITAL Nº 001 DE 21 DE JULHO DE 2025

Assunto: Termo de retificação do EDITAL Nº 001 DE 21 DE JULHO DE 2025 de convocação de servidores (a) para assumir a função de diretor escolar, publicado no Diário Oficial nº 14.069 de 22 de julho de 2025.

Onde lê-se:

BANCO DE CANDIDATOS – RIO BRANCO ESCOLA JOÃO PAULO II		
Classificação	Nome completo	Exame final
2	RAILSA MARIA CACAU DE SOUZA BRAGA	74
3	LUCIANO D'AVILA ANELI	74
4	RAFAELA VILAÇA OLIVEIRA	74
5	DIEGO SALDANHA FREITAS	74
6	GERALDO ANTÔNIO CORREIA CORDEIRO JUNIOR	72
7	VITOR JOSÉ FARIAS DA SILVA	72
8	ESLI DOS SANTOS SILVA	72
9	MANOEL DE JESUS DE SOUZA COSTA	72
10	NATALIA PEREIRA DOS SANTOS	72
11	MARIA MARCELA DE LIMA PAULINO	72
12	EVANILDE VIANA DA SILVA	70
13	POLIANY APARECIDA PEREIRA	70
14	EDSON VIANA DA SILVA	70
15	ROSIMAR ALVES CRISPIM	70
16	GERCINEI MAIA BARROS DE SOUZA	70
17	JOSÉ RAMOS CORDEIRO	70
18	MARCINÉIA MORAES MELO	70
19	GLAUCO LIMA FEITOSA	68
20	WILSON DE SOUZA GUIMARAES	68
21	FRANCISCO LUIZ FREIRE CABRAL	68
22	JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA	68
23	GENILDO ALVES DA SILVA	68
24	PAULO HENRIQUE DA SILVA MAURÍCIO	68
25	AURINEIA ALVES DE LIMA CASTRO	68
26	EUNETE MORAIS UMBELINO	68
27	ADAILSON BATISTA DA SILVA	68
28	JORGE NETO DE ANDRADE NOBRE	68
29	JANAINA MARIA ORTIZ DE CARVALHO DUARTE	68
30	LEILA ARAUJO UCHOA DE QUEIROZ	68
31	SUELEN SANTIAGO MOTA	68
32	GLEICIANE NUNES DE SOUZA	68
33	HAILTON WAGNER ALVES VASCONCELOS	68
34	JUSTINO DE QUEIROZ COSTA NETO	66
35	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	66
36	SILZETE SILVEIRA LIMA	66
37	ANA LÚCIA DE LUCA BERTONCINI	66
38	ELENI ANGELICA RODRIGUES BATISTA	66
39	SUSIANE MARIA NASCIMENTO DA ROCHA TAVARES	66
40	CAMILA LIMA DA SILVA	66
41	ANDRÉIA DA SILVA E SILVA	66
42	ANA PAULA SILVA MODESTO	66
43	EGINA CARLI DE ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO	66
44	MARILEIDE SILVA GOMES	66
45	THIAGO ALVES DO VALLE	66
46	ADENISE APARECIDA DE QUEIRÓS SILVA	66
47	MARIA SIMONE LIMA SANTOS	66
48	NUBIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA MELO	66
49	GLEICY KELLY RIBEIRO DA SILVA ROCHA	66
50	JANAINA VALE BRITO	66
51	ALDO JUNIOR DE ARAUJO PEREIRA	66
52	RUBIANE BETHÂNIA ASSIS RIBEIRO	66
53	FRANCISCA MACHADO DANTAS	64
54	FELITON MELO DA SILVA	64
55	AMARILDO JANUÁRIO DE SALES	64
56	FRANCILENE LIMA DA SILVA FRANÇA	64
57	RICARDO GELETE DE OLIVEIRA	64
58	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA DE LIMA	64
59	ISLANIA CRISTINA GOMES DE MAGALHÃES	64
60	LOURDES SILVA DO NASCIMENTO BARBOSA	64
61	RAWLLINSON LUIZ NEVES DA ROCHA	64
62	VÂNIA MARIA LIMA DE SOUZA	64
63	SAMYLE GADELHA VIEIRA	64
64	SHIRLEY MATOS DE LIMA MELO	64
65	DAYANE ANDRADE DA SILVA	64
66	MÔNICA MACHADO ANDRADE E SILVA DE OLIVEIRA	64
67	MAYRA CRISTINA SILVA DE SOUZA	64
68	MARIA APARECIDA ALMEIDA LIMA	64
69	FRANCISCA MONTEIRO DE SOUZA FREITAS	64
70	RU Y CHARLES EDUARDO DE OLIVEIRA	64
71	RAQUELE ALVES NASSERALA	64
72	VALTERCLEY SILVA DOS SANTOS	64

73	MARCOS LUCAS DA SILVA	64
74	JOSÉ EUDES DE MOURA	62
75	CLOVES NASCIMENTO DA SILVA	62
76	LÓDIA MARIA LOPES DA SILVA	62
77	ROSELI COSTA	62
78	ELZANIR PEREIRA DA COSTA	62
79	JORGE FELIX DE SOUZA VIEIRA	62
80	CLARICE LIPKE BRAGA	62
81	OZINEIDE FROTA BRITO	62
82	SUETH CARNEIRO SOARES MUNIZ	62
83	JEAN NUBERTO NASCIMENTO DA SILVA	62
84	RAIMUNDA DANIELA DINIZ BRITO	62
85	RENATO FAIAL PONTES	62
86	FABIANA SOUTO SUAREZ ORTIZ DE SOUZA	62
87	VALSILÂNDIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	62
88	MILTON BRAGA TELES	62
89	SIMONE CUNHA DOS SANTOS	62
90	FRANCISCO JUSCELINO BANDEIRA FERREIRA JUNIOR	62
91	IARA DOMINGUES DA COSTA	62
92	JOSENILSON DA SILVA COSTA	62
93	MARCOS ALVES BARRETO	62
94	MARIA JULIANA DE SOUZA MARINHO VIEIRA	62
95	AURILÉIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	62
96	EVA OLIVEIRA SALES	62
97	ELEN PATRICIA LIMA DE SOUZA	62
98	PAULO BOTELHO CASOTTE	62
99	JOÃO CRUZ DO NASCIMENTO	62
100	DILAINA MARIA ARAUJO DA COSTA SANTOS	62
101	ZENILDA ALVES BARBOZA DA SILVA	62
102	MARINETE SILVA DA MATA	62
103	FRANCISCA ALINE BISPO LEITE	62
104	NOEL MATOS DE ARAUJO CHAVES	60
105	FRANCISCO EVANDRO ROSAS DA COSTA	60
106	ANTONIO CARLOS DE LIMA BARBOSA	60
107	NANCY DE SOUZA LOPES	60
108	DORALICE DIAS JORGE	60
109	JOSE CLAUDIO BEZERRA DA SILVA	60
110	JÓ PAULINO DE FREITAS	60
111	JESSILDO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	60
112	ANTONIA CILENE FERREIRA DE AQUINO	60
113	MARIA DE LOURDES MACIEL DE OLIVEIRA SILVA	60
114	VÂNIA AZEVEDO DA SILVA	60
115	MARIA IVANILDE SILVA DE SOUZA	60
116	GIGLIANE ANTONIA DA SILVA	60
117	LEYLANE GOMES DE SOUSA	60
118	MARQUES IZITIO ALVES	60
119	JANAINA LEDUINO DO NASCIMENTO	60
120	JOCILEUDO SILVA LIMA	60
121	ELISON DE MATOS SILVA	60
122	FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	60
123	GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS	60
124	MARINHO MIRANDA DA SILVA	60
125	ANAILSON MESQUITA DE OLIVEIRA	60
126	MARIA EUNICE BARRETO GARCIA BEZERRA	58
127	ALDINO SCHATAT	58
128	ISMÊNIA MARQUES DA SILVA	58
129	SILVANA DA SILVA FERNANDES	58
130	VERA LUCIA RODRIGUES PAIVA DA COSTA	58
131	ROBERVAL RODRIGUES DE LIMA	58
132	FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS	58
133	SEBASTIANA DA SILVA	58
134	MIRIAM BENVINDA BORGES DOS SANTOS	58
135	KEILA CRISTINA MENDES DA SILVA	58
136	SHEILA ANDRADE FORTES MONTE RAMOS	58
137	CHRISTIAN MORAIS DE OLIVEIRA RÊGO	58
138	ELIZETE SILVA DE ALMEIDA	58
139	TERELUZIA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	58
140	RAIMUNDO DA SILVEIRA SILVA MELO	58
141	NELIR VILA DE MESSIAS	58
142	JOSÉ CLAUDIO BORGES NUNES	56
143	MARIA SALETE DA SILVA CARDOZO	56
144	UBIRATAN DE PAULA FERREIRA	56
145	LUCILA FERREIRA GADELHA	56
146	MARIA DAS DÓRES NASCIMENTO DA SILVA	56
147	RAIMUNDO LEANDRO CIQUEIRA DE ALMEIDA	56
148	JANDREUS RICHARD DE MELO SALGUEIRO	56
149	MARIA DO LIVRAMENTO CERQUEIRA FARIAS	56
150	ELIZANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	56
151	ESTER MUKAY ASSAF	56
152	RAIMUNDA NONATA CHAVES DA SILVA	56
153	MARIA ROSANGELA VITOR DA SILVA	56
154	MÁRCIA DE SOUZA LIMA	56
155	LUCIANA SANTOS DA SILVA MAIA NERY	56
156	VILCE GOMES CARNEIRO	56
157	THIELLY PAULA KAULING DE CARVALHO ROSA	56

158	ISABEL CRISTINA DE MORAES LIMA	56
159	CLÁUDIO ANDRÉ MENDES DE FREITAS	56
160	ANTONIO GOMES DA SILVA NETO	56
161	FRANCISCA DO ROSARIO DE SOUZA LIMA	56
162	LOURIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	56
163	ROMERO CÉSAR SILVA DE SOUZA	56
164	CRISTIANE BARBOSA DE SOUZA	56
165	MARA REGINA MEDEIROS CHAVES MOURÃO	56
BANCO DE CANDIDATOS – XAPURI		
ESCOLA DIVINA PROVIDÊNCIA		
1	EUCILENE DOS SANTOS ALVES	68
2	SEBASTIÃO BARBOSA ALVES	64
5	ANTONIA BELEZA DE LIMA	60

Leia-se:

BANCO DE CANDIDATOS – RIO BRANCO		
ESCOLA JOÃO PAULO II		
80	CLARICE LIPKE BRAGA	62
82	SUETH CARNEIRO SOARES MUNIZ	62
83	JEAN NUBERTO NASCIMENTO DA SILVA	62
84	RAIMUNDA DANIELA DINIZ BRITO	62
85	RENATO FAIAL PONTES	62
86	FABIANA SOUTO SUAREZ ORTIZ DE SOUZA	62
87	VALSILÂNDIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	62
90	FRANCISCO JUSCELINO BANDEIRA FERREIRA JUNIOR	62
91	IARA DOMINGUES DA COSTA	62
93	MARCOS ALVES BARRETO	62
96	EVA OLIVEIRA SALES	62
97	ELEN PATRICIA LIMA DE SOUZA	62
98	PAULO BOTELHO CASOTTE	62
99	JOÃO CRUZ DO NASCIMENTO	62
101	ZENILDA ALVES BARBOZA DA SILVA	62
103	FRANCISCA ALINE BISPO LEITE	62
104	NOEL MATOS DE ARAUJO CHAVES	60
105	FRANCISCO EVANDRO ROSAS DA COSTA	60
106	ANTONIO CARLOS DE LIMA BARBOSA	60
107	NANCY DE SOUZA LOPES	60
108	DORALICE DIAS JORGE	60
110	JÓ PAULINO DE FREITAS	60
111	JESSILDO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	60
112	ANTONIA CILENE FERREIRA DE AQUINO	60
113	MARIA DE LOURDES MACIEL DE OLIVEIRA SILVA	60
117	LEYLANE GOMES DE SOUSA	60
118	MARQUES IZITIO ALVES	60
119	JANAINA LEDUINO DO NASCIMENTO	60
121	ELISON DE MATOS SILVA	60
123	GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS	60
124	MARINHO MIRANDA DA SILVA	60
126	MARIA EUNICE BARRETO GARCIA BEZERRA	58
127	ALDINO SCHATAT	58
129	SILVANA DA SILVA FERNANDES	58
137	CHRISTIAN MORAIS DE OLIVEIRA RÊGO	58
138	ELIZETE SILVA DE ALMEIDA	58
139	TERELUZIA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	58
140	RAIMUNDO DA SILVEIRA SILVA MELO	58
141	NELIR VILA DE MESSIAS	58
142	JOSÉ CLAUDIO BORGES NUNES	56
143	MARIA SALETE DA SILVA CARDOZO	56
144	UBIRATAN DE PAULA FERREIRA	56
145	LUCILA FERREIRA GADELHA	56
146	MARIA DAS DÓRES NASCIMENTO DA SILVA	56
147	RAIMUNDO LEANDRO CIQUEIRA DE ALMEIDA	56
148	JANDREUS RICHARD DE MELO SALGUEIRO	56
149	MARIA DO LIVRAMENTO CERQUEIRA FARIAS	56
150	ELIZANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	56
151	ESTER MUKAY ASSAF	56
152	RAIMUNDA NONATA CHAVES DA SILVA	56
153	MARIA ROSANGELA VITOR DA SILVA	56
154	MÁRCIA DE SOUZA LIMA	56
155	LUCIANA SANTOS DA SILVA MAIA NERY	56
156	VILCE GOMES CARNEIRO	56
157	THIELLY PAULA KAULING DE CARVALHO ROSA	56
159	CLÁUDIO ANDRÉ MENDES DE FREITAS	56
160	ANTONIO GOMES DA SILVA NETO	56
161	FRANCISCA DO ROSARIO DE SOUZA LIMA	56
162	LOURIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	56
163	ROMERO CÉSAR SILVA DE SOUZA	56
164	CRISTIANE BARBOSA DE SOUZA	56
165	MARA REGINA MEDEIROS CHAVES MOURÃO	56
BANCO DE CANDIDATOS – XAPURI		
ESCOLA DIVINA PROVIDÊNCIA		
1	EUCILENE DOS SANTOS ALVES	68
2	SEBASTIÃO BARBOSA ALVES	64
5	ANTONIA BELEZA DE LIMA	60

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 412, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria 513, de 20 de junho de 2023, que estabelece a estrutura organizacional e aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; Considerando o disposto no inciso XI do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria SEFAZ nº 513, de 20 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de estabelecer a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da SEFAZ com todas as suas unidades administrativas, com a finalidade de lotar os servidores fazendários nas respectivas unidades de sua atuação;

Considerando a necessidade de definição das nomenclaturas das unidades administrativas com suas respectivas vinculações bem como da consolidação do organograma da SEFAZ;

Considerando a necessidade de definição das competências das unidades administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da SEFAZ na forma de seu Regimento Interno; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 0715.012448.00548/2025-71,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 513, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I

...
Art. 2º ...
I – ...
...

j-b) Escola Fazendária do Estado do Acre – EFPAZ:

1. Departamento de Gestão da Escola Fazendária – DEPAZ:

1.1 Divisão de Gestão Administrativa – DIGAD;

1.2 Divisão de Gestão do Conhecimento – DIGESC;

1.3 Divisão de Comunicação – DICOM;

1.4 Divisão de Educação Fiscal e Cidadania – DIFEC;

1.4.1 Núcleo de Ações de Cidadania Fiscal – NUAC; (AC)

...

Inteligência Fiscal – INFI:

1. Divisão de Pesquisa, Análise e Investigação às Fraudes Fiscais Estruturadas – DIPAFES;

2. Divisão de Pesquisa, Análise e Investigação às Fraudes à Execução (CIRA) – DIPAFEX;

3. Divisão de Monitoramento de Operações Fiscais – DIMOF. (AC)

....

Seção XI-B

Da Escola Fazendária do Estado do Acre – EFPAZ

Art. 36-G-G. A Escola Fazendária do Estado do Acre – EFPAZ, unidade subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário – GABIN, compete:

I – propor e implementar programas educacionais e promover ações de treinamento e aprimoramento alinhados às políticas e necessidades da SEFAZ, que propiciem o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores fazendários e a melhoria do desempenho organizacional e da prestação dos serviços públicos;

II – estimular e disseminar a produção técnico-científica e boas práticas em matérias inerentes às competências da SEFAZ;

III – identificar e articular parcerias com instituições nacionais e internacionais públicas e privadas, em matérias pertinentes à atividade fim da EFPAZ;

IV – proporcionar um ambiente favorável ao aprendizado e à busca por novos conhecimentos;

V – estimular a capacidade reflexiva quanto aos desafios socioeconômicos enfrentados pela sociedade acreana em busca de soluções;

VI – promover e estimular a educação fiscal junto à sociedade acreana. (AC)

Subseção I

Do Departamento de Gestão da Escola Fazendária – DEPAZ

Art. 36-G-H. Ao Departamento de Gestão da Escola Fazendária – DEPAZ, unidade subordinada diretamente à EFPAZ, compete:

I – instituir, manter e aprimorar os sistemas necessários para a adequada gestão e registro das capacitações realizadas pelos servidores no âmbito da SEFAZ;

II – promover o registro das informações de capacitações realizadas no âmbito da SEFAZ, nos cadastros funcionais eletrônicos;

III – gerenciar as divisões de educação fiscal e cidadania, de ensino e pesquisa, de comunicação e gestão administrativa, orientando o planejamento, a promoção e a intensificação dos programas de treinamento sistemáticos, progressivos e ajustados às necessidades da SEFAZ em suas diversas áreas;

IV – planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemáticos, progressivos e ajustados às necessidades da SEFAZ em suas diversas áreas;

V – efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a DEGEF e GABIN;

VI – registrar e atualizar dados de atividades realizadas;

VII – orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VIII – propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e

IX – coordenar o Levantamento das Necessidades de Treinamento – LNT, o Planejamento Anual de Capacitação e Treinamento – PACT e o Relatório Anual de Capacitação e Treinamento – RACT. (AC)

Subseção II

Da Divisão de Gestão Administrativa – DIGAD

Art.36-G-I. À Divisão de Gestão Administrativa – DIGAD, unidade subordinada diretamente ao DEPAZ, compete:

I – assessorar o DEPAZ no exame e solução de assuntos administrativos, coordenando as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do departamento, incluindo a administração de pessoal, material e patrimônio;

II – executar atividades de atendimento aos públicos interno e externo, identificando as demandas e assessorando-os quanto ao funcionamento e uso dos serviços do DEPAZ;

III – coordenar e manter atualizados os perfis de acesso à plataforma digital de aprendizagem do DEPAZ;

IV – coordenar as atividades de gestão dos documentos, protocolo, trânsito interno e externo, bem como controle, recepção, guarda e envio de correspondências físicas; e

V – acompanhar e supervisionar os serviços compartilhados – limpeza, recepção, telefonia, manutenção, TI, refrigeração, copa e outros – sistematizando tarefas e horários, a fim de zelar pelas condições e uso adequado das dependências do DEPAZ. (AC)

Subseção III

Da Divisão de Gestão do Conhecimento – DIGESC

Art.36-G-J. À Divisão de Gestão do Conhecimento – DIGESC, unidade subordinada diretamente ao DEPAZ, compete:

I – promover a pesquisa, o estudo e a produção de conhecimento inerente às competências da SEFAZ, planejando, organizando, executando e controlando, diretamente ou em parceria com outros setores ou instituições, ações e eventos destinados à capacitação e ao treinamento de servidores, visando o alcance das metas institucionais da SEFAZ;

II – elaborar, executar, avaliar, apresentar e publicar o LNT, o PACT e o RACT;

III – realizar a gestão do Cadastro de Instrutores Internos – CADINT, considerando os critérios de seleção dos instrutores e fornecer apoio pedagógico;

IV – registrar dados e informações referentes às ações de capacitação, nos cadastros funcionais na DEGEF e Sistema de Gestão de Pessoas, a fim de subsidiar a tomada de decisões gerenciais e a elaboração do Relatório Anual de Capacitação e Treinamento – RACT;

V – disponibilizar aos servidores capacitados e aos demais servidores da SEFAZ todo material didático utilizado nas ações de capacitação;

VI – auxiliar a DEGEF com os programas de capacitação inicial, bem como o desenvolvimento profissional dos servidores; e

VII – atender às solicitações de informações dos servidores no que tange à capacitação. (AC)

Subseção IV

Da Divisão de Comunicação – DICOM

Art.36-G-K. À Divisão de Comunicação – DICOM, unidade subordinada diretamente ao DEPAZ, compete:

I – promover a divulgação dos produtos, serviços, eventos, programas de atividades educacionais, apoio técnico e pesquisa do DEPAZ em parceria com outras unidades ou órgãos;

II – organizar administrativamente a divulgação das atividades desenvolvidas pelo DEPAZ para o público interno e externo;

III – planejar, programar e executar, em parceria com outras unidades internas ou instituições afins, programas que favoreçam a harmonização dos ambientes de trabalho e o crescimento pessoal e profissional dos servidores da SEFAZ;

IV – padronizar e normatizar itens de comunicação interna e externa, zelando pela qualidade, clareza e assertividade do material produzido internamente, preservando a identidade institucional;

V – conceber e executar o conjunto de ações e estratégias de comunicação institucional interna e externa;

VI – coordenar o arquivamento de forma a possibilitar a rápida recuperação de documentos e processos do DEPAZ, assim como manter disponível e atualizada a legislação;

VII – fornecer suporte informacional e bibliográfico para estudos, relatórios e pesquisas no âmbito da SEFAZ; e

VIII – atuar para preservar, documentar e divulgar a memória institucional da administração fazendária, servindo como repositório de material referente ao tema e produzindo publicações e eventos para a sociedade, buscando parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. As atividades da Divisão de Comunicação serão realizadas, quando necessário, de forma integrada com a Assessoria de Comunicação – ASCOM. (AC)

Subseção V

Da Divisão de Educação Fiscal e Cidadania – DIFEC

Art.36-G-L. À Divisão de Educação Fiscal e Cidadania – DIFEC, unidade subordinada diretamente ao DEPAZ, compete:

I – elaborar e implementar políticas de educação fiscal em consonância com as diretrizes, metas e objetivos do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e do Programa Estadual de Educação Fiscal e Cidadania – PEEF/AC, desenvolvendo ações estabelecidas, em âmbito nacional e local, pelos Grupos de Trabalho de Educação Fiscal;

II – promover a gestão conjunta do PEEF/AC com todas as instituições gestoras, planejando, executando, monitorando e avaliando os projetos desenvolvidos no Estado, nos três níveis de governo, por organizações públicas ou entidades da sociedade civil;

III – identificar e articular parcerias com entidades e instituições de ensino públicas e particulares, e organismos de âmbito nacional e internacional, subsidiando tecnicamente e socializando experiências com vistas a desenvolver e ampliar as ações do PEEF/AC;

IV – documentar e manter atualizada a memória do PEEF/AC;

V – sensibilizar os servidores da SEFAZ, quanto à importância dos Programas Nacional e Estadual de Educação Fiscal;

VI – institucionalizar e coordenar conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação e Esporte o Grupo de Educação Fiscal do Estado do Acre – GEFE-AC;

VII – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo de Educação Fiscal Federal – GEFE e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM na elaboração de material didático;

VIII – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias para a implantação do PNEF no Estado;

IX – desenvolver projetos de integração estadual com o PNEF;

X – estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem sucedidas;

XI – estimular a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XII – levar conhecimentos aos cidadãos sobre a função socioeconômica dos tributos, administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

XIII – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão; e

XIV – informar e desenvolver o conhecimento, junto à sociedade, a respeito do pagamento espontâneo do tributo e seus benefícios para o Estado. (AC)

Art.36-G-M. Ao Núcleo de Ações de Cidadania Fiscal – NUAC, unidade subordinada diretamente à DIFEC, compete:

I – planejar, executar e prestar contas das ações pertinentes à Cidadania Fiscal, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão;

II – elaborar relatórios, atas, instrumentalizar processos administrativos e arquivar documentos relacionados as ações executadas;

III – definir metodologia das ações, garantindo a padronização entre os diversas práticas, avaliando a eficiência, eficácia e o impacto das ações;

IV – desenvolver, monitorar e avaliar as ações de cidadania fiscal voltadas para a sensibilização e capacitação dos servidores públicos, líderes comunitários, entidades de classe e demais segmentos da sociedade civil;

V – elaborar, publicar e divulgar cronograma de atividades, material de caráter informativo e educativo relacionados ao tema de Cidadania Fiscal. (AC)

....

Seção XIV

Da Inteligência Fiscal – INFI

Art. 36-M. A Inteligência Fiscal – INFI, unidade subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário – GABIN, compete:

I – orientar, gerenciar e supervisionar as atividades de produção de conhecimentos e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate às fraudes fiscais estruturadas, fraudes à execução fiscal e demais práticas delituosas no âmbito da administração tributária estadual;

II – propor alterações normativas com vistas a evitar a repetição ou a propagação das fraudes fiscais estruturadas e fraudes à execução investigadas;

III – combater a não conformidade fiscal intencional, praticada por organizações criminosas, visando ao restabelecimento da concorrência leal nos segmentos econômicos prejudicados;

IV – atender as demandas dos demais setores da SEFAZ que necessitem de informações adicionais, que não estejam originalmente acessíveis, para subsidiar auditorias fiscais em casos de fraude ou sonegação fiscal previstos na Lei Federal nº 8.137, 27 de dezembro de 1990;

V – subsidiar os órgãos responsáveis pela persecução penal no combate aos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e de outros correlatos, por meio da produção de conhecimentos;

VI – representar a SEFAZ nas reuniões técnicas nacionais ordinárias ou extraordinárias do Sistema de Inteligência Fiscal – SIF, instituído pelo Protocolo ICMS nº 66/2009;

VII – compor a rede permanente de interação entre as Unidades de Inteligência Fiscal – UNIFs no âmbito do SIF, por meio da manutenção de fluxo de informações ágil, seguro e institucional, de interesse da atividade de inteligência fiscal;

VIII – participar do desenvolvimento de ações de inteligência fiscal e de operações nacionais, conjuntas e integradas, entre as UNIFs;

IX – integrar os esforços de cooperação técnica entre as UNIFs, por meio da permuta de experiências, métodos, técnicas e da realização de eventos voltados à capacitação dos profissionais de inteligência fiscal;

X – estabelecer contatos internos e externos e interagir com órgãos de inteligência de outras instituições, visando a troca de experiências e conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

XI – participar de ações interativas e articuladas, no interesse da atividade de inteligência fiscal, junto à Receita Federal do Brasil, aos órgãos dos Poderes Judiciários Federal e Estadual e do Ministério Público e a quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

XII – elaborar e analisar em conjunto com suas divisões propostas de termos de cooperação, convênios, protocolos, acordos e outros instrumentos de cooperação técnica entre os demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal no interesse da atividade de inteligência fiscal;

XIII – propor a convocação de Auditores da Receita Estadual para realizar coleta de dados ou de operações de inteligência, inclusive para acompanhar o cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão pela autoridade policial;

XIV – propor a adoção de procedimentos administrativos, técnicos ou fiscais, que permitam a inibição de fraudes fiscais, nos âmbitos interno e externo; e

XV – assessorar o desenvolvimento de servidores da SEFAZ na doutrina de inteligência.

Parágrafo único. A INFI e suas divisões deverão observar, nas atividades de produção e disseminação de informações estratégicas, os conceitos e demais disposições do Protocolo ICMS nº 66/2009. (AC)

Subseção I

Da Divisão de Pesquisa, Análise e Investigação às Fraudes Fiscais Estruturadas – DIPAFES

Art. 36-N. A Divisão de Pesquisa, Análise e Investigação às Fraudes Fiscais Estruturadas – DIPAFES, unidade subordinada diretamente a INFI, compete:

I – detectar e combater as fraudes fiscais estruturadas por meio da produção de conhecimentos que possibilite a comprovação da participação dolosa dos fraudadores – mentores, operadores e colaboradores, responsabilizando-os individual e criminalmente junto aos órgãos responsáveis pela persecução penal;

II – identificar as tipologias de fraudes fiscais utilizadas pelos mentores das fraudes fiscais estruturadas, assim como mapear quais são as vulnerabilidades ou brechas tributárias utilizadas pela organização criminosa;

III – elucidar os mecanismos das fraudes fiscais estruturadas, na busca de bens e valores que possam garantir a liquidez do crédito tributário a ser lançado contra os fraudadores e beneficiários identificados no esquema criminoso;

IV – contribuir na busca de oportunidades de aumento de arrecadação, por meio do combate às fraudes fiscais estruturadas de maneira eficiente e tempestiva;

V – representar a SEFAZ nas reuniões técnicas nacionais ordinárias ou extraordinárias do Sistema de Inteligência Fiscal – SIF, instituído pelo Protocolo ICMS nº 66/2009; e

VI – realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência. (AC)

Subseção II

Da Divisão de Pesquisa, Análise e Investigação às Fraudes à Execução (CIRA) – DIPAFEX

Art. 36-O. A Divisão de Pesquisa, Análise e Investigação às Fraudes à Execução (CIRA) – DIPAFEX, unidade subordinada diretamente a INFI, compete:

I – elucidar os mecanismos das fraudes à execução fiscal, na identificação dos reais titulares das empresas, nas buscas de bens e valores que possam garantir a liquidez do crédito tributário inscrito em dívida ativa a ser redirecionado aos reais contribuintes/responsáveis identificados no esquema criminoso;

II – representar a SEFAZ no âmbito do CIRA/AC, participando das suas ações, reuniões ordinárias e extraordinárias, treinamentos, seminários e encontros locais e nacionais; e

III – contribuir junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Acre – CIRA/AC para uma maior efetividade na recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa. (AC)

Subseção III

Divisão de Monitoramento de Operações Fiscais – DIMOF

Art. 36-P. A Divisão de Monitoramento de Operações Fiscais – DIMOF, unidade subordinada diretamente a INFI, compete:

I – estabelecer metodologias de trabalho tendentes a identificar operações fiscais suspeitas de estarem servindo para o cometimento de ilícitos fiscais, adotando as providências cabíveis para sua devida descontinuação; e

II – propor a adoção de medidas legais e técnicas com vistas a minorar as situações identificadas no exercício das competências do inciso anterior. (AC)

....

Art. 126.

§ 1º Aos servidores efetivos, quando designados para o exercício de cargos de chefia, será devida gratificação pelo exercício da função, observadas as disposições da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, e nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.253, de 2025, conforme as seguintes equivalências remuneratórias:

I – Chefes de Núcleo perceberão gratificação equivalente à prevista no inciso I do art. 35 da Lei nº 2.265/2010;

II – Ouvidor Fazendário e o responsável pela Consultoria Jurídica (CONJUR) perceberão gratificação equivalente à prevista no inciso II do art. 35 da Lei nº 2.265/2010;

III – Corregedor Fazendário e o responsável pela Inteligência Fiscal perceberão gratificação equivalente à prevista no inciso III do art. 35 da Lei nº 2.265/2010.

§ 2º As equivalências previstas no parágrafo anterior referem-se exclusivamente ao aspecto remuneratório da gratificação decorrente da complexidade das atividades desempenhadas, não implicando qualquer relação de hierarquia ou alteração na estrutura organizacional da SEFAZ.” (AC)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Sefaz nº 513, de 20 de junho de 2023:

I – alínea “e” do inciso II do art. 2º;

II – alínea “j-a” do inciso II do art. 2º;

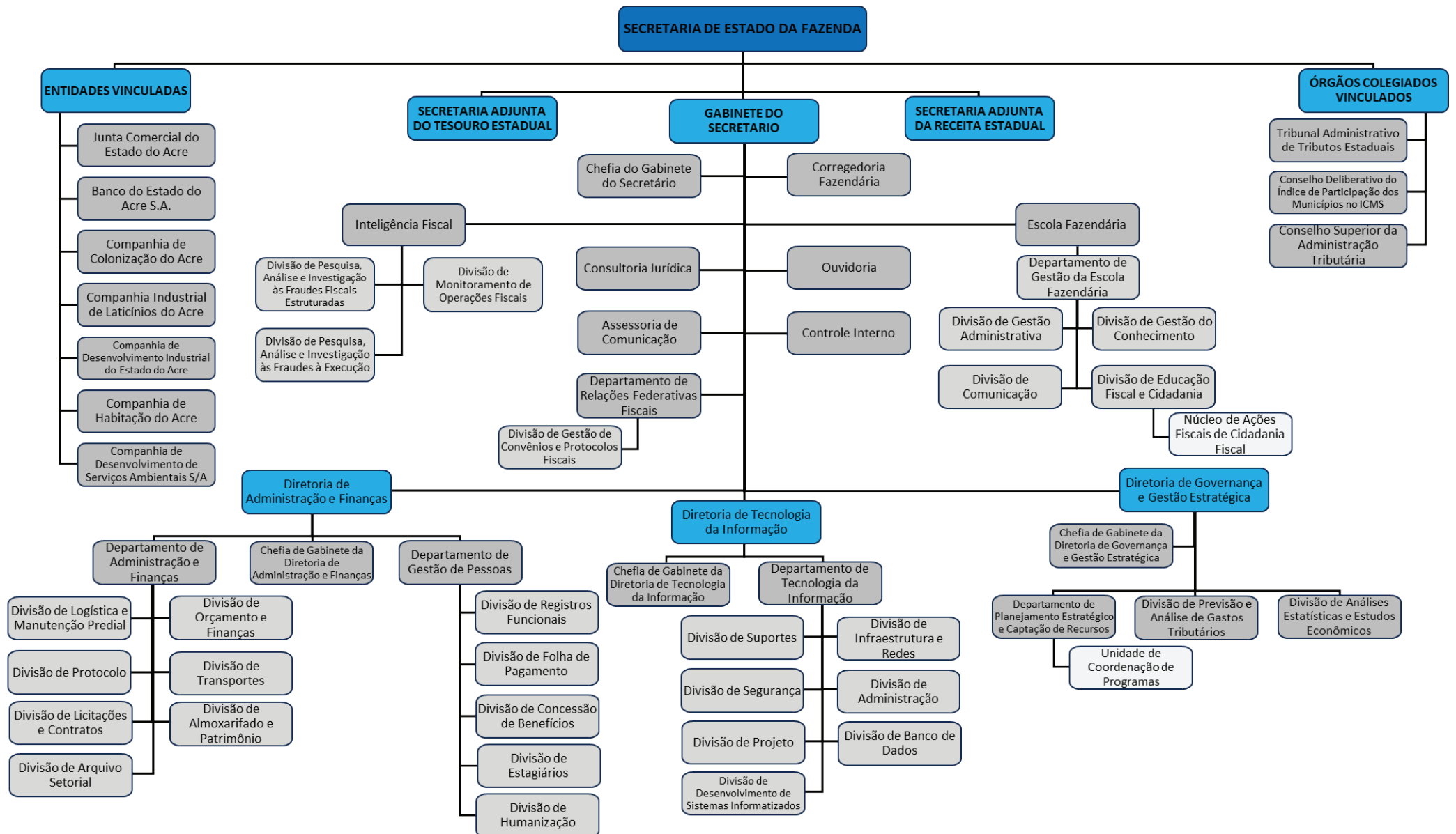
III – seção XI-A (artigos nº 36-G-A a 36-G-F); e

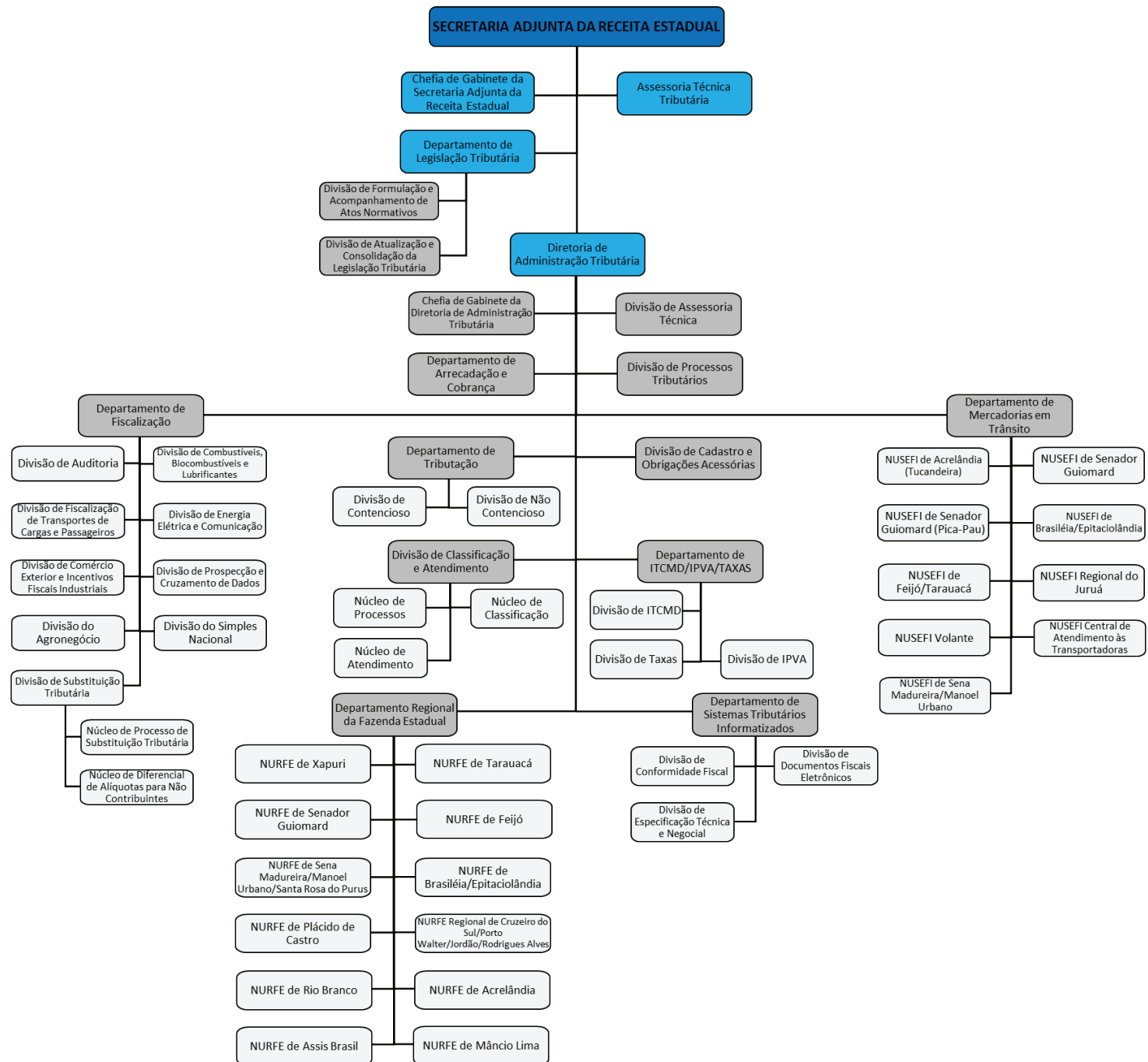
IV – seção V (artigos nº 74 a 77).

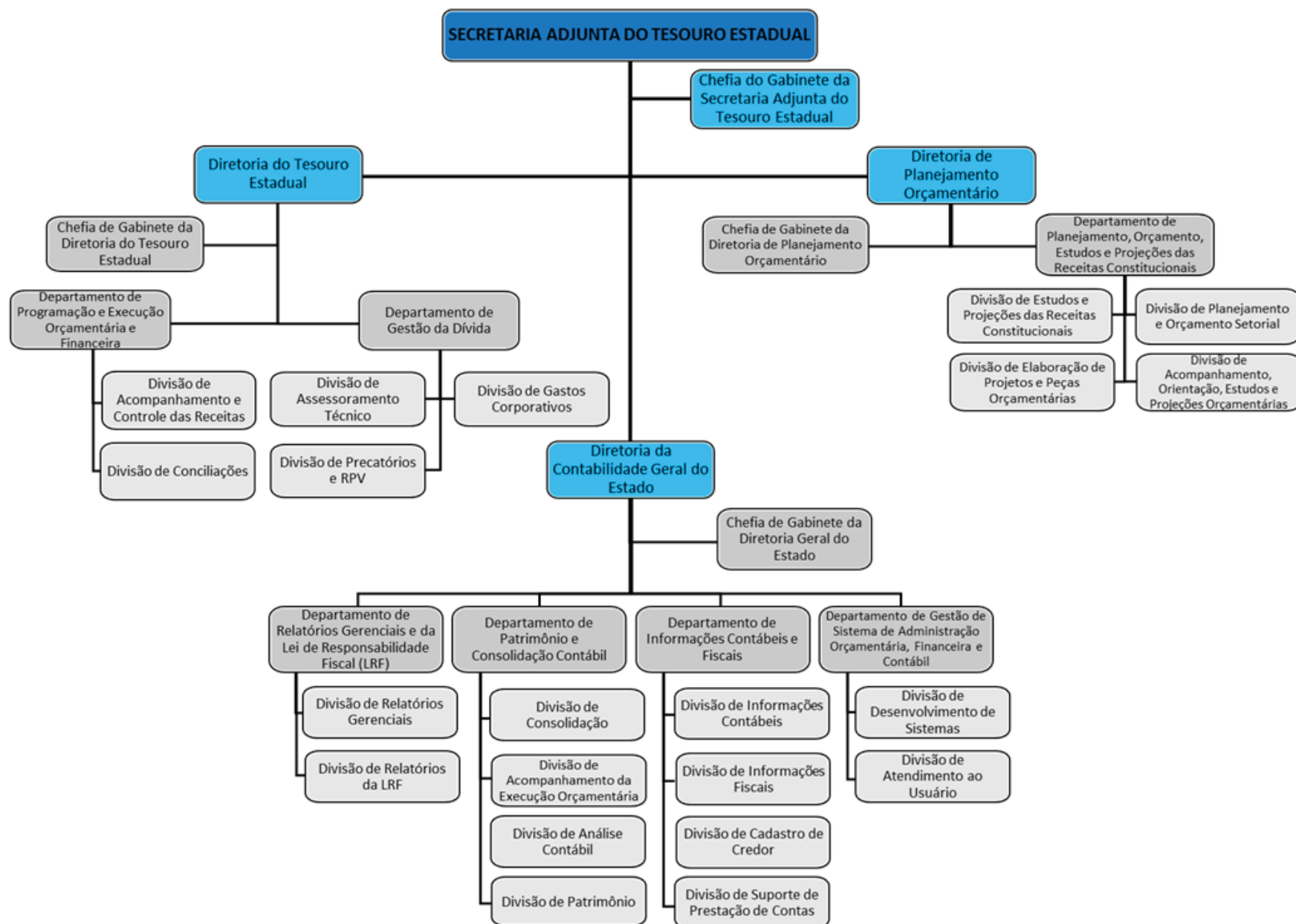
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda







SEGOV

PORTARIA Nº 035 DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 029/2025, e/ou seus substitutos, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa RIOGRAF LTDA, cujo objeto é Produção e fornecimento de produtos gráficos, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Flaviana Paiva da Silva – Matricula/CPF: 909667-1

II – Fiscal do Contrato:

Titular: Gabriel Gadelha Gomes – Matricula/CPF: 9611770-1

Substituto: Victor Nascimento de Souza – Matricula/CPF: 9607854-3

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 036 DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 030/2025, e/ou seus substitutos, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa S. CARDOSO SILVA – ME, cujo objeto é Produção e fornecimento de produtos gráficos, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Flaviana Paiva da Silva – Matricula/CPF: 909667-1

II – Fiscal do Contrato:

Titular: Gabriel Gadelha Gomes – Matricula/CPF: 9611770-1

Substituto: Victor Nascimento de Souza – Matricula/CPF: 9607854-3

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 037 DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 031/2025, e/ou seus substitutos, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa JAQUELINE C. DE OLIVEIRA, cujo objeto é Produção e fornecimento de produtos gráficos, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Flaviana Paiva da Silva – Matricula/CPF: 909667-1

II – Fiscal do Contrato:

Titular: Gabriel Gadelha Gomes – Matricula/CPF: 9611770-1

Substituto: Victor Nascimento de Souza – Matrícula/CPF: 9607854-3

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 038 DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 032/2025, e/ou seus substitutos, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa P. L. MARTINI – ESTRELA GRÁFICA & EDIT., cujo objeto é Produção e fornecimento de produtos gráficos, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Flaviana Paiva da Silva – Matrícula/CPF: 909667-1

II – Fiscal do Contrato:

Titular: Gabriel Gadelha Gomes – Matrícula/CPF: 9611770-1

Substituto: Victor Nascimento de Souza – Matrícula/CPF: 9607854-3

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

CONTRATO Nº 29/2025/SEGOV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 RETIFICADO 4 – SEICIT
PROCESSO SEI Nº 0445.016921.00026/2025-15
CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
CONTRATADA: RIOGRAF – LTDA
CNPJ: 27.038.762/0001-33
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em produção e reprodução de material gráfico personalizado, a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, em atividades e ações de educação para o consumo, fiscalização e atendimento aos consumidores, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, por meio de Chama Pública nº 07/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 – IMPRESSOS EM OFFSET					
5	Folder Formato: A6(40x22cm).Tipo de papel: couchê brilho 170g/m². Tipo de impressão: offset. Quantidade de cores: 4x4. Saída em fotolito ou CTP com 300 dpi. Acabamento: (de 1 a 3 dobras).	Unidade	0,91	3.000	2.730,00
23	Pasta institucional com bolso na parte interna, laminada, formato 31x44cm (fechado), papel triplex 300g 4x0 cores.	Unidade	3,24	1.000	3.240,00
34	Certificado – Formato: 21 x 29,7cm. Tipo de papel: couchê fosco 230g/m². Quantidade de cores: 4x1, impressão: offset. Fotolito em 300 dpi.	Unidade	2,10	2.000	4.200,00
37	Convite 14,8 x 10,0cm, 4x0 cores, papel couchê 270g.	Unidade	2,39	2.000	4.780,00
38	Crachá em papel cartão 180g, med.14x10cm, com logomarca e arte conforme o evento, colorido, com cordão de nylon colorido.(min.100unid.)	Unidade	1,53	3.000	4.590,00
39	Agenda Personalizada com 350 páginas (capa dura wire-o)	Unidade	47,16	29	1.367,64
TOTAL GERAL:					R\$ 20.907,64

DO VALOR: O valor global de R\$ 20.907,64 (vinte mil novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período do presente exercício financeiro, contados a partir de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 445/001
Programa de Trabalho: 04.122.2286.8028.5278 e 04.122.2286.8028.5216
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 100
Data da assinatura: 22/7/2025
DA PUBLICAÇÃO:
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV e será providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

ASSINAM: LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO ACRE E FÁBIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 30/2025/SEGOV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 RETIFICADO 4 – SEICT
PROCESSO SEI Nº 0445.016921.00026/2025-15
CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
CONTRATADA: S. Cardoso da Silva – LTDA
CNPJ: 15.416.719/0001-85
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em produção e reprodução de material gráfico personalizado, a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, em atividades e ações de educação para o consumo, fiscalização e atendimento aos consumidores, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, por meio de Chama Pública nº 07/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 – IMPRESSOS EM OFFSET					
33	Cartaz formato A2 em papel couchê 150gr impressão 4x0.(pedido mínimo 100 unidades).	Unidade	9,56	2.000	19.120,00
39	Agenda Personalizada com 350 páginas (capa dura wire-o)	Unidade	47,16	124	5.847,84
TOTAL GERAL:					R\$ 24.967,84

DO VALOR: O valor global de R\$ 24.967,84 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período do presente exercício financeiro, contados a partir de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 445/001
Programa de Trabalho: 04.122.2286.8028.5278 e 04.122.2286.8028.5216
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 100
Data da assinatura: 22/7/2025
DA PUBLICAÇÃO:
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV e será providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

ASSINAM: LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO ACRE E SANDRO CARDOSO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 31/2025/SEGOV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 RETIFICADO 4 – SEICT
PROCESSO SEI Nº 0445.016921.00026/2025-15
CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
CONTRATADA: JAQUELINE C. DE OLIVEIRA
CNPJ: 06.916.063/0001-79
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em produção e reprodução de material gráfico personalizado, a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, em atividades e ações de educação para o consumo, fiscalização e atendimento aos consumidores, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, por meio de Chama Pública nº 07/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 – IMPRESSOS EM OFFSET					
1	Bloco personalizado em papel sulfite 75g/ tamanho 21cm x 29,5cm(form.A4), impressão offset; cor 1x0 preto; bl. com 100 folhas;	Bloco	12,90	1.937	24.987,30
TOTAL GERAL:					R\$ 24.987,30

DO VALOR: O valor global de R\$ 24.967,84 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período do presente exercício financeiro, contados a partir de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 445/001
Programa de Trabalho: 04.122.2286.8028.5278 e 04.122.2286.8028.5216
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 100
Data da assinatura: 22/7/2025
DA PUBLICAÇÃO:
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV e será providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

ASSINAM: LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO ACRE E JAQUELINE COSTA DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 32/2025/SEGOV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 RETIFICADO 4 – SEICT
PROCESSO SEI Nº 0445.016921.00026/2025-15
CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
CONTRATADA: P. L. MARTINI – ESTRELA GRÁFICA & EDITORA
CNPJ: 02.035.162/0001-90

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em produção e reprodução de material gráfico personalizado, a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, em atividades e ações de educação para o consumo, fiscalização e atendimento aos consumidores, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, por meio de Chama Pública nº 07/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 2 – IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
63	Lona vinil em impressão digital colorida 440g.	m²	57,66	34	1.960,44
65	Lona vinil em impressão digital colorida com acabamento em ilhóis em lona 44g.	m²	66,08	39	2.577,12
TOTAL GERAL:					R\$ 4.537,56

DO VALOR: O valor global de R\$ 4.537,56 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período do presente exercício financeiro, contados a partir de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 445/001
Programa de Trabalho: 04.122.2286.8028.5278 e 04.122.2286.8028.5216
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 100
Data da assinatura: 22/7/2025
DA PUBLICAÇÃO:
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV e será providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

ASSINAM: LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO ACRE E PASQUALIM LIBERO MARTINI, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

SEICT

Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025
Processo nº 0761.012731.00009/2025-91
O Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia SEICT, ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 18-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no Parecer nº 94/2025/SEICT – DJUR/SEICT – DEGAB/SEICT – GABIN (SEI nº 0016499137), que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.74, inc. I da Lei 14.133/2021, RESOLVE AUTORIZAR E RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação tratada no Processo Sei nº 0761.012731.00009/2025-91, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto e execução/espço do estande da do Governo do Estado do Acre nesta Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT , que será utilizado na feira internacional Expoalimentária 2025, a ocorrer em Lima, Peru, no período de 24 a 26 de setembro de 2025, descritivo na proposta nº (0015680449), quantidades e especificações.
ADEX – Asociación de Exportadores, RCU nº 20100365341, estabelecida na Av. Javier Prado Este nº 2875 – San Borja – Lima, com o valor global de USD 9.448,43 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito dólares e quarenta e três centavos).
A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho:761.001.2186.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do FDS; Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Serviços e outros – Fonte de Recurso: 25010700 (Recursos Próprios – Indiretas).
Publique-se e cumpra-se.
Rio Branco – AC, 22 de março de 2025.

ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023

MARINILDO COSTA DA SILVA
CNPJ: 42.493.750/0001-92
Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU, para a atividade de INDÚSTRIA MADEIREIRA DE DESDOBR E BENEFICIAMENTO DE BLOCOS, PRANCHAS E TÁBUAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS EM GERAL, localizado na Estrada do Pacífico, km 08, galpão 10, Parque Industrial de Brasília, no município de Brasília – AC.

ERRATA
Assunto: Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Retificação do Aviso 24 (0016215378).
Onde lê-se: “DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e demais anexos estarão disponibilizados, imediatamente na data da publicação deste aviso e, poderão inclusive ser obtidos através do sítio eletrônico do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG INDÚSTRIA no endereço eletrônico comprasgovernamentaisacre@gmail.com”
Leia-se: “DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e demais anexos estarão disponibilizados, imediatamente na data da publicação deste aviso e, poderão inclusive ser obtidos através do sítio eletrônico do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG INDÚSTRIA no endereço eletrônico comprasgovernamentaisacre@gmail.com”
Esta retificação produz efeitos retroativos ao dia 3 de julho de 2025.
Rio Branco/AC, 23 de julho de 2025.

Joel Araújo da Silva
Coordenador do Comitê Técnico e Jurídico
Portaria SEICT nº 148, de 28 junho de 2024

Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº012/25, de 23 de julho de 2025.
O Presidente da Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais – COPIAI, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais. Considerando o dispositivo do Art. nº 33, do Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder “ad referendum” dos membros da Comissão Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI, à empresa BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Processo COPIAI n.º 011/2025 – 1ª Financiamento, CNPJ nº 10.989.834/0053-56, Inscrição Estadual nº 01.100.813/001-43, localizada no município de Tarauaca/Acre, incentivo tributário na modalidade de financiamento direto ao contribuinte, limitado no total do investimento fixo realizado, correspondente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante dedução de até 95% dos saldos devedores do ICMS, a ser utilizado até 31 de dezembro de 2032, além da isenção de diferencial de alíquota na entrada no Estado de máquinas e equipamentos destinados à produção – objeto da Lei Estadual nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000 – regulamentada pelo Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001 –; conforme Plano de Negócio proposto e os relatórios de análise da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI/SEICT e da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

Art. 2º – O presente tratamento tributário concedido à FINANCIADA, objeto do art. 1º da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro 2000, alterado pela Lei nº 2.956, de 9 de abril de 2015, e em conformidade com o Art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.460, de 04 de dezembro de 2018, entrará em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Acordo, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º – Estabelecer o pagamento de uma taxa administrativa de 3% (três por cento) do valor financiado, que corresponde à R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), parcela única, a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 4º – Com fundamento no Art. 8º, inciso V, e Art. 10, § 3º, do Anexo Único do Decreto nº 4.196, de 1º de outubro de 2001, deverá ainda o contribuinte, como ato conclusivo do procedimento de concessão do benefício, firmar Termo de Acordo com o Governo do Estado do Acre.

Art. 5º – Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Acordo, em local visível e de destaque no local do empreendimento, placa indicativa do benefício, com as dimensões e especificações que a COPIAI/AC determinar.

Art. 6º – Este Ato Concessório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada pela COPIAI/AC na reunião imediatamente seguinte. Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Presidente da COPIAI/AC

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 320 DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

CONCEDER gratificação por atividade complementar (Banco de Horas), concedida através da Lei nº 2.259 de 31 de março de 2010, regulamentada pelo Decreto 5.410 de 28 de junho de 2010, alusiva ao mês de julho de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO SEI N.º 0819.012827.00077/2025-51

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023, e CONSIDERANDO a necessidade de realizar a organização e gerenciamento dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP durante a realização da ExpoAcre 2025 (Feira Agropecuária do Estado do Acre);

RESOLVE:

Art. 1º Definir a escala de trabalho dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, para atuarem na ExpoAcre 2025, conforme os horários estabelecidos abaixo:

I – Para os dias do evento, fica estipulado o seguinte horário: entrada às 17h e saída às 23h30min.

Parágrafo único. Os servidores que forem escalados para atuar no turno da noite durante o evento terão sua jornada de trabalho reduzida para as 12h no respectivo dia, com início do expediente no dia seguinte a partir das 9h. Fica assegurado, ainda, o direito a 01 (um) dia de folga compensatória aos dias trabalhados, a ser acordado entre o servidor e seu chefe imediato, conforme conveniência do serviço.

Art. 2º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO Nº 44/2025/SEJUSP – NUCCOMP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, devido o cancelamento do curso de capacitação “Inteligência Emocional com Foco no Desenvolvimento de Gestores, Líderes e Profissionais de Alta Performance” nos dias 02/07/2025 a 04/07/2025.

Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 18 de julho de 2025

Assina: José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2025
Processo nº 0819.012817.00041/2025-87

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, resolve RECONHECER e RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, tratado no Processo SEI nº 0819.012817.00041/2025-87, autorizando a contratação da empresa SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 011.972.556/0001-66, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços STFC (serviço telefônico fixo comutado), local e longa distância e PABX em Nuvem, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre-SEJUSP.

O valor total da contratação é de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 71900106183228621580000, Elemento de Despesa: 33.90.39.00. e Fonte de Recursos: 15000100.
Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2025

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2025

Processo nº 0819.017657.00005/2025-81

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, resolve RECONHECER e RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Eletrônica, tratado no Processo SEI nº 0819.017657.00005/2025-81 e Parecer nº 226/2025/CONJUR/SEJUSP, autorizando a contratação da empresa ONIX CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.418/0001-52, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de “RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E EFD REINF PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE”, para 5 (cinco) servidores da SEJUSP, com carga horária total de 24 horas dividido em três dias consecutivos, a realizar-se, na cidade de Rio Branco/AC, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS – RMVI – 2023 – Fomento do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNDESEG, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

O valor total R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade: 719/637; Programa de Trabalho: 719/63706183143321570000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recursos: 17130700.

Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2025

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025
Processo nº 0819.016417.00066/2025-44
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, resolve RECONHECER e RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Eletrônica, tratado no Processo SEI nº 0819.016417.00066/2025-44 e Parecer nº 225/2025/CONJUR/SEJUSP, autorizando a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Capacitação “ORÇAMENTO PÚBLICO, PPA, LDO, E LOA NA PRÁTICA”, na modalidade Presencial, na cidade de Rio Branco – Acre, no período de 21/07/2025 a 25/07/2025, para inscrição Total de 30 (Trinta) servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Acre – com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS – RMVI – 2023, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.
O valor total R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade: 719/637; Programa de Trabalho: 719/63706183143321570000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recursos: 17130700.
Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2025

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 7196370575/2025
PROCESSO: 0819.017657.00005/2025-81
REQUISIÇÃO Nº 461/2025
EMPRESA: ONIX CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA ME
HISTÓRICO: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de “RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E EFD REINF PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE”, para 5 (cinco) servidores da SEJUSP, com carga horária total de 24 horas, a realizar-se na cidade de Rio Branco/AC, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS – RMVI – 2023.
VALOR: R\$ 17.950,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 7196370618314332 1570000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 17130700
Data: 18/07/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

E SEGURANÇA PÚBLICA, E O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG, E A EMPRESA GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90027/2024 – SENASP
PROCESSO: Nº 0819.012805.00048/2025-19
OBJETO Aquisição de Nobreaks 1500VA, PLANO DE APLICAÇÃO: FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP – 2021, META GERAL: FORTALECIMENTO DA POLÍCIA CIVIL, AÇÃO 4: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Polícia Civil – PCAC
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 124.257,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais).
DO PRAZO O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
Programa de Trabalho: 719637 061832286 21800000
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 17130700
Rio Branco – Acre, 21 de julho de 2025

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP e Sr. Élcio Ferreira Penteado empresa.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESAO Nº 32/2025
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG, E A EMPRESA GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90027/2024 – SENASP
PROCESSO N.º 0819.012805.00048/2025-19
VALIDADE DA ATA: 06/01/2026
OBJETO: Aquisição de Nobreaks 1500VA, PLANO DE APLICAÇÃO: FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP – 2021, META GERAL: FORTALECIMENTO DA POLÍCIA CIVIL, AÇÃO 4: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Polícia Civil – PCAC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR: O valor total do presente Termo é de R\$ 124.257,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais).
DO PRAZO: A vigência coincide com a da ARP n.º 200/2024/SEE – DIGCC, contada da data da assinatura deste Termo e término em 06/01/2026.
Programa de Trabalho: 719637 061832286 21800000
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 17130700
Rio Branco – AC, 21 de julho de 2025

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP e a Sr. Élcio Ferreira Penteado, pela empresa.

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 83/2025 O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA HELISUL TAXI AÉREO LTDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025 – COMPRASGOV nº 90195/2025
PROCESSO SEI nº 0819.012803.00036/2025-88
FINALIDADE: Este Apostilamento tem por finalidade alterar a Cláusula Vigésima Nona, do Contrato nº 83/2025, com inclusão de Programa de Trabalho e Fonte de Recursos para prestação de serviços com recursos oriundos do Fundo Amazônico Fase II – Contrato nº 24.2.0037-1, linhas de ação 5.5 (manutenção de aeronave) e 5.15 Peças Aeronáuticas.
DA ALTERAÇÃO:
Onde se lê:
Programa de Trabalho: 71900106183228621580000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000100.
Leia-se:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
71900106183228621580000	33.90.39.00	15000100	RP
71900106183143111110000		27030202	R\$ 1.000.000,00 Fundo Amazônico Fase II – Contrato nº 24.2.0037-1
71900106183228621580000	33.90.30.00	15000100	RP
71900106183143111110000		27030202	R\$ 1.000.000,00 Fundo Amazônico Fase II – Contrato nº 24.2.0037-1

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMA

Extrato de Termo Aditivo nº 1/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 04/2024,
PROCESSO Nº: 0820.008313.00014/2024-15
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ADITAR A CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024, prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses, a contar da data de 25.07.2025 a 25.10.2025, no âmbito do novo Plano de Trabalho apresentado para a Emenda Parlamentar Estadual nº 14.690/2024, de autoria do Deputado Estadual Luiz Gonzaga, conforme parecer técnico, anexo aos autos.
DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA E O CENTRO ESPÍRITA E CULTO DE ORAÇÃO – “CASA DE JESUS FONTE DE LUZ”.
DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de 25.07.2025 a 25.10.2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento está amparado na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e no Decreto nº 11.238 de 02 de maio de 2023, que estabelece normas relativas À celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado do Acre e organizações da sociedade civil LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO – AC 17/07/2025.

ASSINAM: Leonardo das Neves Carvalho – Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA E Francisco Hipolito de Araujo Neto – Centro Espírita e Culto de Oração “Casa de Jesus – Fonte de Luz”.

Renata Silva e Souza
Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 2.162-P/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a documentação carreada nos autos do processo 0820.017129.00003/2025-30, Parecer 145/2025/SEMA – ASJUR/SEMA – GABIN (0016439358), com base na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.006, 21 de fevereiro de 2022, Decretos Estadual nº 5.965/2010, DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, resolve, RATIFICAR a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, alvo do processo em epígrafe, visando a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes funcionais diversos para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em apoio às ações institucionais relacionadas à fiscalização ambiental, educação ambiental, comando e controle, além da prevenção e combate ao desmatamento ilegal e queimadas no Estado do Acre, conforme especificado abaixo:

Empresas	CNPJ	LOTES	VALOR TOTAL
K. A. Gondim	18.678.127/0001-20	1 e 3	R\$ 11.681,04
Gabby Uniformes e Tecidos LTDA	39.797.284/0001-24	6	R\$ 5.199,81
E. C. Oliveira	35.069.499/0001-78	4	R\$ 9.798,75
Dinelza Rodrigues da Silva	54.139.388/0001-35	2 e 4	R\$ 15.639,35
Lima e Abrahão LTDA	84.308.337/0001-60	1; 2; 3; 4; 6	R\$ 24.373,50
J. A. Deza Casas Importação e Exportação LTDA	30.171.328/0001-31	1 e 2	R\$ 8.674,52

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2025.

Renata Silva e Souza
Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 2.162-P/2023

SEOP

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 200, de 23 de julho de 2025

SEI: 4016.011949.00131/2025-70

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da NOTA DE EMPENHO Nº 7540010509/2025, oriunda de contrato firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) vagas no curso “Obras Públicas – Formação de Fiscal de Obras e Manutenção Predial”, a ser realizado nos dias , em São Paulo/SP, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I – Gestor Titular: Mirle de Oliveira Oliveira, Matrícula: 9513558;

II – Gestor Substituto: Marcus Vinícius Cabanelas Martins, Matrícula: 273082;

III – Fiscal Titular: Vanessa Sabrina Felix Batista, Matrícula: 9469834;

IV – Fiscal Substituto: Luiz Carlos de Oliveira, Matrícula: 826192.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da emissão da nota de empenho.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 198, de 23 de julho de 2025

SEI: 0853.012629.00154/2025-83

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 030/2025/SEAGRI, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a Empresa R. M. CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Central de Incubação, localizada na Rodovia AC-90, no município de Rio Branco/AC.

I – Fiscal Titular: Eng.ª Civil Raissa Raiele Santos da Silva, CREA 21675 D/AC, Matrícula 9551450;

II – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Octávio Eduardo Kamily Costa, CREA 22434 D/AC, Matrícula 9609342-1;

III – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA 9129-D/AC, Matrícula 9262415;

IV – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399-D/AC, Matrícula 9613978;

V – Fiscal Titular: Eng.ª Mecânica: Wellida Castro Trevizani Santolin, CREA, 5070743446 D/SP, Matrícula 9628070-1;

VI – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalía Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 199, de 23 de julho de 2025

SEI: 4016.011936.00229/2025-30

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 032/2025/IAPEN, firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC e a Empresa P. P. DOS SANTOS CARNEIRO, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Academia de Sena Madureira, localizada na BR 364, KM 01 – Bairro Triângulo, no município de Sena Madureira / AC, anexo a unidade prisional Evaristo de Moraes.

I – Fiscal Titular: Eng.ª Civil Raissa Raiele Santos da Silva, CREA 21675 D/AC, Matrícula 9551450;

II – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Ronaldo de Souza Matos, CREA 21735 D/AC, Matrícula 9551476;

III – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA 9129-D/AC,

Matrícula 9262415;

IV – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;

V – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1;

VI – Fiscal Titular: Eng.ª Mecânica: Wellida Castro Trevizani Santolin, CREA, 5070743446 D/SP, Matrícula 9628070-1.

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEOP nº 190, de 11 de julho de 2025, publicada no DOE nº 14.064, de 15 de julho de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de Implantação de Complexo Viário, localizado (a) em Av. Ceará – Trecho entre a Rua José de Melo até a Quarta ponte, no Município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP

Decreto 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

ERRATA

SEI: 0609.012153.00048/2025-06

Assunto: Portaria SEOP Nº 193, de 16 de julho de 2025, publicado no DOE nº 14.070 de 23 de julho de 2025.

Onde lê-se:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 045/2025 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a empresa INDUSCON LTDA, cujo o objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para Reforma do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, em Rio Branco/AC, no âmbito do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER. I – Gestor Titular: Eng. Civil José Ricardo Gonçalves, CREA 7996 D/AC, Matrícula Nº 9111867;

II – Gestor Substituto: Eng. Civil Aline Louise Silva Ramos, CREA Nº 9425 D/AC, Matrícula 9336753;

III – Fiscal Titular: Engº Civil Fernando dos Santos Vitoriano Pereira, CREA 28.001 D/AC, Matrícula nº 9587390,

IV – Fiscal Substituto: Engº Civil Fernando dos Santos Vitoriano Pereira, CREA 28.001 D/AC, Matrícula nº 9587390

V – Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21.879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

(...).

Leia-se:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 045/2025 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a empresa INDUSCON LTDA, cujo o objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para Reforma do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, em Rio Branco/AC, no âmbito do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER. I – Gestor Titular: Eng. Civil José Ricardo Gonçalves, CREA 7996 D/AC, Matrícula Nº 9111867;

II – Gestor Substituto: Eng. Civil Aline Louise Silva Ramos, CREA Nº 9425 D/AC, Matrícula 9336753;

III – Fiscal Titular: Eng. Civil Kennedy Silva de Lima, CREA 20.971 D/AC, Matrícula 9298525-3;

IV – Fiscal Substituto: Engº Civil Fernando dos Santos Vitoriano Pereira, CREA 28.001 D/AC, Matrícula nº 9587390

V – Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21.879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

(...)

Documentos Portaria 193 (0016417271) Publicação (0016523113)

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

NOTIFICAÇÃO Nº 71/2024/SEOP – DEPGO/SEOP – DITEC

PROCESSO Nº 4016.011924.00177/2024-22

À

EURO CONSTRUÇÕES LTDA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Contrato nº 054/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Reforma do Centro Integrado de Esporte e Lazer para a Comunidade – CIEC/FUNBESA, em Rio Branco/AC.

Com fundamento na Nota Técnica nº 48/2025/SEOP – DEPGO em anexo, notifica-se Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, manifestar-se expressamente quanto ao teor do documento, o qual trata da aplicação de penalidade de SUSPENSÃO de licitar e contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos, bem como do dever de ressarcimento no valor integral do débito apurado.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo estipulado, poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como, conforme disposto na Portaria SEOP nº 46, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.986, de 21 de março de 2025.

Por fim, destacamos que a ausência de resposta não obstará o andamento do processo, sem prejuízo da notificação dos atos posteriores.

Sendo o que se apresenta, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP

Decreto 4.057-P/2023).

SESACRE

PORTARIA SESACRE Nº 1400, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 86, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00018/2025-73,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0019.015083.00015/2025-30, cujo a Comissão foi reconduzida por meio da Portaria nº 1106, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 14.037, de 05 de junho de 2025, com fulcro no art. 183, §7º, da Lei Complementar nº 39/93, tendo em vista a nomeação de defensor dativo, o que exige novo prazo para apresentação de defesa, tornando necessária a presente prorrogação para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 1401, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 86, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00018/2025-73,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Francisco de Souza, matrícula nº 9166351-3, ocupante do cargo de Economista, da Secretaria de Estado de Saúde, para atuar como DEFENSOR DATIVO da servidora indiciada no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 0019.015083.00015/2025-30, instaurado pela Portaria n.º 1106 de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial “On Line” n.º 14.037 de 05 de junho de 2025, nos termos do § 2º do art. 217 da Lei Complementar n.º 39/93, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 1402, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, Art. 86, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto n.º 09-P, de 1º de janeiro de 2023. Publicado no Diário Oficial do Estado do Acre n.º 13. 443, de 02 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00121/2025-13,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos descritos na Portaria n.º 1.032, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 14.028, de 23 de maio de 2025, para fins de continuidade da apuração de supostas infrações administrativas de que trata o Processo SEI n.º 0019.015083.00075/2025-52.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 1406, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto n.º 09-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre n.º 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00049/2025-24,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os servidores Patrícia Maria Barros de Oliveira, matrícula nº 9487379, ocupante do cargo de Economista; Rosineide Silva de Lima, matrícula nº 9490574-1, ocupante do cargo de Assistente Social; e Francisco de Souza, matrícula nº 9166351-3, ocupante do cargo de Economista – todos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE) – para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar, a ser instaurado sob o rito ordinário, com a finalidade de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possíveis infrações administrativas relacionadas aos fatos constantes do Processo SEI nº 0019.009424.00014/2025-01. A recondução da referida comissão se dá em atenção à recomendação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Processo ATTUS nº 2025.02.000714.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Portaria SESACRE Nº 1403, DE 22 DE julho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SR. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Estaduais nº. 5.965/2010 e 11.363/2023, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 415/2025, e/ou seus substitutos, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CENTRO OESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar (FIOS e ESCOVAS) para atendimento no MUTIRÃO DE LAQUEADURAS DO HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DO JURUÁ, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

GESTORES DO CONTRATO	FISCAIS DO CONTRATO
TITULAR: Marcos Alan Ximenes Lima – Matrícula: 3228711-3	TITULAR: Edison de Lima e Silva Fernandes – Matrícula: 9562494-1
SUBSTITUTO: Schirlene Beserra Barboza – Matrícula: 9615873-1	SUBSTITUTO: Técio Rodrigues de Almeida – Matrícula: 9563903

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Portaria SESACRE Nº 1405, DE 22 DE julho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SR. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Estaduais nº. 5.965/2010 e 11.363/2023, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 417/2025, e/ou seus substitutos, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA., cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar (FIOS e ESCOVAS) para atendimento no MUTIRÃO DE LAQUEADURAS DO HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DO JURUÁ, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

GESTORES DO CONTRATO	FISCAIS DO CONTRATO
TITULAR: Marcos Alan Ximenes Lima – Matrícula: 3228711-3	TITULAR: Edison de Lima e Silva Fernandes – Matrícula: 9562494-1
SUBSTITUTO: Schirlene Beserra Barboza – Matrícula: 9615873-1	SUBSTITUTO: Técio Rodrigues de Almeida – Matrícula: 9563903

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Portaria SESACRE Nº 1399, DE 22 DE julho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SR. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a PORTARIA SESACRE Nº 904, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 140/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 308/2021 – CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DERESÍDUOS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por (incineração, conforme Lei Estadual 1.117/94) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos: A (infectantes); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes) e Resíduos Classe I – Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias). Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde das Regiões do Alto Acre, Baixo Acre, Juruá, Tarauacá/Envira e Purus, geradoras de RSS.

GESTOR DO CONTRATO	FISCAIS DO CONTRATO	UNIDADE
TITULAR: Marcelo Nery Vi- turino – Matrícula: 9238727	TITULAR: Michelle Bronhara – Matrícula: 9296182-1	POLICLINICA PM
	SUBSTITUTO: Resller Da Silva Nogueira – Matrícula: 9595040-1	POLICLINICA PM
	TITULAR: Luciene Barbosa Gaspar – Matrícula: 9136355-7	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSNAUAS
	SUBSTITUTO: Antônia Lírian Saraiva Da Silva – Matrícula: 9635580-1	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSNAUAS
	TITULAR: Fabiana Monteiro Pereira – Matrícula: 9484930	HOSPITAL SANSÃO GOMES
	SUBSTITUTO: Diana Maria de Sá Oliveira – Matrícula: 9654194-2	HOSPITAL SANSÃO GOMES
	TITULAR: Rosilene Vidal Barros – Matrícula: 9136355-7	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA IZA VIANA
	SUBSTITUTO: Thainá dos Santos Pinto – CPF: 038.750.482-61	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA IZA VIANA
	TITULAR: Nildete Lira Do Nascimento – Matrícula: 95051051	HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNADES
	SUBSTITUTO: Tayna De Araujo Nasserela – CPF: 031.699.082-51	HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNADES
	TITULAR: Natassia da Silva Nogueira – Matrícula: 9298738-4	UPA 2º DISTRITO
	SUBSTITUTO: Iraelson Nascimento de Souza – Matrícula: 9461965-1	UPA 2º DISTRITO
	TITULAR: Nadine Lourhane Lopes de Moraes – Matrícula: 9551883-5	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL – NÚCLEO CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS E INTERNAÇÃO
	SUBSTITUTO: Douglas de Sousa Bezerra – Matrícula: 9600051-3	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL – NÚCLEO CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS E INTERNAÇÃO
	TITULAR: Francisco Jardel de Souza Mesquita – Matrícula: 9601589	UNIDADE MISTA DE RODRIGUES ALVES
	SUBSTITUTO: Ivan Kildere Rodrigues de Negreiros – CPF: 058.97.492-83	UNIDADE MISTA DE RODRIGUES ALVES
	TITULAR: Herica Sena Pessôa – Matrícula: 36020109	UPA SOBRAL
	SUBSTITUTO: Matheus Araújo da Silva – Matrícula: 9566635-3	UPA SOBRAL
	TITULAR: Jenario Ferreira Roque – Matrícula: 9548475-2	HOSPITAL EPAMINONDAS JACOMÉ-XAPURI
	SUBSTITUTO: Ney Cordeiro Figueiredo Júnior – Matrícula: 9637176-1	HOSPITAL EPAMINONDAS JACOMÉ-XAPURI
	TITULAR: James Félix de Souza – CPF: 391.018.942-34	CAPS AD III
	SUBSTITUTO: Ana Paula Verçosa de Santana – CPF: 697.594.052.53	CAPS AD III
	TITULAR: Samuel do Nascimento Walter – CPF: 014.180.372-06	UNIDADE DA FAMÍLIA DE MARECHAL THAUMATURGO
	SUBSTITUTO: José Daniel Souza Inácio – Matrícula: 9661638-2	UNIDADE DA FAMÍLIA DE MARECHAL THAUMATURGO
	TITULAR: Gabriela Curty Said – Matrícula: 9550020-1	HEMOACRE
	SUBSTITUTO: Thereza Cristina Picado Pinheiro – CPF: 010.749.457-43	HEMOACRE
	TITULAR: Erasmo Oliveira Sales – Matrícula: 954763-2	HOSPITAL DA FAMÍLIA DE PORTO WALTER
	SUBSTITUTO: Maria Cristina Barros De Moraes – CPF: 811.861.002-06	HOSPITAL DA FAMÍLIA DE PORTO WALTER
	TITULAR: Maria Francisca Lopes da Silva – CPF: 527.187.325-87	HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
	SUBSTITUTO: Ivanessa Moraes Da Silva – CPF: 700.023.172-65	HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
	TITULAR: Tácio Oliveira de Sá – Matrícula: 95058572	UNIDADE MISTA MANOEL URBANO
	SUBSTITUTO: Elquilândia Rodrigues Do Nascimento Silva – Matrícula: 9568760-2	UNIDADE MISTA MANOEL URBANO
	TITULAR: Samma Maryssa Pinheiro de Oliveira – Matrícula: 95493071	HEMONUCLEO DE CRUZEIRO DO SUL
	SUBSTITUTO: Rayane Camuzzi Oliveira – CPF: 108.914.367-23	HEMONUCLEO DE CRUZEIRO DO SUL
	TITULAR: Glória Leite de Medeiros – CPF: 322.323.902-25	HUERB

	SUBSTITUTO: Gilberto Magalhães da Silva – CPF: 004.455.802-32	HUERB
	TITULAR: Renata Aparecida Rossato Quiles – Matrícula: 9480404-1	CRIE/ PNI
	SUBSTITUTO: Daila Timbó Oliveira Costa – Matrícula: 94617441	CRIE/ PNI
	TITULAR: Marcelo Feitosa – CPF: 359.885.682-20	UNIDADE MISTA DE SANTA LUZIA
	SUBSTITUTO: Jesus Barroso Da Silva – Matrícula: 93268474	UNIDADE MISTA DE SANTA LUZIA
	TITULAR: Arthur De Jesus Nascimento da Silva – Matrícula: 9268081-1	UNIDADE PENITENCIARIA DE SENADOR GUIOMARD
	SUBSTITUTO: Maycon Mendonça de Mesquita – Matrícula: 9259171-02	UNIDADE PENITENCIARIA DE SENADOR GUIOMARD
	TITULAR: Jonathan Matheus da Silva Sousa – CPF: 051.300.702-40	POSTO DE SAÚDE RAIMUNDA PORFÍRIO DE BRITO RAMOS
	SUBSTITUTO: Lyrio Cesar Muniz Occhi – CPF: 029.627.272-80	POSTO DE SAÚDE RAIMUNDA PORFÍRIO DE BRITO RAMOS
	TITULAR: Júnior Mota Pinheiro – Matrícula: 9240853-2	CASA DE OPERAÇÕES DE CAMPO
	SUBSTITUTO: Eliane Alves Costa – Matrícula: 359661-1	CASA DE OPERAÇÕES DE CAMPO
	TITULAR: Garrilda Gabriela Silva De Oliveira – Matrícula: 9609725-1	HOSPITAL ARY RODRIGUES
	SUBSTITUTO: Francisco das Chagas Fernandes de Sousa – CPF: 904.045.992-49	HOSPITAL ARY RODRIGUES

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-los-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO CES Nº 22 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 10ª (décima) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 758, de 29 de agosto de 2024, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convocou as etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (5ª CNSTT); CONSIDERANDO a Resolução CES/AC nº 45, de 04 de dezembro de 2024, que aprovou a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO a Resolução CES/AC nº 06, de 12 de fevereiro de 2025, que aprovou o regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO a Resolução CES/AC nº 16, de 09 de abril de 2025, que aprovou o regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO o previsto no artigo 36º do Regulamento da 3ª CESTT, em que traz a obrigatoriedade de divulgação das propostas, diretrizes e moções aprovadas na 3ª CESTT por meio de resolução do CES/AC.

R E S O L V E:

Art. 1º – Divulgar as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos do anexo I.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 22/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL

EIXO TEMÁTICO I: POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

DIRETRIZ APROVADA: FORTALECENDO A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE NO SUS, ASSEGURANDO A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO COM FOCO NA INTERSETORIALIDADE, NA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E NA EQUIDADE.

PROPOSTAS APROVADAS:

01. CRIAR E IMPLEMENTAR POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO, COM FOCO EM AÇÕES ESTRUTURADAS DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ESTRESSE OCUPACIONAL E SÍNDROME DE BORNOUT.

02 . IMPLANTAR CENTROS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO NAS TRÊS REGIÕES DE SAÚDE, COM EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, VOLTADOS A REABILITAÇÃO INTEGRAL, PROMOÇÃO DA SAÚDE E REINTEGRAÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS, GARANTINDO A INCLUSÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA, TDAH, DPAC E DEMAIS TRANSTORNOS.

03. FORTALECER A FROTA DE VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE PARA AÇÕES PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

04. CRIAR O NÚCLEO DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA NA REGIONAL DO ALTO ACRE, IMPLEMENTANDO SISTEMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUE POSSA CONTROLAR RISCOS OCUPACIONAIS.

05. IDENTIFICAR TRABALHADORES E TRABALHADORAS COM COMORBIDADES, TRABALHADOR E TRABALHADORA COM TDAH, DPAC E OUTROS TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE AQUELES COM MOBILIDADE REDUZIDA QUE AINDA ESTÃO EM ATIVIDADE LABORAL E QUE NÃO RECEBEM NENHUM TIPO DE ACOMPANHAMENTO.

06. ELABORAR CONCURSO PÚBLICO EFETIVO PARA TODAS AS CATEGORIAS, INCLUSIVE PROFISSIONAIS PARA SUPRIR AS QUESTÕES COMUNICACIONAIS NO QUE TANGE A INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA, ALÉM DE COMPOR A EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – VISAT, COM A FINALIDADE DE REDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA.
07. PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DA SAÚDE DO TRABALHADOR PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E GESTORES MUNICIPAIS.
08. ASSEGURAR O FLUXO DE NOTIFICAÇÕES EM REGIME 24 HORAS X 7D, NA REDE HOSPITALAR POR MEIO DO FOMENTO DOS NÚCLEOS HOSPITALARES DE EPIDEMIOLOGIA (NHES), VISANDO GARANTIR A IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DOS SURTOS, MONITORAMENTO DE DOENÇAS E EFICAZ PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.
09. ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEPS) E NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR (NAST) NAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS, GARANTINDO A OFERTA CONTÍNUA DE AÇÕES FORMATIVAS E DE CAPACITAÇÃO VOLTADAS A TODOS OS SEGMENTOS DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA REDE.
10. FORTALECER E EFETIVAR ESTRATÉGIAS E AÇÕES FISCAIS CONCRETAS NOS PROGRAMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES DE TRABALHO.
11. ARTICULAR COM A SEGURANÇA PÚBLICA, A PRESENÇA DE POLICIAIS NAS UBS, URAPS E HOSPITAIS.
12. GARANTIR AMBIENTE DE TRABALHO APROPRIADO, ACESSÍVEL DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (NBR 9050) PARA OS TRABALHADORES.
13. FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL VOLTADA AOS TRABALHADORES.
14. FORTALECER O APOIO TÉCNICO DO CEREST EM TODAS AS REGIONAIS DE SAÚDE, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES COM ÊNFASE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – VISAT.
15. APOIAR OS MUNICÍPIOS COM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – VISAT.
16. FOMENTAR A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CURSOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NAS INTUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA E FORTALECER AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR.
17. FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO.
18. OFERTAR CAPACITAÇÕES AOS TRABALHADORES, EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – VISAT E NA PNSTT, VISANDO APRIMORAR A PERCEPÇÃO SOBRE DOENÇAS OCUPACIONAIS E AUMENTAR A CAPACIDADE DE DIAGNÓSTICO E NOTIFICAÇÕES.
20. GARANTIR EM EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA A QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DE FORMA INTEGRADA E ALINHADA À ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.
20. GARANTIR UM QUANTITATIVO DE VAGAS PARA OS SERVIDORES NOS MUNICÍPIOS NOS MUTIRÕES DE SAÚDE OFERECENDO CONSULTAS, A REALIZAÇÕES DE CIRURGIAS E CONSULTAS COM ESPECIALISTAS ATRAVÉS DE UMA PARCERIA DO MUNICÍPIO COM O ESTADO PARA ATENDIMENTO DESSES PROFISSIONAIS.
- EIXO TEMÁTICO II: AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA
- DIRETRIZ APROVADA: RECONHECENDO E ENFRENTAR OS IMPACTOS DAS NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, PROMOVENDO AÇÕES QUE GARANTAM PROTEÇÃO SOCIAL E CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO, INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA LOCAL, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E CUIDADO INTEGRAL COM BASE NO RESPEITO ÉTICO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.
- PROPOSTAS APROVADAS:
- 01..GARANTIR VISITAS PERIÓDICAS E CONTÍNUAS COM APOIO PSICOLÓGICO PARA OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATENDEM AO PÚBLICO.
02. GARANTIR APOIO LOGÍSTICO AO TRABALHADOR (A) EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO.
03. CONTRATAR PROFISSIONAIS EFETIVOS PARA ATENDER A SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.
04. GARANTIR O CUSTEIO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS CONFORME PRECONIZA A NORMA REGULAMENTADORA NÚMERO 07 OBRIGATORIA PELAS EMPRESAS.
05. AMPLIAR PARA 30 DIAS O PERÍODO DE LICENÇA A PATERNIDADE.
06. PROVIDENCIAR CONDIÇÕES TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES A FIM DE GARANTIR O DESCANSO E A SAÚDE MENTAL DESTES, RESPEITANDO OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS.
07. IMPLANTAR UM CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA O TRABALHADOR EM FASE DE MUDANÇAS HORMONAIS (GINECOLOGIA, EXAMES, MEDICAMENTOS DE REPOSIÇÃO).
08. HORIZONTALIZAR (NIVELAR) AS RELAÇÕES DE TRABALHO, PROMOVENDO A ESCUTA ATIVA, O DIÁLOGO E A CORRESPONSABILIDADE ENTRE GESTORES E TRABALHADORES NAS REGIONAIS.
09. ASSEGURAR O RESPEITO AO CÓDIGO DE ÉTICA DE CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, VALORIZANDO A ATUAÇÃO RESPONSÁVEL E ÉTICA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS.
10. MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS NOS LOCAIS DE TRABALHO, ADEQUANDO AS ESTRUTURAS, A FIM DE PREVENIR E GARANTIR A ERGONOMIA E A SEGURANÇA DO TRABALHADOR(A).
11. AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA TRABALHADORES INFORMAIS E AUTÔNOMOS, GARANTINDO A COBERTURA DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS.
12. IMPLANTAR EQUIPE DE SAÚDE MULTIDISCIPLINAR PARA GARANTIR ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE DOS TRABALHADORES(A) NOS MUNICÍPIOS.
13. EFETIVAR DAS PARCERIAS COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO DENTRO DAS DIFERENTES CLASSES DE TRABALHO.
14. CRIAR CENTRO DE CASA DE APOIO DIGNA, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, PARA AOS TRABALHADORES (A), EM TRÂNSITO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NAS REGIONAIS.
15. ASSEGURAR ATENDIMENTO HUMANIZADO AO USUÁRIO DO SUS.
16. IMPLEMENTAR A LEI LUCAS Nº 13.722 (2018) (NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS) – COMO UM PROJETO DE SAÚDE NA ESCOLA PARA OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS.
17. IMPLANTAR UMA UNIDADE MOVÉL – UTI NOS MUNICÍPIOS.
18. AMPLIAR AS REDES DE SERVIÇOS OFERTADOS AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE TODOS OS MUNICÍPIOS.
19. GARANTIR AS MEDICAÇÕES DE PREP (PROFILAXIA PRÉ-EXPOSIÇÃO) E PEP (PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO) PARA HOSPITAIS E UNIDADES MISTAS DE TODO O ESTADO.
20. ESTABELECE O ATENDIMENTO NO CAPS A TODO TRABALHADOR(A) DO ACRE.
21. CRIAR CAMPANHA ALUSIVA A SEMANA DO TRABALHADOR(A), VOLTADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA UM TRABALHO SEGURO.
22. PROMOVER CONCURSOS PÚBLICOS EFETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE.
23. CRIAR E GARANTIR UM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S ESPECÍFICOS PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS INFORMAIS.
- EIXO TEMÁTICO III
- PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA O CONTROLE SOCIAL
- DIRETRIZ APROVADA: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR E O CONTROLE SOCIAL NAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA, GARANTINDO REPRESENTAÇÃO EFETIVA NOS ESPAÇOS DE DECISÃO, FOMENTANDO A EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE E AMPLIANDO OS CANAIS DE DIÁLOGO ENTRE SOCIEDADE CIVIL, GESTORES E TRABALHADORES DO SUS.
- PROPOSTAS APROVADAS:
01. DESENVOLVER UM APLICATIVO QUE OFEREÇA ORIENTAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR E SUA IMPORTÂNCIA.
02. PROMOVER A PARTICIPAÇÃO MAIS EFETIVA DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS TRAZENDO MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA.

03. GARANTIR A CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE SAÚDE EM TEMA RELACIONADO À SAÚDE NO TRABALHO E SAÚDE DOS TRABALHADORES.
04. INSTITUIR FÓRUMS ESTADUAIS E REGIONAIS DE SAÚDE DO TRABALHADOR, COM A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SINDICATOS, EMPREGADORES E GESTORES PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER DEBATES, IDENTIFICAR DEMANDAS E FISCALIZAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA.
05. FORNECER APOIO PEDAGÓGICO CONTÍNUO PARA FORTALECER A QUALIDADE E A QUALIFICAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PROMOVENDO O CONTROLE PARTICIPATIVO E O EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO.
06. ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS SINDICATOS NAS DISCUSSÕES, PROPOSTAS E DECISÕES RELACIONADAS À SAÚDE DO TRABALHADOR, PROMOVENDO O DIÁLOGO ENTRE TRABALHADORES, GESTORES E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL.
07. GARANTIR A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
08. CRIAR UM CANAL DE OUVIDORIA PARA OS TRABALHADORES COM OBJETIVOS COLHER SUGESTÕES E DENÚNCIAS SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR.
09. FORTALECER AS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, AMPLIANDO SUA ATENÇÃO NA FORMULAÇÃO, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.
10. IMPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE REGULAMENTA A SAÚDE DO TRABALHADOR GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR E O CONTROLE SOCIAL.
11. GARANTIR RECURSOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS EM CONFERÊNCIAS VOLTADAS PARA A SAÚDE DOS TRABALHADORES.
12. AMPLIAR E FORTALECER AS PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIO E ESTADO, NO ÂMBITO DA SAÚDE DO TRABALHADOR, COMO EVENTOS E ITINERANTES REFERENTES AOS AGRAVOS E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO, COM ENFOQUE NAS NOTIFICAÇÕES.
13. DISPONIBILIZAR INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS PARA PRÉ E PÓS EXPOSIÇÃO EM LOCAL DE TRABALHO.
14. FORTALECER O ACESSO AS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS VOLTADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.
15. GARANTIR QUE SEJA INCLUÍDA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE DO TRABALHADOR PARA TODOS OS MUNICÍPIOS NO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE.
16. FAZER GESTÃO PARA QUE SEJA GARANTIDA UMA ESTRUTURA FÍSICA COM ACESSO PRESENCIAL A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, COM UM OLHAR DIFERENCIADO AOS MUNICÍPIOS DE DIFÍCIL ACESSO E/OU ISOLAMENTO.
17. FAZER GESTÃO JUNTO AO INSS PARA QUE OS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES, SEJAM ANALISADOS ENTRE 30 A 60 DIAS, TENDO EM VISTA DA NECESSIDADES DO CUIDADO DO TRABALHADOR E TRABALHADORA.
18. GARANTIR A ESCUTA DO SINDICATO QUE REPRESENTA TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ACOMETIDOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS.
19. GARANTIR A DIVULGAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS, DEVERES E AÇÕES VOLTADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

PROPOSTAS DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

EIXO TEMÁTICO I: POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

PROPOSTAS APROVADAS:

01. GARANTIR O RECURSO DE INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº13146/2015 (LBI), DAS AÇÕES DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA QUE ATENDA TODA CLASSE TRABALHADORA.
02. INCLUIR O PSICÓLOGO NA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS.
03. ASSEGURAR A FLEXIBILIDADE NAS POLÍTICAS DE TRABALHOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TDAH, FIBROMIALGIA E OUTROS TRANSTORNOS DE ACORDO COM A LEI 13.146/2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

EIXO TEMÁTICO II: AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

PROPOSTAS APROVADAS:

01. REVOGAR A REFORMA TRABALHISTAS (LEI Nº 13.467/2017) E DA LEI 13.429/17 QUE DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM.
02. SUBSTITUIR A ESCALA 6X1 PELA ESCALA 4X3 COM CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA DE 30 HORAS PARA TODOS OS TRABALHADORES.
03. CRIAR A CARREIRA SUS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SISTEMA ÚNICO GARANTINDO FINANCIAMENTO FEDERAL E CARREIRA TÍPICA DE ESTADO AOS SERVIDORES.

EIXO TEMÁTICO III: PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA O CONTROLE SOCIAL

PROPOSTAS APROVADAS:

01. CRIAR UMA CAMPANHA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.
02. INSTITUIR A REALIZAÇÃO PERIÓDICA (ANUAL) DE FÓRUMS DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, AMPLIANDO O CAMPO DE DEBATE DA APLICAÇÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE.
03. GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS TRABALHISTAS.

MOÇÕES APROVADAS

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: Presidente da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

PROponente: DELEGADA JOSIANE DE SOUZA SORIANO

TEXTO: Os delegados da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Acre vem manifestar repúdio à equivocada, deselegante e injusta não convocação do Sr. Fernando de Abreu Sampaio para a composição da mesa de abertura desta conferência. Sendo o Sr. Fernando de Abreu Sampaio legalmente constituído como coordenador estadual da política de saúde do trabalhador, através da portaria nº 1.875 de 19 de novembro de 2024, sua ausência na mesa de abertura deste evento com o tema central “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora” é considerada inadequada por ser ele a maior autoridade estadual da política de saúde do trabalhador. Nesse sentido, foi-lhe negada a fala e a possibilidade de esclarecer a essa plenária, o real significado da política de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. Considerando ainda, que a senhora Maria Lucrécia Batista Pereira, representante da CISTT estadual também não foi chamada para compor a mesa.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2023 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICCA. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ OBJETO O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio em epígrafe, cujo objeto é “SERVIÇO DE TELEMEDICINA E EXAMES MÉDICOS” visando apoiar as ações de saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, conforme informações contidas no Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Convênio terá vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de maio de 2025 à 10 de maio de 2026. DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio N 16/2023 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. O presente Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes. Rio Branco – AC, 09 de maio de 2025.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, CONCEDENTE, RAILSON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Feijó, CONVENIENTE

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2023 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ OBJETO O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio em epígrafe, cujo objeto é "SERVIÇO DE TELEMEDICINA PARA O MUNICÍPIO DE FEIJÓ" visando apoiar as ações de saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, conforme informações contidas no Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Convênio terá vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de maio de 2025 à 06 de maio de 2026. DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio Nº 17/2023 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. O presente Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco – AC, 05 de maio de 2025.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, CONCEDENTE, RAILSON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Feijó, CONVENIENTE..

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2023 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ OBJETO O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio em epígrafe, cujo objeto é "SERVIÇO DE TELEMEDICINA PARA O MUNICÍPIO DE FEIJÓ" visando apoiar as ações de saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, conforme informações contidas no Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Convênio terá vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de maio de 2025 à 06 de maio de 2026. DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio Nº 17/2023 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. O presente Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco – AC, 05 de maio de 2025.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, CONCEDENTE, RAILSON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Feijó, CONVENIENTE.

NOTIFICAÇÃO Nº 114/2025/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00156/2025-18

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 292/2024

Ordem de Entrega 67881/2025

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 35.753.111/0001-53

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, os itens 32 – CEFTAZIDIMA PENTAHIDRATADA 2G; AVIBACTAM SODICO. 08 – AMOXICILINA 500MG; ACIDO CLAVULANICO 125MG.

Constante da Ordem de Entrega nº 67881/2025 que são destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes À Rede Hospitalar do Estado do Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 4.3. 4.4, CLÁUSULA NONA 9.5. e 9.9 do contrato administrativo nº 519/2025, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, 23 de julho de 2025

JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO

Gestor de Contratos Mat. 9589600-2

Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Processo nº 0019.014749.00145/2024-21

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, considerando a documentação carreada nos autos do processo SEI nº 0019.014749.00145/2024-21, PARECER Nº 452/2025/SESACRE – DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU e PARECER REFERENCIAL PGE/PPI Nº 01/2023, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/21 e artigo 6º, §1º e §3º do Decreto Estadual nº 3.885/2021 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, cujo o objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua Felix Gaspar, nº 380 – Centro, no município de Cruzeiro do Sul/AC, objeto da matrícula nº 11.283, registrada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul, a fim de atender Coordenação Regional de Região de Saúde do Juruá e Tarauacá/Envira, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, no valor total de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), referente à 12 (doze) meses de locação, visando a contratação da empresa:

CREDOR: 3MP IMÓVEIS LTDA. – ME

CNPJ/MF: 59.402.424/0001-25

ENDEREÇO: Rua Valério Magalhães, nº 63, Sala 01, Bairro Bosque, CEP nº 69.900-685, Rio Branco/AC.

VALOR: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), referente ao período de 12 meses.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.2286.22060000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002.

Publique-se.

Rio Branco, 23 de julho de 2025.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P de 01 de janeiro de 2023.

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SESACRE Nº 477/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

SEI Nº 0019.015124.00003/2022-01 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADO: ADINN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

DO OBJETIVO/OBJETO

Este termo aditivo tem por objetivo acréscimo de valor, ao contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital João Cândio Fernandes no município de Sena Madureira/AC. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente termo prevê o acréscimo do valor de R\$ 207.345,37 (duzentos e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente a complementação do reajuste do 3º aniversário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1435.11730000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, e Fonte de Recursos:15001002

DA RATIFICAÇÃO

O valor total do contrato passa a perfazer a quantia de R\$ 7.934.430,47 (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) As demais Cláusulas Contratuais permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E DELCIMAR BEZERRA DE SOUSA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2025/SESACRE – NUCAI/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE/DEPEP/SESACRE-DIGSUS

PROCESSO Nº 0019.015124.00141/2021-09

INTERESSADO: NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

NOTIFICADA: E. G. SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – EIRELI.

CNPJ: 17.706.828/0001-62

ENDEREÇO: ESTRADA DO CALAFATE, N.º 5773, LOTEAMENTO JOÃO CARLOS – QUADRA 3, BAIRRO CALAFATE. CEP 69.914-312, RIO BRANCO/AC.

ASSUNTO: 1ª NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 716/2022.

FATOS: Em atenção ao Contrato Administrativo nº 716/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para reforma de unidade de atenção especializada em saúde – Hospital Dr. Marinho Monte, localizada no município de Plácido de Castro/AC, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE Nº 887867/2019.

Considerando a emissão da Nota Técnica nº 25/2025/SESACRE – NUCAI, de autoria do gestor do contrato, expondo os requisitos para concessão do reajuste.

Considerando o PARECER Nº 354/2025/SESACRE – DIVLCON, onde a Consultoria Jurídica da SESACRE se manifesta favorável à concessão de reajuste, formalizado por meio de termo aditivo, desde que haja comprovação da manutenção referente às condições de habilitação do Contratado.

Considerando o E-mail – EGS – Desistência, que solicitou o envio da documentação de habilitação da empresa contratada para prosseguimento na contratação do reajuste, informamos que a empresa comunicou que, devido ao longo tempo decorrido, mesmo com o reajuste proposto, o preço deixou de ser exequível, razão pela qual está declinando da contratação.

Considerando o Despacho nº 432/2025/SESACRE – NUCAI, o qual encaminhou o referido processo para análise e emissão de parecer quanto ao prosseguimento administrativo com a empresa contratada, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto à rescisão contratual e à possível abertura de novo certame.

Considerando o PARECER Nº 423/2025/SESACRE – DIVLCON, o qual opinou pela possibilidade de rescisão contratual de forma unilateral nos termos dos Art. 78, inciso XVII, e art. 79 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observados os critérios do contraditório e a ampla defesa.

FINALIDADE: Notificar a contratada para que tome ciência da iminente rescisão contratual unilateral, bem como para que apresente sua defesa prévia, com base no Art. 78, incisos I, II e IV, Art. 79, inciso I e Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratada deverá apresentar sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

PRAZOS: 05 (cinco) dias, a contar da ciência da notificação.

ANEXOS: PARECER Nº 423/2025/SESACRE – DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU.

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL JUSTIFICATIVA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, localizada na Rua Benjamin Constant, n.º 830 – Centro, Rio Branco – Acre ou através do endereço de e-mail: federais.sesacre@gmail.com.

João Carlos Goes Bezerra

Gestor do Contrato Administrativo nº 716/2022

Portaria/SESACRE Nº 641 de 01 de abril de 2024

De Acordo,

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 660/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0019.012695.00001/2025-84 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: PRINT SOLUTION SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA

DO OBJETO Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de impressão/cópia (outsourcing de impressão), digitalização e encadernação, na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos, mão de obra para a operação dos equipamentos que se fizerem necessários, insumos (como: toner, cilindro, revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca), suporte e assistência técnica com mão de obra técnica especializada e peças, direcionada ao atendimento das demandas das unidades administrativas e de saúde, na regional do Juruá, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)

RINT SOLUTION SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.928.901/0001-97, estabelecida na Av. Alcindo Cacela, 350, Bairro Umarizal/ Belém/PA, CEP: 66.060-000, telefone: (91) 3228-0364/(91) 9838-2448, E-mail: vanpontes@msn.com, comercial@printsolution.net.br

LOTE ÚNICO – REGIONAL DO JURUÁ

ITEM (1)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	CÓPIA/Impressão (Monocromática) – FRANQUIA MENSAL	UNID	175.000	2.100.000	R\$ 0,18	R\$31.500,00	R\$378.000,00
2	CÓPIA/Impressão (Monocromática) – Excedente MENSAL	UNID	-	1.500.000	R\$0,13	r\$0,00	R\$195.000,00
3	CÓPIA/Impressão (Policromática) – FRANQUIA MENSAL	UNID	5.000	60.000	R\$1,30	R\$6.500,00	R\$78.000,00
4	CÓPIA/Impressão (Policromática) – Excedente MENSAL	UNID	-	30.000	R\$1,10	r\$0,00	R\$33.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.000,00	R\$ 684.000,00

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O prazo de vigência do contrato emergencial será de no máximo 12 (doze) meses, e terá início a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme estabelecido em Lei. 8.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela CONTRATADA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da SESACRE, conforme Programas de Trabalho: Programa de Trabalho: 10.302.1424.22070000, 10.302.1424.11790000, 10.302.2277.22060000, 10.304.1424.11780000,10.305.1424.11770000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 16000400, 15001002.
Data de Assinatura: 21/07/2025.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE E SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 450/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 397/2024
PROCESSO SEI Nº 0019.015176.00053/2024-08 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
DO OBJETO Constitui objeto da presente Ata a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a Rede de Saúde Bucal da Atenção Especializada nas regiões de saúde do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 85.435,24 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, ALESSANDRO MORI DO COUTO, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 450/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 397/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015176.00053/2024-08 DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 397/2024.EMPRESA FORNECEDORA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.885.137/0001-80, com sede estabelecida na Av. Brasil, 1351, CEP: 86.192-000, Cambé/Pr, Fone/Fax: (43) 3316-6181, e-mail: adm.ambcambe@gmail.com,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 397/2024						
EMPRESA FORNECEDORA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/CNPJ Nº 37.885.137/0001-80						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100015906 – APARELHO DE RAO X . APARELHO DE RAO X . – Raio-x portátil digital para uso odontológico – Tela LCD para definição e verificação de tempo de exposição / Tensão nominal de até 70kVp / Ponto focal de até 0,4mm / Escudo de radiação refletida / Bateria 1000mAh tipo Li-on recarregável / Carregador 28V-1,42ª / Disparador remoto / Alça 100020158 – AVENTAL RAO-X PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE INFANTIL... .. AVENTAL RAO-X PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE INFANTIL... ..	UND	RAIO-X DIGITAL PORTÁTIL DÍOX	5	R\$15.722,00	R\$78.610,00
06	– Avental raio-x plumbífero com protetor de tireóide infantil – Avental de proteção individual indicado para reter a radiação em procedimentos radiográficos em crianças; cor azul; uso profissional; com protetor de tireóide acoplado; tamanho de 60x50cm e com 0,25mm d	UND	N.MARTINS	9	R\$758,36	R\$6.825,24
VALOR TOTAL						R\$85.435,24

SETE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA SETE Nº 92, DE 21 DE JULHO DE 2025
O Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484, de 02 de março de 2023, e
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Secretaria;
Considerando, por fim, a necessidade de oferecer subsídios aos gestores para exercer em suas atribuições, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria SETE Nº 29, DE 07 DE abril DE 2025.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 06/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, inscrita no CNPJ sob n.º 13.127.442/0001-45 e a empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.758.482/0001-02, inscrição estadual nº 13864050, situada na rua Dr. Pereira Passos, nº 283, Bairro: 06 de Agosto, CEP: 69.905-611, na cidade de Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. ERIK DE AGUIAR FROTA , brasileiro, casado, natural de Manaus – Amazonas, empresário, portador do RG nº 13864050 SSP/AM e CPF nº 642.973.732-20, residente e domiciliado na rua Cabo Frio, nº 62, QD 03, LT 05 – Loteamento Ipanema – CEP: 69.915-064, na cidade de Rio Branco – Acre, que tem por objeto a prestação dos serviços de locação de banheiros químicos, incluindo instalação, higienização diária, montagem, desmontagem e remoção dos equipamentos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, nos termos da legislação atinente à matéria e demais documentos constantes do Processo SEI Nº 0859.013133.00015/2025-80 – Gestor Titular: Kawan Rodrigues Teles – Matrícula nº 965743 – 6;

- Gestor Substituto: Sílvia Helena Alexandre de Oliveira – Matrícula nº 924106 – 0;
- Fiscal Titular: Everson Domingues da Silva – Matrícula nº 9301232 – 2;
- Fiscal Substituto: André Vieira Louzada – Matrícula nº 9292373 – 2.

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

- Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
- Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dado sem meios informáticos, a exemplo do GRP;
- Acompanhar a vigência do instrumento contratual, afim de proceder às diligências administrativas de prorrogação encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvando o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo único. Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Marcelo Messias de Carvalho
Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Decreto nº 2.122-P, 1º de março de 2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

EXTRATO Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 9/2025/SETE

O Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo, o Senhor MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484, de 02 de março de 2023, considerando a documentação carreada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0859.013133.00036/2025-03 e o PARECER Nº 70/2025/SETE – ASSJUR/SETE – GABIN (0016482663), resolve RATIFICAR, nos termos do Artigo 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.871/2023 e Decreto Estadual Nº 11.363/2023, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025/SETE, alvo do processo em epígrafe, objetivando a contratação de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, SEM CONDUTOR, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1) Empresa R & N LIMA LTDA, CNPJ: 11.060.224/0001-05, ofertou o menor preço para o item (1), totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2025
Publique-se e cumpra-se.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE
Decreto nº 2.122-P, 1º de março de 2023

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 02/2023

PROCESSO Nº: 4016.011932.00060/2025-11

OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto realizar a prorrogação do prazo de vigência e execução estipula-dos na cláusula décima segunda do contrato nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços da construção da nova sede da cge – controladoria geral em rio branco/ac, conforme espe-cificações e quantitativos estabelecidos no edital da concorrência nº. 003/2022 - cpl seinfra, proposta da contratada e demais documentos constantes do processo nº 4004.006550.00032/2022-81.

DAS PARTES: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.756.076/0001-90 E Empresa SANTOS COM. E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.148.735/0001-06.

DA VIGENCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL FICA PRORROGADO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2026.

O prazo de execução do objeto contratual fica prorrogado por mais 06 (SEIS) MESES, a contar do dia 12 de MAR-ÇO de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa do presente Termo correrá a conta dos recursos do Programa de Trabalho: 714.211.09122227843060000; Rubrica Orçamentária: 44 90 51 00 00; Fonte de Recursos: 28020801.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A justificativa da prorrogação contratual é fundamentada pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO - AC, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINAM: SR. FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, CONTRATANTE E O SR. JUAN SOARES RODRI-GUES PELA CONTRATADA.

FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO
Presidente do Acreprevidência

AGEAC

Portaria AGEAC Nº 30 de 22 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.118-P, de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.553 de 14 de junho de 2023,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; Considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designador por portaria;

Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores - titular e substituto e fiscais - titular e substituto, representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, do CONTRATO Nº 11/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de serviço de locação de veículo tipo passeio sem motorista, para atender as demandas do Gabinete do Presidente da Agência Reguladora do Estado do Acre, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 20.

CARGO	NOME	MATRICULA	EMPRESA	CONTRATO
Gestor Titular	Pedro Henrique Ramos Monteiro	9609407-02	VERDE SERVICE LTDA	11/2025
Gestor Substituto	Poliana Marques de Araújo	9542442-04		
Fiscal Titular	Francisco Calixto da Rocha	9389369-04		
Fiscal Substituto	Emerson da Silva Castro	9550631-04		

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como fiscal do Contrato nº 11/2025/AGEAC, fiscalizá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Parágrafo único. O fiscal referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre

Decreto nº 4.118-P/2023

DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 288, DE 16 DE JULHO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e suas Alterações, e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P de 06 de março de 2024, Diário Oficial nº. 13.728, do dia 07 de março de 2024, CONSIDERANDO a Lei nº 1.413/2001 e suas alterações e CONSIDERANDO o processo SEI nº 0038.013324.00

060/2025-79.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de agosto de 2025, ao Servidor Jose Correia de Oliveira, matrícula 57258-1, Gratificação de Campo-GC - 5.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 24, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º. A Gratificação tratada no Art. 1º, fica concedida até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Orlanilda Ximenes Muniz

Presidente do DERACRE

Decreto nº 6.369-P/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 38/2025/DERACRE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/2025 - COMPRASGOV N.º 90032/2025 - DERACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038.006889.00021/2025-84

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e PARECER Nº 10/2025/DERACRE - DIEX/DERACRE - DIREXPLAN (0016444263), ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/2025 - COMPRASGOV N.º 90032/2025 - DERACRE, objetivando a “execução de obra de construção de pontes de circunstância pré-moldadas”, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor do CONSÓRCIO EMOT/JC, constituído pela as empresas: EMOT CONSTRUÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 08.909.332/0001-03 e J.C.O. PAZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

E COMÉRCIO LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 10.803.843/0001-80, vencedora do lote 1 com valor de R\$ 17.499.999,06 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), lote 2, com valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões novecentos mil reais) e Lote 3 com de R\$ 14.999.999,97 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 41.399.999,03 (quarenta e um milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e três centavos).

Rio Branco/AC, 21 de julho de 2025.

Orlanilda Ximenes Muniz

Presidente do Deracre

Decreto nº 6.369-P/2024

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 736, DE 23 DE JULHO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que trans-formou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do MEMORANDO Nº 520/2025/DETRAN - DEPT (0016462348); CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (0016522236). **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Sálua Bonfim do Nascimento, Elen Diana Farias de Lima Albuquerque, Patrício Barroso da Silva, Degeane Soares da Silva, a representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, o médico especialista em medicina do trânsito, Dr. Rogério Henriques Netto, CRM - 964/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Primeira Habilitação, categoria A, o(a) candidato(a) Odair José Pinto da Silva, CPF nº 770.130.932-20, no veículo de placa SQQ3B99 para categoria (A).

Art. 2ª Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 24/07/2025 (quinta-feira), às 11h00min (onze horas), no Centro de Avaliação Educação de Condutores - CEAC, em Rio Branco/AC.

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 23 de Julho de 2025.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 738, DE 23 DE JULHO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22 e seus incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Considerando o disposto na Portaria Detran nº 383/2023, que regulamenta a modalidade de ensino a distância (EAD) para cursos especializados para condutores de veículos; Considerando que o Processo SEI nº 0068.001042.00524/2025-86 encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando nº 874/2025 da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados; **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, da empresa APROCONDUTOR TECNOLOGIA DE TRANSITO E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 13.499.747/0001-88, localizada em São Paulo/SP, para desenvolver suas respectivas atividades na Modalidade de Ensino à Distância com os seguintes cursos:

I - Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II - Reciclagem para Condutores Infratores;

III - Preventivo de Reciclagem para condutor infratores;

IV - Cursos Especializados de Capacitação e Atualização:

- Transporte Coletivo de Passageiros;
- Transporte de Escolares;
- Transporte de Produtos Perigosos;
- Transporte de Veículos de Emergência;
- Transporte de blocos de rochas ornamentais;
- Transporte de Carga Indivisível.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 19 de julho de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2025.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 742, DE 23 DE JULHO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, e, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO teor do Memorando nº 414/2025/DETRAN - DADM (0016441270),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato DETRAN Nº 026/2025 celebrado entre este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC e a Empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, que tem como objeto a contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos para a realização de serviços de sinalização de trânsito da Coordenadoria de Engenharia e Estatística de Trânsito - CEET deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, con-forme anexo I do referido Contrato. A vigência terá início na data de assinatura (16/07/2025) e termino no exercício financeiro vigente

I - Gestor Titular: Vitor de Oliveira Peres, matrícula nº 9262229;

II - Gestor Suplente: Sebastiao Renato Silva Lopes, matrícula nº 202711;

III - Fiscal Titular: Judeilson Ferreira de Oliveira, matrícula nº 9122680;

IV - Fiscal Suplente: Andrew Ferreira Campos Bezerra, matrícula nº 9621741;

Art. 2º Compete aos Gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Publica – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse publico.

PARAGRAFO ÚNICO: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Publico em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do Contrato.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC. Nº 020/2025

PROCESSO SEI Nº 0068.001056.00081/2025-10

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 020/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A EMPRESA ELIZETE MARIA MOREIRA

DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, a contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos para a realização de serviços de sinalização de trânsito da Coordenadoria de Engenharia e Estatística de Trânsito - CEET do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, conforme ANEXO I.

FUNTAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para aquisição do objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações,observando ainda, as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2024, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 083/2024, a proposta da contratada, Parecer Jurídico nº 741/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN – PRES, Nota de Empenho Nº 7192041229/2025 e demais elementos constantes do processo acima citado

DO PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 1.071,78 (mil setenta e um reais e setenta e oito centavos).

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O Contrato terá vigência com o início na data de assinatura e termino no exercício financeiro vigente.

No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.

Programa de Trabalho: 21.22.00.00 - Engenharia de Trânsito;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 17520700 - Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025.

ASSINAM: TAYNARA MARTINS BARBOSA E ANDERSON DE SOUZA CASTRO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E PELA SENHORA ELIZETE MARIA MOREIRA PELA EMPRESA ELIZETE MARIA MOREIRA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	Abafador de Ruídos Estilo Concha Especificações: O equipamento exibe haste metálica e almofadada acima da cabeça, com atenuação de 20 dB (NRRsf), além de contar com ajuste de altura, garantindo conforto ao usuário e exibir modelo dobrável, facilitando seu armazenamento e minimizando a entrada de partículas no interior da concha.	03	R\$ 38,99	R\$ 116,97
94	Cinto Cinturão De Posicionamento Para Poste Eletricista Especificações: 2 argolas de ancoragem utilizadas em conjunto para posicionamento confeccionado em fita de poliéster de 45mm de largura fivelas de engate rápido em aço e cromado argola em aço e galvanizado tamanho único	03	R\$ 92,28	R\$ 276,84

95	Talabarte de Posicionamento em Corda e Regulador Inox Especificações: Talabarte em corda SE-MIESTÁTICA de 12mm, protegida com fita de poliéster tubular emborrachado para evitar o desgaste da corda, 1 MOSQUETÃO DE 17mm de abertura com resistência de 25KN, 1 extremidade com dobra de costura reforçada. Regulador em INOX para aumentar ou reduzir o comprimento do talabarte.	03	R\$ 159,99	R\$ 479,97
98	Luva de Algodão Tricotada Pigmentada Tamanho Único Especificações: Luvas de segurança tricotadas com fios de algodão e poliéster, punho com elástico, com ou sem pigmentos na palma, tamanho único. Para proteção das mãos do usuário contra agentes mecânicos, principalmente em atividades que necessitem de bom tato.	100	R\$ 1,98	R\$ 198,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.071,78

Valor Total por Extenso: mil setenta e um reais e setenta e oito centavos

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC. Nº 022/2025
PROCESSO SEI Nº 0068.001056.00082/2025-64
EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 022/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A L.P. VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, a contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos para a realização de serviços de sinalização de trânsito da Coordenadoria de Engenharia e Estatística de Trânsito - CEET do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, conforme ANEXO I.
FUNTAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação para aquisição do objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, observando ainda, as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2024, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 080/2024, a proposta da contratada, Parecer Jurídico nº 744/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN – PRES, Nota de Empenho Nº 7192041216/2025 e demais elementos constantes do processo acima citado
DO PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O valor deste contrato é de R\$ 535,92 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)
A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
O Contrato terá vigência com o início na data de assinatura e termino no exercício financeiro vigente.
No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.
Programa de Trabalho: 21.22.00.00 – Engenharia de Trânsito;
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 17520700 – Recurso proveniente da Arrecadação de Multas de Trânsito.
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025.

ASSINAM: TAYNARA MARTINS BARBOSA E ANDERSON DE SOUZA CASTRO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E PELO SENHOR LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA PELA EMPRESA LP VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	Óculos De Proteção Epi Segurança Transparente Especificações: Com cordão de segurança; Lente única em policarbonato; Tratamento antirrisco; Ajuste telescópico.	03	R\$ 5,99	R\$ 17,97
85	Óculos De Proteção Epi Segurança Escuro Especificações: Óculos de segurança fabricado em policarbonato que protegem contra radiações UVA e UVB. O Óculos de Segurança possui tratamento antirrisco ou antiembaçante, para maior durabilidade do produto em ambientes críticos. Os óculos possuem proteção lateral e ponte nasal na mesma peça, haste tipo espátula com tamanho regulável confeccionadas em nylon e articuladas através de rebites metálicos; Material da lente Policarbonato.	03	R\$ 5,99	R\$ 17,97
99	Luva Isolante Classe 00 Eletricista Segurança Proteção Mãos Resistente Epi Tam. 10 Especificações: Luvas Isolante 2,5 KV de borracha natural, classe 00, tipo II, com resistente ao Ozônio e halogenada. Sua tensão máxima de uso é de 500 V. Sua etiqueta é na cor Bege, conforme Normas ASTM D-120 e NBR 10622; Tensão de Ensaio: 2.500 Volts (2,5KV) -AC.	02	R\$ 249,99	R\$ 499,98
VALOR TOTAL				R\$ 535,92

Valor Total por Extenso: Quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos.

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC. Nº 024/2025
PROCESSO SEI Nº 0068.001056.00083/2025-17
EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 024/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A EM-PRESA JR DISTRIBUIDORA LTDA
DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, a contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos para a realização de serviços de sinalização de trânsito da Coordenadoria de Engenharia e Estatística de Trânsito - CEET do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, conforme ANEXO I.
FUNTAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação para aquisição do objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, observando ainda, as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2024, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 079/2024, a proposta da contratada, Parecer Jurídico nº 745/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN – PRES, Nota de Empenho Nº 7192041227/2025 - 7192041228/2025 e demais elementos constantes do processo acima citado
DO PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O valor deste contrato é de R\$ 2.114,00 (dois mil e cento e quatorze reais)
A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
O Contrato terá vigência com o início na data de assinatura e termino no exercício financeiro vigente.
No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.

Programa de Trabalho: 21.22.00.00 – Engenharia de Trânsito;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 17520700 - Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025.

ASSINAM: TAYNARA MARTINS BARBOSA E ANDERSON DE SOUZA CASTRO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E PELO SENHOR RUAN CARLOS LIMA DA SILVA PELA EMPRESA JR DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Nível Laser Verde Alcance 12M Com Suporte E Bolsa De Proteção Especificações: Linhas verdes: 4x mais visíveis para trabalhos em ambiente interno com muita luminosidade. Super simples de usar: ligou, nivelou! Com alcance de até 12 metros. Suporte multiarticulado: permite fixar o seu nível nos diferentes tipos de materiais e objetos trazendo maior flexibilidade nas aplicações. Trava de pêndulo: protege o produto da descalibração durante o transporte, aumentando muito sua durabilidade. Auto nivelamento: muito mais rapidez para um trabalho com precisão garantida. Proteção contra choque com objetos sólidos em até 1m (IP40): resistência garantida.	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00
13	Roda Trena de Medição Profissional Analógica. Especificações: Roda Trena de Medição Profissional; Feita de alumínio; Manopla ergonômica: garantindo mais firmeza e acomodação da mão durante a operação; Eixo telescópico para ajuste de altura; Roda emborrachada: garantindo maior precisão e aderência; Apoio para a roda: garantindo estabilidade mesmo em superfícies irregulares; Dados Técnicos: Circunferência da roda: 1,0 m; Diâmetro da roda: 31,83cm; Limite de contagem: 9.999,9m; Peso: 1,2 à 1,6 kg; Unidades de medição: m/dm; Precisão: +-5mm/m; Incluso capa de proteção.	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
87	Óculos de Proteção Ampla Visão Antiembaçante, escuro Especificações: Óculos de segurança ampla visão, com lente de proteção em policarbonato 2,4mm de espessura, com ratamento anti-risco, antiembaçante e UV, fumê, ventilação indireta, armação em silicone e elástico de memória ajustável	03	R\$ 12,00	R\$ 36,00
88	Botina com Bico de Aço Tam. 40 Especificações: O couro promove proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes e da queda de pequenos objetos e permite maior arejamento, toque agradável, fácil absorção dos impactos e adaptação ao formato do pé e à pisada; Ter uma sola segura se deve a dois fatores: bidensidade e sistema strobrel, ou seja, se trata de um solado constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a primeira camada mais macia e leve, e a segunda camada mais compacta com resistente a abrasão e escorregamento.	02	R\$ 46,00	R\$ 92,00
89	Botina com Bico de Aço Tam. 41 Especificações: O couro promove proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes e da queda de pequenos objetos e permite maior arejamento, toque agradável, fácil absorção dos impactos e adaptação ao formato do pé e à pisada; Ter uma sola segura se deve a dois fatores: bidensidade e sistema strobrel, ou seja, se trata de um solado constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a primeira camada mais macia e leve, e a segunda camada mais compacta com resistente a abrasão e escorregamento.	02	R\$ 46,00	R\$ 92,00
90	Botina com Bico de Aço Tam. 42 Especificações: O couro promove proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes e da queda de pequenos objetos e permite maior arejamento, toque agradável, fácil absorção dos impactos e adaptação ao formato do pé e à pisada; Ter uma sola segura se deve a dois fatores: bidensidade e sistema strobrel, ou seja, se trata de um solado constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a primeira camada mais macia e leve, e a segunda camada mais compacta com resistente a abrasão e escorregamento.	02	R\$ 46,00	R\$ 92,00
91	Botina com Bico de Aço Tam. 43 Especificações: O couro promove proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes e da queda de pequenos objetos e permite maior arejamento, toque agradável, fácil absorção dos impactos e adaptação ao formato do pé e à pisada; Ter uma sola segura se deve a dois fatores: bidensidade e sistema strobrel, ou seja, se trata de um solado constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a primeira camada mais macia e leve, e a segunda camada mais compacta com resistente a abrasão e escorregamento	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
96	Cinta Ergonômica Preta Com Suspensório Tam. P Especificações: A cinta ergonômica auxilia na prevenção de lesões e torções causadas por sobrecargas na musculatura das costas e abdômen, oferecendo firmeza aos movimentos bruscos e má postura cervical; produto confeccionada em fibra têxtil LYCRA, garantindo mais durabilidade; Elástico duplo para ajuste e sustentação da coluna; Suspensório confeccionado em elástico com regulagem; Hastes flexíveis com proteção antideslizantes para correção da postura; Costura reforçada; Velcro de máxima aderência; Tecido telado nas extremidades para respirabilidade; Faixas refletivas (localizadas na parte detrás da cinta) para ampliar visibilidade em atividades noturnas.	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00
97	Cinta Ergonômica Preta Com Suspensório Tam. M Especificações: A cinta ergonômica auxilia na prevenção de lesões e torções causadas por sobrecargas na musculatura das costas e abdômen, oferecendo firmeza aos movimentos bruscos e má postura cervical; produto confeccionada em fibra têxtil LYCRA, garantindo mais durabilidade; Elástico duplo para ajuste e sustentação da coluna; Suspensório confeccionado em elástico com regulagem; Hastes flexíveis com proteção antideslizantes para correção da postura; Costura reforçada; Velcro de máxima aderência; Tecido telado nas extremidades para respirabilidade; Faixas refletivas (localizadas na parte detrás da cinta) para ampliar a visibilidade em atividades noturnas.	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00
	VALOR TOTAL			R\$ 2.114,00
	Valor Total por Extenso: Dois mil cento e quatorze reais.			

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 021/2025
PROCESSO LICITATORIO SEI Nº 0068.001056.00011/2024-81
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEI Nº 0068.001056.00011/2025-04
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A EMPRESA AMILTON GUIMARÃES E CIA LTDA
DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, a contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos para a realização de serviços de sinalização de trânsito da Coordenadoria de Engenharia e Estatística de Trânsito - CEET do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, conforme ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação para aquisição do objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, observando ainda, as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2024, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 088/2024, a proposta da contratada, Parecer Jurídico nº 742/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN – PRES, Nota de Empenho Nº 7192041226/2025 e demais elementos constantes do processo acima citado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.
Programa de Trabalho: 21.22.00.00 – Engenharia de Trânsito;
Natureza da Despesa:33.90.30.00 - Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 17520700 - Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES
O valor deste contrato é de R\$ 653,94 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)
A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
O Contrato terá vigência com o início na data de assinatura e termino no exercício financeiro vigente.
No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

ASSINAM: Taynara Martins Barbosa e Anderson de Souza Castro pelo Departamento Estadual De Trânsito – Detran/AC e o Sr. Amilton Guimarães pela Empresa Amilton Guimarães e Cia Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025
ANEXO I

Item	Discriminação	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate Amperimetro Digital 1000A Características mínimas: Display: 3 1/2 dígitos (2000 Contagens); Taxa de Amostragem: 3 vezes/s; Indicação de Polaridade: Automática, indicação de polaridade negativa "-"; Indicação de Sobrefaixa: "1" ou "-1"; TENSÃO DC: Faixas: 200mV, 20V, 200V, 1000V - Precisão: ± (0.8%+3D) para 200mA, 20V e 200V ±(1.2%+5D) para 1000V • Resolução: 0.1mV, 10mV, 100mV, 1V • Impedância de Entrada: 1MW • Proteção de Sobrecarga: 250V AC por 15s para faixa 200mV 1000V DC/AC para as outras faixas. TENSÃO AC • Faixas: 200V, 750V • Precisão: ± (1.2%+5D) para 200V ±(2.0%+5D) para 750V • Resolução: 0.1V, 1V • Resposta em Frequência: 45Hz ~ 400Hz • Impedância de Entrada: 450kΩ • Proteção de Sobrecarga: 750V AC; CORRENTE AC • Faixas: 20A, 200A, 1000A • Precisão: ±(2.5%+8D) para 20A ±(2.5%+5D) para 200A ±(2.5%+5D) para 1000A < 800A (leitura somente para referência) para 1000A > 800A • Resolução: 0.01A, 0.1A, 1A • Resposta em Frequência: 50Hz ~ 60Hz • Proteção de Sobrecarga: 1200A AC por 1 min; ACESSÓRIOS: Manual de Instruções, Pontas de Prova (par), Bolsa para Transporte.	Und	6	R\$ 108,99	R\$ 653,94
Valor Total					R\$ 653,94
Valor Total por extenso: seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos					

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 023/2025
PROCESSO LICITATORIO SEI Nº 0068.001056.00011/2024-81
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEI Nº 0068.001056.00077/2025-51
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A EMPRESA G R DA ROSA.
DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, a contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos para a realização de serviços de sinalização de trânsito da Coordenadoria de Engenharia e Estatística de Trânsito - CEET do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, conforme ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação para aquisição do objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, observando ainda, as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2024, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 093/2024, a proposta da contratada, Parecer Jurídico nº 743/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN – PRES, Nota de Empenho Nº 7192041212 e 7192041213/2025 e demais elementos constantes do processo acima citado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.
Programa de Trabalho: 21.22.00.00 – Engenharia de Trânsito;
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 17520700 - Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES
O valor deste contrato é de R\$ 723,50 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
O Contrato terá vigência com o início na data de assinatura e termino no exercício financeiro vigente.
No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

ASSINAM: Taynara Martins Barbosa e Anderson de Souza Castro pelo Departamento Estadual De Trânsito – Detran/AC e a Sra. Izabel de Souza Rodrigues – PP pela Empresa G R da Rosa.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025
ANEXO I

Item	Discriminação	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Trena a Laser 50m Especificações: Aferir ambientes externos, internos ou necessidade de calculos imediatos. Trena a laser 50m - alcance de 50m (165pés). Display color 2.0" à 2,6" – polegadas. Medição em metros, pés e polegadas. Proteção emborrachada nas laterais com painel luminoso. Medição contínua. Mede a partir do topo ou da base e com tela backlit. Função adição e subtração (+/-). Cálculo de área e volume. Proteção contra pó e água - classe de proteção: ip54. Armazenamento: mínimo 08 resultados. Alimentação pilhas ou baterias, inclusas; Incluso capa de proteção.	Und	2,00	R\$ 208,00	R\$ 416,00
16	Nível Gp Base magnetico 12" (±305Mm) Especificações: Comprimento: 12"; Estilo: Trapezoidal; Número De Frascos: 2; Material: Alumínio; Furos De Mão: Sim; Profundidade: ±30.50 cm; Altura: ±6.00 cm; Largura: ±1.50 cm.	Und	3,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00
17	Paquímetro em aço 150mm profissional com estojo Especificações: Paquímetro analógico 150 mm- Profissional (pro). - Fabricado em aço resistente. - Possui ótima precisão. - Utilizando para medir com precisão as dimensões de pequenos objetos. - Acompanha estojo de plástico para armazenamento do produto. - Informações Técnicas: - Graduação: 1/128 - 0,05 mm. - Exatidão do instrumento: Aproximadamente 0,08 mm. - Capacidade de medição: 0 -150 mm.	Und	2,00	R\$ 58,00	R\$ 116,00
21	Jogo de Talhadeiras, Punções e Saca-Pinos Itens: 01 Saca Pino 4mm 01 Saca Pino 5mm 01 Saca Pino 6mm 01 Punção Centro 4mm 01 Punção Centro 5mm 01 Talhadeira 6,5" 01 Talhadeira 7"	Und	0,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00
22	Jogo 12 Chave De Fenda E Phillips Pro Imantado Profissional Especificações: Jogo chaves Philips/Fenda com haste em aço liga cromo vanádio níquelado, injetada diretamente sob a lâmina, ponta imantada e cabo transparente, moldado em PVC rígido, resistente a ácidos, solventes e a impactos, excelente qualidade para trabalhos profissionais pesados; 2 - CHAVE FENDA CRV 1/8 X 3"; 2 - CHAVE FENDA CRV 3/16 X 4"; 2 - CHAVE FENDA CRV 1/4 X 6"; 2 - CHAVE FENDA CRV 1/8 X 4"; 2 - CHAVE PHILLIPS CRV 1/4 X 5"; 2 - CHAVE PHILLIPS CRV 3/16 X 5".	Und	0,00	R\$ 82,00	R\$ 0,00
24	Marreta Oitavada 2,4kg - 2,7kg Aço Forjado Cabo Fibras Emborrachado Especificações: Produzida em aço forjado, proporcionando maior resistência e durabilidade. Possui cabo em fibra com empunhadura em borracha termoplástica conferindo maior conforto no manuseio. Cabo longo: comprimento 700 - 800 mm	Und	0,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00
25	Marreta 4,9kg - 5,2kg com Cabo de Fibras Especificações: A Marreta Quadrada possui cabeça forjada da marreta é feita de aço 50, com verniz preto e tem tempera seletiva que assegura dureza grande (52 HRC) e durabilidade, além de a e um pouco protuberante e polida de dois lados. Cabo de fibra de vidro amortiza o impacto de golpe. Revestimento de borracha impede o deslizamento de mãos e assegura a tomada segura e confortável. Cabo longo: comprimento 750 - 900 mm.	Und	0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
29	Jogo 37 Peças para Parafusar com Estojo. Especificações: Inclui uma variedade de pontas de bits e pontas de bits comuns e com fenda Phillips; Bits de potência, bits de recesso quadrado e um não. 2 Phillips/nº. 8 bits com fend; Material - Liga de aço; Peças: 1 Ponta PH1 x 1"; 10 Pontas PH2 x 1"; 1 Ponta PH2 x 3.1/2"; 1 Ponta PH3 x 1"; 1 Ponta SQ1 x 1"; 6 Pontas SQ2 x 1"; 1 Ponta SQ2 x 3.1/2"; 1 Ponta SQ3 x 1"; 1 Ponta F6 x 1"; 2 Pontas F8 x 1"; 1 Ponta F10 x 1"; 3 Pontas PH2/PH2; 1 Ponta F6/PH1; 3 Pontas F8/PH2; 1 Ponta F10/PH3; 1 Soquete magnético 1/4"; 1 Soquete magnético 5/16"; 1 Prolongador; 1 Maleta.	Und	0,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00
30	Kit Jogo de pontas Bits Soquete Canhão Parafusadeira 12 pcs. Especificações: Material: CRV, pontas imantadas; Encaixe 1/4"; O soquete canhão é uma ferramenta para ser adaptada em parafusadeira e também em furadeira; Pontas Imantadas; Dimensões da Peça: 1/4: 6,5 x 1 x 1cm; 5/16: 6,5 x 1,3 x 1,3cm; 3/8: 6,5 x 1,5 x 1,5cm; 7/16: 6,5 x 1,7 x 1,7cm; 1/2: 6,5 x 1,8 x 1,8cm; 9/16: 6,5 x 2 x 2cm; 06mm: 6,5 x 1 x 1cm; 08mm: 6,5 x 1,3 x 1,3cm; 10mm: 6,5 x 1,5 x 1,5cm; 11mm: 6,5 x 1,7 x 1,7cm; 13mm: 6,5 x 1,8 x 1,8cm; 14mm: 6,5 x 2 x 2cm.	Und	0,00	R\$ 92,00	R\$ 0,00
33	Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira 180cm Especificações: Equipada com cabo de madeira com 180cm de origem renovável; Possui corpo produzido em aço carbono, garantindo alta durabilidade e resistência mesmo em usos mais exigentes; Remove a terra em uma única operação de forma fácil e rápida.	Und	0,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00
34	Disco Flap 115 X 22mm Inox Esmerilhadeira Grão 40 Especificações: Usado em trabalhos de acabamento e polimento de metal, madeira e outros materiais; Material: Óxido de Alumínio; Diâmetro do furo: 22 mm; Diâmetro: 115 mm; Máximo RPM - 13.300 rpm - 80m/s; Diâmetro: 4.1/2" x 7/8" - 115mm x 22mm.	Und	0,00	R\$ 4,90	R\$ 0,00
35	Disco Flap 180m X 22mm 7 Polegadas, Esmerilhadeira Grão 40 Especificações: Diâmetro central: 22 mm Diâmetro do Disco: 180mm Material: Zircônio	Und	0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
36	Disco Flap 125mm Esmerilhadeira Grão 60 Especificações: Diâmetro: 125 mm; Adequado para trabalhos em inox, aço, alumínio, cobre; Ideal para remover ferrugem, tinta, camadas de óxido, depósitos de calcário, musgo e grafites de pedra, mármore e concreto, assim como restos de vedante. Desgaste reduzido graças à estrutura aberta da lâ de cordeiro. Revestimento em carboneto de silício.	Und	0,00	R\$ 5,95	R\$ 0,00
37	Disco De Corte Inox 4.1/2" 115 x 1,0 x 22,2 mm Especificações: Diâmetro do Furo 22 mm Espessura 1 mm Tipo Centro plano para corte	Und	0,00	R\$ 2,55	R\$ 0,00
38	Disco de Corte Fino Para Esmerilhadeira Abrasivo Para Metal / Inox 7pol (180mm) X 1,6mm X 7/8 (22mm) Especificações: Corte De Chapas, Perfis E Vergalhões Metálicos, Lixamento De Chapas Metálicas, Remoções De Cordões De Solda, Dentre Outras Aplicações; Diâmetro [In]: 7"; Diâmetro [Mm]: 180Mm; Espessura [In]: 1/16"; Espessura [Mm]: 1.6Mm;	Und	0,00	R\$ 4,90	R\$ 0,00
40	Disco de desbaste Centro Deprimido 115mm 4.1/2" Especificações: Disco de desbaste Centro Deprimido 115mm 4.1/2"; Oferece máxima segurança durante suas aplicações. Indicado para desbaste de metais ferrosos e não ferrosos e também pode ser usado para desbaste em ferro fundido. Usado em Esmerilhadeiras de 4.1/2".tensão nominal: 250v; corrente nominal: 10a.	Und	0,00	R\$ 4,90	R\$,00
49	Fusível Vidro 5x20mm Rápida 250v 5a Especificações: fusível; tipo: vidro; tamanho: 5x20mm; ação: rápida; tensão nominal: 250v; corrente nominal: 5aTipo de Rosca - Unc; Material - FerroAcabamento Superficial - Polido; Classe de Resistência: Grau 2Norma: ASME B18.2.2.	Und	0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00
53	Parafuso Sextavado Rosca parcial Unc 1/2" x 5.1/2" Fpp13 Aço Polido Especificações: Diâmetro - 1/2"; Comprimento - 5.1/2"; Passo Rosca - 13; Tipo de Rosca - Unc; Material - Aço Polido; Acabamento Superficial - Polido; Classe de Resistência: Grau 2; Comprimento Corpo Liso: 4.1/4" (máximo); Comprimento da Rosca: 1.1/4" (mínimo).	Und	0,00	R\$ 1,75	R\$ 0,00
54	Porca Sextavada UNC 1/4" - 20 Chave 7/16" Zincada Grau 2 Especificações: Diâmetro - 1/4"; Altura - 5,39 mm; Passo Rosca - 20; Tipo de Rosca - Unc; Material - Aço baixo carbono; Acabamento Superficial - Zincado branco; Classe de Resistência: Grau 2; Norma: ASME B18.2.2.	Und	0,00	R\$ 0,12	R\$ 0,00
56	Arruela Lisa 1/4" Especificações: Diâmetro interno - 7,00 - 7,50 mm; Diâmetro externo - 16,25 mm (mínimo); Espessura - 1,50 mm (mínimo); Material - Aço inoxidável; Acabamento Superficial - Polido.	Und	0,00	R\$ 0,14	R\$ 0,00
65	Trincha simples para pintura 1/2" - 12,7mm Especificações: Trincha com cerdas gris, especialmente selecionadas, com 4,2 cm cada. Indicada para uso com tintas de base água, como tinta acrílica e tinta látex PVA; Comprimento: 4,0cm - 5,0cm; Largura: 1,0cm - 2,0cm; Altura: 0,6cm - 1,0cm.	Und	0,00	R\$ 2,70	R\$ 0,00
70	Cabo Manga 8x22 Awg - Com Blindagem. Cor da Capa: Preferencialmente preta Especificações: O Cabo Manga 8 Vias 8x22awg É Ideal Para Seus Projetos De Comunicações, Com Ele É Possível Controlar A Transmissão De Sinal De Computadores, Automação Bancária, Industrial, Cftv E Muito Mais. O Cabo Manga Oferece As Melhores Tecnologias Da Categoria, Com Fios De Cobre Ofhc Blindado E Bitola De 22awg Permitindo Maior Segurança Em Suas Transmissões. Condutores Extra Flexíveis Com Fios De Cobre Nu. Garanta Agora O Cabo Manga Blindado 8x22awg - Com Blindagem Flexível E Tenha A Melhor Qualidade Na Transmissão De Sinal.	Metros	0,00	R\$ 9,60	R\$ 0,00

74	Cabo elétrico de cobre flexível tipo PP, seção 4x1,5mm; capa termoplástica anti-chama; tensão de isolamento de 450/750v; na cor preta; 4 condutores preferencialmente nas cores: preto, vermelho, verde e amarelo. com certificação compulsória Inmetro e atendam no que couber as NBR NM 280, NBR 13249, NBR 6245, NBR NM 60332-3-24, NBR-5111	Metros	0,00	R\$ 6,60	R\$ 0,00
75	Cabo elétrico de cobre flexível tipo PP, seção 3x1,5mm; capa termoplástica anti-chama; tensão de isolamento de 450/750v; na cor preta; 4 condutores preferencialmente nas cores: preto, vermelho, verde e amarelo. com certificação compulsória Inmetro e atendam no que couber as NBR NM 280, NBR 13249, NBR 6245, NBR NM 60332-3-24, NBR-5111	Metros	0,00	R\$ 4,90	R\$ 0,00
76	Corda Náutica de Polipropileno 4mm, Branca Composição: Capa – 100% Polipropileno / Alma – 100% Polipropileno. Cor: Branca; Diâmetro da corda: 4,0mm; Tipo de construção: trançada com alma.	Metros	0,00	R\$ 0,75	R\$ 0,00
80	Capacete Classe A e B Amarelo, com Carneira de Ajuste Fácil e Jugular Especificações: A suspensão se conforma à base do crânio, evitando pontos de tensão, trazendo maior estabilidade e conforto ao usuário; Classe B; Indicado para proteção da cabeça contra choques elétricos, segundo a NBR: 8221; Espessura da fita: 5 cm.	Und	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
81	Capacete Classe A e B Cinza, com Carneira de Ajuste Fácil e Jugular Especificações: A suspensão se conforma à base do crânio, evitando pontos de tensão, trazendo maior estabilidade e conforto ao usuário; Classe B; Indicado para proteção da cabeça contra choques elétricos, segundo a NBR: 8221.	Und	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
82	Protetor Auricular Grau Farmacêutico 18Db Em Silicone Especificações: Silicone Confortável, uso prolongado sem incômodos, não causa alergia; Reutilizável Durável, lavável, maior vida útil e melhor relação custo x benefício; Tamanho único; Pode ser usado por pessoas de diferentes canais auditivos.	Und	3,00	R\$ 2,50	R\$ 7,50
86	Óculos de Ampla Visão Antiembaçante e Antirrisco Incolor Especificações: Proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; Proteção contra raios uva e uvb; Proteção contra gotas e respingos; Tratamento antirrisco e antiembaçante; Tirante de elástico que permite ajuste; Não possui partes metálicas.	Und	3,00	R\$ 14,00	R\$ 42,00
101	Eletrodo E7018 2,5MM Especificações: Utilizado em reparos navais, estruturas metálicas, vasos de pressão, plataformas e aços de composição desconhecida; Indicado para soldagens em geral de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade; Dados técnicos: Tamanho: 2,5mm; Peso: 5 Kg; Preferencialmente Fornecido em embalagens de 5 kg.	Kg	0,00	R\$ 19,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 723,50
Valor Total por extenso: Setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos					

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC. Nº 019/2025
PROCESSO SEI Nº 0068.006449.00040/2025-23
EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A EMPRESA G. L. OLIVEIRA EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, a contratação para a aquisição e recarga de extintores de incêndio, de modo a atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, na Capital e Interior do Estado do Acre, conforme Anexo I
FUNTAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato será norteado a partir dos seguintes normativos e demais legislação pertinente.
Lei 14.133/2021;
NR-23 que regulamenta a Proteção Contra Incêndios;
NBR 12.693 que regulamenta o Sistema de Proteção por extintor de incêndio;
Decreto Nº 11.363 DE 22/12/2023;
Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 213/2025, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 03/2025, a proposta da contratada, Nota de Empenho Nº 7192041214/2025 - 7192041215/2025, Parecer Jurídico nº 746/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES e demais elementos constantes do processo acima citado.
DO PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O valor deste contrato é de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais)
A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
O contrato terá início na sua data de assinatura, e limitado à duração do exercício financeiro vigente.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas estimadas para objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
Programa de Trabalho: 21.24.00.00 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais.
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 17530700 – Recursos provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025.

ASSINAM: TAYNARA MARTINS BARBOSA E ANDERSON DE SOUZA CASTRO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E PELA SENHORA GEILLANE LINS DE OLIVEIRA PELA EMPRESA G.L. OLIVEIRA EXTINTORES & SERVIÇOS LTDA.

ANEXO I
LOTE I - REGIÃO VALE DO ACRE - (Rio Branco, Acrelândia, Capixaba, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Assis Brasil, Brasileira, Xapuri, Manoel Urbano e Sena Madureira)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR COMPLETO - PÓ QUÍMICO 6 kg B:C.Informações adicionais: os extintores deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
02	RECARGA EM EXTINTOR - PÓ QUÍMICO 4 kg B:C.Informações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
03	RECARGA EM EXTINTOR - PÓ QUÍMICO 6 kg B:C.Informações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
04	RECARGA EM EXTINTOR - GÁS CARBÔNICO 4 kg B:C.Informações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
05	RECARGA EM EXTINTOR - GÁS CARBÔNICO 6 kg B:CInformações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
06	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR COMPLETO - GÁS CARBÔNICO 6 kg B:C.Informações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
07	RECARGA EM EXTINTOR - ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS.nformações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO LOTE I – R\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais)				R\$ 9.170,00

LOTE II - REGIÃO VALE DO JURUÁ -Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Feijó e Tarauacá.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA EM EXTINTOR - PÓ QUÍMICO 4 kg B:C. Informações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	18	R\$ 50,00	R\$ 900,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO LOTE II – R\$ 900,00 (novecentos reais) Valor total para contratação: R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais)				

IAPEN

PORTARIA IAPEN Nº 980, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, DE 05, de agosto de 2024,

Considerando o disposto no parágrafo 1º, do art. 23 da Lei 392, de 17 de dezembro de 2021, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012; Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.

ANEXO ÚNICO

	Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo Nº
1.	9187570-4	Agente Policial Penal	Davi Moura de Lima	Cl. Especial, Ref. 1	23/05/2025	4005.017944.00576/2024-24
2.	9316264-1	Agente Policial Penal	Jose Henrique Lebre da Costa	Cl. Especial, Ref. 1	09/06/2025	4005.017944.00100/2025-74
3.	9162798-3	Agente Policial Penal	Rodineia Guilherme de Abreu	Cl. Especial, Ref. 1	21/05/2025	4005.017944.00114/2025-98
4.	9360875-1	Agente Policial Penal	Tarcisio Ferreira Bezerra	Cl. Especial, Ref. 1	13/06/2025	4005.017944.00164/2025-75

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva
Presidente - IAPEN
DECRETO Nº 7.561-P, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 202, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 117/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa BERTONI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA EPP, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo de atividade indústria da confecção para fornecimento de uniformes (camisetas, coletes, jalecos dólmas e jalecos tipo hospitalar) e kit estudantil (bolsa e garrafa squeeze) para uso dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede IEPTEC.

I - Gestor Titular: Kaline de Almeida Bezerra - Matrícula nº 9656162

II - Gestor Substituto: José Milton de Holanda Junior - Matrícula nº 9614443-1

III - Fiscal Titular: Aceilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

IV - Fiscal Substituto: Clara Liz Félix Pessoa – Matrícula nº 9606157-4

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido con-trato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confia-das.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de julho de 2025.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 203, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005, REFORMULADA ATRA-VÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-9/2023 E O ART. 12, Decre-to nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 114/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa JOB NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA., que tem como objeto a contratação de empresa do ramo de atividade indústria da confecção para fornecimento de uniformes (camisetas, coletes, jalecos dólmas e jalecos tipo hospitalar) e kit estudantil (bolsa e garrafa squeeze) para uso dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede IEPTEC.

I - Gestor Titular: Kaline de Almeida Bezerra - Matrícula nº 9656162
II - Gestor Substituto: José Milton de Holanda Junior - Matrícula nº 9614443-1
III - Fiscal Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4
IV - Fiscal Substituto: Clara Liz Félix Pessoa – Matrícula nº 9606157-4

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido con-trato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confia-das.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Alírio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO IEPTEC Nº 114/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 059/2025
PROCESSO SEI PRINCIPAL Nº 2817.013067.00182/2024-39
PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 2817.012423.00110/2025-68
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo de atividade indústria da confecção para fornecimento de uniformes (camisetas, coletes, jalecos dólmas e jalecos tipo hospitalar) e kit estudantil (bolsa e garrafa squeeze) para uso dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede IEPTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE III – JALECOS					
10	Jaleco; do chefe; dólma; tecido gabardine bi stretch 100% poliéster; com manga longa dobrável; na cor branca; fechamento frontal com 10 botões de pressão invisíveis; com 76 cm de comprimento; arte bordada; frente; costa e mangas; no tamanho P. MARCA: JOB FOMES	UNIDADE	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
11	Jaleco; do chefe; dólma; tecido gabardine bi stretch 100% poliéster; com manga longa dobrável; na cor branca; fechamento frontal com 10 botões de pressão invisíveis; com 76 cm de comprimento; arte bordada; frente; costa e mangas; no tamanho M e G. MARCA: JOB FOMES	UNIDADE	300	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
12	Jaleco; do chefe; dólma; tecido gabardine bi stretch 100% poliéster; com manga longa dobrável; na cor branca; fechamento frontal com 10 botões de pressão invisíveis; com 76 cm de comprimento; arte bordada; frente; costa e mangas; no tamanho GG e XG.	UNIDADE	100	R\$ 57,87	R\$ 5.787,00
13	Jaleco longo tipo hospitalar Unissex - em tecido gabardine bi stretch 100% poliéster, cor branca, mangas longas com bainha sem punho, com gola social, com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão, fechada por 5 (cinco) botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso; 102 cm de busto, 88cm de cintura e 108cm de quadril, fenda atrás de 30 cm a partir da barra; comprimento 102 cm. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade, com impressão das logomarcas do órgão tamanho de 9cm na altura do peito lado esquerdo e do Governo do Estado do Acre, tamanho 9 cm na manga direita, impressas em Silk-screen (Serigrafia). Conforme cores e padrões do manual de identidade visual órgão, layout em anexo. Tamanho P. MARCA: JOB FOMES	UNIDADE	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
14	Jaleco longo tipo hospitalar Unissex - em tecido gabardine bi stretch 100% poliéster, cor branca, mangas longas com bainha sem punho, com gola social, com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão, fechada por 5 (cinco) botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso; 102 cm de busto, 88cm de cintura e 108cm de quadril, fenda atrás de 30 cm a partir da barra; comprimento 102 cm. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade, com impressão das logomarcas do órgão tamanho de 9cm na altura do peito lado esquerdo e do Governo do Estado do Acre, tamanho 9 cm na manga direita, impressas em Silk-screen (Serigrafia). Conforme cores e padrões do manual de identidade visual órgão, layout em anexo. Tamanho M e G. MARCA: JOB FOMES	UNIDADE	800	R\$ 61,00	R\$ 48.800,00

15	Jaleco longo tipo hospitalar Unissex - em tecido gabardine bi stretch 100% poliéster, cor branca, mangas longas com bainha sem punho, com gola social, com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão, fechada por 5 (cinco) botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso; 102 cm de busto, 88cm de cintura e 108cm de quadril, fenda atrás de 30 cm a partir da barra; comprimento 102 cm. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade, com impressão das logomarcas do órgão tamanho de 9cm na altura do peito lado esquerdo e do Governo do Estado do Acre, tamanho 9 cm na manga direita, impressas em Silk-screen (Serigrafia). Conforme cores e padrões do manual de identidade visual órgão, layout em anexo. Tamanho GG e XG. MARCA: JOB FOMES.	UNIDADE	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
Valor Total				R\$ 113.987,00	

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 113.987,00 (Cento e treze mil, novecentos e oitenta e sete reais).
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário com 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

4.4 DA EFICÁCIA:
4.5. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
4.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:
5.2. Sede do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, situada na Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830, no horário de expediente da Contratante.

5.3. PRAZO PARA ENTREGA:
5.3.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociação entre as partes, contados da emissão da ordem de entrega.
5.3.2. A ordem de serviços deve ter a ciência e o recebido da contratada, num prazo de 24 horas, caso não seja realizada a devolutiva assinada, será considerada a data do envio, da ordem de serviços, por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO
8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 113.987,00 (Cento e treze mil, novecentos e oitenta e sete reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.
Programa de Trabalho: 1024.0000 / 1025.0000 / 1026.0000 / 2082.0000.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.501.0700 / 2.501.0700 / 1.570.0200 / 2.570.0200 / 2.706.0201 / 1.500.0100.
Nota de Empenho: 7172125067/2025, datada do dia 16 de julho de 2025.
Rio Branco – AC, 21 de julho de 2025.

Assinam: Alirio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Jhonatan Carlos dos Santos pela Empresa JOB NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA.

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 06/2024
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Alirio Wanderley Neto, Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA,OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.

RIO BRANCO			
ITINERÁRIO FORMATIVO			
MEDIÇÃO DE SALA			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
058-RB-ENF	LARYSSA LIMA TRELHA	28º	48
058-RB-ENF	LORRANY CRISTINA SILVA DE SOUZA	29º	48

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, Nº 138, BAIRRO: JOSÉ AUGUSTO

DATA: 24, 25 e 28 de julho de 2025, das 08:00 às 12:00.
3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;

- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - d) Título Eleitoral;
 - e) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
 - Certidão de Distribuição – Ação: Cível (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
 - Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
 - f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
 - g) Comprovante de residência atual;
 - h) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
 - i) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br;
 - j) 1 foto 3x4 colorida;
 - k) Comprovante de vínculo funcional, se houver.
- Rio Branco, 23 de julho de 2025.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO IEPTEC Nº 117/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 059/2025
PROCESSO SEI PRINCIPAL Nº 2817.013067.00182/2024-39
PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 2817.012423.00106/2025-08
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo de atividade indústria da confecção para fornecimento de uniformes (camisetas, coletes, jalecos dólãs e jalecos tipo hospitalar) e kit estudantil (bolsa e garrafa squeeze) para uso dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede IEPTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	BOLSA confeccionada em 100% algodão cru; na cor palha; medindo 34 de altura; 26 de largura; 10 cm fole; com 1 botão simples de 18mm na cor verde, com faixa frontal em poliéster na cor verde; medindo 3cm; com um bolso medindo 15 cm de altura e 26 de largura; com fechamento em zíper medindo 28 cm, alça da bolsa em 100% algodão cru; na cor palha; medindo 130cm de comprimento com 35mm de largura; com regulador de altura em metal; logomarca em serigrafia; parte superior medidas 18 cm de largura e parte inferior 21cm de largura.	UNIDADE	10.000	R\$ 12,09	R\$ 120.900,00
Valor Total				R\$ 120.900,00	

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 120.900,00 (Cento e vinte mil e novecentos reais).
- CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 4.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário com 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- 4.4 DA EFICÁCIA:
- 4.5. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 4.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:
- 5.2. Sede do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, situada na Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830, no horário de expediente da Contratante.
- 5.3. PRAZO PARA ENTREGA:
- 5.3.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociação entre as partes, contados da emissão da ordem de entrega.
- 5.3.2. A ordem de serviços deve ter a ciência e o recebido da contratada, num prazo de 24 horas, caso não seja realizada a devolutiva assinada, será considerada a data do envio, da ordem de serviços, por meio eletrônico.
- CLÁUSULA OITAVA – PREÇO
- 8.1. O valor total do presente contrato é de 120.900,00 (Cento e vinte mil e novecentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.
- Programa de Trabalho: 1024.0000 / 1025.0000 / 1026.0000 / 2082.0000.
- Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 1.501.0700 / 2.501.0700/1.500.0100 / 1.570.0200 / 2.570.0200 / 2.706.0201 / 1.500.0100.
- Nota de Empenho: 7172125107/2025, 7172125113/2025, 7172125114/2025, datadas do dia 17 de julho de 2025.
- Rio Branco – AC, 21 de julho de 2025.

Assinam: Alirio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Juliana Bertoni pela Empresa BERTONI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA EPP.

IMAC

PORTARIA IMAC Nº 151, DE 22 DE JULHO DE 2025

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, nomeado por meio Decreto nº. 924-P, de 13/01/2023, D.O.E 13.454, RESOLVE. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado. Considerando a necessidade do acompanhamento de fiscalização periódica e integralidade de funcionamento do referido contrato.

RESOLVE: Dispor sobre nomeação de Gestor e Fiscal no contrato celebrado pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contratos nº 10/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - MGISP, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a empresa ASTA MOBILI MOVEIS LTDA, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de materiais permanentes em geral (cadeiras, poltronas, sofás), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, em conformidade com o Processo n.º (4022.013457.00047/2025-34):
Gestor Titular: Jose Denis Moura dos Santos – Matrícula: 9507639-4;
Gestor Substituto: Geruzia Barreto de Melo – Matrícula: 0262005-02;
Fiscal Titular: Geraldo Fabrício Andreatto Fernandes – Matrícula: 961239-4;
Fiscal Substituto: Johnny Willian Silva de Lima. Matrícula: 961249-1.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como Gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente do IMAC
Decreto Nº 924-P
DOE Nº 13.454

PORTARIA IMAC Nº 152, DE 23 DE JULHO DE 2025

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, nomeado por meio Decreto nº. 924-P, de 13/01/2023, D.O.E 13.454, RESOLVE. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado. Considerando a necessidade do acompanhamento de fiscalização periódica e integralidade de funcionamento do referido contrato.

RESOLVE: Dispor sobre nomeação de Gestor e Fiscal no contrato celebrado pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos nº 09/2025 e nº 11/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2025/IMAC e nº 02/2025 - IMAC, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e as empresas Cipriani Importação LTDA e Mult Graf Indústria Gráfica, Editora e Comércio EIRELI - ME, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento sob demanda de material e serviços gráficos, reprográficos e análogos para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, suas unidades nos municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, em conformidade com o Processo n.º 4022.013457.00038/2025-43:

Gestor Titular: Jose Denis Moura dos Santos – Matrícula: 9507639-4;
Gestor Substituto: Geruzia Barreto de Melo – Matrícula: 0262005-02;
Fiscal Titular: Ryllari Costa Justo – Matrícula: 9622861;
Fiscal Substituto: Johnny Willian Silva de Lima. Matrícula: 961249-1.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como Gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2025.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente do IMAC
Decreto Nº 924-P
DOE Nº 13.454

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

CONTRATO Nº09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4022.013457.00038/2025-43

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a Cipriani Importação e Importação LTDA

OBJETIVO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de Material e Serviços gráficos, reprográficos e análogos para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, suas unidades nos municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 119.052,50 (cento e dezenove mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos casos omissos, neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2025 contados dos a partir da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 720.605.2169.0000 e 720.605.2170.0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais);

Fonte de Recursos: 15000100 (RP) e 17530700 (FECCA);

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de terceiros Pessoa Jurídica e 33.90.30.00 - Material de Consumo

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 23/07/2025 - Rio Branco - AC.

SIGNATÁRIOS: Sr. André Luiz Pereira Hassem, pela CONTRATANTE e o Sr. DIRCEU CIPRIANI, pela CONTRATA-DA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

CONTRATO Nº10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4022.013457.00047/2025-34

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a ASTA MOBILI MOVEIS LTDA.

OBJETIVO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário (cadeiras, sofás), a fim de atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre, de acordo com os quantitativos, especificações e demais condições gerais dispostas neste Termo de Referência-TDR.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 315.940,00 (trezentos e quinze mil novecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos casos omissos, neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir de 31/12/2025 contados dos a partir da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 720.202.2169.0000 e 720.605.2170.0000 (Manutenção das Atividades Administrativa e Operacionais);

Fonte de Recursos: 150010100 (RP), 17530700 e 27530700 (FECCA);

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 10/06/2025 - Rio Branco - AC.

SIGNATÁRIOS: Sr. André Luiz Pereira Hassem, pela CONTRATANTE e o Sr. CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO, pela CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

CONTRATO Nº11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4022.013457.00038/2025-43

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e Mult Graf Indústria Gráfica, Editora e Comércio EIRELLI - ME

OBJETIVO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de Material e Serviços gráficos, reprográficos e análogos para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, suas unidades nos municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 3.146,00 (três mil e quarenta e seis reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos casos omissos, neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2025 contados dos a partir da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 720.605.2169.0000 e 720.605.2170.0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais);

Fonte de Recursos: 15000100 (RP) e 17530700 (FECCA);
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de terceiros Pessoa Jurídica e 33.90.30.00 - Material de Consumo
DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 23/07/2025 - Rio Branco - AC.

SIGNATÁRIOS: Sr. André Luiz Pereira Hassem, pela CONTRATANTE e o Sr. DIRCEU CIPRIANI, pela CONTRATA-DA.

O Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC, nos termos do § 1º do Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008 (D.O.U. de 23/07/2008) e do Art. 46 da Instrução Normativa nº 01/2022 (D.O.E. de 26/12/2012), notifica o Sr. AFONSO MORA-ES DE ALMEIDA, representante legal da E. M. MORAIS- ME, portador do CNPJ Nº. 411.870.242-87, para que, caso tenha interesse, apresente Recurso Administrativo no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação deste Edital, conforme Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008, contra o Auto de Infração nº 5309, Série A, do tipo multa simples, referente ao Processo Administrativo SEI nº 4022.005079.00040/2022-13.

A vista e/ou cópias dos respectivos autos poderão ser solicitadas pelo autuado, advogado ou procurador legalmente constituído, na sede do IMAC ou em qualquer uma de suas representações regionais, no horário das 7h às 14h, em dias úteis.

O Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC, nos termos do § 1º do Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008 (D.O.U. de 23/07/2008) e do Art. 46 da Instrução Normativa nº 01/2022 (D.O.E. de 26/12/2012), notifica o Sr. João Batista, portador do CPF 309.182.191-91, caso tenha interesse, em manifestar Recurso Administrativo no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital, conforme Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008, contra o Auto de Infração 0136, Série C, do tipo Multa Simples, Processo Administrativo SEI nº 4022.005109.00183/2021-87.

Vista e/ou cópias dos respectivos processos poderão ser solicitados pelo autuado, advogado ou procurador legalmente constituído junto à sede do IMAC ou em quaisquer uma de suas representações regionais, no horário das 07:00 às 14:00 horas em dias úteis.

O Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC, nos termos do § 1º do Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008 (D.O.U. de 23/07/2008) e do Art. 46 da Instrução Normativa nº 01/2022 (D.O.E. de 26/12/2012), notifica o Sr. Josimar da Silva Souza, portador do CPF 988.314.702-30, caso tenha interesse, em manifestar Recurso Administrativo no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital, conforme Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008, contra o Auto de Infração 00359, Série B, do tipo Multa Simples, Processo Administrativo SEI nº 4022.005109.00046/2020-61.

Vista e/ou cópias dos respectivos processos poderão ser solicitados pelo autuado, advogado ou procurador legalmente constituído junto à sede do IMAC ou em quaisquer uma de suas representações regionais, no horário das 07:00 às 14:00 horas em dias úteis.

O Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC, nos termos do § 1º do Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008 (D.O.U. de 23/07/2008) e do Art. 46 da Instrução Normativa nº 01/2022 (D.O.E. de 26/12/2012), notifica o Sr. Josimar da Silva Souza, portador do CPF 988.314.702-30, caso tenha interesse, em manifestar Recurso Administrativo no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital, conforme Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008, contra o Auto de Infração 00360, Série B, do tipo Embargo da Atividade ou Obra, Processo Administrativo SEI nº 4022.005109.00047/2020-14.

Vista e/ou cópias dos respectivos processos poderão ser solicitados pelo autuado, advogado ou procurador legalmente constituído junto à sede do IMAC ou em quaisquer uma de suas representações regionais, no horário das 07:00 às 14:00 horas em dias úteis.

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 1/2025/IMAC
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 924-P, de 13 de janeiro de 2023, publicado no D.O.E nº 13.454:

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de uniformes operacionais com-postos por camisas e calças destinados aos servidores da Divisão de Controle Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, que atuam diretamente em ações de fiscalização e monitoramento ambiental em campo, em favor da empresa: NASCIMENTO & GUIMARÃES LTDA, CNPJ: 15.119.300/0001-61, no valor total de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais). As despesas decorrentes deste Termo correrá à conta do Programa de trabalho: 720.605.2170.0000 (Manutenção das Atividades Administrativa e Operacionais); Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00; Fonte de Recursos: 17530700 (FECCA).

André Luiz Pereira Hassem
Presidente do IMAC
Decreto Nº 924-P
DOE Nº 13.454

IMC

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 166/2025

Processo Licitatório SEI nº 0820.016258.00001/2025-21

Órgão Gerenciador: Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem com alimentação, coffee-break e locação de espaço para eventos, a fim de atender as necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Jordão.

O valor total da Ata é de R\$ 267.715,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais).

Local e Data da Assinatura: Rio Branco/Acre, 23 de julho de 2025.

Assinam: Jaksilande Araújo de Lima - Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, e Janayna de Matos Pacheco Simão, pela Empresa Norte Business Hotelaria e Turismo Ltda.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 166/2025

Processo Licitatório SEI nº 0820.016258.00001/2025-21

Órgão Gerenciador: Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem com alimentação, coffee-break e locação de espaço para eventos, a fim de atender as necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Jordão.

O valor total da Ata é de R\$ 75.962,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Local e Data da Assinatura: Rio Branco/Acre, 23 de julho de 2025.

Assinam: Jaksilande Araújo de Lima - Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, e Matheus Dourado de Carvalho, pela Empresa M. D. DE CARVALHO.

ISE

**ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE**

PORTARIA Nº 132 DE 23 DE JULHO DE 2025

PROCESSO SELETIVO DO BANCO DE DOCENTES E INSTRUTORES PARA A EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE, MÁRIO CESAR SOUZA DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-p de 02 de janeiro de 2023 e a Lei Estadual nº 2.111 de 31 de dezembro de 2008, resolve atualizar edital para acrescentar docentes nas matérias em que não houve inscritos ou o número foi incompatível referente ao EDITAL Nº 094 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Art.1º Esta decisão foi tomada em virtude de ajustes necessários no processo de seleção, visando garantir a transparência, segurança e a eficiência em todas as etapas.

Art.2º Conforme estipulado no dispositivo 17.1 da Portaria nº 094 de 12 de maio de 2025, “ultrapassado o prazo de inscrição e não havendo inscritos ou o número for incompatível com a necessidade da Administração, ficará a cargo da Coordenação Geral, de forma discricionária, convidar os docentes para ministrar as instruções.”

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

ANEXO I

N	Disciplina	Carga Horária	Modalidade	Nome Docente/Instrutor	Vínculo Institucional
17.	Intervenção Tática	35	Aula	Egenilson dos Santos de Souza	ISE/AC
26.	Estágio Supervisionado	40	Aula	Jane Liliâne Silva Braga Egenilson dos Santos de Souza	ISE/AC

EXTRATO DO CONTRATO/ISE/Nº 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
Processo SEI nº 4025.013667.00014/2024-07
PARTES: O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC E A EMPRESA E. L. S. VIEIRA
DO OBJETO Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, comunicação, áudio, vídeo e eletrônicos, visando a estruturação da Sede do ISE/AC e Unidades Socioeducativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	WEBCAM Alta resolução; Full HD 4K; microfone embutido; foco automático em HD e correção de luz. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo: VBS BRASIL	Unidade	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00

do preço e DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor total do presente contrato é de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
Programa de Trabalho: 14.243.1434.1007.0000 - Fortalecimento do Sistema Socioeducativo;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 27000200 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses).
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2025.

ASSINAM: Sr. Mário Cesar Souza de Freitas Presidente do ISE/AC, pelo Contratante e a Sra. Eviane de Lima Vieira, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO/ISE/Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
Processo SEI nº 4025.013667.00014/2024-07
PARTES: O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC E A EMPRESA LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
DO OBJETO Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, comunicação, áudio, vídeo e eletrônicos, visando a estruturação da Sede do ISE/AC e Unidades Socioeducativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	MONITOR LED DE 21,5" - Tamanho da Tela Vertical: 21'5 Polegadas; - Resolução da Tela: Full HD (1920 x 1080); - Resolução: 1920 x 1080 Pixels; - Conexões de Entrada: VGA+DVI+HDMI; - Tesão de Entrada: AC100-240 VA. - Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo: C3TECH / MR-215.	Unidade	50	R\$ 314,00	R\$ 15.700,00

do preço e DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor total do presente contrato é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
Programa de Trabalho: 14.243.1434.1007.0000 - Fortalecimento do Sistema Socioeducativo;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 15000100 (Recurso Próprio).
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
DATA DE ASSINATURA:
23 de julho de 2025.

ASSINAM: Sr. Mário Cesar Souza de Freitas Presidente do ISE/AC, pelo Contratante e o Sr. Alexandre Honorato Oliveira, pela Contratada.

ITERACRE

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2025
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Senhor TUFU RACHID AMIM JUNIOR, para responder pela Diretoria Executiva Jurídica - DIR-JUR do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 16 de julho de 2025.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 127, DE 23 DE JULHO DE 2025
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Senhor CLEYTON TELES CONTREIRAS PAIVA, para responder pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 128, DE 23 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor GOTTFRIED CRISTIAN BARBARY SCHMITZ, para responder pela Divisão de Demar-cação de Terras - DIDET do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024**ESTADO DO ACRE**
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 129, DE 23 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor ADAILTON DA SILVA E SOUZA, para responder pela Divisão de Projetos e Convênios - DIPROC do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024**ESTADO DO ACRE**
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 130, DE 23 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor ALAN CALLID DAMASCENO OLIVEIRA, para responder pela Divisão de Cadastro Rural - DICAR do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024**ESTADO DO ACRE**
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 131, DE 23 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor CELSO LUIZ MENDONCA DE SOUZA, para responder pela Divisão de Regularização Fundiária Rural - DIRFUR do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024**ESTADO DO ACRE**
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 132, DE 23 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor PAULO SERGIO DA SILVA VILA, para responder pela Divisão de Vistoria e Fiscalização - DIVIF do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confe-re o Decreto nº 8.128-P/2024 de 15 de outubro de 2024, nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI do Decreto n. 6866 de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 12.061, de 29 de maio de 2017, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor FELIPE KAUÊ DO NASCIMENTO PEREIRA, para responder pela Divisão de Contabili-dade e Finanças - DICFIN do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 2º - Revogar a PORTARIA ITERACRE Nº 026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, publicada no DOE Nº 13.475.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 16 de julho de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024

PROCON/AC

PORTARIA PROCON Nº 91, de 23 de julho de 2025
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.480, de 24 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 547-P, de 10 de janeiro de 2023, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO o Decreto nº 11.366, de 23 de novembro de 2023 (Evento SEI nº 9138436), que estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto Procon/AC, e revoga o Decreto nº 10.452, de 08 de novembro de 2021 (Evento SEI nº 2682116), bem como, a Portaria PROCON nº 6, de 25 de janeiro de 2024 (Evento SEI nº 9735302); CONSIDERANDO a necessidade de designação dos Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo Nº 26/2025, conforme Termo de Ciência (Evento SEI Nº 0016415073) ; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Nº 0216.016347.00007/2025-63.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666/93, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 26/2025 constante do Processo SEI Nº 0216.016347.00007/2025-63, celebrado entre o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC e a Empresa SABEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 lts, vasilha para garrafão de 20 lts e Gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Acre, para atender às necessidades deste Instituto.

- I – Gestor do Contrato:
a) Titular: Valter Santana Júnior – Matrícula Nº 9415041-3;
b) Substituto: Laura Mirna Bezerra da Silva – Matrícula Nº 9141456-7 ;
II - Fiscal do Contrato:
a) Titular: Vasco de Souza Lima Júnior – Matrícula Nº 9402829-3;
b) Substituto: Roberto Silva de Oliveira – Matrícula Nº 9589570-3.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão manti-das, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresenta-rem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31 de março de 2014, disponível no endereço eletrônico: <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratosadministrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

ALANA CAROLINA L. MAIA ALBUQUERQUE
Presidente do PROCON/AC
Decreto nº 547-P, de 10/01/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2025.
PROCESSO PROCON/AC Nº 0216.016347.00007/2025-63
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 372/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 – SESACRE
PARTES: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AC, como CONTRATANTE e Sabel Comércio e Distribuição Importação e Exportação LTDA, como CONTRATADA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral em garrafão de 20 lts, vasilha para garrafão de 20 lts e gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Acre.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2083 - Manutenção das Atividades Adm Operacionais, Ele-mento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15000100 - Recursos Próprios.

VALOR: O valor total do presente termo é de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).
LOCAL: Município de Rio Branco-Acre.
VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025.

ASSINAM: Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque, pelo CONTRATANTE e Francisco Souza dos Santos Júnior, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025
PROCESSO PROCON/AC Nº 372/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 - SESACRE
PARTES: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AC, como CONTRATANTE e Sabel Comércio e Distribuição Importação e Exportação LTDA, como CONTRATADA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral em garrafão de 20 lts, vasilha para garrafão de 20 lts e gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Acre.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2083 - Manutenção das Atividades Adm Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15000100 - Recursos Próprios.
VALOR: O valor total do presente termo é de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).
LOCAL: Município de Rio Branco-Acre.
VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
Data da Assinatura: 23 de julho de 2025.

Assinam: Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque, pelo CONTRATANTE e Francisco Souza dos Santos Júnior, pela CONTRATADA.

Encarte I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	200012345 - ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, COM TAMPAS E LACRE; CONTENDO 20 LITROS; SEM VASILHAME VALE DO JURUÁ	UND	MINERALE	100	R\$4,45	R\$ 445,00
VALOR TOTAL						R\$ 445,00

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AVALIADORES DE PROPOSTAS CULTURAIS
O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM e pela Lei nº 2312, de 25 de outubro de 2010 (Institui o Sistema Estadual de Cultura do Acre, cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT, cria o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – FUNCULTURA, estabelece diretrizes para a Política Estadual de Cultura e dá outras providências), torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas aos editais da Fundação Cultural Elias Mansour. Conforme as seguintes condições:
Considerando Lei Ordinária 2.312 de 25 de outubro de 2010, em seu art. 5º e 6º, in verbis:
...Art. 5º – A FEM é o órgão gestor da política cultural do Estado e entidade coordenadora do Sistema Estadual de Cultura.

...Art. 6º – Compete à FEM: I – elaborar a proposta do Plano Estadual de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Cultura; II – apresentar, anualmente, relatório de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Estaduais Setoriais de Cultura, os quais serão apreciados pelo ConCultura e divulgados à sociedade civil e; III – outras competências estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Considerando ainda o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, no qual dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em consonância com o art.18 inciso II e ainda a Lei nº 14.903, de 11 de julho de 2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

1 – DO OBJETIVO

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, residente e domiciliado em todo o território nacional, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pela FEM, para exercerem as atividades de avaliação de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, atribuições de notas, bem como resposta a eventuais recursos para os projetos pertinentes ao âmbito das leis de incentivos Federais e Estaduais, e demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Fundação.

O presente edital visa atender às exigências do art. 61 do Decreto nº 11.453/2023, que determina a necessidade de constituição de comissões de seleção formadas por integrantes externos, garantindo a imparcialidade na seleção de projetos culturais com recursos da PNAB e demais instrumentos de financiamento cultural públicos em execução pela FEM.

Os credenciados por este edital irão realizar, em sistema de revezamento, análise e avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos editais relativos à operacionalização do Fundo Estadual de Cultura, e demais leis de fomento, durante o período de vigência do credenciamento, conforme contrato que será celebrado após a homologação do credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da administração.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente edital terá vigência indeterminada, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 O banco de dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando o contrato condicionado aos editais publicados, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FEM a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente edital:

3.1.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 (dezoito) anos, de qualquer Estado do Brasil, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. É vedado o credenciamento de:

- pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo;
- servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado vinculado à Fundação de Cultura Elias Mansour;
- pessoa física que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Estadual de Cultura do Acre;
- pessoa física que esteja inadimplente com o Município, o Estado ou União.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 Este edital e seus anexos estão disponibilizados também na página eletrônica <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>.

4.2 As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações dos credenciados, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3 As inscrições para o credenciamento ficarão abertas de 25/07/2025 até 09/09/2025, e deverão ser realizadas, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no portal da FEM, contendo a documentação seguinte em formato PDF:

- Ficha de Inscrição (formulário);
- Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- Currículo Cultural Completo incluindo documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como outros documentos que comprovem a experiência nas áreas de atuação constantes no Formulário; (A FEM não disponibilizará modelo padrão, tendo o candidato a liberdade de encaminhar o currículo da maneira que melhor julgar necessária);

4.4 Só será aceita uma inscrição para cada interessado. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5 A FEM não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.6 O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

4.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.8. Para efeito de inscrição neste edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos (links), entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima resultará na desclassificação da inscrição.

4.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.11. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital.

5 – DA ATUAÇÃO

5.1. O credenciamento de que trata este edital será feito de modo que os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada suas áreas de formação e atuação, sendo que cada profissional poderá analisar propostas/projetos de sua área de atuação, bem como também das áreas de arte e patrimônio.

5.2 Os projetos dos instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour em formulário próprio conforme edital, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

5.3 Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:

- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- Conhecimento da legislação cultural do Estado do Acre (Lei 2.312, 25 de outubro de 2010).

5.4 São atribuições dos pareceristas de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela FEM, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados por esta Fundação e suas normativas, assim como:

- Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da FEM;
- Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;

6 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise do Credenciamento, que será composta por 03 (três) servidores designados pelo Presidente da FEM, tendo como atribuições:

- examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- receber os pedidos de inscrição dos interessados;

- c) realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento; d) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento; e) elaborar e consolidar a lista de credenciados; f) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados; g) monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes; h) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento; i) proceder o desc credenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital; j) receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes; k) resolver os casos omissos.

7 – DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos, bem como no atendimento aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações

7.2 Dos critérios de qualificação profissional:

a) Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.

b) Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura.

c) Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.

d) Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, avaliado a partir das informações do currículo

7.3 O interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

7.4 Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste.

7.5 Os candidatos serão credenciados nos termos deste edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos obtidos.

7.6 A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação.

8 – DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FEM, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.2. A avaliação do candidato será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação	Pontuação
1	Experiência na avaliação de projetos em editais e concursos na área cultural. Total máximo de pontos: 40 pontos	Até 40 pontos
2	Tempo de atuação no setor cultural Total máximo de pontos: 30 pontos	Até 30 pontos
3	Formação Acadêmica em áreas correlatas a cultura.	2 pontos
	Acumula-se apenas a graduação mais 1 título de pós-graduação (lato ou stricto sensu), o de maior gradação.	1 ponto
	Total máximo de pontos: 5 pontos	2 Pontos
4	Cursos Livres na área cultural Total máximo de pontos: 5 pontos	Até 5 pontos
5	Experiência local na avaliação de projetos culturais Total máximo de pontos: 10 pontos	Até 10 pontos

6	Experiência local na execução de projetos culturais Total máximo de pontos: 10 pontos	2 (dois) pontos por comprovação de execução de projetos culturais no estado do Acre (comprovações estaduais ou municipais). Limite de 5 comprovações	Até 10 pontos
Total			100 pontos

8.3 Considerando as características específicas do Estado do Acre, será atribuído um bônus regional, sendo atribuída uma pontuação extra de 10 pontos, aos candidatos que comprovadamente são residentes e domiciliados no Estado do Acre.

8.4 Os candidatos que fazem parte de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Instrução Normativa Minc Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, Art. 2º, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

8.5 A informação de participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessárias.

8.6 Durante o processo de inscrição, o candidato deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais.

8.7 Os candidatos devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

8.8 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos.

8.9 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.

8.10. Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar os seguintes documentos atualizados:

8.11. PESSOA FÍSICA:

- cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- certidão negativa de débitos municipais;
- certidão negativa de débitos estaduais;
- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- comprovante de conta bancária;
- cadastro de credor junto à SEFAZ.

8.12. Somente serão contratados os avaliadores que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

8.13 O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação.

8.14 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.

8.15 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

8.16 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.17 O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

8.18 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital,

9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1. O credenciado contratado será remunerado com o valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fixo, independentemente da quantidade de projetos a ser avaliada, no âmbito do Fundo Estadual de Cultura,

9.2. No caso dos Editais oriundos de leis federais, a remuneração será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por projeto avaliado.

9.3. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

9.4. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumprirem todas as suas obrigações perante a FEM, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.

9.5. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao avaliador que emitiu o parecer técnico e a nota contestada para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

9.6. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.

9.7. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste edital.

9.8. A omissão quanto à obrigação prevista no item 11.5 acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

9.9. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei.

10.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

10.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11 – DOS IMPEDIMENTOS

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber propostas/projetos para avaliação quando:

11.2. Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado da proposta/projeto a ser examinado;

11.3. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.4. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

11.5. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a), cabendo à FEM retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) avaliador(a) credenciado(a).

11.6. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

11.7. Verificado o impedimento, a FEM poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

11.8 É vedado o credenciamento de pessoa física que figure, direta ou indiretamente, como proponente, dirigente, representante legal ou colaborador técnico vinculado a proposta cultural concorrente em editais promovidos ou geridos pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, sob pena de nulidade dos atos praticados, bem como responsabilização cível, administrativa e, se for o caso, penal.

11.9 Caso, após o credenciamento, seja identificado que o avaliador convocado tenha vínculo com proposta submetida e aprovada em edital da FEM — na condição de proponente, dirigente, colaborador ou executor técnico —, deverá ser imediatamente comunicado à Comissão Gestora, ficando o respectivo projeto automaticamente inabilitado, com manutenção do vínculo do credenciado apenas como parecerista, desde que não haja violação ao princípio da moralidade e da impessoalidade administrativa.

11.10 O descumprimento dessa vedação ensejará, conforme o caso, o credenciamento imediato do parecerista, a inabilitação do projeto e o cancelamento do parecer emitido e a apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

12 – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

12.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação de Cultura Elias Mansour, por meio do fiscal do contrato, que elaborará relatório.

13 – DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica;

13.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

13.3.1. forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço; 13.3.2. ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; 13.3.3. houver vontade própria do credenciado.

13.3.4. convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa;

13.4. excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Presidente da FEM no prazo de 03 (três) dias úteis.

14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

14.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência escrita.

b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

c) Descredenciamento.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para efeito deste edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital.

b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados.

c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

15.3. A sanção prevista na letra “c” do subitem 15.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

15.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A FEM poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

16.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

16.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

16.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

16.6. Todas as informações do presente credenciamento estarão disponíveis no portal eletrônico da Fundação de Cultura Elias Mansour: www.femcultura.ac.gov.br.

16.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a FEM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

16.8. Fica revogado o Edital nº 01/2023 – Seleção de Pareceristas, a partir da publicação deste novo instrumento.

17 – DOS ANEXOS

17.1 integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de inscrição (a ser preenchido por meio de formulário online)

ANEXO II – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

18 – DO CRONOGRAMA

	Etapas/Descrição	Período
01	Publicação do Edital de Credenciamento	25.07.2025
02	Prazo para impugnação do edital	Até 29/07/2025
02	Período de inscrição	De 25/07/2025 até 09/09/2025

Rio Branco-Acre, 24 de julho de 2025.

Minoru Martins Knmpara

Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

ANEXO Nº II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AVALIADORES DE PROPOSTAS CULTURAIS CONTRATO Nº/2025.

PROCESSO Nº 0050.003768.00424/2025-52 – NÚM. Original – FEM EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PARECER/ASSJUR/FEM/Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM COMO CONTRATANTE E....., COMO CONTRATADO (A).

PELO PRESENTE INSTRUMENTOS AS PARTES:

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.124.410/0001-32, vinculada para efeito de supervisão à Secretaria de Educação, instituída por força da Lei Complementar nº. 061, de 13 de janeiro de 1999, Estatutos aprovados pelo Decreto nº. 621 de 03.04.99, com sede à Av. Epaminondas Jácome Centro, 2700-2792 – Centro, Rio Branco/AC – CEP: 69901-010, representada por MINORU MARTINS KINPARA, presidente, titularidade outorgada através do Decreto Estadual nº 054-P de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, pág. 03, de 03 de janeiro de 2023, brasileiro, casado, portador do CIRG 155481 SSP/AC, e CPF nº 217.220.992-91, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 (5101 a 8000), KM 04, Quadra L01, Lote 04 – Distrito Industrial, CEP: 69.920-193, Rio Branco/Acre, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado como:

CONTRATADA, Sr.(a), ... nacionalidade (.....), estado civil (.....), profissão (...), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado, na avenida/Rua, nº, CEP:, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento Público nº 002/2025 – Credenciamento, e em observância às disposições da lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto do Estado do Acre nº DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 (regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. As partes têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise, avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota às propostas e projetos inscritos nos editais oriundos do Fundo Estadual de Cultura e outros mecanismos de fomento federais ou estaduais, conforme o Edital de Credenciamento nº 02/2025, observando as regras, metodologias e critérios estabelecidos pela Fundação de Cultura do Estado do Acre – FEM.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverá ser registrado pelo Coordenador do Projeto

1.3. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALORES EM R\$ UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E ATRIBUIÇÃO DE NOTA ÀS PROPOSTAS E PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA E OUTROS MECANISMOS DE FOMENTO FEDERAIS OU ESTADUAIS.				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta da contratada; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. Eventual prorrogação de vigência em ou ainda quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133, de 2021., o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria jurídica da contratante ou da Procuradoria Geral do Estado do Acre.

2.4. Fica determinado que o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura mediante Portaria do Ordenador de Despesas.

2.5. Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço.

2.6. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.7. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.8. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. DO PAGAMENTO

3.1.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega definitiva do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor responsável e Certidões da Fazenda Estadual, Municipal, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

3.1.2. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante.

3.1.3. No ato do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

3.1.4. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme Cadastro de Credor da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre.

3.1.5. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal informações sobre o serviço apresentado.

3.1.6. O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) (.....) referente à realização das atividades de avaliação de projetos.

a) O pagamento somente será efetuado após a comprovação dos serviços prestados bem como a emissão da nota fiscal de serviço;

b) Impostos ou taxas que incidam sobre o recurso recebido, ficam sob responsabilidade do contratado.

c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE:

717 – FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR – FEM

628 – FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA – FUNCULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: (.....)

ELEMENTO DE DESPESA/CÓDIGO: (.....)

FONTE: (.....), (.....).

NOTA DE EMPENHO:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATANTE o seguinte:

6.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Credenciamento.

6.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

6.4. Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços contratados.

6.5. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.6. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado.

6.7. Nomear, através de portaria, gestor e fiscal do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

6.8. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do serviço contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar a execução do CONTRATO.

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, materiais, equipamentos, serviços, etc., necessários ao desenvolvimento do PROJETO.

7.3. Desempenhar adequadamente as atividades pelas quais foi contratado, levando em consideração as orientações disponibilizadas pela equipe da Fundação Elias Mansour no processo de avaliação.

7.4. Elaborar e validar os resultados dos projetos avaliados, bem como emitir parecer em caso de recursos.

7.5. Assumir responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a(s) terceiro(s).

7.6. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano causado à Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência.

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.8. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e Decreto do Estado do Acre nº DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 (regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

7.9. Manter em sigilo todos os dados decorrentes dos projetos avaliados;

7.10. A CONTRATADA, desde já, fica ciente de suas obrigações de efetuar todas as retenções tributárias, contribuições, multas e encargos fiscais devidos à fazenda pública, Municipal, Estadual e Federal, previstas em leis específicas, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a existir futuramente em razão da omissão ou ausência de comprovação de recolhimento aos cofres públicos.

7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento SE FOR O CASO.

7.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O serviço contratado não poderá sofrer acréscimos ou supressões de valores, as alterações permitidas limitam-se tão somente ao prazo de execução/vigência contratual. Qualquer alteração está vinculada ao edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes DESIGNADO através de portaria.

11.2. A designação da equipe de fiscalização do contrato deverá ser formalizada através de portaria ou documento equivalente, em momento prévio ou contemporâneo ao início da vigência contratual,

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

12.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da FEM, observando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.279/96, a Lei Federal n.º 10.973/04.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da FEM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, caso haja descumprimento parcial do disposto na Cláusula Das Obrigações da Contratada.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Branco – Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 18/2025/FEM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 206/2025 – COMPRASGOV Nº 90206/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0050.017758.00025/2024-71

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023 e o PARECER Nº 151/2025/FEM – ASSEJUR/FEM, decidimos por ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR em sua plenitude todos os atos praticados pelos membros da Comissão de Contratação/pregoeiro, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 206/2025 – COMPRASGOV nº 90206/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na Fundação de Cultura Elias Mansour e todos seus espaços culturais (Rio Branco e municípios), nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante demanda, em favor da empresa:

Licitante vencedor: JP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME – CNPJ: 18.612.699/0001-06, com sede na Rod. Manuel urbano, nº 4.800 – KM 05 / Zona Rural, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000, telefone: (68) 99978-4216, e-mail: amazoncold@gmail.com, referente aos itens: 01 ao 36. Valor da Proposta: R\$ 351.872,00 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASSEJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, para que seja realizada a adjudicação e homologação no sistema COMPRASGOV. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

MINORU MARTINS KINPARA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR – DECRETO Nº 54-P DE 02/01/2023.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO Nº 01/2025/FEM – DICLIC

PROCESSO SEI Nº 0050.003774.00093/2025-44

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos, considerando os princípios basilares que regem o processo licitatório consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e para atender as necessidades da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública o interesse em realizar pesquisa de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender as necessidades dos espaços administrados pela Fundação Elias Mansour – FEM, sendo eles Teatro Plácido de Castro, a Biblioteca da Floresta e o Teatro José de Alencar, localizados nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, critério de julgamento Menor Preço por Item.

Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito abaixo, e encaminhar ao e-mail: com-prasfem.licitacao@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos a contar da data desta publicação.

ITEM	COD. CLASSIF.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UND	QTD SRP	VALORES EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	4.4.90.52.00	[100020915] PAR LED SLIM RGBWA+UV 18X18W. Especificação: Tensão: AC110-220V 50/60HZ – Fonte de alimentação: 220W – Fonte de luz: 18W*18PCS – Cor: R, G, B, W, A, P – Canal: 10/6CH – Operação: DMX512, Automático, Som, Mestre-escravo – CARCAÇA DE ALUMINIO. MARCA DE REFERENCIA: ONELIGHT, ALELIGHT OU LPG. [COD.LICON 13757.]	UND	180		
02	4.4.90.52.00	[100009521] MAQUINA DE FUMAÇA 3000W 220V COM DMX CONTROLE SEM FIO SMOK 3000 DMX INCLUSO VENTILADOR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Cor: Preto – Material: Aço – Potência: 3000w – Voltagem: 220v – Reservatório: Capacidade de 5 Litros Removível – Aquecimento Inicial: 3 minutos – Tempo de Disparo: 40 segundos Intervalo entre disparos: 30 segundos – Controles: Controle remoto sem fio – 1 canal para conexão DMX – Comando DMX: Dip – Switch – Proteção do equipamento: Filtro para líquido – Fusível de proteção. Compatível com tomadas 3 Pinos (Padrão Brasileiro) – Dimensões: 30 cm x 63 cm x 37 cm – Peso: 9,920 kg [COD.LICON 13757.]	UND	5		
03	4.4.90.52.00	[100020914] REFLETOR COB PROLIGHT 100W RGB+W – LEDs: 2 Led COB 100w – RGB + W. Branco Frio. Modos de Operação: Som – Master – Slave – DMX. Alimentação: Bivolt Automático. Display Digital. Corpo em Alumínio Die-cast. MARCA DE REFERENCIA: ONELIGHT, ALELIGHT OU LPG [COD.LICON 399119.]	UND	60		
04	4.4.90.52.00	[100020916] PROJETO PLANO CONVEXO OM-301 1000W – Descrição. Corpo em chapa de aço, com tratamento anticorrosivo. Acabamento em pintura eletrostática preto fosco. Alça de fixação fabricada em aço, para movimentos de pan. e tilt. Lente de 150 mm, com índice de transparência de 98%, fabricada em boro-silicato SCHOTT-ALE, retificada e polida, com baixo índice de dilatação e resistente a altas temperaturas. Espelho esférico de alta reflexão em alumínio puro (Alzak), polido e eletropolido. Focalizador constituído de base do suporte para o soquete e haste de aço tipo sem fim, permitindo ajustes de abertura e fechamento de foco. Fiações internas com revestimento em silicone antichama, em 3 condutores de seção de 1,5 m, sendo 01 condutor para fio de aterramento, sem plug. Manutenção facilitada: o acesso de todos os componentes internos se realiza retirando a tampa superior do projetor. Soquete: IEC – ref. GX 9,5 – ref. BPN. Peso: 5,20Kg. Medida: 320 mm de altura, 256 mm de largura, 369 mm de comprimento MARCAS DE REFERENCIA: ONELIGHT, ALELIGHT, TELEM OU LPG. [COD.LICON 356145.]	UND	60		
05	3.3.90.30.00	[200112536] CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM 500V ROLO COM 200 METROS [COD.LICON 408496.]	ROLO	2		
06	3.3.90.30.00	[200112537] CABO FLEXÍVEL PP 2X2,50 MM BOBINA 500 METROS [COD.LICON 408496.]	ROLO	2		
07	4.4.90.52.00	[100020917...] CANHÃO SEGUIDOR PRO LED 440W DMX. Tensão: AC100V-240V, 50 / 60Hz. Consumo: 550W. Fonte de luz: 440W COB LED. Vida útil: 10.000 horas (estimado). Cores: 5 cores + branco. Temperatura de cor: 7500K, 6500K, 4500K, 3200K. Ângulo do feixe: 1° – 9°. Modo de controle: Pannel de controle manual e DMX 512. DMX: DMX 4 canais (cor/temperatura de cor/Dimmer/Iris). Dimmer: Linear 0-100%. Iris: linear e zoom. Foco: Foco manual. Distância de projeção: 100m. Corpo: Corpo em aço e alumínio. Taxa de proteção: IP20. Dimensão do produto: 65 x 31 x 27cm. Tamanho da embalagem: 74 x 56 x 43cm (fly case). Peso do produto: 15KG. Peso na embalagem: 32KG (fly case). Itens inclusos na embalagem: 01 unidade MKP-440FLS. 01 unidade tripe para sustentação. 01 cabo de força powercom. 01 manual de instruções. 01 case [COD.LICON 13757.]	UND	4		
08	4.4.90.52.00	[100020920] MESA AVOLITE PEARL 2048CH DMX PRO LIGHT. O console mais clássico do mercado. 4 Universos DMX com 2048 canais para controle de Dim-mer. Display colorido de 8pl. Sistema de arquivo de caches 15 master playbacks controlando 450 memórias, chases ou cue lists. Shape generator para criação instantânea de modelos e efeitos. Conexão USB para pendrive. Acompanha o case. Tensão AC Full range: 110 – 220V. Peso aproximado do produto: 19 kg. Medidas do case: 80x70x30cm. Peso aproximado com case: 35,7 kg. [COD.LICON 601279]	UND	3		
09	4.4.90.52.00	[100020918...] REFLETOR ELIPSOIDAL 36 GRAUS – ETC. Construção robusta em alumínio fundido. Conjunto de obturador giratório ± 25°. Persianas de aço inoxidável de calibre 20 em um conjunto tri-plano. Tubos de lente intercambiáveis com teflon de funcionamento suave guias fornecem nove opções de ângulo de campo ajustadas pelo usuário. Pega traseira com isolamento térmico. Botões e puxadores de veneziana com isolamento térmico de alto impacto. Duas ranhuras para acessórios e um retentor de estrutura de gel montado no topo. Jugo de aço com duas posições de montagem. Corpo de fixação de embreagem única de travamento positivo. Slot para padrões de vidro ou aço inoxidável. Ampla ranhura para acessórios com tampa deslizante para padrão motorizado dispositivos ou iris opcional. Listado UL e cUL. voltagem 115-240 V, 50/60 Hz. Condutores de alta temperatura com 3 condutores 36 "em uma fibra de vidro manga externa Suporta tecnologia ETC Dimmer Doubling. [COD.LICON 396119]	UND	60		
10	4.4.90.52.00	[100020919...] REFLETOR CANHÃO PAR 64 LONGO BIPARTIDO PRETO. Cor predominante: Preto. Acompanha: alça simples, 1 porta gelatina e 1 porta lâmpada. material: ferro. tamanho do produto: altura 26cm x comprimento 23cm x largura 45cm – tamanho do produto com alça: altura 35cm x – comprimento 25cm x largura 45cm – Diâmetro 19cm. peso aproximado do produto: 1,150 kg. [COD.LICON 360126]	UND	230		
11	3.3.90.30.00	[200112538] LÂMPADA PAR 64 220V 1000W FOCO 5: Lâmpada par 64 – Foco 5 Volts: 220 – Watts: 1000 [COD.LICON 452684]	UND	600		
12	3.3.90.30.00	[200112539...] LÂMPADA HPL 750W 220V [COD.LICON 452684]	UND	600		

13	3.3.90.30.00	[200112540 ...] PLUGUE JUNÇÃO MACHO 2P+T 10A TRIPOLAR. PRETO MACIÇO TOP. Certificação TUV – 20.1820. Tipo de fonte de energia: Energia elétrica. Voltagem 220 Volts. Sugestão de MARCAS: FAME – TRAMONTINA – ILUMI [COD.LICON 386067]	UND	700,00		
14	3.3.90.30.00	[200112541...] PLUGUE JUNÇÃO FEMEA 2P+T 10A TRIPOLAR PRETO MACIÇO TOP. Certificação: TUV – 20.1825. Tipo de fonte de energia: Energia elétrica Voltagem 220 Volts. Sugestão de MARCAS: FAME – TRAMONTINA – ILUMI [COD.LICON 419520]	UND	700		
15	3.3.90.30.00	[200112542] LÂMPADA T19/FWP 1000W 220V P/PC [COD.LICON 452684]	UND	400		
16	4.4.90.52.00	[100020921.] RACK DIMMER 12 CANAIS MÓDULO DISJUNTOR DISPLAY DIGITAL DMX. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Fácil programação; Endereçamento Digital. Modo Sequencial (3 sequências com ajuste de velocidade). Porcentagem de Canal Individual. Chase. Canal Linear. Black Out, Última Cena, Cena Pânico. Modo Rele. Saída com Borne, PTV, Tomada ABNT. Padrão 19" com 3U. Sua alimentação é feita por um sistema de Borne, podendo ser ligada em 220V Bifásico, 220V Trifásico ou 380V Trifásico. Dimensões: 50 X 50 X 6 cm. Peso aproximado: 15,2650 kg. [COD.LICON 251623]	UND	25		
17	3.3.90.30.00	[200112543] GARRA DE FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – GRANDE (2 Polegadas). Suportar até 70 kg. [COD.LICON 267363]	UND	500		
18	3.3.90.30.00	[200112544...] SOQUETE PORCELANA PAR 64. Especificações técnicas: Peça em porcelana. Cabo em silicone de alta temperatura [COD.LICON 320318]	UND	800		
19	4.4.90.52.00	[100020922.] STROBO ATOMIC 1000W LED BLIN-DER RGB+W DMX PALCO. Especificações: Potência De LED: 1000w. COR: RGBW. Tamanho: 21,5x40cmx7,5cm. Voltagem: Bivolt 110-220VOLTS. Canais: Ch04, Ch11, Ch32 e Ch39 [COD.LICON 344585]	UND	50		
20	4.4.90.52.00	[100020923 ...] MOVING BEAM 14R BX-295W – 2 0622. Voltagem: AC100-240V, 50/60Hz. Potência total: 430W. Fonte de luz: NEOLUX 295w. O fluxo luminoso é 7950lm e a temperatura de cor é 8500K. Lastro: balastro de indutância eletrônica. Modo de controle: DMX512/control de voz/modo automático. Canal: 16/20 canais Sugestões de Marcas :ONELIGHT, ALELIGHT, BRIWAX OU LPG. [COD.LICON 600990]	UND	40		
21	4.4.90.52.00	[100020924] RIBALTA BEAM MOVING HE-AD 400w 10X40w ST-1040Z. Descrição. Especificações. Fonte de luz: 10 LEDs 40W RGBW 4IN1. Tensão elétrica: AC 100~240V, 50/60 Hz. Potência: 400W. Dimensões: 98 cm x 7 cm x 16,5 cm. Peso aproximado: 5,95 kg. [COD.LICON 600990]	UND	60		
22	4.4.90.52.00	[100020925...] SPLITTER DMX COM 8 SAÍDAS 2 ENTRADAS INTELIGENTE ILUMINAÇÃO 110V/220V. Cor: Cinza. Material: Metal com pintura eletrostática. Possui 1 entrada DMX conector XLR macho. Possui 8 saídas DMX conector XLR fêmea. Possibilidade de interligar diversos equipamentos. Possui fusível. [COD.LICON 624611]	UND	6		
23	4.4.90.52.00	[100020926]. MESA DMX MINI AVOLITE PEARL 2012 COM CASE Descrição. Controladora DMX com 1024 canais totais que lê arquivo R20 – Numero de universos: 2 – Canais DMX: 1024 – Fixture: 96 – Canais por fixture: 40 primário + 40 ajuste fino – Arquivos compatíveis: suporta arquivos R20 – Emenda do endereço do fixture: sim – Troca Pan/Tilt: sim – Reversão dos canais de saída: sim – Modificações dos canais: sim – Cenas: 60 – Cenas simultâneas: 10 – Passos de cenas: 600 – Controle de tempo das cenas: Fade in/out LTP – Shapes por cenas: 5 – Cena e dimer por faders: sim. Cruzamento de cena: sim – Botão de controle de cena: sim – Shapes (formatos): dimer, Pan/Tilt, RGB, CMY, cor, gobo, íris e foco – Shape simultâneos: 5 – Fader master: global, playback e fixture – Tempo real de blackout: sim – Valor de canais no volante rotativo: sim – Valor de canais no fader: sim – Dimer no fader: sim – Formato do USB: suporta FAT32 – Dimensão do aparelho: 485 x 420 x 105mm – Peso do aparelho: 6,0kg. Acompanha: 1 – Luz. 1 – Case. 1 – Cabo de AC. 1 – Pen driver. [COD.LICON 601279]	UND	3		
24	4.4.90.52.00	[100020918]. REFLETOR ELIPSOIDAL 50 GRAUS – ETC. Descrição: Construção robusta em alumínio fundido. Conjunto de obturador giratório ± 25°. Persianas de aço inoxidável de calibre 20 em um conjunto tri-plano. Tubos de lente intercambiáveis com teflon de funcionamento suave – guias fornecem nove opções de ângulo de campo ajustadas pelo usuário. Pega traseira com isolamento térmico. Botões e puxadores de veneziana com isolamento térmico de alto impacto. Duas ranhuras para acessórios e um retentor de estrutura de gel montado no topo. Jugo de aço com duas posições de montagem. Corpo de fixação de embreagem única de travamento positivo. Slot para padrões de vidro ou aço inoxidável. Ampla ranhura para acessórios com tampa deslizante para padrão motorizado dispositivos ou íris opcional. Listado UL e cUL. Elétrico 115-240 V, 50/60 Hz. [COD.LICON 396119]	UND	100		
25	4.4.90.52.00	[100020570]. Hard Case Baú Acessórios 70x50x45-Emb10 – Descrição Hard Case Baú. Acessórios 70x50x45 Emb10, proteção e organização para cabos e acessórios. Com uma estrutura robusta de 10 mm revestida em laminado tx preta, projetado para resistir ao desgaste do dia a dia. O perfil macho e fêmea d e alumínio de 10mm garante maior resistência, enquanto as cantoneiras em l de 25m nas laterais proporciona estabilidade adicional. O acabamento interno em espuma de alta densidade de 5mm protege seus itens contra impactos. Equipado com fechos cromados e cantos de metal cromado combinando durabilidade e estilo. Com dimensões internas de 700 mm de largura, 500 mm de profundidade e 450 mm de altura, peso aproximado de 16,500kg. [COD.LICON 336984]	UND	6		
26	4.4.90.52.00	[100020927.] ESTRUTURAS BOX TRUSS. Q30 torre 2,00 metros – 100% alumínio. Treliza q30 com 2,00 m de comprimento da linha box truss q30 é em alumínio liga estrutural 6351t-6. Acabamento: alumínio bruto. Distância entre furos: 120 mm. [COD.LICON 291902]	UND	14		
27	4.4.90.52.00	[100020927] – ESTRUTURAS BOX TRUSS Q30 BASE RETANGULAR – 100% ALUMÍNIO. Treliza Q30 Base Retangular da linha Box Truss Q30 é em alumínio liga estrutural 6351T-6. Acabamento: Alumínio Bruto. Distância entre furos: 120 mm. [COD.LICON 291902]	UND	14		
28	3.3.90.30.00	[200112545] PARAFUSO Q-30 ESTRUTURA METÁ-LICAA325+PORCA+ARRUELA. Especificações Técnicas: Parafuso estrutural. Modelo: A325. Dimensão: 5/8 x 2 polegadas. Aplicação: Estruturas pesadas, P30. Material: Alta resistência e durabilidade. [COD.LICON 601485]	UND	120		
29	3.3.90.30.00	[200112546...] LÂMPADA PAR 64 1000W X 220V FOCO 2. MARCA SUGESTIVA STARLUX [COD.LICON 251623]	UND	300		
30	3.3.90.30.00	[200112547.] LÂMPADA PAR 64 220V 1000W FOCO 1. MARCA SUGESTIVA STARLUX STARLUX. [COD.LICON 251623]	UND	300		

31	3.3.90.30.00	[200112549.]. FOLHAS FILTRO DE GELATINAS PARA EFEITOS DE COR. Para refletores pares 64 diversas cores marcar supergel: AZUL • #371: Theatre Booster 1 • #382: Azul Congo (Congo Blue) • #385: Azul Royal (Royal Blue) • #347 belladonna rose. VERDE • #90: Verde Amarelado Escuro (Dark Yellow Green) • #90: Verde Amarelado Escuro (Dark Yellow Green) • #90: Verde Amarelado Escuro (Dark Yellow Green) • #89 Moss Green AMARELO • #90: Verde Amarelado Escuro (Dark Yellow Green) • #312: Canário (Canary) • #10 Medium Yellow ÂMBAR • #14 Medium Straw • #15 Deep Straw • #09 Pale Amber Gold VERMELHO • #26 Light Red • #19 Fire • #24 Scarlet • #25 Orange Red ROSA • #336: Rosa Billington (Billington Pink) • #31 Salmon Pink • #331 Shell Pink • #38 Light Rose. Obs:30 folhas por cor. Total:660. kit composto por 11 core. [COD.LICON 612549].	UND	660		
32	4.4.90.52.00	[100020928]. PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO – capacidade de carga: 140 kg. Elevação máxima: 8 m. comprimento: 1260 mm. largura: 760 mm altura: 2000 mm. Peso aproximado: 590 kg. [COD.LICON 617513]	UND	1		
33	4.4.90.52.00	[100020929.]. Refletor CBI PLANO CONVEXO PC-300W BRANCOS FRIO E BRANCO QUENTE COM ZOOM 3200°K LED: Plano Convexo de Led, modelo PC-120, possui 120W de potência, zoom 15° a 65°, luz branca com temperatura de cor 3200°K de alto desempenho. SIMILAR MARCA:ONELIGHT, ALELIGHT OU LPG. [COD.LICON 399119]	UND	70		
34	4.4.90.52.00	[100020930.]. FRESNEL LED 200W BRANCO QUENTE E FRIO 3200 A 5600K COBE LED FRESNEL. Descrição: LL-200FRSWA 200W LED FRESNEL 2IN1 3200K/5600K. Voltagem: CA 90-240V 50-60Hz. Consumo: 200w. Potência watts: 200w. LED: 1 pcs de 200 w 2em1 COBE LED. Temperatura de cor: 3200k / 560. Barn-door. Display: LCD. CRI:>85Ra or >95Ra. Zoom: Zoom manual ajustável, 25° a 55° (recorte com Bardoor 0° a 55°). Abertura da lente: 55 °. Modos de trabalho: Manual / Auto / dmx. DMX: 4CH. Dimmer: Linear / Total ou Individual por cor de 0/100%. Strobe 1/25 fls. Sistema de resfriamento: Air Cooler, no noise! Sem baralho. Sistema de dissipação de calor na própria estrutura do produto, não aquece. Temperatura de trabalho: – 00 / 50 °. Pannel de controle: Display LED. Corpo: Corpo em alumínio reforçado. Peso líquido: 10kg. Tamanho: 42 X 30 X 25cm. Embalagem: Caixa 47 x 36 x 35, peso 11kg. Itens inclusos: 01 cabo AC POWERCON IN (conector padrão Brasileiro) – 01 cabo AC extensor POWER-CON IN/OUT – 01 cabo de sinal DMX – 01 Barndoor. Sugestão de Marcas:ONELIGHT, ALELIGHT OU LPG. [COD.LICON 603833]	UND	50		
35	4.4.90.52.00	[100020931]. ELIPSOIDAL LED COB BRANCO QUENTE/FRIO 200W COM E ÍRIS 36°DMX. Cores da luz: Branco quente e Frio. Tipo de dispositivo: Elipsoidal. Modos de controle: DMX, Auto. Quantidade de luzes LED: 2. Quantidade de canais: 4. Vida útil: 1.000 h. Ângulo de abertura do feixe de luz: 36°. Potência de saída: 200 W. Comprimento x Largura x Altura: 52 cm x 15 cm x 15 cm. Peso aproximado: 5 kg. Com flash: Sim. Com luz negra: Não. Com sistema de ventilação: Sim. Com função strobo: Sim. Com entrada USB: Não Inclui filtro gel: Não. [COD.LICON 616575]	UND	47		
36	3.3.90.30.00	[200112550 ...]. CABO EM BALANCEADO X30 MICROFONE 0,30MM2 – ROLO 300M. [COD. LICON 382957]	ROLO	3		
37	3.3.90.30.00	[200112551...]. PLUG LINHA FÊMEA PRETO – PLG XLR LINHA FÊMEA – Plug XLR Linha Fêmea com capa zamac com pintura eletrostática na cor preta e bucha traseira injetada em material de engenharia prensa cabos de 3 pontos. Cor: Preto. [COD.LICON 386067]	UND	500		
38	3.3.90.30.00	[200112552 ...]. PLUG XLR MACHO SAS3 PRO [COD.LICON 348959]	UND	500		
39	3.3.90.30.00	[200112553.]. PISO EMBORRACHADO CROSSFIT GINÁSTICA. EXERCÍCIO 10 X 1M X 3MM. Descrição do Produto: Piso em manta preto pvc 3 mm. 1 unidade largura 1,00m x 10,00m metros lineares = 10m2. 3 mm pvc borracha preta. Especificações Técnicas: Composição: PVC flexível, borracha vinílica. Resistência térmica: 180° C. Produto não inflamável – anti – chama. Isolante sonoro e térmico. Dureza do material: Shore (A) – De 25 a 100 – 85. CORES: PRETO. [COD.LICON 448626]	UND	20		
40	3.3.90.30.00	[200112554]. CABO FLEXÍVEL PP 2X10MM 500V ROLO 400M 100% COBRE INMETRO [COD.LICON 408496]	ROLO	2		
41	44.90.52.00	(100020932) SISTEMA DE CAIXA-ACÚSTICA SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO NEO 206A – DSP – INSTALL – Preto – Line Array Ativa 2000W – 2 x Alto-falante 6" + 1 x Driver 1". Características Sonoras: • Sensibilidade: 103 dB spl @ 1W. 1m • SPL Máximo: 130 dB spl @ 1m • Potência Total: 500 Wrms • Potência MF: 400 Wrms • Potência HF: 100 Wrms • Impedância MF: 8 Ω • Impedância HF: 8 Ω • Resposta de Frequência: 120 Hz – 20 kHz (– 6 dB) – Resposta com filtros e processamento aplicado. Componentes: 1 x AF 6" + 1 x Driver 1" TGR. Características do Amplificador: Potência Máxima do Amplificador: 2000 W (1 x NEO206A DSP + 3 x NEO206) – Taxa de Amostragem DSP: 192 kHz – Bit Range DSP: 24 bits. Presets DSP: 2 unidades de Line Array. 3 unidades de Line Array. 4 unidades de Line Array. 6 – 12 unidades de Line Array. MARCA MODELO REFERENCIA: JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM). [COD.LICON 455476]	UND	4		
42	44.90.52.00	(100020933) SISTEMA DE CAIXA-ACÚSTICA SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO NEO 206 – DSP – INSTALL. Preto Line Array Passiva 500W – 2 x. Alto-falante 6" + 1 x Driver 1" (Ferragem ideal para instalações fixas). Características Sonoras: Sensibilidade: 103 dB spl @ 1W. 1m SPL. Máximo: 130 dB spl @ 1m Cobertura Horizontal: 120 ° Componentes: 2 x AF 6" TGR + 1 x Driver 1" TGR. Potência Total: 500 Wrms. Potência MF: 400. Wrms. Potência HF: 100 Wrms. Impedância MF: 8 Ω. Impedância HF: 8 Ω. Resposta de Frequência: 120 Hz – 20 kHz (– 6 dB). Resposta com filtros e processamento aplicado. Características Físicas – Largura: 520 mm – Profundidade: 333 mm – Altura Aproximada: 200 mm. Peso: 14,2 Kg. MARCA MODELO REFERENCIA: JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM) [COD.LICON 450440]	UND	6		
43	44.90.52.00	(100020934) BUMPER PARA LINE ARRAY ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Bumper pode ser Utilizado em Montagens Flown/Stacked. 7 Pontos de. Fixação e Ajuste Centro de Gravidade. 4 Pontos para Fixação Caixa. Fabricado com Chapas de Aço com Medidas 1/4" e 3/16". Acompanha Acessórios: 4 Travas Quick Pin (Pino Rápido) 54mm Modelo Desenvolvido para Travas Tipo Quick Pin (Pino Rápido) Pintura Eletrostática Preta MARCA MODELO REFERENCIA: JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM) – [COD.LICON 455476]	UND	2		
44	44.90.52.00	(100020935) SUBGRAVES ATIVO AMPLIFICAÇÃO 1500W – 1 X 18". Características Sonoras: Sensibilidade: 103 dB spl @ 1W. 1m. SPL Máximo: 135 dB spl @ 1m. Componentes: 1 x AF 18" TGR. Potência Total: 1500 Wrms. Potência LF: 1500 Wrms. Impedância LF: 4 Ω. Resposta de Frequência: 30 Hz – 90 Hz (– 6 dB). Resposta com filtros e processamento aplicado. Características do Amplificador: Potência Máxima do Amplificador: 3000 Wrms (1 x S1 18 1500A + 1 x S1 18 1500) Sensibilidade de Entrada: 0,775 Wrms. Tensão de Alimentação: 127/220 Wrms (+/-10%), sistema bi-volt automático. Frequência de Alimentação: 60 Hz Consumo Nominal de Corrente @ 220V: 4,21 A. Consumo Nominal de Corrente @ 127V: 7,29 A. Potência de Consumo Nominal: 926,2 VA. Características Físicas: Largura: 610 mm. Profundidade: 660 mm. Altura: 525 mm. Peso: 44,5 Kg. MARCA MODELO REFERENCIA: JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM). [COD.LICON 603938].	UND	4		

45	33.90.30.26.00	(200112555) CINTA 10 TON X 6 M CINZA + MANILHA RETA 5/8. Cinta Fita Reboque 10 Ton X 6 Mts Off Road Expedição Trilha Cor Cinza. Com capacidade para 10 toneladas e comprimento de 6 metros, é produzida em 100% poliéster com costuras reforçadas e possui uma largura de 100mm. [COD.LICON 296346].	UND	4		
46	33.90.30.26.00	(200112556) CABO FLEXÍVEL PP 3X10MM 500V 100% COBRE. Tensão de Operação: Até 500V. Temperatura Máxima de Operação: Podem operar de forma segura em temperaturas em torno de 70 a 105 graus Celsius. Tipo de Instalação: Adequado para instalações que exigem um cabo flexível e adaptável a diferentes configurações. Resistência à Chama: De acordo com as normas do Inmetro, proporcionando segurança adicional. [COD.LICON 408496].	METRO	200		
47	33.90.30.26.00	(200112558) CABO DE AÇO GALVANIZADO PLASTIFICADO 3/8 POL. 6X19 ALMA DE FIBRA. Especificações Técnicas: Diâmetro (Pol): 3/8". Diâmetro (mm): 9,5mm. Carga de Ruptura Mínima: 6x19. [COD.LICON 608437].	ROLO	10		
48	44.90.52.00	(100020936) MONITOR DE PALCO ATIVO. Características Sonoras: Sensibilidade: 103 dB spl @ 1W. 1m. SPL Máximo: 131 dB spl @ 1m. Cobertura Horizontal: 120 °. Cobertura Vertical: 60 °. Potência: 700 W. Resposta de Frequência: 60 Hz – 20 kHz (+/- 3 dB). Componentes: 1 x AF 12" + 1 x Driver 1" B&C 700W. Impedância: 8 Ω. Características do Amplificador: Potência Máxima do Amplificador: 1400 W (1 x MT700 A + 1x MT700). Sensibilidade de Entrada: 0,775 V. Alimentação: 127 / 220 V ~ 60 Hz. Consumo Nominal: 3,4 A @ 127 V / 1,96 A @ 220 V. Características Físicas: Dimensões: L430 x P582 x A387 mm. Peso: 23,6 Kg. MARCA MODELO REFERENCIA: JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM). [COD.LICON 450440].	UND	8		
49	44.90.52.00	(100020937) AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO INCLUSO HARD CASE PARA O CUBO DE BAIXO. Descrição técnicas: linha: hd series. modelo: hd150. potência: 150 w. falante: hydrive de 15 polegadas. material dos falantes: alumínio e papelão. tweeter: 1 polegada. controles: graves, médios, agudos, volume, equalizador gráfico de 7 bandas. limitador: embutido. conexões. entrada auxiliar: p2 aux in. entrada principal: p10 in. saída de linha: xlr out. saída para fones de ouvido: p10 out. loop de efeitos (send/return): p10 out send/return. MODELO REFERENCIA: hartke, Meteoro ou Fender. Incluso HARD CASE para o cubo de baixo. [COD.LICON 391297].	UND	1		
50	44.90.52.00	(100020938) AMPLIFICADOR DE GUITARRA. Descrição técnicas: Combo 30 Watts. 2 falantes de 12" Celestion® G12M Greenback. Válvulas do Pre: 3 x 12AX7. Válvulas do Power: 4 x EL84. 2 canais (normal e top boost). 4 entradas (high/low normal, high/low top boost). Loop de Efeitos (com chave bypass). Reverb (molos). Controle (normal): volume. Controles (top boost): volume, grave e agudo. Controles "master": tone e level (reverb), speed e depth (tremolo); tone cut e volume (master). Saída para caixa externa. Chave seletora de impedância (8 ou 16 Ohms). Entrada para footswitch VFS2A (opcional). Profundidade: 27,0cm. Largura: 70,2cm. Altura: 56,0cm. Peso: 32,20kg. Voltagem: 127V MARCA MODELO REFERENCIA: VOX, METEORO OU MARSHALL – Incluso HARD CASE para o cubo de guitarra. [COD.LICON 439497]	UND	1		
51	33.90.30.26.00	(200112559) KIT 100 PLUG CONECTOR XLR CANNON MACHO FÊMEA. CORPO METÁLICO. Informações Técnicas: Tipo de conexão XLR. Gênero Fêmea Elétrica. Capacitância entre contatos: 4 pF. Contato de resistência: 3 m. Rigidez dielétrica 1,5 kVdc. Resistência de isolamento > 10 GΩ (inicial) Corrente nominal por contato 16 A. Tensão nominal < 50 V. Mecânica. Cabo O.D. 3.5 – 8.0 mm. Força de inserção: 20 N. Força de retirada: 20 N. Vida útil > 1000 ciclos. Tamanho do cabo max. 2.5 mm². Tamanho do cabo max. 14 AWG. Dispositivo de trava Latch lock. Material: Boot Poliuretano. Galvanização por contato 2 µm Ag. Contatos Bronze (CuSn8). Entradas Poliamida (PA 6.6 30 % GR). Elemento de trava zinco diecast (ZnAl4Cu1) / Ck 67 (mola). Carcaça Zinco diecast (ZnAl4Cu1). Chapeamento Níquel. Alívio de tensão Polyacetel (POM). Ambiental. Inflamabilidade UL 94 HB. Conformidade padrão IEC 61076-2-103. Classe de proteção IP 40. Soldabilidade Cumprir com IEC 68-2-20. Variação de temperatura – 30 °C até +80 °C. [COD.LICON 229964]	UND	200		
52	33.90.30.26.00	(200112560) CONECTOR XLR MACHO NIQUELADO CONECTOR XLR MACHO DE 3 POLOS, CORPO EM METAL NIQUELADO, CONTATOS EM PRATA. Tipo de conexão: XLR Gênero: Macho. [COD.LICON 480443].	UND	100		
53	44.90.52.00	(100020202) MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS X32 BEHRINGER. Descrição mixer digital. É um console intuitivo e poderoso com 40 canais de processamento e 25 grupos de mixagem, todos equipados com processador de sinais (dinâmica, EQ e inserts), os quais podem ser configurados rapidamente para atender a demanda de praticamente qualquer evento. Especificações: 32 preamps de microfone programáveis e 16 saídas XLR balanceadas, mais saídas de Control Room balanceadas assim como XLR e TRS 1/4"; 6 entradas/saídas de linha balanceadas adicionais nos conectores TRS 1/4", duas saídas para fones e uma seção Talkback com microfone integrado; Seção LCR principal, mais 16 grupos de mixagem com Inserts, EQ paramétrico de 6 bandas e e processamento dinâmico; 6 grupos de MUTE e 8 grupos DCA num total de 8 potenciômetros motorizados de 100mm; ? Rack virtual de efeitos interno com 8 entradas de efeitos estéreo e algoritmos de pontos flutuantes; Tela LCD colorida com iluminação traseira em cada canal e grupo DCA/mixagem; Pontos de Insert, dinâmica total e processamento de EQ disponível em todos os canais e grupos de mixagem; Delays de linha ajustáveis e disponíveis em todas as entradas e saídas físicas do console; Gerenciamento de cenas para fácil manuseio e produção de shows mais exigentes; ? 25 potenciômetros de 100mm motorizados e controles de canal extensivos, mais uma seção de controles customizável; Conexão USB para gravações EZ não comprimidas, armazenamento de arquivos de Preset e atualização do sistema disponíveis; Duas portas AES50, cada uma com um sistema de rede de entrada e saída 48 canais, ultranet para seu sistema de monitoração pessoal de 16 canais, saída digital estéreo AES/EBU e MIDI; ? As portas AES50 permitem uma comunicação ultrarrápida e com baixíssimo índice de ruído ou latência entre sua X32 e as redes de cabos e gravadores; Porta de expansão para cartões USB/FW opcional, assim como também conexão em rede multi-canal padrão; Portas de rede Ethernet e USB no painel de trás para controle remoto em rede ou configuração do seu show. Peso: 26 Kg Altura: 30 cm Largura: 63 cm Profundidade: 105 cm Peso cúbico: 57.765 SIMILAR MARCA: BEHRINGER, YAMAHA OU SOUNDCRAFT. [COD.LICON 618250]	UND	2		
54	33.90.30.26.00	(200112561) PLUG P10 MONO METAL PROFISSIONAL COM TRAVA (MOLA). Parte interna envolvida com baquelite para maior fixação da ponta. [COD.LICON377469]	UND	100		
55	33.90.30.26.00	(200112562) CABO HDMI 20M 2.0 4K/3D 19 PINOS MXT Tamanho do Cabo: 40 metros. [COD.LICON 336984]	UND	3		
56	44.90.52.00	(100020951) DIRECT BOX WHIRLWIND IMP2. Conexão de Entrada: 1 x 1/4 do telefone "TS. Conectores de Saída 1 x XLR. 1 x 1/4 "TS telefone Thru Nível de Entrada Não especificado pelo fabricante. Nível de saída 20 dB abaixo do nível de entrada. Resposta de Frequência 20Hz a 20kHz, + /-1dB Ruído Não especificado pelo fabricante passiva Especialidades Usa TRHL-M transformador do Whirlwind com blindagem metálica. [COD.LICON 336984]	UND	10		

57	44.90.52.00	(100016428) PEDESTAL PARA MICROFONE C/CACHIMBO. Pedestal Híbrido Para Microfone PT-90 Com Tripé Konect. – Modelo tipo girafa; dobrável portátil; Material reforçado de metal; juste para rosquear o cachimbo; Base de tripé; Ajuste de altura. Especificações Técnicas: Material: tubo de metal + plástico; Altura mínima do suporte vertical: 85 cm; Altura máxima do suporte vertical: 150 cm; Altura máxima com o braço na vertical: 205 cm. [COD.LICON 604424].	UND	20	
58	33.90.30.26.00	(200112568) GARRA PARA MICROFONE. Garante a colocação sólida de microfones em baterias, timbales e congas. Características Gerais. Modelo: Claw Mic; Código: LP592A-X; Acabamento: Preto. Detalhe: Ferragem reforçada. Outras Informações: Garantia: 03 meses [COD.LICON 287166]	UND	10	
59	44.90.52.00	(100020939) CONJUNTO DE MICROFONE PARA BATERIA. Kit de microfone de tambor de sessão de 7 peças com microfone de bumbo P2. 4 P4 Snare/Tom Mics. 2 microfones aéreos P17. Estojo de transporte de alumínio. Placas Adaptadoras. Fator de forma do microfone Microfone System. Dimensões do item C x L x A 45,7 x 35,6 x 20,3 centímetros Fonte de alimentação. Alimentado a bateria. Material Alumínio. Relação sinal-ruído 78 dB Plataforma de hardware. PC Número de canais 1 Modelo Drum Set Session. Marcas sugestivas: akg, shure ou sennheiser. [COD.LICON 304275].	UND	4	
60	44.90.52.00	(100020940) MICROFONE BETA 58ª. Padrão polar Unidirecional Peso aproximado do produto 9,92 Onças. Dimensões do item C x L x A 16,5 x 5,1 x 5,1 centímetros. Fonte de alimentação. Elétrico com fio. Material Liga de aço. Relação sinal-ruído 72 dB. Nível de ruído 94 dB. Idioma Inglês. Número do modelo Beta Marca sugestiva: akg, shure ou sennheiser. [COD.LICON 328485].	UND	10	
61	44.90.52.00	(100020940) MICROFONE PG58. Marcas sugestivas: akg, shure ou sennheiser [COD.LICON 328485].	UND	8	
62	44.90.52.00	(100020941) Microfone Headset Sem Fio. TRANSMISSÃO SEM FIO. Marcas sugestivas: AKG, SHURE OU SENNHEISER. [COD.LICON 480443].	UND	6	
63	33.90.30.26.00	(200112563) CONECTOR XLR PAINEL 3 POLOS FEMEA. [COD.LICON 339934].	UND	50	
64	33.90.30.26.00	(200112564) PROTEÇÃO DE SOBRETENSÃO. Número de unidades: 1. Voltagem: 127,22 Volts. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) A+. Tipo de fonte de energia: Energia elétrica. Tipo de material: Metal. Cor: Preto. [COD.LICON 399527].	UND	10	
65	33.90.30.26.00	(200112567) KIT AMPLIFICADOR FONE AF8 + CONTROLADORES BP1. MARCA SUGESTIVAS: BEHRINGER, SOUNDVOICE OU SANTO ANGELO. [COD.LICON 624092].	UND	1	
66	44.90.52.00	(100020942) PROCESSADOR CROSSOVER DCX2496 ULTRADRIIVE PRO ULTRA FULL. SIMILAR A MARCA: DBX OU BEHRINGER. [COD.LICON 388407].	UND	4	
67	44.90.52.00	(100020733) PROJETOR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. Luminosidade 5.000 ANSI Lúmens. Contraste 2.500.000:1 • Resolução 1920x1200 (WUXGA) • Aspecto Nativo 16:10 • Ambiente Comércio em Geral, Corporativo, Eventos, Local Claro • Recursos ARC Correção, Correção Corner/Geométrica, Correção de Corner, Crestron RoomView™, DICOM, HDBaseT (RJ-45), Keystone Horizontal+Vertical, Lens Shift Horizontal+Vertical, Picture in Picture, Split View (Divisão Tela) • Fonte de Luz Laser. Duração Max. 30.000 Horas • Tecnologia 2 cm 3 LCD Ruído 25.0 dB PAINEL DE CONEXÕES. 1 x HDBaseT (RJ45) Audio, Control, Remote, Video Input/Output. 2 x HDMI (HDMI Type-A) Audio, Video Input. 1 x VGA (DE-15) Video Input. 1 x VGA (DE-15) Video Input/Output. 1 x RS-232C (DE-9) Control Input/Output. 1 x USB 2.0 (USB Type-A) Service Input. 1 x USB 2.0 (USB Type-B) Service Input. 1 x Ethernet (RJ45) LAN Input/Output. 2 x 1/8" (3.5 mm) Mini Audio Input. 1 x 1/8" (3.5 mm) Mini Audio Output. Distância de Trabalho: 2.3 – 14.5 Mts. Medidas A x L x P: 14 x 44 x 30 Cm Peso: 8.5 Kg. SIMILAR MARCA: EPSON, DELL OU ACER. [COD.LICON 356145].	UND	17	
68	44.90.52.00	(100020943) CAIXAATIVA EON715 TWO WAY BLUETOOTH 650W COR PRETO 110V/220V. MARCA SUGESTIVA: JBL, STANER OU ELECTRO VOICE. [COD.LICON 608982].	UND	2	
69	44.90.52.00	(100020944) COLUNA VERTICAL ATIVA 320W – 8 ALTO FALANTES 5" – 400HMS – COM SUPORTE PAREDE E INCLINAÇÃO. Características Sonoras: Sensibilidade: 103 dB spl @ 1W 1m. SPL Máximo: 128 dB spl @ 1m. Cobertura Horizontal: 120 °. Cobertura Vertical: 60 °. Potência: 320 W Resposta de Frequência: 110 Hz – 20 kHz (+/- 3 dB). Componentes: 8 x 5" TGR Full – Range. Impedância: 4 Ω. Características do Amplificador: Potência Máxima do Amplificador: 320 W (1 x W805A). Sensibilidade de Entrada: 1,2 V. Alimentação: 127 / 220 V ~ 60 Hz. Consumo Nominal: 0,78 A @ 127 V / 0,45 A @ 220 V. Características Físicas: Dimensões: L175 x P170 x A1210 mm. Peso aproximado: 18,4 Kg. [COD.LICON 388407].	UND	2	
70	33.90.30.26.00	(200112569) TELA ELÉTRICA TENSIONADA 5,54 X 3,12 (250") FORMATO 16X9. Tecido Matte White, com verso preto. Tecido High Contrasts, cinza com verso preto. Tecido translúcido branco leitoso, projeção de tras para frente. Largura 5,54 mts x Altura 3,12 mts. Estojo em alumínio, com perfil fino e elegante. Pintura eletrostática nas cores preta ou branca. Bordas pretas. Com emenda. Motor tubular interno Emteco, voltagem 110v ou 220v. Acionamento manual por botoeira, controle remoto sem fio ou sensor de corrente. Tensionamento ajustável. Garantia de 04 anos para o motor e de 01 ano para demais componentes. Medidas do estojo, parte que é fixada na parede/teto (15 x 15 x 606 cm). [COD.LICON 617350].	UND	2	
71	44.90.52.00	(100002516) MESA DE SOM DIGITAL DM-3S STANDARD SIMILAR MARCA/modelo similar: BEHRINGER, YAMAHA OU SOUNDRAFT. [COD.LICON 618250].	UND	1	
72	33.90.30.26.00	(100020952) KIT SLIM V851D – SISTEMA DE SOM 4000W. 2 Verticais de 600W Cada – 8 x AF 5" TGR + 1 X Driver 1" B&C Speakers – 130 dB spl @. 1 metro. 2 Subwoofers 1400W Cada – 1 x AF 18" tgr – 136 Db @ 1 Metro. Incluso: 2 Extensores. 2 Capas Case para SUB. 2 Case Bags para as verticais. Cabeamento complexo para ligação do sistema. Gerenciado por um DSP dedicado. Características Sonoras: Sensibilidade: 102 dB spl @ 1W. 1m. SPL Máximo: 130 dB spl @ 1m. Cobertura Horizontal: 120 °. Cobertura Vertical: 60 °. Potência: 600 W. Componentes: 8 x AF 5" + 1 x. Driver 1" B&C. Características Físicas. Dimensões: L160 x P195 x A1298 mm. Peso: 20 Kg. Subwoofer. Características Sonoras: Sensibilidade: 105 dB spl @ 1W. 1m. SPL Máximo: 136 dB spl @ 1m. Potência: 1400 W. Componentes: 1 x AF 18". Características do Amplificador. Potência Máxima do Amplificador: 2000 W (Subwoofer + Coluna Vertical). Taxa de Amostragem DSP: 192 kHz. Bit Range DSP: 24 bits. Sensibilidade de Entrada: 0,775 V. Alimentação: 127 / 220 V ~ 60 Hz. Consumo Nominal: 4,86 A @ 127 V / 2,81 A @ 220 V. Características Físicas. Dimensões: L516 x P707 x A651 mm. Peso: 55,8 Kg. Marca/ Modelo sugestivo: JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM). [COD.LICON 268749].	UND	2	
73	33.90.30.26.00	(200112570) MEDUSA 20 VIAS COM CONECTORES COMBO. Cabos 30 Metros. Medusa 20 Vias Com Conectores Combo. INFORMAÇÕES: Canais: 20 Vias Conector painel: Combo Conector cabo: XLR macho Diâmetro do cabo: 19,00mm Marcas de cabos disponíveis: TiaFlex, SparFlex ou Datalink Condutor: Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG; dreno de cobre estanhado OFHC + fita de poliéster Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda Garantia de 3 meses. [COD.LICON 339934].	UND	2	

74	44.90.52.00	(100020940). MICROFONE DE MÃO SEM FIO SLXD24/SM58-G58. Microfone Profissional de Mão Sem Fio SLXD24 / SM58. Descrição: Receptor: Digital. Tipo de antena: Destacável. Visor do painel frontal: sim. Monitores: LCD. Faixa Dinâmica: 120dB (ponderado A). Saídas: 1x XLR, 1x P10. E/S de dados: 1 x Ethernet. Fonte de energia: Fonte de alimentação 15V DC (incluído). Transmissor SLXD2 SM58: Padrão Polar: Cardióide. Resposta de frequência: 50Hz – 15kHz. Configuração do transmissor automático. Marca/Modelo sugestivo: AKG, SHURE OU SENNHEISER. [COD.LICON 610413].	UND	8		
75	44.90.52.00	(100009059) MICROFONE PROFISSIONAL SM-58-LCCARACTERÍSTICAS SIMILAR A MARCA: AKG, SHURE OU SENNHEISER. [COD.LICON 328485].	UND	8		
76	44.90.52.00	(100020940) MICROFONE SHOTGUN MSG-36. Especificações: resposta de frequência: 100~16000hz. sensibilidade: – 44 db +/- 2 db para curta. distância – 23 db +/- 2 db para longa distâncias impedância de saída: 1k ohms para curta distância 2,3k ohms para longas distâncias. Plug de saída. microfone: xlr. tipo de cápsula: condensadora shotgun. polaridade: super unidirecional. condensador ultra cardiode. alimentação: dc1,5v – pilha aa Conteúdo da embalagem: 1 microfone msg-36 shotgun soundvoice. 02 cachimbos. 01 plug adaptador p10 x p2. 01 espuma. 01 cabo xlr/p10 – Marca/Modelo sugestivo: AKG, SHURE OU SENNHEISER. [COD.LICON328485].	UND	2		
77	44.90.52.00	(100020945) CUBO DE CONTRA BAIXO SUPER BASS M750 – 75 WTS. Principais Características: 01 Entrada /Conexão para baixo com sensibilidade de 100mv Hi (Alta Impedância) e Low (Baixa Impedância) Hi – Para instrumentos passivos Low – Para instrumentos ativos. Potência: 75 watts RMS. 01 Falante de 10" (Papelão). Saída para caixa externa (4 Ohms) Saída para de fone de ouvido. Saída de linha para conexão em mesa de som (Mixer). Revestimento em carpete especial preto / Formato monitor. Chave Seletora 127v~240v. Consumo de energia: 70 watts. Peso aproximado: 10,1 Kg. Dimensões: 450 x 340 x 340 mm. Marca/Modelo sugestivo: Hartke, Meteoro ou Fender Incluso HARD CASE para o cubo de baixo. [COD.LICON 608982].	UND	1		
78	44.90.52.00	(100020946) AMPLIFICADOR CUBO GUITARRA GS160 PRÉ VALVULADO GS 160 FALANTES 2X12. Características principais: Potência: 160 watts RMS. 01 Entrada/Conexão para guitarra com sensibilidade de 100mV. (Alta impedância). 2 Falantes de 12" – 160 w RMS falantes meteoro. Híbrido (Pré-amplificador valvulado e Potência transistorizada). 02 canais Clean e Drive 4 timbres chaves Clean e Crunch (Canal Limpo) e Fuzz e Drive (Canal saturado). Loop de efeitos Send Return para ligação de efeitos externo. Reverb de mola. Saída de linha para conexão em mesa de som (Mixer). Entrada para Footswitch que permite trocar os canais e ligar/desligar o efeito de Reverb (Footswitch incluso). Peso aproximado: 22 Kg. Dimensões: 680x490x280 mm. SIMILAR MARCA: hartke, Meteoro ou Fender. Incluso HARD CASE para o cubo de baixo. [COD.LICON 608982]	UND	1		
79	44.90.52.00	(100020936) MONITOR DE PALCO ATIVO 12" 500W CM-121A. SIMILAR A MARCA JBL, STANER OU TGR (TAIGAR SYSTEM). [COD.LICON 450440]	UND	6		
80	44.90.52.00	(100020947) AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO POWERPLAY PRO-8 HA8000 POWERPLAY SERIES P/ 8 FONES. Similar marca: Behringer, Soundvoice ou Santo Angelo. [COD.LICON 624000].	UND	1		
81	44.90.52.00	(100020948) KIT MICROFONES PARA BATERIA 7 PEÇAS KMD 207. Tipo: Dinâmico. Padrão Polar: Cardióide. Saída: XLR-3P (não acompanha cabo). Sensibilidade: – 42 dB ± 1,5 dB @ 1 kHz (0 dB = 1V/Pa). Impedância de Saída: 600 ohms ± 5% @ KHz. Distorção Harmônica: THD 0,9% 1 kHz. Nível de Pressão Sonora: 94 dB/SPL. KADOSH KMD 210. Tipo: Dinâmico Padrão Polar: Cardióide. Saída: XLR-3P balanceado (não acompanha cabo). Sensibilidade: – 69 dB ± 1,5 dB @ 1 kHz (0 dB = 1V/Pa). Impedância de Saída: 40 ohms ± 5% @ KHz; Distorção Harmônica: THD 0,9% 1 kHz. Nível de Pressão Sonora: 94 dB/SPL. KADOSH KMD 216. Tipo: Condensador. Padrão Polar: Supercardióide. Saída: XLR-3P balanceado (não acompanha cabo). Sensibilidade: – 41 dB ± 1,5 dB @ 1 kHz (0 dB = 1V/Pa). Distorção. Harmônica: THD 0,9% 1 kHz. Nível de Pressão Sonora: 94 dB/SPL. Alimentação: +48V. ITENS INCLUSOS. 01 Microfone KMD 220. 04. Microfones KMD 210. 02 Microfones KMD 216. 01 Case. 01 Manual de Instruções. 01 Certificado de Garantia. MARCA modelos sugestivo: AKG, SHURE OU SENNHEISER. [COD.LICON 328485].	UND	1		
82	33.90.30.26.00	(200112571) CABO PAR CONDUTOR PARA MICROFONE BALANCEADO E FABRICADO EM COBRE ESTANHADO OFHC BLINDAGEM (ISENTO DE OXIGÊNIO), BITOLA 0,30 MM 2, Ø 6,0 MM, ESTÉREO. Condutor: 0,30 mm 2. Isolamento: Polietileno. Blindagem: Fita de alumínio + cobre trançado em Blindagem. Cobertura PVC Flexível 100 metros [COD.LICON 328485].	ROLO	8		
83	33.90.30.26.00	(200112572) PLUG XLR MACHO. [COD.LICON323913].	UND	100		
84	33.90.30.26.00	(200112573) PLUG LINHA FÊMEA PRETO [COD.LICON 388406].	UND	8		
85	33.90.30.26.00	(200112574) PLUG P10 MONO Uso: Áudio Uso 2: Instrumentos Uso 3: Pedais de Efeito Material: Latão Alta rotatividade: Sim Tipo: P10 Mono Ângulo: 180. [COD.LICON 388406].	UND	70		
86	44.90.52.00	(100020949) DIRECT BOX PASSIVO DI400P ULTRA. [COD.LICON 450440].	UND	12		
87	33.90.30.26.00	(200112575) DISTRIBUIDOR DE TOMADA FILTRO DE LINHA AC 3000. [COD.LICON 333409].	UND	2		
88	44.90.52.00	(100020733) PROJETO POWERLITE W49 WXGA PORTÁTIL. imagens de 33" até 320" Tecnologia 3LCD QUE oferece imagens claras, brilhantes e cheias de cores. luminosidade de 3800 lumens de brilho em cores e 3.800 lumens de brilho em branco, o torna a melhor opção para salas de aula bem iluminadas com a resolução WXGA (1280x800). Além disso, possui conectividade avançada com portas HDMI, RJ-45, D-SUB, RCA, USB e Stereo mini com a possibilidade de usar wireless opcional (vendido separadamente) que permite projetar o conteúdo sem a necessidade de cabos. MARCA SUGESTIVA: EPSON, DELL OU ACER. [COD.LICON 356145].	UND	2		
89	33.90.30.26.00	(200112576) CABO HDMI 20 METROS 2.0 4K ULTRAHD. [COD.LICON 336984].	UND	3		
90	44.90.52.00	(100020950) SUPORTE DE PROJETO. [COD.LICON 350824].		2		
91	44.90.52.00	(100020942) PROCESSADOR CROSSOVER DCX2496 ULTRADRIVE PRO ULTRA FULL. SIMILAR A MARCA: DBX OU BEHRINGER. [COD.LICON 388407].	UND	5		
92	44.90.52.00	(100002516) MESA DE SOM MG16 DE MISTURA 127/220V. Console de mixagem: analógica. Similar marca: behringer, yamaha ou soundcraft. [COD.LICON 618250].	UND	1		
93	44.90.52.00	(100020812) PEDESTAL MICROFONE GIRAFIA TELESCÓPICO. Suporte Pedestal de microfone clássico e robusto, com base de alumínio fundido, ajuste de zinco fundido e braço boom de duas peças com junta giratória de ferro fundido. [COD.LICON 604424].	UND	6		
TOTAL						

QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CNPJ: CARIMBO C/ ASSINATURA DA EMPRESA.

REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta;

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO Nº 02/2025/FEM – DICLIC
PROCESSO SEI Nº 0050.017755.00014/2025-74
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos, considerando os princípios basilares que regem o processo licitatório consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e para atender as necessidades da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública o interesse em realizar pesquisa de preços para futura e eventual aquisição de servidor tipo rack Dell PowerEdge R550 para atender às necessidades operacionais da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) da Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM), através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, critério de julgamento Menor Preço por Item.
Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito abaixo, e encaminhar ao e-mail: com-prasfem.licitacao@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos a contar da data desta publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UND	QTD SRP	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIDOR RACK Servidor de Arquivos – Modelo: DELL Rack PowerEdge R550 Servidor Rack – 02 Processadores com 2.3 GHz, 20 núcleos/40 threads, 10.4GT/s, 30M Cache, Turbo, TDP 150W DDR4-2666; 1.2. Chip set Intel C600 ou superior; 1.3.64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória Ram instaladas; 3200MHz (RDIMM, Dual Rank, ECC); 1.4. Possuir 6 slots, utilizando tecnologia PCI-e (6 PCI-e x16; 1.5. Possuir controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) com as seguintes características: a) Implementa os padrões RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60 por hardware; 1.6. Possuir 20TB, sendo 05 unidades de 4TB Hard Drive SATA 6Gbps 7.2K 512n 3.5in Hot-Plug 1.7. Possuir 2GB de memória cache com proteção de bateria para cache; 1.8 Unidade leitora de DVD +/-RW, SATA, Interno. 1.9. Dupla, hot plug, fonte de alimentação totalmente redundante (1+1), 800 W, modo misto; 1.10. Possuir 4 conexões de rede Gigabit Ethernet on-board. 1.11. Possui software de gerenciamento com as seguintes características: a) Desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento; b) Composto de software cliente e software servidor; c) Permitir atualização BIOS remotamente; d) Suportar gerenciamento remoto do equipamento no padrão IPMI ou SNMP através de drivers nativos do equipamento e fornecidos pelo fabricante; e) Permitir o gerenciamento remoto através de interface Web, utilizando o protocolo TCP/IP; f) Permitir acesso remoto ao servidor, independente do sistema operacional, através de interface de texto e gráfico; g) Possui gerenciamento pró ativo em caso de falhas e/ou falhas iminentes de disco rígido, processador e memória; h) Realiza download e instalação automáticos de versões atualizadas de BIOS, drives e agentes; i) Possuir interface Web browser; console remoto, com "floppy" e CDs virtuais; Autenticação de usuários pelo MSAD; j) Permitir o envio de mensagens ao administrador em caso de falhas do sistema; k) acompanha o equipamento software de auxílio à instalação do servidor e seus periféricos desenvolvidos pelo mesmo fabricante do equipamento. Segurança SSL. Integração com Active Directory. Mecanismo de controle de ciclo de vida do equipamento; l) Controladora de vídeo integrada à placa-mãe do equipamento (on-board) com 16MB de memória dedicada; 1.12. Gabinete: a) Formato rack, 2Us padrão de 19"; Duas fontes redundantes com capacidade para suportar a configuração máxima do equipamento trabalhando em N+N; b) Oferecer a possibilidade de substituição da fonte sem a necessidade de desligar o equipamento (hot-swap); em caso de falha de uma das fontes, a fonte restante suprirá potência suficiente para as necessidades do equipamento na configuração máxima; c) Ventiladores redundantes e hot-swap; d) Fornecer todos os cabos, conectores, e outros componentes necessários à alimentação elétrica dos equipamentos de forma a permitir a alimentação das fontes do servidor a partir de pelo menos dois circuitos elétricos independentes; e) Será de responsabilidades da contratada a instalação e montagem.	UND	1		

QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
ENDEREÇO COMERCIAL:
CNPJ: CARIMBO C/ ASSINATURA DA EMPRESA.
REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta;
Rio Branco – Acre, de de 2025

FUNDHACRE

PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 118, de 23 DE JULHO DE 2025.
A Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, nomeada por meio do Decreto Governamental nº 8.281-P, de 1º de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0039.007082.00109/2025-61, diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Processo Adminis-trativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 91, de 28 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soron Angelica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
Decreto nº 8.281-P, de 1º de novembro de 2024

PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 119, de 23 DE JULHO DE 2025.
A Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, nomeada por meio do Decreto Governamental nº 8.281-P, de 1º de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Presidência Fundhacre n.º 102, de 17 de julho de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soron Angelica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
Decreto nº 8.281-P, de 1º de novembro de 2024

FUNTAC

GOVERNO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNTAC Nº 165, DE 22 DE JULHO DE 2025.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso de suas funções legais e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 9.416-P, de 05 de fevereiro de 2025, publicado do Diário Oficial do Estado nº 13.957, de 05 de fevereiro de 2025. RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Cleonice Sales dos Santos, portadora da matrícula nº9682633-1, para exercer a função de Fiscal Substituta do contrato com a empresa M. F. DA ROCHA PAIVA LTDA, nesta Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.
Rio Branco, 22 de julho de 2025.

João Paulo Bittar
Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC
Decreto nº 9.416-P

EMPRESAS PÚBLICAS

EMATER

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2025.
Proc. SEI nº 0035.013593.00023/2025-20.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências desta unidade, para atender as demandas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre – EMATER/AC.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e o Regulamento de Licitações EMATER/AC, Art.6º, inciso II - DOE nº 13.792, fls. 30-42.
Contratante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre – EMATER/AC.
Contratado: CLIMAR AR CONDICIONADO, PECAS, SERV. COM. E REP. EIRELI
CNPJ: 12.608.802/0001-68
VALOR: R\$ 19.710,00 (dezenove mil, setecentos e dez reais).

Extrato do contrato nº 4/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025-EMATER/AC
PROCESSO SEI Nº 0035.013593.00023/2025-20
CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/ACRE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.044.244/0001-27.
CONTRATADA: CLIMAR AR CONDICIONADO, PEÇAS, SERV cOM E REP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.608.802/0001-68
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências desta unidade, para atender as demandas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre – EMATER/AC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	BTUS	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências desta unidade.	18.000	06
		30.000	23
		60.000	03

DO PREÇO E DA VIGÊNCIA: o valor deste contrato é de R\$19.710,00 (dezenove mil e setecentos e dez reais); O presente contrato terá vigência a partir da assinatura adstrito à vigência dos créditos orçamentários.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2025.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato correrá da forma a seguir: Programa de Trabalho 2149.0000; Elemento da Despesa 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recursos 15000100.

Assinam: Rynaldo Lucio dos Santos, pela Contratante
Edson de Oliveira Souza, pela Contratada

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 076 DE 18 DE JULHO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO; no uso de suas atribuições legais... RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Wendel da Silva Martins, Secretário de Administração deste Poder Legislativo, ao Município de Rio Branco no dia 18 de julho de 2025, junto a Empresa PFS SOLUÇÕES, empresa prestadora de serviço de Sistema deste Poder Legislativo, participar de treinamento referente a atualizações do site de Portal de Transparência da Câmara Municipal de Plácido de Castro.
Art. 2º – Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária no valor de R\$: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) em favor do servidor, para custeios de despesas com transporte e alimentação.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 18 de julho de 2025.

Rogério Ribeiro do Nascimento
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
CONTRATADO: ALESSANDRO CONCEICAO ALMEIDA, CNPJ: 57.216.342/0001-60
DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, visando o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Porto Acre
Onde se Lê:
DO VALOR: R\$ 7.175,74 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Ler-se:
DO VALOR: R\$ 25,702,55 (vinte e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, iniciando em 17 de julho de 2025 e encerrando em 17 de dezembro de 2025, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 001. Porto Acre – Ac, 17 de julho de 2025

Assinam: 57.216.342 ALESSANDRO CONCEICAO ALMEIDA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR ALESSANDRO CONCEICAO ALMEIDA
CONTRATADA
LENILSON BAQUER DE BARROS – CONTRATANTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, visando atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Porto Acre.
CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Porto Acre para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, visando atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Porto Acre.
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Porto Acre necessita dos materiais de consumo e bens permanentes especificados no item 1.1 do Termo de Referência, visando assegurar o pleno funcionamento de suas atividades diárias; garantindo o fornecimento adequado dos itens essenciais para uso interno, bem como o atendimento eficiente às necessidades dos servidores, visitantes e demais usuários dos serviços oferecidos por esta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminou com a seleção da proposta de menor preço global; CONSIDERANDO a regularidade do Processo Administrativo nº 012/2025, atestada pelo parecer jurídico, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa 57.216.342 ALESSANDRO CONCEICAO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 57.216.342/0001-60, que atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução dos serviços;
DECIDO:
Ratificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, considerando atendidos os requisitos legais e técnicos, conforme parecer jurídico e administrativo anexos. Autorizar a contratação da empresa 57.216.342 ALESSANDRO CONCEICAO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 57.216.342/0001-60, no valor total de R\$ 25,702,55 (vinte e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Onde se Lê:
A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 01.031.2001.2.002 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, 4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente e Fonte de Recurso: 0001.
Ler-se:
A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 01.031.2001.2.002 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, 4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente e Fonte de Recurso: 0001.
Na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CORTINAS PARA JANELAS MEDINDO 1,80X2,00MT	UNIDADE	7	R\$ 215,00	R\$ 1.505,00
2	CORTINA PARA PORTA MEDINDO 3,00X1,80	UNIDADE	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
3	CORTINA PORTA DE VIDRO 3,00X2,5MT	UNIDADE	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
4	KIT VARÃO SIMPLES PARA CORTINA 3,00 METROS 28MM CROMADO. ACESSÓRIOS INCLuíDOS: SUPORTES, PARAFUSOS.	UNIDADE	9	R\$ 45,00	R\$ 405,00
5	TONER HP LASERJET PRO MFP M225DW (HP 1535)	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
6	KIT 4 REFIL TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L4260	UNIDADE	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
8	PILHA ALCALINA AAA COM 8 UNIDADES	CARTELA	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
9	PILHA ALCALINA AA COM 8 UNIDADES	UNIDADE	7	R\$ 48,00	R\$ 336,00
10	LATA DE TINTA DE 18 LITROS. COR BRANCO, ACABAMENTO: SEMIBRILHANTE. USOS ESPECÍFICOS DO PRODUTO: INTERIOR / EXTERIOR	LATA	2	R\$ 428,95	R\$ 857,90
16	KIT DE MASTROS E PONTEIRAS EM ALUMÍNIO PARA BANDEIRAS – CONJUNTO COM 4 UNIDADES. CONJUNTO COMPOSTO POR 4 MASTROS DE ALUMÍNIO COM 2 METROS DE COMPRIMENTO CADA E 4 PONTEIRAS DECORATIVAS LISAS, EM ACABAMENTO CROMADO, PARA FIXAÇÃO E HASTEAMENTO DE BANDEIRAS EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: QUANTIDADE: 4 (QUATRO) MASTROS COM 4 (QUATRO) PONTEIRAS COMPRIMENTO DE CADA MASTRO: 2 METROS DIÂMETRO APROXIMADO DO TUBO: CONFORME PADRÃO COMERCIAL (MÍNIMO DE 25 MM) MATERIAL: ALUMÍNIO REFORÇADO, COM ACABAMENTO POLIDO OU ANODIZADO PONTEIRA: LISA, EM FORMATO CILÍNDRICO, TAMBÉM EM ALUMÍNIO, COM ACABAMENTO CROMADO COR PREDOMINANTE: PRATA OU CROMADO. UTILIZAÇÃO: SUPORTE PARA BANDEIRAS EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS, ESCOLARES, EVENTOS SOLENES, ENTRE OUTROS. RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES E OXIDAÇÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMA CILÍNDRICA. ESTRUTURA LEVE E DE FÁCIL TRANSPORTE E MONTAGEM. PRODUTO NÃO PERSONALIZADO (LISO, SEM GRAVAÇÕES OU BRASÕES)	KIT	1	R\$ 923,30	R\$ 923,30
VALOR TOTAL PARA MATERIAIS DE CONSUMO – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo					R\$ 7.557,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
7	MICROFONE DE MESA FORMATO:GOOSENECK. CABO DE 6M. FREQUÊNCIA MÁXIMA: 20HZ. FREQUÊNCIA MÍNIMA: 20HZ. COM BASE – 303 CSR COR PRETO	UNIDADE	9	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00
11	GAVETEIRO 3 GAVETAS COM CHAVE MAIA 40180789 CASTANHO. DIMENSÕES: 75CM DE ALTURA X 46CM DE LARGURA X 45CM DE PROFUNDIDADE. O MATERIAL DO CORPO É MDP.	UNIDADE	9	R\$ 420,95	R\$ 3.788,55
12	TELEVISOR LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM TELA DE 50 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD (4K – 3840 X 2160 PIXELS), COMPATÍVEL COM AS NORMAS NACIONAIS DE TRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL (ISDB-T). DEVE POSSUIR RECEPTOR DE SINAL DIGITAL INTEGRADO E RECURSOS DE SMART TV COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, COMO YOUTUBE E NETFLIX, POR MEIO DE CONEXÃO À INTERNET. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: TIPO DE TELA: LED OU SUPERIOR (EX.: QLED, OLED) TAMANHO DA TELA: 50 POLEGADAS (MEDIÇÃO DIAGONAL) RESOLUÇÃO MÍNIMA: 4K ULTRA HD (3840 X 2160 PIXELS) FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60HZ RECURSOS SMART: SIM, COM SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM APLICATIVOS DE STREAMING CONECTIVIDADE: MÍNIMO DE 2 ENTRADAS HDMI, MÍNIMO DE 1 ENTRADA USB, ENTRADA PARA ANTENA DIGITAL, CONEXÃO WI-FI INTEGRADA. ENTRADA DE ÁUDIO/VÍDEO COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS ATUAIS	UNIDADE	1	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
13	CADEIRA DE ESCRITORIO PRESIDENTE OFFICE SUPORTA 120KG COURO SINTÉTICO PRETA	UNIDADE	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
14	MICROFONE SEM FIO DUPLO – UHF DIGITAL – SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO COM DOIS TRANSMISSORES DE MÃO (MICROFONES) E UM RECEPTOR DIGITAL, ADEQUADO PARA USO PROFISSIONAL EM AMBIENTES COMO AUDITÓRIOS, IGREJAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, APRESENTAÇÕES MUSICAIS, PALESTRAS, ENTRE OUTROS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: TIPO: MICROFONE DINÂMICO DE MÃO SEM FIO, COM TECNOLOGIA UHF, QUANTIDADE DE MICROFONES: 2 UNIDADES, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: ENTRE 600 MHZ E 699 MHZ, PADRÃO POLAR: SUPERCARDIOIDE (OU EQUIVALENTE), COM CAPTAÇÃO DE SOM DIRECIONAL E SUPRESSÃO DE RUÍDOS LATERAIS, TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO: UHF DIGITAL, COM CANAIS AJUSTÁVEIS PARA EVITAR INTERFERÊNCIAS, ALCANCE DE OPERAÇÃO: MÍNIMO DE 30 METROS EM CAMPO LIVRE, RECEPTOR COM SAÍDA DE ÁUDIO P10 OU XLR E VISOR DIGITAL COM INFORMAÇÕES DE FREQUÊNCIA E STATUS DO CANAL, ACOMPANHA CABO DE CONEXÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1 METRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 110–220V (BIVOLT AUTOMÁTICO OU CHAVE SELETORA), CONECTIVIDADE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SOM PROFISSIONAL, MICROFONES ALIMENTADOS POR PILHAS AA OU BATERIAS RECARREGÁVEIS (INFORMAR TIPO NO FORNECIMENTO). INDICADORES LUMINOSOS OU DISPLAY DE STATUS (LIGADO/DESLIGADO, SINAL, BATERIA) ITENS INCLUSOS: 2 MICROFONES DE MÃO SEM FIO, 1 RECEPTOR DIGITAL UHF, 1 CABO DE CONEXÃO DE ÁUDIO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO MANUAL EM PORTUGUÊS GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	UNIDADE	1	R\$ 1.746,80	R\$ 1.746,80
15	MESA DE SOM 10 CANAIS. CANAIS: 10. MAX. 4 ENTRADAS COMBO (XLR OU P10). 10 ENTRADAS LINHA (4 MONO + 3 ESTEREO) 1 AUXILIAR (PARA UTILIZAÇÃO DE EFEITO)	UNIDADE	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL PARA MATERIAIS PERMANENTES – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente					R\$ 18.145,35
VALOR TOTAL					R\$ 25.702,55

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.
Porto Acre – AC, 17 de julho de 2025.

LENILSON BAQUER DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 406/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Com base na Lei n.º 1.794 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 233 de 18 de julho de 2023, pagar um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias à servidora Lília Gomes da Silva.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 407/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sebastião Ângelo da Silva, com efeitos retroativos a 02 de junho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 408/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Maria Célia Augusto da Cunha, com efeitos retroativos a 11 de junho do ano em curso, referente ao período 2024/2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 409/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Silvia Emília Cardoso de Freitas Cain, com efeitos retroativos a 02 de junho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 410/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Com base na Lei n.º 1.794 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 233 de 18 de julho de 2023, pagar um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias aos servidores admitidos no mês de junho, conforme as especificações a seguir:

1. Francisco Paulo Ferreira;
2. Ruberval Braga Rola;
3. Rufo de Albuquerque Ramalho;
4. Tereza Maria Lira de Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 411/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Com base na Lei n.º 1.794 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 233 de 18 de julho de 2023, pagar um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias aos servidores admitidos no mês de maio, conforme as especificações a seguir:

1. Edilene de Oliveira Souza;
2. Erivelto Freitas da Silva;
3. José Maria da Silva;
4. Sâmia Cristina Franco de Carvalho;
5. Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 202 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a senhora MAELÍ DOS SANTOS AMORIM do Cargo de Auxiliar de Informática e Arquivista Geral CC-2 da divisão da Secretaria Municipal de Educação – SEME, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 21 de Julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 23 de julho de 2025.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 204 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a senhora KEILA REGIANE JARDIM CHIELE DA SILVA do Cargo de Coordenadora do Programa Auxílio Brasil e Cad. Único CC-3, da divisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 21 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 23 de julho de 2025.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 205 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar o senhor DOUGLAS DE SOUSA DUARTE do Cargo de Coordenador de Conselhos CC-3, da divisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 23 de julho de 2025.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 206 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear o senhor DOUGLAS DE SOUSA DUARTE no Cargo de Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cad. Único CC-3, na divisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 23 de julho de 2025.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 193 DE 08 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear o senhor LUIS GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA no cargo de auxiliar Administrativo CC-1, na divisão da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 07 de Julho de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 08 Julho de 2025.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 203 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a senhora RAQUEL DO NASCIMENTOS CAMPOS GOMES do Cargo de Formadora do pacto Nacional pela superação do analfabetismo e qualificação da Educação de jovens e adultos – EJA e coordenadora da Educação integral, da divisão da Secretaria Municipal de Educação – SEME, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 18 de Julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 23 de julho de 2025.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº442/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando MEM/GS/SEMAM/Nº242/2025, designar os servidores abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAM FISCAL DE CONTRATO: LEONARDO OLIVEIRA PRIMO responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº137/2025

PREGÃO PRESENCIAL N º006/2024

NOVA VIDA – LTDA

PROCESSO ADM N:040/2024

GESTOR DO CONTRATO: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA PROENÇA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 22 de julho de 2025.

OLAVO FRANCELINO ED REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº443/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando MEM/GS/SEMAM/Nº243/2025, designar os servidores abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAM FISCAL DE CONTRATO: LEONARDO OLIVEIRA PRIMO responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº134/2025

PREGÃO PRESENCIAL N º006/2024

CASA DE CARNE NA ROTA DO BOI – LTDA

PROCESSO ADM N:040/2024

GESTOR DO CONTRATO: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA PROENÇA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 22 de julho de 2025.

OLAVO FRANCELINO ED REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº444/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando MEM/GS/SEMAM/Nº241/2025, designar os servidores abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAM FISCAL DE CONTRATO: LEONARDO OLIVEIRA PRIMO responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº135/2025

PREGÃO PRESENCIAL N º006/2024

N.C BESSA – LTDA

PROCESSO ADM N:040/2024

GESTOR DO CONTRATO: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA PROENÇA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 22 de julho de 2025.

OLAVO FRANCELINO ED REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

*PORTARIA Nº445/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando MEM/GS/SEMAM/Nº240/2025, designar os servidores abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAM FISCAL DE CONTRATO: LEONARDO OLIVEIRA PRIMO responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº136/2025

PREGÃO PRESENCIAL N º006/2024

T.C. OLIVEIRA – LTDA

PROCESSO ADM N:040/2024

GESTOR DO CONTRATO: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA PROENÇA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 22 de julho de 2025.

OLAVO FRANCELINO ED REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

ATO AVISO DE ABERTURA EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025
TEX OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, para construção da unidade básica de saúde Cicero Batista, conforme proposta: 117388890001/24-004, emenda: 40780016 e 43940018, condições constantes deste edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de agosto de 2025, às 08:30 horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gov. Edmundo Pinto, nº 810 – Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.

RETIRADA DE EDITAL: No endereço acima citado, munido de Pen – drive, ou e-mail: cplacrelandia@gmail.com

DAT Acrelândia – Acre, 23 de julho de 2025.

ASS Wagner da Silva Gega
CAR Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E SAÚDE DE ACRELÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PREVIA DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (prestação de serviços de mão de obra qualificada, sob inteira responsabilidade da Contratada o apoio operacional e administrativo), visando atender as necessidades das secretarias de Obras, Agricultura e Saúde do Município de Acrelândia/AC.

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: cplacrelandia@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Dia	Mês	Ano	QUANT. de Serviço	Und/Med /Hora	Carga Horaria Mensal	Período de Meses
01	SERVIÇOS GERAIS	8.800	748.000	8.976.000	85	M²	0	12
02	MOTORISTA AB	1.800	54.000	648.000	10	Km	0	12

03	ARTIFICE DE SERVIÇOS GERAIS	75	2.250	27.000	25	M²	0	12
04	OPERADOR DE MAQUINAS	104	3.120	37.400	13	hora	0	12
05	MOTORISTA CAT. D	750	22.500	270.000	15	Km	0	12
06	RECEPCIONISTA	750	22.500	270.000	15	Und	0	12
07	AGENTE DE PORTARIA		15	180	15	Unidade Assistida	0	12
08	AGENTE DE COLETA	3.200	96.000	1.152.000	35	M	0	
09	AGENTE ADMINISTRATIVO	120	3.600	43.200	20	Und	0	12
10	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR				05	Hora	176	12
11	T. I.				02	Hora	176	12

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cplacrelandia@gmail.com até 3 (três) dias uteis após a sua publicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cplacrelandia@gmail.com, em horário comercial.

Acrelândia – AC, 23 de julho de 2025.

Gildésio Moura Vilas Boas
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Decreto Nº 004/2025

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ASSIS BRASIL – AC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS BRASIL – AC

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

O Município de Assis Brasil/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Assis Brasil – Ac, representada pela sua Secretária, designada pelo DECRETO Nº 154/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, 01 de abril de 2025, solicita de empresas interessadas e do ramo de FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES – MMH, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Assis Brasil – Ac, o envio de cotação preços para o objeto afim, os interessados deverão solicitar a planilha orçamentaria através do e-mail: semsab.ab@gmail.com As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail: semsab.ab@gmail.com ou entregues das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua José Cordeiro – 222 – Centro – Assis Brasil/AC.

Assis Brasil/AC, 23 de julho de 2025

Silvani Maria Klaumann
Secretaria Municipal de Saúde de Assis Brasil – Ac

BRASILEIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 175/2025

“Nomeia servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato(s) firmado(s) pelo Município de Brasileira-Acre”.

O Prefeito Carlos Armando de Souza Alves, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e art. 63, inciso V do Decreto 088 de 28 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores como Responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Contrato nº 046/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 – SRP Nº 012/2024.

Contrato nº 051/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – SRP Nº 006/2024.

Contrato nº 066/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024 – SRP Nº 014/2024.

Contrato nº 069/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 – SRP Nº 015/2024.

Contrato nº 085/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – Inexigibilidade 002/2025.

Contrato nº 123/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024.

Contrato nº 135/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

Contrato nº 136/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

Contrato nº 162/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

I. Gestor – Arlete Ferreira do Amaral.

II. Fiscal – Alef da Costa Correia.

III. Fiscal Substituto – Luciano da Silva Rodrigues.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

PORTARIA SEMSA Nº 001 DE 09 DE JULHO DE 2025.

Institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde No Município de Capixaba. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

CONSIDERANDO a disposição expressa contida na Lei nº 8080/90, em seu artigo 6º, III incluindo – se no campo de atuação do SUS a ordenação de formação de recursos humanos na área da saúde, bem como consta na mesma lei, em seu artigo 15, IX como atribuição comum à União, Estados e Municípios, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOBRH-SUS) que enfatiza a relevância do trabalho em saúde e a necessidade de valorização dos profissionais de saúde na consolidação do SUS; CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias 198 GM/MS de 14/02/2004 e 1996 GM/MS de 20/08/2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 379/2008 da SESACRE que estabelece critérios para a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos através da Resolução CNS nº 466/2012;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017: Dispõe sobre Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso dos trabalhadores do SUS às ações educativas realizadas;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS no Município de Capixaba para que, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, e em articulação com a Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, possam desenvolver e acompanhar os programas educativos e científicos, estágios e pesquisas em saúde, bem como aprendizagem em serviço, na forma de capacitação, atualização, qualificação, formação e requalificação profissional que desenvolvam competências, habilidades e atitudes profissionais que melhorem o seu desempenho nos serviços de saúde.

§ 1º O NEPS integra os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O NEPS constitui instância de gestão da Educação na Saúde e de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS.

§ 3º O NEPS terá como responsável um servidor, prioritariamente ocupante de cargo efetivo de nível superior/médio, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º Após a indicação do profissional, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar a publicação de portaria no DOE, a fim de publicar a nomeação do profissional ao cargo.

§ 5º O NEPS terá como padrão de funcionamento 1 (um) servidor de preferencialmente de nível superior e ou médio com carga horária mínima de 12h e máxima 40h semanais e 1 (um) profissional nível superior ou médio para atuar no apoio administrativo quando esse exigir.

§ 6º O quantitativo de horas da carga horária do servidor designado para assumir a função de coordenador do NEPS, será de acordo com o número de unidades básicas de saúde existentes em todo território municipal:

Município com 1 a 10 unidades de saúde CH de 10 a 30 horas

Município com 10 a 20 unidades de saúde CH de 20 a 30 horas

Município com mais de 20 unidades de saúde CH de 30 a 40 horas mais um agente administrativo.

§7º O NEPS será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Capixaba e tecnicamente terá o suporte do DEP/SESACRE para sua devida implantação e durante a vigência do Plano de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde quadriênio 2024/2027 em atenção à da Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§8º O NEPS, deverá participar das qualificações ofertadas pelo DEP/SESACRE, bem como das promovidas a nível nacional, para o exercício das suas atribuições.

Art. 2º São competências do NEPS:

– Identificar, analisar e priorizar, por meio de discussões coletivas a partir de uma análise situacional do município e ou da identificação de nós críticos, as demandas de qualificação e requalificação dos trabalhadores de saúde.

– Coordenar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos educacionais em saúde de sua área de abrangência, tendo por base os objetivos propostos na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS e conforme normatização da Comissão de Integração de Ensino Serviço – CIES;

– Elaborar o plano de ações de EPS anualmente, conforme orientações do DEP; Encaminhar trimestralmente as informações das ações de EPS executadas e das atividades desenvolvidas;

Enviar relatório semestral de estágios da Secretaria Municipal de Saúde para a DEP;

Articular junto às coordenações correlatas ao âmbito de trabalho do NEPS, os suportes técnico, pedagógico e logístico na execução de ações educativas e de pesquisas oriundas dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da mesma;

VII – Promover a intersetorialidade com Instituições de Ensino Superior – IES, Escolas Técnicas, Unidades de saúde e órgãos afins para planejamento constante de atividades de ensino, de formação continuada e permanente nas áreas técnicas e administrativas das unidades de saúde de abrangência do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS;

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas de aprendizagem em serviço, qualificação, requalificação profissional, programa de treinamento, estágios e pesquisa em saúde;

– Orientar os servidores sobre o fluxo de solicitação de participação em eventos educacionais, internos e externos, dos trabalhadores de saúde no Município;

– Divulgar internamente eventos educacionais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais quando for de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

– Estabelecer normas e fluxos administrativos relacionados ao trabalho do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Participar dos eventos educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possibilitem integrar e divulgar os trabalhos do NEPS;

XIII – Participar das reuniões da Comissão de Integração Ensino – Serviço – CIES da regional de saúde que o NEPS estiver vinculado;

XIV – Apoiar e colaborar na identificação e cadastro dos profissionais da saúde que possuem perfil para atuação na preceptorial dos cursos de graduação e pós-graduação;

XV – Dimensionar e regular a capacidade instalada juntos aos chefes, coordenadores de serviços internos quanto ao número de estagiários recebidos para cada área específica, conforme legislação vigente e o regimento interno em acordo com o Núcleo de Segurança do Paciente e Coordenações e responsáveis pelos setores afins;

XVI – Certificar as qualificações inferiores a 40 horas. Acima dessa carga horária o processo deverá ser encaminhado ao DEP, seguindo as normas de certificação vigente para a emissão dos certificados.

XVII – Priorizar as respostas inerentes a cerca das solicitações de campo de estágio quando do recebimento dos cronogramas (planilhas) ao DEP.

XVIII – Auxiliar a gestão administrativas das unidades de saúde do Município, na construção de regimentos, normas, rotinas e fluxos.

Art. 3º As decisões referentes à gestão e regulação do estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço serão tomadas em conjunto e com a concordância do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

George Eduardo Carneiro Macedo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 004/20025

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O MUNICÍPIO DE CAPIXABA torna público a RETIFICAÇÃO do Processo Seletivo Público destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva para contratação de pessoal por tempo determinado para provimento de cargo de mediador escolar, assistente educacional, merendeira, auxiliar de serviços gerais, motorista escolar categoria “D” e monitor escolar. Por meio desta retificação fica alterado o item: 10. TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS permanecendo inalterados todos os demais itens do edital original.

ONDE SE LÊ:
10. TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
10.1. MEDIADOR ESCOLAR

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MAXIMA
Formação Acadêmica	Certificado de Ensino Superior em Licenciatura Plena.	30	01	30
	Certificado de Pós-Graduação-lato sensu na área da Educação.	20	01	20
Qualificação acadêmica	Curso de Formação mínima de 120 horas na área correspondente ao cargo pleiteado, referente aos últimos cinco anos e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	07	05	35
Qualificação Profissional	Experiência em sala de aula.	3,0(Três) pontos por ano de experiência.	5	15
	TOTAL DE PÓNTOS			100

10.2 TABELA
CARGOS:
ASSISTENTE EDUCACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, MOTORISTA ESCOLAR CATEGORIA “D” E MONITOR ESCOLAR.

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MAXIMA
Formação Acadêmica	Diploma de Conclusão de Ensino Superior em qualquer área de formação.	01	30
	Diploma de Conclusão de Ensino Médio completo.	01	15
	Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental completo.	01	10
Qualificação Profissional	Certificado ou Declaração de cursos técnicos, cursos livres e capacitações no cargo pretendido, nos últimos 5 anos, podendo ser apresentados no máximo 05 comprovações, com carga horária mínima de 60 horas em cada.	05	25
Experiência Profissional	Experiência mínima de 1 (um) ano completo no cargo pretendido, podendo ser apresentado no máximo 02 (dois) anos de experiência não cumulativo;	10	20
TOTAL DE PÓNTOS			100

LEIA ASSIM:
10. TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
10.1. MEDIADOR ESCOLAR

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MAXIMA
Formação Acadêmica	Certificado de Ensino Superior em Licenciatura Plena.	30	01	30
	Certificado de Pós-Graduação-lato sensu na área da Educação.	20	01	20
Qualificação acadêmica	Curso de Formação mínima de 120 horas na área correspondente ao cargo pleiteado, referente aos últimos cinco anos e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	07	05	35
Qualificação Profissional	Experiência em sala de aula.	5,0(Cinco) pontos por cada 03(Três) meses de experiência.	3	15
	TOTAL DE PÓNTOS			100

10.2 TABELA
CARGOS:
ASSISTENTE EDUCACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, MOTORISTA ESCOLAR CATEGORIA “D” E MONITOR ESCOLAR.

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MAXIMA
Formação Acadêmica	Diploma de Conclusão de Ensino Superior em qualquer área de formação.	30	01	30
	Diploma de Conclusão de Ensino Médio completo.	20	01	20
	Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental completo.	10	01	10
Qualificação Profissional	Certificado ou Declaração de cursos técnicos, cursos livres e capacitações no cargo pretendido, nos últimos 5 anos, podendo ser apresentados no máximo 05 comprovações, com carga horária mínima de 60 horas em cada.	5	05	25
Experiência Profissional	Experiência mínima de 03 (meses) completo no cargo pretendido.	5	3	15
TOTAL DE PÓNTOS				100

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Capixaba-Acre, 23 de julho de 2025

Manoel Maia Beserra
Prefeito de Capixaba

CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 1.045, DE 23 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

Parágrafo único.

.....

VI – Coordenadoria de Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único.

VIII – Diretoria de Tributos e Finanças:

.....

c) Departamento de Inteligência Fiscal:

1. Divisão de Auditoria Fiscal e Fiscalização de Tributos;

2. Divisão de Dívida Ativa;

3. Divisão de ITBI;

4. Divisão de Fiscalização de Postura;

.....

e) Departamento de Cadastro:

1. Divisão de Cadastro Mobiliário;

2. Divisão de Cadastro Imobiliário e Multifinalitário

f) Departamento de Atendimento ao Cidadão:

1. Divisão de Cadastro Fiscal de Contribuintes e REDESIM;

2. Central de Atendimento ao Cidadão – CAC e CAC/OCA;

3. Divisão Técnica do Sistema Tributário;

.....” (NR)

“Art. 22.

Parágrafo único.

.....

III –

.....

c) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Escolar:

1. Divisão de Nutrição Escolar;

2. Divisão de Merenda Escolar;

3. Divisão de Distribuição de Alimentação Escolar;

.....

IV –

.....

i) Departamento de Políticas Educacionais:

1. Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais;

2. Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais;

3. Divisão de Documentação e Auditoria Escolar;

.....

VII – Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas de Educação;

VIII – Assessoria Técnica de Gestão e Inovação.” (NR)

“Art. 31.

.....

VII – coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

VIII – promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;

IX – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

§ 1º

.....

IX – Gabinete Militar.

§ 2º O Gabinete Militar, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, é unidade de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza militar, com a finalidade de coordenação e execução das atividades de segurança e inteligência, nos casos em que se fizer necessário, e contribuir para a integração das ações entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre.

§ 3º O Gabinete Militar será composto preferencialmente por policiais militares da ativa e da reserva, e estruturado em equipes de segurança e inteligência.

§ 3º O comando do Gabinete Militar deverá ser exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Acre, que ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 45.

.....

§ 13. O valor da remuneração do cargo de Coordenador de Gabinete do Prefeito corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 14. O valor da gratificação mensal do cargo de Chefe do Gabinete Militar corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal, a título de complementação ao soldo/remuneração percebido no órgão de origem.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XVI e XVII do caput do art. 18 da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica revogado o item “3” da alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,

ESTADO DO ACRE, DE 23 DE JULHO DE 2025.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Anexo I à Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024)
AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO NÃO CODIFICADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR
Secretário Municipal	12	R\$ 15.474,73
Secretário-Adjunto	10	80% Subsídio do Secretário Municipal
Procurador-Geral do Município	01	95% Subsídio do Vice-Prefeito
Controlador-Geral do Município	01	85% Subsídio do Vice-Prefeito
Assessor Especial	03	Subsídio do Secretário Municipal
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	95% Subsídio Secretário Municipal
Assessor Governamental	07	80% Subsídio do Secretário Municipal
Diretor	14	70% Subsídio do Secretário Municipal
Coordenador de Gabinete do Prefeito	01	70% Subsídio do Secretário Municipal
Assessor Técnico	19	65% Subsídio do Secretário Municipal
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Chefe do Departamento de Defesa Civil	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Chefe do Gabinete Militar	01	60% Subsídio Secretário Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, DE 23 DE JULHO DE 2025.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 013/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ELTER DE QUEIROZ NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.

Nesta.
Senhor Presidente,
Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 019/2025, decorrente do Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Vereador Élder de Queiroz Nóbrega.

Abaixo, segue as razões do veto.
Atenciosamente,
José de Souza Lima
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO
Verificamos que se trata de Projeto de Lei de autoria parlamentar, apresentado pelo Vereador Élder de Queiroz Nóbrega, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal no Município de Cruzeiro do Sul”.
A matéria em questão foi encaminhada a Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer, a qual, por sua vez, emitiu o Parecer nº 243/2025/PROJUR (cópia anexa), constatando vício formal de iniciativa, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria ora proposta configura matéria administrativa, cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
“Art. 42. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que:
(...)
II – disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;”
Diante do exposto, acato na íntegra os termos do Parecer nº 243/2025/PROJUR e com fundamento na inconstitucionalidade formal identificada, exerço o veto total ao Autógrafo de Lei nº 19/2025. Após sua publicação no Diário Oficial do Estado, encaminho este expediente para ciência desta Ilustre Casa Legislativa.
Respeitosamente,

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 014/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ELTER DE QUEIROZ NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.

Nesta.
Senhor Presidente,
Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 20/2025, decorrente do Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria do Vereador Élder de Queiroz Nóbrega.

Abaixo, segue as razões do veto.
Atenciosamente,
José de Souza Lima
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO
Verificamos que se trata de Projeto de Lei de autoria parlamentar, apresentado pelo Vereador Élder de Queiroz Nóbrega, que “Define a guarda responsável de animais, cria certificado municipal dos protetores de animais, e dá outras providências”.
A matéria em questão foi encaminhada a Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer, a qual, por sua vez, emitiu o Parecer nº 249/2025/PROJUR (cópia anexa), constatando vício formal de iniciativa, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, especificamente quanto aos artigos 4º, 7º e 8º da proposição, uma vez que tais dispositivos incorrem em vício de iniciativa e configuram usurpação de competência privativa do Poder Executivo, ao imporem obrigações à Administração Pública, visto que essas medidas extrapolam a competência legislativa do Parlamento Municipal e afrontam o princípio da separação dos poderes.
“Art. 42. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que:
(...)
II – disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;”
Diante do exposto, acato na íntegra os termos do Parecer nº 249/2025/PROJUR e com fundamento na inconstitucionalidade formal identificada, exerço o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 20/2025, especificamente quanto aos artigos 4º, 7º e 8º da proposição. Após sua publicação no Diário Oficial do Estado, encaminho este expediente para ciência desta Ilustre Casa Legislativa.
Respeitosamente,

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 012/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor

ELTER DE QUEIROZ NÓBREGA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.

Nesta.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 018/2025, decorrente do Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Vereador Elter de Queiroz Nóbrega.

Abaixo, segue as razões do veto.

Atenciosamente,

José de Souza Lima

Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO

Verificamos que se trata de Projeto de Lei de autoria parlamentar, apresentado pelo Vereador Elter de Queiroz Nóbrega, que "Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Cruzeiro do Sul".

A matéria em questão foi encaminhada a Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer, a qual, por sua vez, emitiu o Parecer nº 244/2025/PROJUR (cópia anexa), constatando vício formal de iniciativa, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria ora proposta configura matéria administrativa, cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 42. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que:

(...)

II – disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;"

Diante do exposto, acato na íntegra os termos do Parecer nº 244/2025/PROJUR e com fundamento na inconstitucionalidade formal identificada, exerço o veto total ao Autógrafo de Lei nº 18/2025. Após sua publicação no Diário Oficial do Estado, encaminho este expediente para ciência desta Ilustre Casa Legislativa.

Respeitosamente,

José de Souza Lima

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 013/2025.

RESOLVE:

I – Designar a Sr. AMIRA MOURA BADARANE, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Cruzeiro do Sul – Acre, na Função de Arquiteto, conforme Matrícula: 28058666, para responder pela Aprovação de Projetos na Emissão de Alvarás de Construção, até ulterior deliberação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 22 DE JULHO DE 2025

Registre-se.

Publique-se.

Carlos Alves da Silva

Sec. Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Prefeitura Mun. de C. do Sul

Decreto nº. 013/2025

PORTARIA/SMCC/Nº010/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL de Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 010/2025 e nos termos do Decreto nº 366/2025,

Considerando o Processo Administrativo nº 886/2025, de 21 de março de 2025, que trata do pedido de solicitação de diárias,

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças a efetivar o pagamento de diárias em favor de RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE, portadora do CPF nº 216.630.682-91, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 886/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ney Williams Salgado Mazzaro

Secretário Municipal da Casa Civil

Decreto nº 010/2025

PORTARIA/SMCC/Nº011/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL de Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 010/2025 e nos termos do Decreto nº 366/2025,

Considerando o Processo Administrativo nº 895/2025, de 24 de março de 2025, que trata do pedido de solicitação de diárias,

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças a efetivar o pagamento de diárias em favor de AIRTON PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 582.629.202-44, Cargo Comissionado – CAS, exercendo a função de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, conforme Processo Administrativo nº 895/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ney Williams Salgado Mazzaro

Secretário Municipal da Casa Civil

Decreto nº 010/2025

PORTARIA/SMCC/Nº012/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL de Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 010/2025 e nos termos do Decreto nº 366/2025,

Considerando o OFÍCIO Nº 366/2025/PMCZS/PGM, de 19 de março de 2025, que trata de solicitação de diárias,

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças a efetivar o pagamento de diárias em favor de RAPHAEL DE QUEIROZ SANSON, portador do CPF nº 929.705.832-91, Procurador-Geral do Município, conforme OFÍCIO Nº 366/2025/PMCZS/PGM.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ney Williams Salgado Mazzaro

Secretário Municipal da Casa Civil

Decreto nº 010/2025

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 269/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 270/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 030/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.980-000, representada pela Senhora RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CONTRATADA: BUSSONS E FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.142.597/0001-62, com sede na Rua Paraná, nº 321, Bairro Floresta, Cruzeiro do Sul – AC, representada pelo Sr. ROSEMAR BUSSONS DA SILVA.

OBJETO: Supressão, por mútuo acordo, do Item 16 do Contrato nº 269/2021, que trata da locação de 01 (um) veículo automotor com motorista, tipo caminhonete, marca VOLKSWAGEN, modelo AMAROK 2019/2020, com tração 4x4, cabine simples, ar-condicionado, direção hidráulica, ao valor mensal de R\$ 6.500,00, totalizando R\$ 78.000,00 no período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: A supressão decorre de reavaliação das necessidades operacionais da Secretaria, visando à economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

VALOR AJUSTADO DO CONTRATO: De R\$ 155.988,00 para R\$ 77.988,00, mantendo-se exclusivamente o Item 17, referente à locação de caminhonete MITSUBISHI TRITON SPORT HPE 2019/2020.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 269/2021 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

ASSINAM: RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ROSEMAR BUSSONS DA SILVA – Representante legal da contratada

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**Aviso de Lista de OSC Credenciada**

Seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Objeto: Aquisição de insumos e execução de palestras mediante custeio, em benefício a crianças com síndrome de down e deficiência intelectual e múltipla no Município de Cruzeiro do Sul/AC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cruzeiro do Sul – AC, 23 de julho de 2025.

A Secretária de Gestão Estratégica Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul por intermédio da Equipe de Planejamento de seleção de plano de trabalho/proposta, do edital de chamamento público nº 009/2025, em consonância com a Lei 13.019/2014, torna público a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC, até então credenciada, para a celebração de termo de colaboração para promover a aquisição de insumos e execução de palestras mediante custeio, em benefício a crianças com síndrome de down e deficiência intelectual e múltipla, sendo ela:

. ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS EXCEPCIONAIS – APAE inscrita no CNPJ de nº 01.949.095/0001-57

(OBS: A seleção da OSC se deu através de pontuação, na qual a APAE fez 82 pontos, o edital era aberto e qualquer OSC poderia participar, desde que atendesse aos parâmetros técnicos previstos em edital.

Matheus Lima de Souza

Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

Decreto nº 002/2025

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**Aviso de Lista Preliminar de OSC Credenciada**

Seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Objeto: Apoio para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Cruzeiro do Sul/AC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cruzeiro do Sul – AC, 23 de julho de 2025.

A Secretária de Gestão Estratégica Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul por intermédio da Equipe de Planejamento de seleção de plano de trabalho/proposta, do edital de chamamento público nº 011/2025, em consonância com a Lei 13.019/2014, torna público a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC, até então credenciada, para a celebração de termo de colaboração para promover o apoio especializado a pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Cruzeiro do Sul/AC, sendo ela:

. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE CRUZEIRO DO SUL/AC – APAA/CZS, inscrita no CNPJ de nº 28.346.853/0001-07

(OBS: A seleção da OSC se deu através de pontuação, na qual a APAA/CZS fez 87 pontos, o edital era aberto e qualquer OSC poderia participar, desde que atendesse aos parâmetros técnicos previstos em edital.

Matheus Lima de Souza

Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

Decreto nº 002/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3.009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.980-000, representada pela Senhora RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CONTRATADA: PERFURAÇÕES VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.590/0001-64, com sede na Rua Seis de Agosto, nº 415, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco/AC, telefone (68) 99941-1984, representada por ANTÔNIO AUGUSTO FREITAS DO VALE, CPF nº 396.606.422-49.

OBJETO: Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de bomba submersa, reparo de quadro elétrico e limpeza e desinfecção de poços artesianos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 201.375,00 (duzentos e um mil trezentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 00500, 00540, 00550

Programa de Trabalho: 2.027, 2.029, 2.030, 2.031, 2.032

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2025.

ASSINAM: RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANTÔNIO AUGUSTO FREITAS DO VALE – Representante legal da contratada

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 410/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3.009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.980-000, representada pela Senhora RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CONTRATADA: DS LIBERATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.627.814/0001-19, com sede na Rua Coxin, nº 10, Bairro Tancredo Neves, Cruzeiro do Sul/AC, telefone (68) 99905-9290, representada por DAVYD SILVA LIBERATO, CPF nº 022.005.662-61.

OBJETO: Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de bomba submersa, reparo de quadro elétrico e limpeza e desinfecção de poços artesianos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Fonte de Recursos: 00500, 00540, 00550

Programa de Trabalho: 2.027, 2.029, 2.030, 2.031, 2.032

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2025.

ASSINAM: RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DAVYD SILVA LIBERATO – Representante legal da contratada

EPITACIOLÂNDIA**PORTARIA Nº 1078 DE 22 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 04 (Quatro) diárias para o(a) servidor, Antônio Dorismar dos Santos Jeronimo. Cargo ou Função: Motorista. Finalidade: O(a) referido(a) fez o transporte de pacientes para consulta no Hospital do Amor, em Porto Velho – RO, nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 1079 DE 22 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Clederson Gomes Alencar. Cargo ou Função: Motorista. Finalidade: O(a) referido(a) se deslocou até Rio Branco – AC para fazer o transporte de material da Primeira Infância, no dia 21 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 1080 DE 22 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, João Alves de Souza Filho. Cargo ou Função: Motorista. Finalidade: O(a) referido(a) irá se deslocar para o município de Assis Brasil – AC para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1081 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Sérgio Mesquita de Castro. Cargo ou Função: Secretário Municipal de Saúde. Finalidade: O(a) referido(a) estará presente na 5ª reunião Ordinária da CIB (formato híbrido) em Rio Branco – Ac, no dia 24 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1082 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Ornílse de França Cavalcante. Cargo ou Função: Diretora de Assistência Social. Finalidade: O(a) referido(a) irá acompanhar a Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social, para participar da 1ª Conferência Regional do Alto Acre dos Direitos da Pessoa Idosa – Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação em Assis Brasil – Ac, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1083 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Lindaci Ferreira Franco. Cargo ou Função: Secretária de Cidadania e Ação Social. Finalidade: O(a) referido(a) irá participar da 1ª Conferência Regional do Alto Acre dos Direitos da Pessoa Idosa – Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação em Assis Brasil – Ac, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1084 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Antonia Pereira da Silva. Cargo ou Função: Coordenadora do Centro do Idoso. Finalidade: O(a) referido(a) irá participar da 1ª Conferência Regional do Alto Acre dos Direitos da Pessoa Idosa – Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação em Assis Brasil – Ac, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1085 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Maria José Viana Cavalcante. Cargo ou Função: Agente Administrativo do Centro do Idoso. Finalidade: O(a) referido(a) irá participar da 1ª Conferência Regional do Alto Acre dos Direitos da Pessoa Idosa – Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação em Assis Brasil – Ac, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1086 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Jose Henrique Oliveira dos Santos. Cargo ou Função: Motorista. Finalidade: O(a) referido(a) irá se deslocar até o município de Assis Brasil – Ac, para atender as demandas da Secretaria de Cidadania e Ação Social, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1087 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Sabrina Aguiar Ribeiro. Cargo ou Função: Vigilância Socioassistencial. Finalidade: O(a) referido(a) irá participar da 1ª Conferência Regional do Alto Acre dos Direitos da Pessoa Idosa – Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação em Assis Brasil – Ac, no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1088 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 05 (Cinco) diárias para o(a) servidor, Onório Luiz Pereira. Cargo ou Função: Motorista. Finalidade: O(a) referido(a) fez o transporte de pacientes para consulta no Hospital do Amor, em Porto Velho – RO, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1089 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Eliésio Firmino Maia. Cargo ou Função: Motorista. Finalidade: O(a) referido(a) trabalhou no apoio da rodada do campeonato rural da comunidade do Porongaba, no dia 19 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1090 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Marcelo Rodrigues Galvão. Cargo ou Função: Secretário de Esporte. Finalidade: O(a) referido(a) trabalhou no apoio da rodada do campeonato rural da comunidade do Porongaba, no dia 19 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1091 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária para o(a) servidor, Mariana Lima Barroso do Nascimento. Cargo ou Função: Agente Administrativo/Setor de Agendamentos. Finalidade: O(a) referido(a) trabalhou dando suporte em serviços executados como agendamentos de exames e consultas de pacientes na Fundhacre e Centro Especializado Frei Paolino Baldassi, em Rio Branco – Ac, no dia 16 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1092 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (Uma) diária de campo para o(a) servidor, Isnaydle Moraes da Costa. Cargo ou Função: Visitador Sanitário. Finalidade: O(a) referido(a) trabalhou no IV Festival de Música Gospel – Adora Epitaciolândia no Apoio e Cerimonialista na abertura oficial do evento, no dia 12 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, em 22 de julho de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão de Contratação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimentos de maquinários e equipamentos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: cmpl.epitaciolandia@gmail.com ou licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br das 07h às 13h de segunda à sexta-feira.

Epitaciolândia-AC, 24 de julho de 2025.

Agleison Rodrigues dos Santos

Agente de Contratação

Decreto nº 072/2025

FEIJÓ**ESTADO DO ACRE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ****PORTARIA N.º 282 DE 23 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza a prorrogação de cessão da servidora Terezinha Ferreira da Silva à Secretaria Municipal da Casa Civil.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o teor do ofício n.º SMCC-OFI-2025/00084, oriundo da Prefeitura Municipal de Rio Branco/Secretaria Municipal da Casa Civil, Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco Acre, na Unidade de Saúde, Rosa Maria do Santos, pelo período de 01 (ano) ano, a servidora Terezinha Ferreira da Silva ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem – matrícula 1399, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para continuar desempenhando suas atividades com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025.

José Juarez Leitão dos Santos

Prefeito em exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 330 DE 21 DE JULHO DE 2025.

Concede diária aos servidores.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do ofício PMF/SEMCIS/OF/N.º 637/2025, de 10/07/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

RESOLVE:

Art.1º Conceder meia diária ao Conselheiro Tutelar Adiones Silva e Silva – CPF nº005.337.492-47, Conselheira Tutelar Benedita Maria Mourão Rodrigues – CPF: 466.223.812-91, Conselheira Tutelar Maria do Socorro e Silva – CPF: 391.333.382-72, Conselheiro Tutelar José Francisco Barreto Silva CPF:025.155.082.-60, Conselheira Tutelar Ediléia Maria Gomes Jacinto CPF:681.036.202-97, afins de participar do encontro da Regional Tarauacá – Acre, que acontecerá no Município de Tarauacá no dia 16/07/2025. Com o tema: Os 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Avanço e Desafios para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2025

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito em Exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 002/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica ANTÔNIO J C SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 52.785.083/0001-75, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-financeiro, com base no artigo 135 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência da superveniência da convenção coletiva de trabalho de 2025, autorizando o aumento no percentual equivalente a 0,27% (Zero vírgula vinte e sete por cento), não se submetendo ao limite máximo previsto no art. 125 da referida lei.

Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ 11.938.123,41 (Onze Milhões Novecentos e Trinta e Oito Mil Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta e Um Centavos).

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 17/07/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA EMERGENCIAL n.º 001/2025. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025

JOSÉ JUAREZ LEITÃO DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO/CONTRATANTE
ANTÔNIO J C SOUSA LTDA
CONTRATADA

JORDÃO**ESTADO DO ACRE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA/OPM/CMDM Nº 331, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A GESTORA DO ORGANISMO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, e considerando a o DECRETO Nº 28 DE 21 DE JULHO DE 2025, que convocou a 3ª Conferência Municipal de Política para Mulheres, a realizar-se em Jordão, Acre, no dia 25 de julho de 2025. Art. 1º – Ficam instituídas a Comissão Organizadora 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ªCMPM.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Municipal será composta por integrantes do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres – OPM e de integrantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/AC. Art. 2º – A Comissão Organizadora será dividida das seguintes formas:

- Comissão de Metodologia;
- Comissão de Sistematização;
- Comissão de Comunicação;
- Comissão de Articulação e Mobilização;
- Comissão de Cultura;
- Comissão de Infraestrutura.

Parágrafo Único – Conforme o Art. 6º § 1º do Regimento Interno da 5ªCNPM, a Comissão Organizadora Municipal será paritária composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes de Organização da Sociedade Civil, que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e 03 (três) representantes do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres – OPM, da seguinte forma:

I – Do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres – OPM:

Deusanira Damasceno Santos

Marta Mendonça Matos

Azalda Barbosa Sereno kaxinawá

II – Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Maria Raquel do Nascimento Andrade

Roseli Patrícia Solner

Maria Betânia Mateus Neves

Art. – O Comitê Gestor de políticas para Mulheres, se existir, se integrará no processo da 3ª CMPM com objetivo de acompanhar a etapa Municipal, que subsidiará a construção do Plano Municipal de Políticas para Mulheres – PMPM.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jordão, Acre 21 de julho de 2025.

Deusanira Damasceno Santos

Gestora Municipal de Políticas para Mulheres

Maria Raquel do Nascimento Andrade

Presidente do CMDM

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA

PREFEITO DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO/CMDM Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ª CMPM do Município de Jordão – Acre.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025, considerando o Decreto nº 27 de 21 julho de 2025, que convoca a 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ª CMPM, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ª CMPM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – 3ª CMPM**
REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****Dos Objetivos e Temário**

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ª CMPM, convocada pelo Decreto nº 27 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado o retrocesso aos princípios estabelecidos no Art. 3º deste regulamento.

Art. 2º A 3ª CMPM tem como objetivos específicos:

Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência Estadual;

Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais e Estadual;

Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias e conselhos municipais voltados às políticas para as mulheres;

Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 3º Os princípios orientadores da 3ª CMPM são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Estadual e Nacionais de Políticas para as Mulheres:

Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

Caráter laico do Estado;

Universalidade e acesso às políticas públicas Executadas em âmbitos Estadual e Nacional;

Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;

Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 4º A 3ª CMPM terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

§ 1º O tema central da 3ª CMPM, referido no caput, orientará os debates da Conferência, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regimento.

§ 2º O temário da 3ª CMPM será fundamentado em um texto-base, elaborado pela Comissão Temática da 5ª CEPM.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º A 3ª CMPM será presidida pela Gestora Municipal de Políticas para Mulheres, e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Participarão do processo da 3ª CMPM os segmentos sociais, os movimentos feministas e as organizações de mulheres, bem como outros setores da sociedade civil comprometidos com o fortalecimento e a ampliação das políticas para as mulheres em sua diversidade.

Art. 6º A 3ª CMPM será realizada no dia 25 de julho de 2025, na cidade de Jordão, e contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será paritária composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes de Organização da Sociedade Civil, que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e 03 (três) representantes do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres – OPM.

§ 2º A participação na Comissão Organizadora, referida no art. 6º deste Regimento, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A 3ª CMPM tem abrangência Municipal assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

Promover, coordenar e planejar a realização da 3ª CMPM.

Definir e publicar o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da CEPM e CNPM.

Acompanhar, na medida do possível, Conferências Livres;

Viabilizar recursos necessários para o deslocamento das representações eleitas nos municípios para a etapa estadual;

Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência;

Produzir o relatório da Conferência;

Dar visibilidade à realização da Conferência;

Aprovar as propostas de metodologia e de sistematização do processo de discussão da 3ª CMPM;

Orientar o trabalho das Conferências Livres, se necessário;

Coordenar os debates e o Plenário da 3ª CMPM;

Deliberar sobre todas as questões relativas à 3ª CMPM não previstas neste Regimento ou no regulamento.

Art. 10. A Comissão Organizadora da 3ª CMPM contará com as seguintes comissões temáticas, responsáveis pelo apoio técnico e operacional necessário à realização da Conferência:

Comissão de Metodologia;

Comissão de Sistematização;

Comissão de Comunicação;

Comissão de Articulação e Mobilização;

Comissão de Cultura;

Comissão de Infraestrutura.

Parágrafo Único. As atribuições e o funcionamento das comissões referidas neste artigo serão formalizados por meio de portaria específica.

CAPÍTULO IV

Da Metodologia e das Etapas

Art. 11. A 3ª CMPM caracteriza-se como um espaço estratégico de articulação democrática para o avanço dos direitos das mulheres em sua diversidade, visando orientar a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Parágrafo Único – As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 3º, pela Comissão de Sistematização, e avaliadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. O produto da 3ª CMPM será estruturado pela Comissão de Sistematização na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Relatório Final, de que trata o caput, deverá ser encaminhado às integrantes da Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

Seção I

Das Conferências Livres

Art. 13. As Conferências Livres, como instrumento pedagógico de mobilização e uma estratégia de participação das mulheres, considerando suas vivências e os territórios onde estão inseridas, poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, com a finalidade de:

Estimular diálogos e articulações em torno do tema “Democracia e Igualdade”;

Ampliar e democratizar a participação social das mulheres, garantindo a diversidade de grupos temáticos, segmentos, organizações, movimentos e coletivos nos debates;

Incentivar a participação ativa das mulheres na construção de conteúdos e propostas voltadas ao enfrentamento das desigualdades, considerando as demandas específicas de cada território;

Sistematizar e reunir propostas para subsidiar a Etapa Nacional da Conferência;

Garantir um espaço que contemple as especificidades, regionalidades de modo a refletir o Brasil profundo.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, considera-se território o espaço vivido e socialmente construído, refletindo as relações, dinâmicas e experiências das mulheres nele inseridas.

Art. 14. As Conferências Livres têm caráter de autoconvocação, ou seja, todo coletivo de mulheres que realize debates voltados para a ampliação da democracia e da igualdade, reconhecendo os princípios das políticas para as mulheres descritos no art. 3º, poderá organizá-las, respeitando as regras estabelecidas neste Regimento.

§ 1º As Conferências Livres não substituem nem concorrem com as conferências das etapas Municipal, Regional ou Estadual, mas integram e enriquecem o processo, trazendo contribuições e perspectivas diversas.

§ 2º Nas Conferências Livres poderão ser eleitas, entre as participantes credenciadas, representantes para a Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM.

§ 3º. A eleição das representantes da Conferência Livre, por meio de votação, deve refletir o segmento social que convocou a conferência, bem como seu território e a diversidade de suas participantes.

Art. 15. As Conferências Livres de que trata este Regimento poderão ser realizadas nos seguintes âmbitos, visando contemplar a diversidade de realidades, demandas e articulações:

Territoriais: promovidas em recortes territoriais específicos (bairros, comunidades, distritos ou quaisquer outros espaços vividos e construídos socialmente, refletindo as relações, dinâmicas e vivências das mulheres nele inseridas), conforme a realidade de cada local, garantindo o debate sobre “Democracia e Igualdade” de forma próxima às vivências das mulheres;

Regionais: organizadas em conjuntos de municípios, regiões ou biomas que compartilhem características socioeconômicas, culturais ou geográficas, de modo a favorecer a articulação entre diferentes territórios.

Temáticas: realizadas para tratar de temas específicos relacionados às pautas gerais de direitos das mulheres, com participação de diferentes segmentos de mulheres, permitindo ampla troca de experiências e proposições para subsidiar a 5ª Conferência Estadual e Nacional.

Art. 16. As Conferências Livres, realizadas nos formatos presencial, virtual ou híbrido, deverão observar os seguintes critérios de quórum e eleição de representantes para a Etapa Nacional:

De 10 a 50 participantes credenciadas: 1 (uma) representante eleita;

De 51 a 100 participantes credenciadas: 2 (duas) representantes eleitas;

A partir de 101 participantes credenciadas: 3 (três) representantes eleitas (limite máximo).

§ 1º A eleição das representantes deverá observar os critérios de diversidade e pluralidade das mulheres, conforme disposto no § 1º do art. 24 do Regimento da 5ª CNPM.

§ 2º As Conferências Livres também deverão assegurar condições de acessibilidade, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes, nos termos do § 2º do art. 24 do Regimento da 5ª CNPM.

Art. 17. As Conferências Livres poderão ter seus relatórios integrados e postular representação para a Etapa Nacional da 5ª CNPM, desde que cumpram simultaneamente os seguintes requisitos:

Ser realizadas em um dos seguintes formatos: presencial, virtual ou híbrida;

Ser organizadas por entidades, movimentos sociais, populares ou sindicais, ou coletivos de mulheres que tenham em sua agenda de debates e ações a defesa dos direitos das mulheres, da democracia e da participação popular;

Ter como objetivo o debate do tema central da 5ª CNPM, “Democracia e Igualdade”;

Ocorrer dentro do período de 20 de maio de 2025 a 15 de agosto de 2025;

Realizar inscrição e encaminhar o material produzido pela conferência, conforme o guia de orientações da 5ª CNPM.

Observar procedimentos conforme as normas e prazos estabelecidos em Ato Normativo a ser publicado pela Comissão Organizadora Nacional, dentro do prazo por ela definido.

§ 1º Ao informar os nomes das mulheres indicadas como representantes das Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª CNPM, é obrigatório incluir a indicação de suas suplentes, bem como o segmento social representado pela Conferência Livre.

§ 2º A aprovação final da lista das mulheres indicadas como representantes das Conferências Livres para participação na Etapa Nacional da 5ª CNPM será de responsabilidade da Comissão Organizadora Nacional da Conferência, observando as vagas estipuladas no Art. 20 do Regimento da 5ª CNPM.

Art. 18. As Conferências Livres deverão ser organizadas e custeadas por seus proponentes, cabendo ao Ministério das Mulheres e a Secretaria de Estado da Mulher atuar como parceiro na divulgação.

Seção II

Da Organização da Etapa Municipal

Art. 19. As Conferências Municipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante Atos Normativos, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do ato normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º As Conferências Municipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras, através da Gestora de Políticas Públicas para Mulheres, e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de cada Município, ou em caso de Conferência Regional, pela Presidente do CMDM do Município que sediará.

§ 3º As Conferências Municipais devem acontecer no período 20 de maio de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 20. A organização das Conferências Municipais deverá impulsionar a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º A escolha de representantes nas etapas municipais deve atender aos critérios de diversidade e pluralidade das mulheres.

§ 2º Recomenda-se, também, que as Conferências Municipais assegurem condições de acessibilidade, de forma a garantir a equiparação de oportunidades entre as participantes, conforme as determinações legais e normas técnicas vigentes.

Art. 21. As conferências municipais elegerão representantes às conferências Estaduais.

Parágrafo único – O número de representantes reservado a cada município será estabelecido em seu Regimento Interno, observando os critérios adotados na Conferência Estadual e Nacional.

Art. 22. A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 23. Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, através do e-mail 5cepm.acre@gmail.com com cópia à Comissão Organizadora Nacional por meio da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 dias após sua realização, conforme o Guia de Orientações da 5ª CNPM.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.

Art. 24. Recomenda-se a 3ª CMPM como etapa da 5ª CEPM:

Implementar reserva mínima de, pelo menos, 50% de mulheres negras como representantes (do poder público e da sociedade civil);

Garantir reservas de representação de mulheres historicamente invisibilizadas, como jovens, idosas, com deficiência, (LBT) lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis, de segmentos rurais, mulheres indígenas, originárias de povos e comunidades tradicionais, dentre outras;

Disponibilizar estrutura de cuidado para viabilizar, em especial, mas não unicamente, a participação de mulheres com crianças dependentes, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas atividades conferenciais (deslocamento, hospedagem, alimentação, recreação infantil);

Garantir tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dispositivos de acessibilidade.

Art. 25. A composição das representações na Conferência – deverá observar o princípio da pluralidade e da representatividade, assegurando a diversidade e a inclusão e a participação dos diferentes grupos que compõem a população de mulheres Acreanas.

Parágrafo único. Para garantir a diversidade, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

Representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

Participação de mulheres dos movimentos rurais e urbanos, contemplando trabalhadoras do campo, da floresta, das águas e domésticas;

Inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+ mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis;

Multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens, mulheres idosas;

Representação de mulheres com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, em especial pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

Participação de mulheres com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

Diversidade regional, abrangendo diferentes estados, territórios e localidades;

Representação da diversidade de biomas, considerando as especificidades socioambientais das diversas;

Diversidade de campos de trabalho, reconhecendo as distintas frentes de atuação profissional, social e econômica das mulheres;

Mulheres em situação de rua;

Mulheres em privação de liberdade;

Mulheres egressas do sistema prisional;

Mulheres migrantes;

Mães solo e as mães atípicas;

Outras mulheres em contexto de exclusão, situação de risco e violências.

Art. 26. As Conferências Municipais e Regionais elegerão representantes para as conferências estaduais.

Parágrafo Único – O número de representantes está estabelecido neste Regimento.

Art. 27. A 3ª CMPM elegerá representantes para a Conferência Estadual, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes do governo estadual e governos municipais. Serão eleitas, ainda, representantes suplentes, na proporção de 30% da delegação.

Art. 28. As Comissões Organizadoras Municipais definirão a forma de credenciamento de suas representantes.

Art. 29. As Conselheiras (titulares) dos Conselhos dos Direitos das Mulheres Municipais serão participantes natas das suas respectivas Conferências.

Art. 30. Os membros(as) titulares do Comitê Gestor de Políticas para Mulheres serão participantes natas das suas respectivas Conferências.

Seção III

Da Conferência Municipal

Art. 31. A 3ª CEPM terá a participação de representantes eleitas e convidadas.

Art. 32. A plenária de representantes da 3ª CMPM terá a seguinte composição de representantes:

I – natas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Comitê Gestor de Políticas para Mulheres;

II – que atuam no serviço da Rede de Atendimento à Mulher;

III – de Organização da Sociedade Civil que atuam em defesa dos direitos da mulher;

IV – do Governo Municipal;

V – do Governo Estadual que atuam no Município.

Art. 33. Art. O número de representantes considera o percentual de 0,017% de sua população, considerando percentual definido na 1ª e 2ª CMPM orientado pela 3ª e 4ª CEPM.

Art. 34. A 3ªCMPM de Jordão elegerá 2(dois) representantes para 5ª CEPM, distribuídas conforme a seguir: 2(dois) Sociedade Civil (60%), 1(um) Governo Municipal (25%), não havendo necessidade de representação do Governo Estadual em razão do percentual de 15% proporcionalmente ao número de habitantes, percentual definido no Regimento Interno da 5ª CEPM.

§1º As Representantes eleitas pelas Conferências Livres terão inscrições realizadas pela Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM.

§2º Além das representantes titulares, deverão ser indicadas representantes suplentes em número equivalente a 30% do total, respeitando a proporcionalidade mínima de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes governamentais.

§3º As suplentes substituirão as titulares conforme a ordem de listagem sempre mantendo a proporcionalidade prevista.

§4º Para efetivar a substituição por suplência, deverá ser anexada ao e-mail: 5cepm.acre@gmail.com uma declaração de substituição.

Art. 35. As inscrições das representantes eleitas para 5ª CEPM serão realizadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pela coordenação executiva da Conferência Estadual.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 36. Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e pela presença de suas representantes na Conferência Estadual.

Art. 37. O Governo do Estado, através da SEMULHER será responsável pela realização da 5ª CEPM e pela presença de suas representantes na Conferência Nacional.

Art. 38. O Ministério das Mulheres será responsável pela realização da 5ª CNPM.

Art. 39. A participação das representantes eleitas nas conferências livres para a etapa nacional da 5ª CNPM, será custeada pelo Ministério das Mulheres.

§1º O custeio compreenderá as despesas com deslocamento a partir do território de origem da representante até Brasília e retorno, exclusivamente para aquelas que forem eleitas dentro do quantitativo de vagas previstas.

§2º A definição das conferências livres e o processo de validação das representantes eleitas deverão obedecer às orientações e critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 40. Para todas as representantes eleitas nas conferências municipais, estaduais e livres, que estejam dentro do limite de vagas estabelecido por este regimento, serão garantidas hospedagem e alimentação durante a etapa nacional, providas pelo Ministério das Mulheres.

§1º O apoio logístico compreende hospedagem em local indicado pela organização da conferência, alimentação nos dias oficiais do evento e transporte local relacionado à programação da conferência.

§2º A concessão dos apoios mencionados neste artigo está condicionada à confirmação da presença da representante, nos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 41. A 3ª CPMMP aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que orientará seus trabalhos.

Art. 42. A convocação das Conferências Livres, Municipais, Regionais e Estadual deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 5ª CNPM.

Art. 43. Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Estadual e a Nacional poderá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final de cada etapa, seja em Conferências Livres, municipais, regionais, estadual ou Nacional.

Art. 44. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Jordão – Acre, 21 de julho de 2025.

Organismo Municipal de Políticas para Mulheres – OPM

Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ENCONTRO DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

Contrato nº 003/2021

Objeto: Termo Aditivo ao Encontro de Contas de compensação de crédito e débito apurados em processo administrativo nº 12/2025, em que a CONTRATADA se constituiu como credora da CONTRATANTE e está como devedora daquela, da importância de R\$ 155.533,29, decorrente de reequilíbrio econômico de preços e reajuste do contrato administrativo nº 003/2021, enquanto vigente.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 21/07/2025.

Assinam: Naudo Ribeiro (Prefeito de Jordão – contratante)

L. de L. Gonçalves Ltda – Talia Construções e Empreendimentos Ltda (contratada)

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

O Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Agente de Contratação senhor Albertes Paiva da Silva, nomeado através do Decreto Municipal nº 001/2025, datado de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.939, página nº 84, do dia 08/01/2025, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO SRP, na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para a Futura/Eventual Contratação de Empresa, objetivando o Fornecimento de Material de Limpeza e Higienização, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados, Material e Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos e Utensílios Doméstico, Mobiliário em Geral, Material de Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios, Equipamentos e Materiais para Festividades e Homenagens, destinados ao atendimento das Demandas e Ações da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações, regras e exigência contidas no Edital e seus Anexos, com Base Legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Federal Complementar nº 139/2011, Lei Federal Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 020/2023.

DATA DA ABERTURA: DIA 07 DE JULHO DE 2025. HORARIO: ÀS 09H00MIN LOCAL DA ABERTURA E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Contratação – Prédio da Prefeitura Municipal – Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839 – Bairro Centro – Cep: 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre – Fone/Fax (68) 3611-1236 – E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br

O Edital e seus Anexos estará à disposição dos Interessados a partir do dia 25 de julho de 2025 – no Site: <http://www.tce.ac.gov.br/PortalDasLicitacoes> e E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br

Manoel Urbano Estado do Acre, em 23 de julho de 2025

Albertes Paiva da Silva – Agente de Contratação

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

O Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Agente de Contratação senhor Albertes Paiva da Silva, nomeado através do Decreto Municipal nº 001/2025, datado de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.939, página nº 84, do dia 08/01/2025, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO da Abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025. O qual tinha sua abertura prevista para o DIA 01 DE AGOSTO DE 2025. HORARIO: ÀS 09H00MIN.

BJETO: Registro de Preços para Futura/Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Execução e Fornecimento de MATERIAIS GRÁFICOS, destinados ao atendimento das Ações e Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referências CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família e Conselho Tutelar do Município de Manoel Urbano Estado Acre, conforme especificações, regras e exigência contidas no Edital e seus Anexos, com Base Legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Federal Complementar nº 139/2011, Lei Federal Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 020/2023

PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA.

DATA DA NOVA ABERTURA: DIA 11 DE AGOSTO DE 2025. HORARIO: ÀS 09H00MIN

LOCAL DA ABERTURA E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Contratação – Prédio da Prefeitura Municipal – Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839 – Bairro Centro – Cep: 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre – Fone/Fax (68) 3611-1236 – E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br

O Edital e seus Anexos estará à disposição dos Interessados a partir do dia 28 de julho de 2025 – no Site: <http://www.tce.ac.gov.br/PortalDasLicitacoes> e E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br

Manoel Urbano Estado do Acre, em 23 de julho de 2025

Albertes Paiva da Silva – Agente de Contratação

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Contrato nº 158/2025.

Contratado: M MOTTA DOS ANJOS ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 23.001.413/0001-96.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria em Gestão Pública (RH) será adequação de todas as rubricas com as configurações de incidências conforme o manual do e-social, envios de todos os processos internos executados dentro da entidade, como os afastamentos, desligamentos, cessão de funcionários, informação de férias e por fim os envios da folha de pagamento processada para o Governo federal através do site do e-social GOV e o ECAC para a geração da guia da DCTF-WEB da Prefeitura de Mâncio Lima – Acre. Valor Total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). vigência de 06 (seis) meses. Fonte de Recurso: RP. Assinam: Mirlene Mota dos Anjos – CONTRATADO, José Luiz Gomes da Costa – CONTRATANTE.

Mâncio Lima, 21 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Contrato nº 149/2025.

Contratado: JOSÉ LEONILSON TAVARES DA SILVA, CNPJ: 52.489.429/0001-98

Objeto: – Aquisição de Refeições Prontas para atender famílias atingidas por desastre natural, conforme situação emergencial disposta no Decreto Municipal nº 97 de 16 de março de 2025. Valor Total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Vigência de 180 (cento e oitenta dias) e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PORTARIA Nº. 11.654 DE 18 DE MARÇO DE 2025. Assinam: José Leonilson Tavares da Silva – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa – CONTRATANTE.

Mâncio Lima, 15 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº 000189/25 de 3 de Março de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º –

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 73.645,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

13.02 – Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 13.030,00

13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 60.615,00

Art. 2º –

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

13.02 – Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 73.645,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Março de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000255/25 de 10 de Maio de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 380.358,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

13.02 – Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.086-3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	115.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil	7.370,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	192.400,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	35.188,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.400,00

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

13.02 – Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.086-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	5.953,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	130.000,00
13.02.10.301.0002.2.086-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	107.285,00
13.02.10.301.0002.2.109-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	87.120,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Maio de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000275/25 de 20 de Junho de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º –

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 409.097,77 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

13.02 – Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.086-3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.1.90.94.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	5.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil	10.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	126.540,10
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	138.875,00
13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	28.682,67

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

13.02 – Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.109-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 165.415,10

– Departamento de Saúde e Saneamento

13.01.10.301.0002.2.091-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 50.000,00

– Fundo Municipal de Saúde

13.02.10.301.0002.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	93.682,67
13.02.10.301.0002.2.109-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	70.000,00
13.02.10.301.0002.2.109-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000189/25 de 3 de Março de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 575.004,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – GABINETE DO PREFEITO

01.01 – Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0001.2.001-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 12.304,00 03 - SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

03.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Governo 03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 13.430,00

– SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

– Departamento de Administração e Planejamento

06.01.04.122.0001.2.012-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	26.209,00
06.01.04.122.0001.2.012-3.1.90.94.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	6.773,00
06.01.04.122.0001.2.010-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	35.645,00

– SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

– Departamento de Educação Básica

07.01.12.361.0003.2.070-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	6.416,00
07.01.12.365.0003.2.071-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	49.126,00
07.01.12.361.0003.2.078-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	67.975,00
07.01.12.361.0003.2.070-3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais	834,00
07.01.12.361.0003.2.078-3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais	955,00
07.01.12.361.0003.2.070-3.1.90.94.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	29.040,00
07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil	22.607,00

– Departamento de Cultra e Esporte

07.02.13.392.0003.2.112-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 8.572,00

– Departamento de Educação Básica 07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.95.00.00.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo 6.462,00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– Departamento de Assistência Social 08.01.04.122.0004.2.006-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 321,00

– Fundo Municipal de Assistênncia Social

08.02.08.244.0004.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	6.287,00
08.02.08.244.0004.2.041-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.500,00
08.02.08.244.0004.2.040-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.773,00
08.01 – Departamento de Assistência Social	
08.01.04.122.0004.2.006-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.569,00

– SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

– Departamento de Obras e Urbanismo

09.01.04.122.0001.2.067-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	40.583,00
09.01.04.122.0001.2.067-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.584,00
09.01.04.122.0001.2.007-3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	100,00
09.01.15.451.0005.1.017-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	79.383,00

– SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

– Departamento Meio Ambiente e Turismo 10.01.04.122.0001.2.008-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 50.459,00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.01 – Departamento de Agricultura 11.01.04.122.0001.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 46.983,00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

– Departamento de Finanças

12.01.04.122.0001.2.014-3.1.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	6.514,00
12.01.04.122.0001.2.011-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil	471,00
12.01.04.122.0001.2.051-3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	129,00

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

03.01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo 03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00

06 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.01 – Departamento de Administração e Planejamento

06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 20.000,00
06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.41.00.00.00.00 – Contribuições 33.230,00
07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – Departamento de Educação Básica
07.01.12.365.0003.2.071-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 49.126,00
07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 90.628,00
07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 102.691,00 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 - Departamento de Assistência Social 08.01.08.244.0004.2.096-3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL BEM OU SERV
PARA DISTRIBUIÇÃO GR 6.287,00
09 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo
09.01.04.122.0001.2.007-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 143.659,00
09.01.15.451.0001.1.047-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 79.383,00
Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Março de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000263/25 de 20 de Maio de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º –

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.242.968,41 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – GABINETE DO PREFEITO

01.01 – Gabinete do Prefeito

01.01.06.182.0001.2.119-3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

03 – SECRETARIA DE GOVERNO 4.414,91

MUNICIPAL

03.01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo

03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 2.621,15 07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01 – Departamento de Educação Básica

07.01.12.365.0003.2.071-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 176.915,27

07.01.12.361.0003.2.078-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 57.000,00

07.01.12.365.0003.2.071-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 529.965,08

07.01.12.361.0003.2.078-3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais 20.000,00

07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.95.00.00.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo 7.400,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – Departamento de Assistência Social

08.01.04.122.0004.2.006-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 7.300,00

08.01.04.122.0004.2.006-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.079,00

09 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo

09.01.04.122.0001.2.067-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 55.700,00

10 – SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

10.01 – Departamento de Meio Ambiente e Turismo 10.01.04.122.0001.2.008-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.030,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.01 – Departamento de Agricultura 11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 75.137,00

11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 75.840,00

11.01.04.122.0001.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 35.576,00

11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 152.000,00 11.01.20.605.0006.1.003-3.3.90.95.00.00.00.00

– Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo 1.800,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12.01 – Departamento de Finanças

12.01.04.122.0001.2.011-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 5.190,00

Art. 2º –

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

03.01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo 03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 19.930,00

03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.558,15

07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01 – Departamento de Educação Básica

07.01.12.365.0003.2.071-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 57.000,00

07.01.12.361.0003.2.070-3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais 50.000,00

07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 10.000,00

07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 1.021.860,26

SOCIAL

08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.02.08.244.0004.2.036-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 45.000,00

08.03 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.03.08.244.0004.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300,00

10 – SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

10.01 - Departamento de Meio Ambiente e Turismo

10.01.04.122.0001.2.008-3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 3.030,00
AGRICULTURA

11.01 - Departamento de Agricultura

11.01.20.605.0006.1.003-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 23.000,00

11.01.20.605.0006.1.003-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - SECRETARIA MUNICIPAL

DE 5.000,00

FINANÇAS

12.01 – Departamento de Finanças

12.01.04.122.0001.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 3.290,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Maio de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000268/25 de 10 de Junho de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º –

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 937.105,60 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – GABINETE DO PREFEITO

01.01 – Gabinete do Prefeito

01.01.06.182.0001.2.119-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 35.996,00

01.01.06.182.0001.2.119-3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GR 569.811,60

01.01.06.182.0001.2.119-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 168.000,00

06 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.01 – Departamento de Administração e Planejamento

06.01.04.122.0001.2.012-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 140.000,00

06.01.04.122.0001.2.012-3.1.90.94.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB 5.000,00

07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.02 – Departamento de Cultra e Esporte

07.02.27.812.0003.2.081-3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 16.698,00

09 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo

09.01.04.122.0001.2.067-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.600,00

Art. 2º –

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

03.01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo 03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 19.310,00

06 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.01 – Departamento de Administração e Planejamento

06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores 126.660,50 06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.95.00.00.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01 – Departamento de Educação Básica

07.01.12.365.0003.2.071-3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 240.000,00

07.01.12.306.0003.2.074-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 100.000,00

07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 260.000,00

09 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo

09.01.04.122.0001.2.007-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 176.935,10

11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

11.01 – Departamento de Agricultura 11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 4.200,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Junho de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000272/25 de 20 de Junho de 2025

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marechal Thaumaturgo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei Municipal nº 000194/24 de 31 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º –

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.494.941,95 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – GABINETE DO VICE – PREFEITO

02.01 – Gabinete do Vice-Prefeito 02.01.04.122.0001.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 2.000,00

06 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.01 – Departamento de Administração e Planejamento

06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 9.100,00

06.01.04.122.0001.2.010-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 14.310,00 07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01 – Departamento de Educação Básica 07.01.12.361.0003.2.070-3.1.90.94.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB 2.325,00

07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 13.419,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – Departamento de Assistência Social 08.01.04.122.0004.2.006-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 6.000,00

08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.02.08.244.0004.2.036-3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições 2.774,28

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo

09.01.04.122.0001.2.067-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 22.930,00

09.01.04.122.0001.2.007-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE 1.292.666,67

AGRICULTURA

11.01 – Departamento de Agricultura

11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 47.325,00

11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 66.908,00

11.01.04.122.0001.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 13.184,00

12.01 – Departamento de Finanças

12.01.04.122.0001.2.011-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil 2.000,00

Art. 2º –

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.01 – Departamento de Administração e Planejamento

06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 12.020,00

06.01.04.122.0001.2.010-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 123.213,00 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01 – Departamento de Educação Básica 07.01.12.361.0003.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 25.384,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.02.08.244.0004.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 2.774,28

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo

09.01.04.122.0001.2.007-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 15.904,00

09.01.04.122.0001.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.282.046,67

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.01 – Departamento de Agricultura 11.01.20.605.0006.1.034-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 33.600,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, e a empresa RAFAEL NOBRE NEVES, CNPJ: 54.875.336/0001-27, com endereço na Rua Boulevard Thaumaturgo nº 798, Cruzeiro do Sul-Ac, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo nº 022/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIGIÊNICO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E SUAS SECRETARIAS, especificados nos itens de 01 a 148 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. TOTAL	V. TOTAL
124	TRICLOSAN Linha de Antisséptico a base de Triclosan é capaz de inibir o desenvolvimento de fungos, vírus e bactérias. Ideal para profissionais da saúde e para áreas de manipulação de alimentos. Possui ingredientes de alta qualidade deixando uma sensação agradável de pele macia e hidratada. Indicado para uso em estabelecimentos de assistência à saúde, escritórios, restaurantes, hotéis, lojas, igrejas, cinemas, academias de ginástica, etc. SABONETE CAIXA 04 X 5 L	Cx	600	EDUMAX	R\$ 243,00	R\$ 145.800,00
125	TRICLOSAN Linha de Antisséptico a base de Triclosan é capaz de inibir o desenvolvimento de fungos, vírus e bactérias. Ideal para profissionais da saúde e para áreas de manipulação de alimentos. Possui ingredientes de alta qualidade deixando uma sensação agradável de pele macia e hidratada. Indicado para uso em estabelecimentos de assistência à saúde, escritórios, restaurantes, hotéis, lojas, igrejas, cinemas, academias de ginástica, etc. SABONETE CAIXA 12 X 1	cx	600	EDUMAX	R\$ 290,00	R\$ 174.000

126	CLOREXIDINA 0,3% O Gluconato de Clorexidina, conhecido como Clorexidina, é um antisséptico de amplo espectro. Este ativo possui funções antimicrobianas, antifúngicas, bactericidas e bacteriostáticas, e atua tanto contra microrganismos gram-positivos quanto gram-negativos. Desenvolvido para profissionais das áreas de Saúde e Alimentação, isento de corante e fragrância. Criado com tensoativos e emolientes com propriedades hidratantes que deixam a pele hidratada. Possui efeito residual garantindo sua ação por mais tempo. Indicado para áreas de saúde como centros cirúrgicos, consultórios e clínicas em geral. SABONETE CAIXA 04 X 5L	Cx	600	EDUMAX	R\$ 410,00	R\$ 246.000,00
127	ANTIBACTERIANO Gel Antisséptico 80% Maior Concentração de Álcool 80% Ação rápida contra germes e bactérias Extrato de Aloe Vera CAIXA 12 X 500M	Cx	500	EDUMAX	R\$ 393,00	R\$ 196.500,00
128	Sabonete Líquido Íntimo Natural e Glicerinado Extrato de Camomila Contém Bioecolia e Prebiótico Preserva o pH natural Contém Ácido Lático e Ácidos Graxos CAIXA 18 X 150ML	Cx	300	EDUMAX	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00
129	Sabonete Líquido Corporal Da Cabeça aos Pés Ativos Naturais Sem Lágrimas Extrato de Camomila Hidrata e Protege a Pele Livre de Parabenos e Corantes CAIXA 12 X 300ML	Cx	300	EDUMAX	R\$ 415,00	R\$ 124.500,00
130	Sabonete Líquido DESENGRAXANTE Indicado para locais com enxágue. Garante uma excelente limpeza, removendo, das mãos, sujidades impregnadas de óleos e graxa, sem ressecá-las. Uma excelente opção para disponibilizar nos vestiários e banheiros de produção .CAIXA 12 X FLIPTOP 1L	Cx	200	EDUMAX	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
131	SHAMPOO, Linha de banho Kids. Indicado para suave limpeza da cabeça aos pés. Proporciona agradável sensação de frescor e conforto, deixando leve perfume. Contém ingredientes que ajudam a hidratar a pele, deixando-a macia, cheirosa e proporcionando tranquilidade e relaxamento a criança CAIXA 36 X 200ML	Cx	200	EDUMAX	R\$ 285,00	R\$ 57.000,00
132	CONDICIONADOR Linha de banho Kids. Indicado para suave limpeza da cabeça aos pés. Proporciona agradável sensação de frescor e conforto, deixando leve perfume. Contém ingredientes que ajudam a hidratar a pele, deixando-a macia, cheirosa e proporcionando tranquilidade e relaxamento a criança. CAIXA 36 X 200ML	Cx	200	EDUMAX	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00
133	Detergente em gel possui bicarbonato de sódio em sua formulação, o qual auxilia na limpeza das sujidades e odores. Indicado para uso em geral. Aspecto visual Gel. pH 6,0-8,0 Cristal e Pitanga.caixa 24 und.	Cx	800	PROCLIN	R\$ 84,00	R\$ 67.200,00
134	Detergente em gel possui bicarbonato de sódio em sua formulação, o qual auxilia na limpeza das sujidades e odores. Indicado para uso em geral.Aspecto visual Gel. PH 6,0-8,0 Neutro caixa 24 und.	Cx	600	PROCLIN	R\$ 82,00	R\$ 49.200,00
135	Detergente em gel possui bicarbonato de sódio em sua formulação, o qual auxilia na limpeza das sujidades e odores. Indicado para uso em geral.Aspecto visual Gel. pH 6,0-8,0 Laranja, caixa 24 und	Cx	600	PROCLIN	R\$ 82,00	R\$ 49.200,00
136	Detergente em gel possui bicarbonato de sódio em sua formulação, o qual auxilia na limpeza das sujidades e odores. Indicado para uso em geral.Aspecto visual Gel. pH 6,0-8,0 Cristal, Limão Thaiticaixa 24 und	Cx	600	PROCLIN	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
137	Detergente em gel possui bicarbonato de sódio em sua formulação, o qual auxilia na limpeza das sujidades e odores. Indicado para uso em geral. Aspecto visual Gel. pH 6,0-8,0 Pitanga.caixa 24 und	Cx	600	PROCLIN	R\$ 82,00	R\$ 49.200,00
138	Luva Latex 100% natural COM PO. SUPERFÍCIELISACONCENTRAÇÃO MENOR DE PO, BARREIRA BIOLÓGICA, MAIOR ESPESSURA, MACIEZ, ALTO CONFORTOE AJUSTE ADEQUADO ÀS MÃOS, PUNHO LONGADO, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA cor laranja caixa 100 und	Cx	1000	UNIGLOVE	R\$ 49,00	R\$ 49.000,00
139	Luva Latex 100% natural COM PO. SUPERFÍCIELISACONCENTRAÇÃO MENOR DE PO, BARREIRA BIOLÓGICA, MAIOR ESPESSURA, MACIEZ, ALTO CONFORTOE AJUSTE ADEQUADO ÀS MÃOS, PUNHO LONGADO, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA cor branco caixa 100 und	Cx	1000	UNIGLOVE	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
140	Luva Latex 100% natural sem PO. SUPERFÍCIELISACONCENTRAÇÃO MENOR DE PO, BARREIRA BIOLÓGICA, MAIOR ESPESSURA, MACIEZ, ALTO CONFORTOE AJUSTE ADEQUADO ÀS MÃOS, PUNHO LONGADO, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA cor branco caixa 100 und	Cx	1000	UNIGLOVE	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
141	Luva Nitrilo 100% natural sem PO. SUPERFÍCIELISA CONCENTRAÇÃO MENOR DE PO, BARREIRA BIOLÓGICA,MAIOR ESPESSURA,PONTA DOS DEDOS TEXTURIZADA,MACIEZ, ALTO CONFORTOE AJUSTE ADEQUADO ÀS MÃOS, PUNHO LONGADO, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA cor preta caixa 100 und	Cx	1000	UNIGLOVE	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
142	Luva Nitrilo 100% natural sem PO. SUPERFÍCIELISACONCENTRAÇÃO MENOR DE PO, BARREIRA BIOLÓGICA, MAIOR ESPESSURA, PONTA DOS DEDOS TEXTURIZADA,MACIEZ, ALTO CONFORTOE AJUSTE ADEQUADO ÀS MÃOS, PUNHO LONGADO, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA cor azul caixa 100 und	Cx	1000	UNIGLOVE	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL						R\$ 1.593.000

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S) O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Ac. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estado-

al, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio oficial, e quando for o caso, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer

sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. DAS PENALIDADES O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CONDIÇÕES GERAIS As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos interessados. Marechal Thaumaturgo/AC, 20 de maio de 2025.

VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

RAFAEL NOBRE NEVES

CNPJ: 54.875.336/0001-27

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, e a empresa FRANCISCO LUAN LIMA DOS SANTOS, CNPJ: 60.140.585/0001-77, com endereço na Rua Deleuse Barahuna nº 112, Marechal Thaumaturgo-Ac, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo nº 022/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIGIÊNICO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E SUAS SECRETARIAS, especificados nos itens de 01 a 148 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
7	Bacia, em material plástico resistente, com capacidade mínima para 20 litros	UNID	144		R\$ 24,95	R\$ 3.592,80
28	Copo plástico c/ asa	UNID	3000		R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
58	Lustra móveis, embalagem com 200ml, original do fabricante	UNID	600	KALA	R\$ 9,95	R\$ 5.970,00
82	Sabonete infantil líquido com 500 ml	UNID	200	EDUMAX	R\$ 21,95	R\$ 4.390,00
95	Conjunto contendo um prato, um copo e uma colher em plástico resistente	pct	1000	REGIAO	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
112	Tábua de cortar alimentos em plástico	UNID	50	KALA	R\$ 14,00	R\$ 700,00
TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS						R\$ 35.452,80

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S) O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Ac. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio oficial, e quando for o caso, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. DAS PENALIDADES O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CONDIÇÕES GERAIS As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos interessados. Marechal Thaumaturgo/AC, 20 de maio de 2025.

VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
FRANCISCO LUAN LIMA DOS SANTOS
CNPJ: 60.140.585/0001-77

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA LOURIVAL CANDIDO VIEIRA, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica LOURIVAL CANDIDO VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 59.972.500/0001-38, com endereço na Rua Raimundo Margarida nº 1027, Centro, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS “B e D”, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
15	MOTORISTA DE ONIBUS	SECRETARIA MUNICI- PAL DE EDUCAÇÃO	7824-10	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS							R\$ 33.800,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação; A Proposta do Contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PREÇO O valor total da contratação é de R\$ 33.800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. FORMA DE PAGAMENTO Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. PRAZO DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6/100) 365 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante; A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regu-

larização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE** (art. 92, V) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA** As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO RECURSO: 0540 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS DETALHAMENTO: 21 – EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROJ./ATIV. 2.070 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 75 3.3.90.39.00.00.00.00 0540 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO** É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de junho de 2025.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

LOURIVAL CANDIDO VIEIRA

CNPJ nº 59.972.500/0001-38

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

– CPF: _____

2- _____

– CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA MARIA ZILENE ALVES GOMES, CPF: 055.342.642-76, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física MARIA ZILENE ALVES GOMES, inscrito no CPF nº 055.342.642-76, residente na comunidade Adão e Eva, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.013,50 (DOIS MIL TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz regional – Tipo comum Arroz regional – Tipo comum, torrado em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	6	R\$ 6,50	R\$ 39,00
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
4	Abacate – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
13	Frango caipira – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
14	Pato – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substancias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
17	Ovos de galinha caipira – tipo vermelho, com embalagem emforma de bandeja contendo de 12 a 24 unidades.	Dúzia	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
DOIS MIL TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 2.013,50

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/AC, 07 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA ZILENE ALVES GOMES

CPF nº 055.342.642-76

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 620.954.552-15, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 620.954.552-15, residente na comunidade Novo Horizonte, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.715,50 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE E CINQUENTA CENTAVOS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	33	R\$ 6,00	R\$ 198,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	27	R\$ 7,50	R\$ 202,50
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	27	R\$ 5,00	R\$ 135,00
13	Frango caipira – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substâncias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
17	Ovos de galinha caipira – tipo vermelho, com embalagem em forma de bandeja contendo de 12 a 24 unidades.	Dúzia	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
21	Vinho (Açaí, Buriti e Patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 3.715,50

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 39 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo

entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marechal Thaumaturgo/AC, 07 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF nº 620.954.552-15

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA PAULO SERGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF: 700.130.702-58, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física PAULO SERGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 700.130.702-58, residente na comunidade Novo Horizonte, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.852,50 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz regional – Tipo comum, torrado em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	65	R\$ 6,50	R\$ 422,50
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	215	R\$ 4,00	R\$ 860,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	85	R\$ 6,50	R\$ 552,50
4	Abacate – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	35	R\$ 8,00	R\$ 280,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
11	Coco seco – Deverão está limpo livres de sujidades.	Und	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
13	Frango caipira – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
14	Pato – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	40	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substâncias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00

16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substâncias ou qualquer outra substâncias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 7.852,50

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 39 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/AC, 07 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO SERGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CPF nº 700.130.702-58

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA ANTONIO OLISMAR DAMASCENO DA SILVA, CPF: 556.947.642-34, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física ANTONIO OLISMAR DAMASCENO DA SILVA, inscrito no CPF nº 556.947.642-34, residente na comunidade Novo Alegria, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.096,00 (CINCO MIL NOVENTA E SEIS REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	105	R\$ 4,00	R\$ 420,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
4	Abacate – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substancias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	31	R\$ 8,00	R\$ 248,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	31	R\$ 6,00	R\$ 186,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
11	Coco seco – Deverão está limpo livres de sujidades.	Und	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
13	Frango caipira – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
14	Pato – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substancias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	75	R\$ 5,50	R\$ 412,50
17	Ovos de galinha caipira – tipo vermelho, com embalagem em forma de bandeja contendo de 12 a 24 unidades.	Dúzia	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substancias ou qualquer outra substancias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
21	Vinho (Açaí, Buriti e Patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
CINCO MIL NOVENTA E SEIS REAIS					R\$ 5.096,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 39 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/AC, 07 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 ANTONIO OLISMAR DAMASCENO DA SILVA
 CPF nº 556.947.642-34
 Contratado
 TESTEMUNHAS:
 1- _____
 CPF: _____
 2- _____
 CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA, CPF: 702.420.112-68, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 702.420.112-68, residente na comunidade Alegria, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.707,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SETE REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substancias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
17	Ovos de galinha caipira – tipo vermelho, com embalagem em forma de bandeja contendo de 12 a 24 unidades.	Dúzia	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substancias ou qualquer outra substancias. Não será aceito produto que apresentem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
21	Vinho (Açaí, Buriti e Patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
DOIS MIL SETECENTOS E SETE REAIS					R\$ 2.707,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste con-

trato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA

CPF nº 702.420.112-68

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA FRANCILANE CUNHA DA SILVA, CPF: 701.787.252-50, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física FRANCILANE CUNHA DA SILVA, inscrito no CPF nº 701.787.252-50, residente na comunidade Oriente, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.095,00 (CINCO MIL NOVENTA E CINCO REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	70	R\$ 6,50	R\$ 455,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substancias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
14	Pato – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
21	Vinho (Açaí, Buriiti e Patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
CINCO MIL NOVENTA E CINCO REAIS					R\$ 5.095,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

FRANCILANE CUNHA DA SILVA

CPF nº 701.787.252-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA MOACIR GOMES DE LIMA, CPF: 842.521.542-00, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física MOACIR GOMES DE LIMA, inscrito no CPF nº842.521.542-00, residente na comunidade Oriente, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.940,00 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REIAS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REIAS					R\$ 7.940,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre

o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

MOACIR GOMES DE LIMA

CPF nº 842.521.542-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA VALDELI DOS SANTOS FURTADO, CPF: 461.282.632-91, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física VALDELI DOS SANTOS FURTADO, inscrito no CPF nº 461.282.632-91, residente no Ramal do Gelson, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
QUATRO MIL REAIS					R\$ 4.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

VALDELI DOS SANTOS FURTADO

CPF nº 461.282.632.91

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA ISAIAS CORREIA DA CUNHA, CPF: 084.205.262-31, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física ISAIAS CORREIA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 084.205.262-31, residente na Comunidade Triunfo, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.053,00 (SEIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz regional – Tipo comum, torrado em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	42	R\$ 6,50	R\$ 273,00
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	280	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	55	R\$ 6,50	R\$ 357,50
4	Abacate – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	35	R\$ 7,50	R\$ 262,50
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00

10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	21	R\$ 5,00	R\$ 105,00
11	Coco seco – Deverá estar limpo livres de sujidades.	Und	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substâncias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	170	R\$ 5,50	R\$ 935,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substâncias ou qualquer outra substâncias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
SEIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS					R\$ 6.053,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

ISAIAS CORREIA DA CUNHA

CPF nº 084.205.262-31

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA DAURICIO DA SILVA NASCIMENTO, CPF: 004.073.922-89, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física DAURICIO DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 004.073.922-89, residente na Comunidade Triunfo, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.720,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	170	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
17	Ovos de galinha caipira – tipo vermelho, com embalagem em forma de bandeja contendo de 12 a 24 unidades.	Dúzia	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS					R\$ 6.720,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

DAURICIO DA SILVA NASCIMENTO

CPF nº 004.073.922-89

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA CORREIA, CPF: 707.771.012-20, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA CORREIA, inscrito no CPF nº 707.771.012-20, residente na Comunidade Triunfo, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.053,00 (SEIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante

apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz regional – Tipo comum, torrado em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	42	R\$ 6,50	R\$ 273,00
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	280	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	55	R\$ 6,50	R\$ 357,50
4	Abacate – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substancias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	35	R\$ 7,50	R\$ 262,50
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	21	R\$ 5,00	R\$ 105,00
11	Coco seco – Deverão está limpo livres de sujidades.	Und	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substancias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	170	R\$ 5,50	R\$ 935,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
19	Poupa de fruta congelada – In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substancias ou qualquer outra substancias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
SEIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS					R\$ 6.053,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 39 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/AC, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA CORREIA
 CPF nº 707.771.012-20
 Contratado
 TESTEMUNHAS:
 1- _____
 CPF: _____
 2- _____
 CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA DAVI CORREIA LIMA, CPF: 047.367.282-05, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física DAVI CORREIA LIMA, inscrito no CPF nº 047.367.282-05, residente na Comunidade Boa Vista, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025					PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL	
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	
21	Vinho (Açaí, Buriti e Patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	
MIL E SEISCENTOS REAIS					R\$ 1.600,00	

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
DAVI CORREIA LIMA
CPF nº 047.367.282-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA MARLUBIA VIANA CERQUEIRA, CPF:662.762.172-04, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física MARLUBIA VIANA CERQUEIRA, inscrito no CPF nº662.762.172-04, residente na Comunidade Deus e Fiel, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.215,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
9	Tomate – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substancias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substancias ou qualquer outra substancias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
QUATRO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS					R\$ 4.215,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à

formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 08 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

MARLUBIA VIANA CERQUEIRA

CPF nº 662.762.172-04

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA MANOEL BEZERRA DA SILVA CPF: 625.158.452-15, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física MANOEL BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 625.158.452-15 residente Na comunidade Iracema, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.590,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 003/2025					PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL	
1	Arroz regional – Tipo comum, torrado em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00	
2	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	390	R\$ 4,00	R\$ 1.560,00	
3	Banana grande – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00	
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substancias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00	
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	
7	Alface – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00	
8	Pepino – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00	
10	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	
13	Frango caipira – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	
15	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substancias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00	
16	Melancia – In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00	

18	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg.	Quilos	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
20	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substancias ou qualquer outra substancias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
21	Vinho (Açaí, Buriiti e Patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS					R\$ 10.590,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.074 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38 3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/AC, 10 de julho de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
MANOEL BEZERRA DA SILVA
CPF nº 625.158.452-15
Contratado
TESTEMUNHAS:
1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____

PLÁCIDO DE CASTRO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 256/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, Camilo da Silva, no uso das atribuições e competências descritas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei 928/2024 de 06 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Plácido de Castro, no seu § 3º, parágrafo II, c), Secretaria Municipal de Saúde.
R E S O L V E:
Art. 1º – Nomear a Senhora NAIANE MAIA DA ROSA, para exercer o Cargo de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Raimundo Nonato de Souza Marques, ligada a Secretária Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Plácido de Castro – AC, em 21 de julho de 2025.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 093 DE 22 DE JULHO DE 2025.
O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
Considerando o bem-estar dos servidores públicos da Educação Municipal, que por força de lei possuem o direito a licença especial prevista expressamente na Lei Municipal nº 421 de 2010;
Considerando o Decreto nº 154 DE 31 DE MAIO DE 2023;
Considerando o recebimento de vários pedidos administrativos para fins de gozo da licença especial e atendendo ao que dispõe a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder baseado na Lei Municipal nº 421 de 2010 e Decreto nº 154 DE 31 DE MAIO DE 2023, LICENÇA ESPECIAL a servidora CLARICE DA SILVA LEMOS, Matrícula nº 3834, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses, o qual será gozado no período de 28/04/2025 até o dia 28/10/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2025.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Plácido de Castro – Acre, em 22 de julho de 2025.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 094 DE 22 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o bem-estar dos servidores públicos da Educação Municipal, que por força de lei possuem o direito a licença especial prevista expressamente na Lei Municipal nº 421 de 2010;

Considerando o Decreto nº 154 DE 31 DE MAIO DE 2023;

Considerando o recebimento de vários pedidos administrativos para fins de gozo da licença especial e atendendo ao que dispõe a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder baseado na Lei Municipal nº 421 de 2010 e Decreto nº 154 DE 31 DE MAIO DE 2023, LICENÇA ESPECIAL ao servidor ORIDES DE SOUZA, Matrícula nº 604, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses, o qual será gozado no período de 15/07/2025 até o dia 15/01/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 15 de julho de 2025.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Plácido de Castro – Acre, em 22 de julho de 2025.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Plácido de Castro – Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

I – que o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas é um instrumento de monitoramento e transparência da gestão do SUS, conforme preconiza o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

II – que compete ao Conselho Municipal de Saúde apreciar e deliberar sobre os relatórios apresentados pela gestão municipal de saúde;

III – que o Relatório Quadrimestral referente ao 1º quadrimestre de 2025 (janeiro a abril) foi apresentado na 6ª Reunião Ordinária do CMS realizada em 07 de julho de 2025.

IV – o parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças (ou equivalente), ou da relatoria designada, sobre os dados técnicos, financeiros e operacionais apresentados no relatório;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, por estar em conformidade com os parâmetros legais, demonstrando a execução orçamentária, financeira e as ações realizadas no período.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que insira o relatório aprovado nos sistemas oficiais, bem como promova sua ampla divulgação junto aos conselheiros, gestores, profissionais de saúde e à população, garantindo a transparência da gestão pública em saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Plácido de Castro, em 07 de Julho de 2025

Joel da Silva Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto 111/2024

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Plácido de Castro – Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

I – que o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas é um instrumento de monitoramento e transparência da gestão do SUS, conforme preconiza o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

II – que compete ao Conselho Municipal de Saúde apreciar e deliberar sobre os relatórios apresentados pela gestão municipal de saúde;

III – que o Relatório Quadrimestral referente ao 1º quadrimestre de 2025 (janeiro a abril) foi apresentado na 6ª Reunião Ordinária do CMS realizada em 07 de julho de 2025.

IV – o parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças (ou equivalente), ou da relatoria designada, sobre os dados técnicos, financeiros e operacionais apresentados no relatório;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, por estar em conformidade com os parâmetros legais, demonstrando a execução orçamentária, financeira e as ações realizadas no período.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que insira o relatório aprovado nos sistemas oficiais, bem como promova sua ampla divulgação junto aos conselheiros, gestores, profissionais de saúde e à população, garantindo a transparência da gestão pública em saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Plácido de Castro, 07 de julho de 2025

Joel da Silva Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto 111/2024

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 22
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: ANTÔNIO GAIOSO DA SILVA, CPF nº 637.892.562-34, situada na RUA JOSÉ CICERO DA SILVA – FREI PEREGRINO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e ANTÔNIO GAIOSO DA SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 09
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: CLEIDE GONÇALVES GOMES, CPF nº 839.346.932-53, situada na RUA MARLENE DE CARVALHO, 20 – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e CLEIDE GONÇALVES GOMES (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 17
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: ELENICE SOUZA DA SILVA, CPF nº 912.147.182-72, situada na RUA JOAQUIM RODRIGUES LANDIN – OLARIA – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e ELENICE SOUZA DA SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 01
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: EUREMIR GOMES BEZERRA, CPF nº 312.772.922-72, situada na RUA CORONEL FONTINELE DE COSTA – SERRARIA – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e EUREMIR GOMES BEZERRA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 5
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: FRANCISCA MARTINS DE SOUZA, CPF nº 694.846.352-53, situada na RUA WILSON DE CARVALHO – CENTRO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e FRANCISCA MARTINS DE SOUZA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 7
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA, CPF nº 339.387.412-87, situada na RUA GERONIMO DA SILVA – 446 – FREI PEREGRINO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 18
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 164.784.602-15, situada na RUA PROJETADA 04 – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 15
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: FRANCISCO SEGOBIA PEREIRA, CPF nº 872.640.722-15, situada na RUA MOACIR MENDONÇA – 1505 – MAGRÃO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e FRANCISCO SEGOBIA PEREIRA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 20
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: IZAIAS DIAS DA SILVA, CPF nº 435.211.002-78, situada na RUA JOSÉ CICERO DA SILVA- FREI PEREGRINO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e IZAIAS DIAS DA SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 02
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: JAMILSON GUEDES DE OLIVEIRA, CPF nº 761.281.992-91, situada na RUA GERONIMO DE BRITO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e JAMILSON GUEDES DE OLIVEIRA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 06
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: JORGE WILLIAN SÁ DE SOUZA, CPF nº 359.583.162-49, situada na RUA PROJETADA 04 – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e JORGE WILLIAN SÁ DE SOUZA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 14
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: JOSÉ EDINILSON MORAES DOS SANTOS, CPF nº 322.097.542-91, situada na RUA GERONIMO DE BRITO 976 – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e JOSÉ EDINILSON MORAES DOS SANTOS (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 10
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: JOSE MILTON GONÇALVES SIQUEIRA, CPF nº 054.264.748-69, situada na RUA LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO – THAUMATURGO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e JOSE MILTON GONÇALVES SIQUEIRA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 13
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: ABELARDO ROCHA SAMPAIO, CPF 263.843.453-15, situada na RUA MAJOR PEDRO RAMOS – 126 – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e ABELARDO ROCHA SAMPAIO (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 12
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: JOSÉ OSORIO TEMOTEO, CPF nº123.153.032-49, situada na ROD AC 475 KM 12 – ZONA RURAL – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e JOSÉ OSORIO TEMOTEO (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 21
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: LUCAS MATEUS FREITAS SILVA, CPF nº041.457.752-36, situada na RUA JOSE PEREIRA NOLASCO – 502 – CENTRO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.
Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e LUCAS MATEUS FREITAS SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 08
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: LUSIMAR DA SILVA MARINHO, CPF nº 987.521.462-00, situada no RAMAL OLIMPIO ALVES – 150 – OLARIA – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e LUSIMAR DA SILVA MARINHO (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 16
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: MARCIANO SALVADO DA SILVA, CPF nº 005.116.852-97, situada na RUA PROJETADA 04 – SÃO CRISTOVÃO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e MARCIANO SALVADO DA SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 19
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA, CPF nº 557.720.372-87, situada na RUA EPITÁCIO PESSOA – CENTRO – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

BOX: 11
Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX) DO NOVO MERCADO MUNICIPAL, e a Pessoa Física: NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, CPF nº 434.439.232-91, situada na RUA ZUILA FERREIRA DE FREITAS – S/N – OLARIA – PLÁCIDO DE CASTRO.
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 01 de JULHO de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e NAZARÉ PEREIRA DA SILVA (cessionário)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Modalidade Concorrência Publica 002/2025
Processo Adm. nº 025/2025
EXTRATO DO CONTRATO nº 117/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/Ac, CNPJ: 04.076.733/0001-60, e a Empresa SOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.495.255/0001-96.
OBJETO: Pavimentação da (av.epitácio pessoa).
Exercício – 2025;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00
Programa de Trabalho: 1.012
Fonte de Recurso: 500 e 700
Valor global: R\$ 5.489.927,68 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta oito centavos);
Vigência do Contrato: 24 Meses.
Data da Assinatura: 21 de julho de 2025.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) Sr. Valdinei da Silva Lima. (Pela Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
CONCORRENCIA Nº 004/2025
EXTRATO DO CONTRATO nº 113/2025

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Para Aquisição de Equipamento para Apoio á Produção, No Município De Plácido De Castro, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa a JD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.125.098/0001-00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício – 2025:

Programa de Trabalho – 1301.1.012

Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.0701

Fonte de Recursos – 500 e 701 transferência especial

Valor global: R\$ 124.158,88 (Cento e vinte e quatro mil e Cento e cinquenta e oito reais e Oitenta e oito centavos);

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 10 de julho de 2025.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Francisco de Assis Dantas Junior (pela Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2025
CONCORRENCIA: 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO nº 115/2025

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Para Aquisição de Equipamento para Apoio á Produção, No Município De Plácido De Castro, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa a JD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.125.098/0001-00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício – 2025:

Programa de Trabalho – 10.31.0004.1.008

Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00

Fonte de Recursos – 500 e 601 transferencia fundo a fundo

Valor global: R\$ 278.280,80 (Duzentos e setenta e oito mil e Duzentos e oitenta reais e oitenta centavos);

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2025.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Francisco de Assis Dantas Junior (pela Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do contrato, por mais 12 Doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração tem fulcro legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de modo a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

Este termo tem a vigência de 12 (Doze meses).

A vigência do presente contrato terá um acréscimo de mais 12 Doze meses, portanto, a sua execução inicia-se na data de 17/06/2025, encerrando-se no dia 17/07/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a Planilha Orçamentaria de Obra – PO, apresentada por ocasião do presente termo, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Aditamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da assinatura: 17 julho de 2025.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Marcelo Ribeiro de Moura (Pela Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do contrato, por mais 06 seis meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração tem fulcro legal no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de modo a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

Este termo tem a vigência de 06 (seis meses).

A vigência do presente contrato terá um acréscimo de mais 06 seis meses, portanto, a sua execução inicia-se na data de 10/06/2025, encerrando-se no dia 10/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a Planilha Orçamentaria de Obra – PO, apresentada por ocasião do presente termo, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Aditamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da assinatura: 10 de Julho de 2025.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Moacir Pereira dos Santos (Pela Contratada)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Registro de preços, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Processo nº: 045/2025

Data de abertura: 05 de agosto de 2025

Horário de abertura: 07:30

Local: Rua Eptácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro.

O Edital estará disponível a partir de 24 de julho de 2025 no endereço Rua Eptácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro ou pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com e <https://www.placidodecastro.ac.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com.

Plácido de Castro –AC, 23 de julho de 2025.

Elielson Pereira Lima

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 029/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Registro de preços, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Processo nº: 037/2025

Data de abertura: 07 de agosto de 2025

Horário de abertura: 07:30

Local: Rua Eptácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro.

O Edital estará disponível a partir de 24 de julho de 2025 no endereço Rua Eptácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro ou pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com e <https://www.placidodecastro.ac.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com.

Plácido de Castro –AC, 23 de julho de 2025.

Elielson Pereira Lima

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 029/2025

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO**

Dispensa de Licitação nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de GAS LIQUEFEITO, para Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a empresa AUTO POSTO RIBEIRÃO LTDA pessoa jurídica, com sede na Av. Eptácio Pessoa, Nº 765, no município de Plácido de Castro – AC, e inscrição no CNPJ 18.912.249/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Cleiton Ribeiro Jardim, portador do CPF 510.730.562-87 e RG nº 01497637954

EXERCÍCIO – 2025

Funcional Programática	Descriminação	Cod. Red.	Codigo Elemento de Despesas	Descrição Recurso	Fonte de Recurso
04.122.0001.2058	Manutenção Secret. Mun Assist. social	495	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
		496			501
08.243.0013.2060	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar – FMDCA	514	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
08.244.0015.2062	Concessão de Benefícios Eventuais	522	3390.32.00.00.00	Material de Consumo	500
		523			501
		524			661
08.244.0015.2063	Servi. Proteção Social Básica	530	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	501
		531			660
		532			661
08.244.0015.2064	Servi. Proteção Especial Média Complexidade	547	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
		548			660
		618			661
08.244.0015.2065	Apoio a Organ. E Gestão do SUAS – IGDSUAS	560	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
		615			661
08.244.0015.2066	Fortalecimento do Controle Social – IGDSUAS	567	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
		617			661
08.244.0015.2067	Apoio a Organ. E Gestão do – IGD PBF	578	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2068	Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF	583	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2069	Programa Primeira Infância do SUAS	593	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2.077	Pro. De Fortalecimento emergencial – PROCAD	611	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660

Vigência: 31/12/2025

Data da assinatura: 09 de julho de 2025

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e Cleiton Ribeiro Jardim (Contratada)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Registro de preços, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Processo nº: 065/2025

Data de abertura: 05 de agosto de 2025

Horário de abertura: 10:00

Local: Rua Eptácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro.

O Edital estará disponível a partir de 24 de julho de 2025 no endereço Rua Epitácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro ou pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com e <https://www.placidodecastro.ac.gov.br/>.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com.
Plácido de Castro –AC, 23 de julho de 2025.

Elielson Pereira Lima
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 029/2025

AVISO
CP N.º 006/2025.
DATA PARA RETIRADA: 24/07/2025 à 07/08/2025.
DATA DA ABERTURA: 08 de agosto de 2025.
HORARIO: 07h30min horas.
LOCAL: Rua Epitácio Pessoa nº 146 – Sede da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.
A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro reserva-se ao direito de a todo e qualquer tempo, desistir, revogar adiar ou mesmo anular total ou parcialmente esta Licitação, sem que isto represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação dos valores.
Plácido de Castro/AC, 23 de julho de 2025.

Elielson Pereira Lima
Presidente CPL
Dec. nº 029/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Registro de preços, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Processo nº: 066/2025
Data de abertura: 07 de agosto de 2025
Horário de abertura: 10:00
Local: Rua Epitácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro.
O Edital estará disponível a partir de 24 de julho de 2025 no endereço Rua Epitácio Pessoa, 146, Centro, Plácido de Castro ou pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com e <https://www.placidodecastro.ac.gov.br/>.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao2022.pmpc@gmail.com.
Plácido de Castro –AC, 23 de julho de 2025.

Elielson Pereira Lima
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 029/2025

RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Plácido de Castro – Acre, no uso de suas atribuições legais e com base no Parecer Jurídico nº 109/2025, justificativa e anexos, RATIFI-
FICO a Dispensa de Licitação n.º 029/2025, Processo Administrativo nº 062/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de
itens de higiene pessoal, com vistas a atender mulheres em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda no âmbito do município de Plácido de Castro,
conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e ADJUDICO o objeto a Pessoa Jurídica DISBRAS COMERCIO LTDA,
inscrita no CNPJ nº 01.279.761/0001-97, com o valor global de R\$ 62.445,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Plácido de Castro – Acre, 23 de julho de 2025.

Camilo da Silva
Prefeito

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 167 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por
Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e com fulcro no art. 3.º, “b”, art. 5º, parágrafo primeiro,
da Lei Municipal N.º 720 de 31 de dezembro de 2024, e no Decreto N.º 079 de 02 de janeiro de 2025.

DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 478.051,95 (quatrocentos e setenta e oito mil cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), ao
Orçamento Municipal, conforme a discriminação abaixo:
I – ÓRGÃO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPosição DE ORÇAMENTO)				
PROGRAMA: 10.01.08.244.2002.2.079.0000 – Manutenção Da Secretaria De Assistência Social				
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	43.841,00	0500	47
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	2.410,95	0500	48
TOTAL DO PROGRAMA		46.251,95		
TOTAL GERAL		46.251,95		

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPosição DE ORÇAMENTO)				
PROGRAMA: 10.01. 08.244.2002.2.081.0000 – Apoio À Organização E Gestão Do Programa Bolsa Família – IGD – PBF				
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.800,00	0660	77
TOTAL DO PROGRAMA		4.800,00		
TOTAL GERAL		4.800,00		

II – ÓRGÃO 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.094.0000 – Manutenção Do Gabinete Da Secretaria Municipal De Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	110.000,00	0500	141
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00	0500	142
TOTAL DO PROGRAMA		120.000,00		
TOTAL GERAL		120.000,00		

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.097.0000 – Construção, Abertura, Reabertura, Manutenção De Estradas Vicinais, Pontes, Bueiros

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	138.600,00	0500	156
TOTAL DO PROGRAMA		138.600,00		
TOTAL GERAL		138.600,00		

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.098.0000 – Sistema De Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	101.000,00	0500	160
TOTAL DO PROGRAMA		101.000,00		
TOTAL GERAL		101.000,00		

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.100.0000 – Manutenção E Recuperação De Veículos, Máquinas E Implementos

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	67.400,00	0500	165
TOTAL DO PROGRAMA		67.400,00		
TOTAL GERAL		67.400,00		

Art. 2º – O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 478.051,95 (quatrocentos e setenta e oito mil cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), será proveniente de anulação parcial, será proveniente de acesso de arrecadação, nos termos do disposto nos incisos I a II do parágrafo 1º do artigo 41, e no inciso I do parágrafo 1º do 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificado:

I – ÓRGÃO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 10.01.08.244.2002.2.079.0000 – Manutenção Da Secretaria De Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	39.764,95	0500	51
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.487,00	0500	54
TOTAL DO PROGRAMA		46.251,95		
TOTAL GERAL		46.251,95		

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 10.10.08.244.2002.2.081.0000 – Apoio À Organização E Gestão Do Programa Bolsa Família – IGD – PBF

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.800,00	0660	78
TOTAL DO PROGRAMA		4.800,00		
TOTAL GERAL		4.800,00		

II – ÓRGÃO 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.094.0000 – Manutenção Do Gabinete Da Secretaria Municipal De Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00	0500	143
TOTAL DO PROGRAMA		45.000,00		
TOTAL GERAL		45.000,00		

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.095.0000 – Construção, Recuperação, Ampliação E Melhoria De Prédios E Espaços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00	0500	149
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	0500	150
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	10.000,00	0500	151
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00		
TOTAL GERAL		100.000,00		

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.097.0000 – Construção, Abertura, Reabertura, Manutenção De Estradas Vicinais, Pontes, Bueiros

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00	0500	157
TOTAL DO PROGRAMA		150.000,00		
TOTAL GERAL		150.000,00		

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.098.0000 – Sistema De Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	82.000,00	0500	161
TOTAL DO PROGRAMA		82.000,00		
TOTAL GERAL		82.000,00		

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.100.0000 – Manutenção E Recuperação De Veículos, Máquinas E Implementos

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR	FONTE	FICHA
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	0500	166
TOTAL DO PROGRAMA		50.000,00		
TOTAL GERAL		50.000,00		

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 30 de junho de 2025, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre, 33º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 172, DE 22 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a necessidade de instituir a 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Porto Acre; CONSIDERANDO que a mesma é a etapa preparatória para a 5ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas para Mulheres;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Convocada a 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Porto Acre (3ª CMPM), sob a coordenação conjunta do Poder Público Municipal e de Integrantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A 3ª CMPM, acontecerá em 28 de julho de 2025, no Centro de Convenções, situado à Rua Antonio Rosas, Bairro Livramento, Porto Acre – AC, das 8h às 17h.

Art. 2º. A 3ª CMPM, terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

§ 1º O tema central da 3ªCMPM, referido no caput, orientará os debates em todas as etapas da Conferência.

§ 2º: A 3ª CMPM, além de constituir etapa preparatória para a 5ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, também terá como objetivo nortear a construção do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, como Instrumento de Gestão Transversal Consolidado.

Art. 3º. A 3ª CMPM, será presidida pela Gestora Municipal de Políticas para Mulheres do Município e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Vice-Prefeita do Município de Porto Acre.

Art. 4º. A Comissão Organizadora, juntamente com o colegiado aprovará o Regimento da 3ª CMPM, que disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da 3ªCMPM; e

II – o processo democrático de escolha de delegadas e delegados.

Art. 5º A Comissão Organizadora da 3ªCMPM, com composição paritária do Poder Público Municipal e de Integrantes da Sociedade Civil, será responsável pela organização e operacionalização da 3ªCMPM.

Art. 6º. o Gabinete do Prefeito, através do OPM, dará publicidade aos resultados da 3ªCMPM.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 22 de julho de 2025, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre, 33º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 173, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, e considerando a o DECRETO Nº 172 DE 22 DE JULHO DE 2025, que convocou a 3ª Conferência Municipal de Política para Mulheres, a realizar-se em Porto Acre, Acre, no dia 28 de julho de 2025.

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ªCMPM.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Municipal será composta por integrantes do Poder Público Municipal e de integrantes da Sociedade Civil.

Art. 2º – A Comissão Organizadora será dividida das seguintes formas:

I – Comissão de Metodologia;

II – Comissão de Sistematização;

III – Comissão de Comunicação;

IV – Comissão de Articulação e Mobilização;

V – Comissão de Cultura;

VI – Comissão de Infraestrutura.

Parágrafo Único – Conforme o Art. 6º § 1º do Regimento Interno da 3ªCMPM, a Comissão Organizadora Municipal será paritária composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes de Organização da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:

I – Representantes de Organização da Sociedade Civil:

a) Adrineia Lopes de Paula da Costa

b) Évila Valentin Coutinho

c) Cintia Andressa da Silva Nogueira

II – Representante do Poder Público Municipal:

a) Maria Sara Souza da Silva

b) Edna da Silva Cuiabano Chaves

c) Vânia Claudia Alves de Souza

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 23 de julho de 2025, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre, 33º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 174, DE 23 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ DE BUSCAATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional da Educação – PNE, e em cumprimento às metas da Lei Municipal n.º 553, de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar no Município de Porto Acre e pela busca efetiva da população entre 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos não matriculadas em estabelecimentos de ensino regulares.

Art. – 2º O Comitê de Busca Ativa Escolar utilizará a ferramenta tecnológica e a metodologia social propostas pela “Plataforma Busca Ativa Escolar”, desenvolvida pela parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS e o Instituto TIM.

Art. – 3º O Comitê de Busca Ativa Escolar é composto das seguintes funções e representantes dos segmentos:

I – Gestor Político: – Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;

II – Coordenadora Operacional: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – Supervisores Institucionais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

e) Representante do Conselho Tutelar.

Art. 4º – As atribuições das funções de cada um dos representantes listados no artigo anterior estão especificadas nos manuais do “Sistema Busca Ativa Escolar” disponível no endereço eletrônico “<https://buscaativaescolar.org.br>”.

Art. 5º – Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar serão substituídos compulsoriamente quando deixarem de ocupar o cargo ou representar o órgão.

Art. 6º – Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º – Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 23 de julho de 2020, 132º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre, 28º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA

Prefeito de Porto Acre-Acre

COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025

“HOMOLOGA AS SOLICITAÇÕES DE PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS”

A Comissão do plano de cargos e carreira e remuneração dos agentes comunitário de saúde e agentes de combate a endemias do município de Porto Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos pela Decreto Nº 121, de 03 de abril de 2025.

Considerando a Lei Municipal Nº 677, de 22 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos agentes comunitário de saúde e agentes de combate as endemias e da outras providencias”;

Considerando a avaliação e parecer técnico da comissão em relação a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração referente aos servidor em questão;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar as solicitações dos servidores conforme Anexo I da presente resolução, a partir da data informada, para fins de promoção, conforme a Lei Municipal Nº 684 de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos conforme datas informadas no Anexo I, devendo ser publicada em meios oficiais. Porto Acre – Ac, 22 de julho de 2025.

Raimundo Jerônimo dos Anjos Chaves

Presidente da do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Porto Acre

ORD	NOME	DATA SOLICITAÇÃO	TIPO SOLICITAÇÃO	DATA DEFERIMENTO
PROCESSO DEFERIDO				
1	Lislangela Rodrigues de Araújo	11/03/2025	Curso técnico	15/07/2025
2	Maria Aparecida Martins de Faria Oliveira	27/01/2025	Curso técnico	15/07/2025
3	Marilete da Cruz Pereira	09/01/2025	Curso técnico	15/07/2025
4	Francisco Denilson Santos da Silva	28/01/2025	Curso técnico	15/07/2025
5	Mariceudo do Nascimento	10/03/2025	Nível Superior	11/04/2025
6	Fernando Alves A. Nascimento	06/02/2025	Curso técnico	11/04/2025
7	Kerolly Sampaio Lopes	29/04/2025	Nível Superior	05/05/2025
ORD	NOME	DATA SOLICITAÇÃO	TIPO SOLICITAÇÃO	DATA INDEFERIMENTO
PROCESSOS INDEFERIDOS				
1	Sergio de Oliveira Nascimento	10/01/2025	Nível Superior	11/04/2025
2	Nayara de Araujo Manasfi	10/01/2025	Nível Superior	11/04/2025
3	Ronald Gomes Passarini	21/02/2025	Nível Superior	11/04/2025
4	Johnatan Almeida Farias	21/02/2025	Nível Superior/Especialização	11/04/2025
5	Anatasia da Silva Lima	17/06/2025	Cursos	05/05/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025
PROCESSO Nº. 023/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Locação de Veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre-AC.

VALIDADE: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 17 de julho de 2025.

ASSINAM: Maximo Antônio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre e o Sr. Arnaldo dos Santos e Silva pela empresa A. SANTOS E SILVA LTDA.

ENCARTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
EMPRESA: A. SANTOS E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.575.461/0001-86.

A. SANTOS E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.575.461/0001-86							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEICULO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, com condutor, capacidade aproximada de 36 (trinta e seis) passageiros, todos os acessórios de segurança exigidos por lei, combustível a diesel, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	1	Mês	12	16.850,00	16.850,00	202.200,00
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, com condutor, capacidade aproximada de 36 (trinta e seis) passageiros, todos os acessórios de segurança exigidos por lei, combustível a diesel, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	1	Diária	200	690,00	(não se aplica, pago por diária)	138.000,00
3	LOCAÇÃO DE VAN, com condutor, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros, todos os acessórios de segurança exigidos por lei, combustível a diesel, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	1	Mês	12	14.000,00	14.000,00	168.000,00
4	LOCAÇÃO DE VAN, com condutor, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros, todos os acessórios de segurança exigidos por lei, combustível a diesel, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	1	Diária	200	490,00	(não se aplica, pago por diária)	98.000,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, cabine DUPLA, sem motorista, tração 4x4, 05 lugares, todos os acessórios de segurança exigidos por lei, combustível a diesel, equipada com ar condicionado, com potência mínima de 2.0, câmbio manual ou automático, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	4	Mês	12	7.850,00	31.400,00	376.800,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE cabine SIMPLES, adaptada com carroceria de madeira ou metálica, sem motorista, tração 4x4, 05 lugares, todos os acessórios de segurança exigidos por lei, combustível a diesel, equipada com ar condicionado, com potência mínima de 2.0, câmbio manual ou automático, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	2	Mês	12	7.950,00	15.900,00	190.800,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, UTILITÁRIO (tipo PASSEIO), sem motorista, potência mínima 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade de 05 pessoas, com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, em pleno funcionamento e ótimo estado de conservação.	4	Mês	12	4.500,00	18.000,00	216.000,00
VALOR TOTAL					1.389.800,00		

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 030/2025

O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, com fundamento no Inciso II do Art. 75 e inciso IV e § 4º do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, e CONSIDERANDO, emissão do Parecer Jurídico e do Controle Interno Municipal favoráveis, RESOLVE: HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em transparência pública, visando atender as necessidades da Prefeitura de Porto Acre/AC, em favor da empresa DECORP LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.690.011/0001-02, com Valor Global de R\$ 30.840,00 (trinta mil e oitocentos e quarenta reais).
Porto Acre – AC, 23 de julho de 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre – AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: 59.176.597 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços elétricos de baixa tensão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Porto Acre.

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o quantitativo de 04 (QUATRO) diárias ao servidor (a) Francisco Mardônio da Silva Nogueira, inscrito no CPF nº: 014.272.632-05, no cargo/função: Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, sob demanda do Gabinete do Prefeito lotada (o) na Prefeitura, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º – Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para o município de Rodrigues Alves – Acre, importando os dias 27 a 30 de julho de 2025, para participar do desfile cívico em alusão aos 33 anos de emancipação de Rodrigues Alves, atendendo convite e interatividade cultural, toda via, coordenado a BANPW, Banda de Percussão de Porto Walter.

Art. 3º – Fica autorizado a Secretária Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 23 do mês de julho de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2025
CONTRATADO: IMED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 30.556.893/0001-17
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.
DO VALOR: R\$ 112.458,50 (Cento e doze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o termino do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Porto Walter-Acre, 18 de julho de 2025

Assinam:
Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
IMED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.556.893/0001-17
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2025
CONTRATADO: O F DE MELO
CNPJ/MF 04.015.438/0001-02
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.
DO VALOR: R\$ 116.451,25 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o termino do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Porto Walter-Acre, 18 de julho de 2025

Assinam:
Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
O F DE MELO
CNPJ/MF 04.015.438/0001-02
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2025
CONTRATADO: EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAES LTDA
CNPJ/MF 38.949.469/0001-44
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER.
DO VALOR: R\$ 60.150,00 (Sessenta mil e cento e cinquenta reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o termino do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 3.3.90.32.00
Porto Walter-Acre, 18 de julho de 2025

Assinam:
Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.949.469/0001-44
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2025
CONTRATADO: IMED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 30.556.893/0001-17
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER.
DO VALOR: R\$ 106.919,60 (Cento e seis mil e novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o termino do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 3.3.90.32.00
Porto Walter-Acre, 18 de julho de 2025

Assinam:
Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
IMED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 30.556.893/0001-17
Contratado

[illegible]

Fornecedor: IMED MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF: 30.556.893/0001-17 Endereço: Rua Elpídio Pereira Santiago, nº 462, Aeroporto Velho, cidade de Cruzeiro do Sul/AC Tel.: 68 99913-1651 Representante: Thaisa Maria Enes Negreiros Email.: licitacao@imedczs.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	REGISTRO ANVISA	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
3	Adesivo fotopolimerizável 3M ESPE OU SIMILAR	UND	20	80322400085	MAQUIRA	R\$ 21,00	R\$ 420,00
7	Aguilha gengival descartável extra curta	Caixa c/ 100	100	80026180040	SR	R\$ 39,10	R\$ 3.910,00
15	Anestésico cloridrato de lidocaína 2% (sem vaso) Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 MI	Caixa	20	101770016	DFL	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
17	Anestésico cloridrato de mepivacaina 3% Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 MI	Caixa	20	101770030	DFL	R\$ 286,90	R\$ 5.738,00
18	Anestésico cloridrato de prilocaína a 3% com oc-tapressin (com vaso) Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 MI	Caixa	20	101770028	DFL	R\$ 285,90	R\$ 5.718,00
20	Antisséptico bucal, frasco com 2 litros, com bomba, sem álcool.	UND	250	ISENTO	VIC PHARMA	R\$ 95,90	R\$ 23.975,00
21	Aplicador de hidróxido de cálcio duplo	UND	30	10401310104	GOLGRAN	R\$ 16,75	R\$ 502,50
22	Aplicador dical angular	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 16,40	R\$ 328,00
23	Aplicadores descartáveis microbrush para odontologia (extra fino 1.0MM)	Pote C/100 UNDS	100	80676920019	3R/MICRODONT	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
24	Aplicadores descartáveis microbrush para odontologia (regular 3.0MM)	Pote C/100 UNDS	100	80676920019	3R/MICRODONT	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
25	Aplicadores descartáveis microbrush para odontologia(fino 2.0MM)	Pote C/100 UNDS	100	80676920019	3R/MICRODONT	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
26	Aplicadores descartáveis microbrush para odontologia(cilindrico 4.0MM)	Pote C/100 UNDS	100	80676920019	3R/MICRODONT	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
29	Broca 3118 F Barril	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,70	R\$ 235,00
30	Broca 3118 FF Barril	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,70	R\$ 235,00
31	Broca cabide esférica baixa rotação CA N°05	UND	50	10434570013	3R/MICRODONT	R\$ 10,75	R\$ 537,50
32	Broca carbide esférica baixa rotação CA N°06	UND	50	10434570013	3R/MICRODONT	R\$ 10,75	R\$ 537,50
35	Broca carbide zekrya cirúrgica 151 Fg 23mm	UND	50	10434570013	3R/MICRODONT	R\$ 28,74	R\$ 1.437,00
36	Broca Cirúrgica ZERKRIA 28mm	UND	20	10434570013	3R/MICRODONT	R\$ 28,74	R\$ 574,80
37	Broca cirúrgica 702	UND	20	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 27,00	R\$ 540,00
38	Broca cirúrgica 703	UND	20	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 27,00	R\$ 540,00
39	Broca diamantada 1032	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,69	R\$ 234,50
40	Broca diamantada 1068F	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,69	R\$ 234,50
41	Broca diamantada 2115	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,69	R\$ 234,50
42	Broca diamantada 2131	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,69	R\$ 234,50
43	Broca diamantada 2134	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,69	R\$ 234,50
44	Broca diamantada 2135	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
45	Broca diamantada 2135 F	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
46	Broca diamantada 2200	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
47	Broca diamantada 2215	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
48	Broca diamantada 3168	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
49	Broca diamantada 3195	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
50	Broca diamantada 3200	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
51	Broca diamantada 3216	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
52	Broca diamantada 4138	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
53	Broca diamantada esférica 1015 HL	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
54	Broca diamantada esférica 1016	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
55	Broca diamantada esférica 1016 HL	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
56	Broca diamantada esférica 1019	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
57	Broca diamantada esférica 1032	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
58	Broca diamantada esférica 1013	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
59	Broca diamantada esférica 1014	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
60	Broca diamantada esférica 1015	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
61	Broca diamantada Chama FG nº 1111 F	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
62	Broca diamantada Chama FG nº 1111 FF	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
63	Broca diamantada Chama FG nº 3168 F	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
64	Broca diamantada Chama FG nº 3168 FF	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
65	Broca diamantada Cônica topo Ogival nº 4230 F	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
66	Broca diamantada Cônica topo Ogival nº 4230FF	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
67	Broca diamantada Esferica nº 1012	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
68	Broca diamantada Esferica nº 1012 HL	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
69	Broca diamantada Esferica nº 1013	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
70	Broca diamantada Esferica nº 1014	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
71	Broca diamantada Esferica nº 1015	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
72	Broca diamantada Esférica nº1011	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,66	R\$ 233,00
73	Broca diamantada 1068	UND	50	80676920015	3R/MICRODONT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
76	Cabo para espelho bucal N°5	UND	50	10401310104	GOLGRAN	R\$ 13,88	R\$ 694,00
77	Calçador Hollembach nº	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 16,90	R\$ 338,00
78	Calçador Ward nº1	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 16,90	R\$ 338,00
79	Cariostático 30%	Frasco com 5 ml	20	80322400007	MAQUIRA	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
80	Cimento cirurgico pó + liquido	UND	5	80322400122	MAQUIRA	R\$ 211,00	R\$ 1.055,00
81	Cimento forrador de hidróxido de cálcio (HYDROC) 13 G de base +11 G Catalizador +1 bloco de mistura	UND	100	80322400125	MAQUIRA	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
85	Desincrustante liquido de 1l	Unid	50	ISENTO	CINORD	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
91	Escova de Robson reta CA (p/profilaxia) Caixa c/ 100	Caixa	200	80676920009	3R/MICRODONT	R\$ 156,00	R\$ 31.200,00
95	Espátula de titânio para inserção de resina – N°1	UND	50	10401310104	GOLGRAN	R\$ 103,00	R\$ 5.150,00
105	Flúor gel acidulado 1,23% c/ sabor	Frasco com 200 ml	100	80322400023	MAQUIRA	R\$ 8,84	R\$ 884,00
128	Gluconato de Clorexidina à 0,12% sem álcool e corante 1 litro (antisséptico bucal)	UND	20	ISENTO	VIC PHARMA	R\$ 42,90	R\$ 858,00
129	Glutaraldeido 1 litros	UND	10	ISENTO	CINORD	R\$ 26,00	R\$ 260,00

131	Kit Cimento restaurador (pó 38g + líquido 15ml) interim ou similar	UND	5	80322400083	MAQUIRA	R\$ 149,00	R\$ 745,00
132	Ionômero de vidro fotopolimerizável 2,5g Iono-fast ou similar	UND	20	80322400083	MAQUIRA	R\$ 107,50	R\$ 2.150,00
134	Ionômero de vidro fotopolimerizável para forração kit pó + líquido	kit	100	80322400083	MAQUIRA	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
135	Ionômero de vidro fotopolimerizável para restauração kit pó + líquido	kit	100	80322400083	MAQUIRA	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
147	Pasta profilática c/ sabor	Bisnaga c/ 90 G	100	80322400022	MAQUIRA	R\$ 9,99	R\$ 999,00
154	Pote dappen de silicone cores variadas	UND	50	ISENTO	MAQUIRA	R\$ 3,55	R\$ 177,50
161	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizável) cor A2 – Z250 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	100	80322400089	MAQUIRA	R\$ 177,95	R\$ 17.795,00
162	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizável) cor A2 – Z350 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	50	80322400089	MAQUIRA	R\$ 407,00	R\$ 20.350,00
164	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizável) cor A3 – Z350 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	100	80322400089	MAQUIRA	R\$ 409,00	R\$ 40.900,00
171	Sindesmótomo odontológico de aço inox	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 24,35	R\$ 487,00
175	Sugador cirúrgico descartável	Embalagem c/ 20 UNDS	100	80322400030	MAQUIRA	R\$ 23,73	R\$ 2.373,00
177	Tesoura Iris Curva 11,5 cm ponta fina	UND	10	10401310104	MAQUIRA	R\$ 28,30	R\$ 283,00
178	Tesoura Iris Reta 11,5 cm ponta fina	UND	10	10401310104	GOLGRAN	R\$ 28,30	R\$ 283,00
179	Tesoura Metzembauer, curva de 15 cm	UND	10	10401310104	GOLGRAN	R\$ 44,95	R\$ 449,50
180	Tesoura ponta fina 15cm, Produto Confeccionado em Aço Inoxidável	UND	10	10401310104	GOLGRAN	R\$ 35,99	R\$ 359,90
181	Tira de lixa abrasivas aço 4 MM monoface	Pct c/ 12 und	100	80322400077	MAQUIRA	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
182	Tira de lixa abrasivas aço 6 MM monoface	Pct c/ 12 und	100	80322400077	MAQUIRA	R\$ 11,75	R\$ 1.175,00
183	Tira de lixa de poliéster c/ centro neutro 4 MM x 170 MM	Pct c/ 150 und	10	80322400058	MAQUIRA	R\$ 14,25	R\$ 142,50
184	Tiras de lixa de poliéster transparente 6MM	Pct c/ 12 und	150	80322400058	MAQUIRA	R\$ 5,20	R\$ 780,00
							R\$ 214.199,20

CNPJ: 40.802.993.0001-30 Endereço: Rua Isaura Parente, 238, Bosque, cidade de Rio Branco/AC Tel.: 68 3226-5885 / 3223-9173 Representante: José Sayro Nunes Email: hospitamed@hotmail.com

[illegible]

Fornecedor: N F SOUZA LTDA CNPJ/MF: 20.447.230/0001-00 Endereço: Avenida 15 de novembro, nº 80, box comercial, Centro, cidade de Cruzeiro do Sul/AC Tel.: 68 99983-3015 Representante: Nalidisson Freitas de Souza Email.: salusodontohospitalar@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	REGISTRO ANVISA	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
2	Adesivo 3 M Universal OU SIMILAR	UND	200	80284930291	3M	R\$ 111,00	R\$ 22.200,00
4	Agente de união c/ carga fotopolimerizável 2.1	Frasco c/1 UND c/4 ML	100	80322400085	MAQUIRA	R\$ 31,10	R\$ 3.110,00
6	Agulha gengival descartável 30 G curta	Caixa c/ 100	100	80495519097	MEDIX	R\$ 39,85	R\$ 3.985,00
8	Alavanca apical 304 meia cana reta	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
9	Alavanca apical curva 301	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
10	Alavanca apical curva 303	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
11	Alavanca bandeirinha curva direita	UND	20	10401310108	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
12	Alavanca bandeirinha curva esquerda	UND	20	10401310108	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
13	Alavanca seldin reta N°2 adulto	UND	20	10401310104	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
14	Alveolômetro de luer curvo C	UND	20	10401310091	GOLGRAN	R\$ 131,00	R\$ 2.620,00
19	Anestésico tópico c/20% de benzoaciana c/ sabor	Pote c/ 12 g	150	101770027	DFL	R\$ 22,40	R\$ 3.360,00
33	Broca carbide N°245	UND	50	80196880201	MICRODONT	R\$ 9,60	R\$ 480,00
34	Broca CARBIDE PM 702 JET (Broca Tronco – Cônica 702 p/ peça de mão reta)	UND	50	80196880201	MICRODONT	R\$ 22,80	R\$ 1.140,00
74	Broqueiro de 21 Furos	UND	15	80089620017	FG	R\$ 21,40	R\$ 321,00
75	Brunidor nº 29	UND	20	10401310096	GOLGRAN	R\$ 16,85	R\$ 337,00
83	Condicionador ácido gel fosfórico 37% embalagem com 3 seringas 2,5 ml cada	UND	400	80676929007	AAF	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
84	Curativo alveolar com própolis (seringa) – Caixa com 2 seringas com 3g	UND	30	10298550052	BIODINAMICA	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
86	Dessensibilizador de dentina Frasco com 3 gramas	Frasco	50	80432410062	AAF	R\$ 10,80	R\$ 540,00
88	Escavador nº 0	UND	20	10401310094	GOLGRAN	R\$ 19,65	R\$ 393,00
89	Escavador nº 16	UND	20	10401310094	GOLGRAN	R\$ 19,65	R\$ 393,00
90	Escova de aço para limpeza de broca	UND	50	80432410029	AAF	R\$ 15,38	R\$ 769,00
92	Esculpidor discoid cleoide	UND	20	10401310081	GOLGRAN	R\$ 19,65	R\$ 393,00
93	Esculpidor Holdecq 3SS	UND	20	10401310081	GOLGRAN	R\$ 19,65	R\$ 393,00
94	Espátula 6335 nº1	UND	20	10401319007	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 400,00
96	Espátula simples de manipulação simples N°24	UND	50	10401319007	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
97	Espelho bucal N°5 Caixa c/ 20 UNDS	Caixa	10	80442020028	SSPLUS	R\$ 125,50	R\$ 1.255,00
98	Esponja hemostática – odontológica Caixa c/ 10 UNDS	Caixa	50	80322400100	MAQUIRA	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
99	EUGENOL em pó para obturador provisório	Embalagem com 25 g	30	80322400015	MAQUIRA	R\$ 15,95	R\$ 478,50
100	EUGENOL liquido para obturador provisório	Embalagem com 20ml	30	80322400015	MAQUIRA	R\$ 16,98	R\$ 509,40
101	Evidenciador de placa solução	Embalagem com 10ml	20	80322400047	MAQUIRA	R\$ 14,15	R\$ 283,00
102	Sonda Exploradora nº5	UND	20	10401310094	GOLGRAN	R\$ 16,89	R\$ 337,80
103	Filme radiográfico periapical 3x4 cm	Embalagem com 150 UNDS	50	10166840081	KULZER	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
104	Fita banda matriz de aço inox 0,05 X 5mm X 0,5m	UND	20	80322400069	MAQUIRA	R\$ 2,60	R\$ 52,00
127	Formocresol – 10 ml	Embalagem com 10ml	5	10298550076	BIODINAMICA	R\$ 17,19	R\$ 85,95
130	Hidróxido de cálcio PA	Frasco com 10 G	10	80322400125	MAQUIRA	R\$ 6,30	R\$ 63,00
133	Ionômero de vidro fotopolimerizável para forramento de cavidades. Possui alta resistência à compressão e à força transversal. Apresentação: embalagem contendo 02 seringas de 2,5g. Padrão de referência: Ionoseal VOCO ou superior.	UND	80	10002070013	3M	R\$ 291,00	R\$ 23.280,00
140	Lâmpada Fotopolimerizador 75w	UND	10	ISENTO	OSRAM	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
141	Moldeira de cera para a aplicação de flúor cores sortidas ADULTO	Caixa c/ 50 UNDS	10	10298550046	BIODINAMICA	R\$ 45,80	R\$ 458,00
142	Moldeira de cera para a aplicação de flúor cores sortidas INFANTIL	Caixa c/ 50 UNDS	10	10298550046	BIODINAMICA	R\$ 45,80	R\$ 458,00
143	Obturador provisório	Pote c/ 25 G	50	80322400027	MAQUIRA	R\$ 16,00	R\$ 800,00
144	Óleo lubrificante desodorizado spray para caneta de alta e baixa rotação	Frasco c/ 200 ml	20	RDC 576/2021	SSPLUS	R\$ 37,50	R\$ 750,00
148	Pedra de afiar, odontologica, GOIVA.	UND	5	10401310087	GOLGRAN	R\$ 51,70	R\$ 258,50
150	Pinça clínica para algodão	UND	50	10401310080	GOLGRAN	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
151	Pinça hemostática cirurgica kelly reta 14CM	UND	20	10401310080	GOLGRAN	R\$ 49,50	R\$ 990,00
152	Pinça porta agulha Mayo Hegar 14cm	UND	50	10401310080	GOLGRAN	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
153	Porta algodão para rolete inox redondo 10x 5,5 cm	UND	10	10317699001	FAVA	R\$ 40,00	R\$ 400,00
155	Prendedor de jacaré com fio de silicone Embalagem com 1 UND na cor branca	Und	20	80322400041	MAQUIRA	R\$ 20,85	R\$ 417,00
157	Removedor de manchas por microabrasão	Seringa c/ 2G	50	80172310007	DENTSCARE	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
158	Removedor de manchas tartarite	Frasco 10 ml	100	80442020055	IODONTOSUL	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
159	Resina Bulk Fill	unidade	10	80230400059	VOCO	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
160	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizavel) cor A1 – Z250 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	10	80284930233	3M	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
163	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizavel) cor A3 – Z250 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	100	80284930233	3M	R\$ 178,50	R\$ 17.850,00

165	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizável) cor A3,5 – Z250 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	100	80284930233	3M	R\$ 178,50	R\$ 17.850,00
166	Restaurador Universal (Resina fotopolimerizável) cor A3,5 – Z350 – 3M ou similar	Seringa c/ 4G	50	80284930233	3M	R\$ 435,00	R\$ 21.750,00
168	Roleta dental nº 01 – 100% algodão 25G	Pacote c/ 100	1.000	80156070010	SSPLUS	R\$ 5,46	R\$ 5.460,00
169	Selante sulcos e cicatrículas fotoativados Cx. c/ 1 frasco de 5ml + frasco 10 ml (Ácido) +10 bandejas de misturas +20 pontas pinceis	Caixa	10	10186370018	DENSPLY	R\$ 404,00	R\$ 4.040,00
173	Sonda exploradora Nº05	UND	50	10401310094	GOLGRAN	R\$ 16,90	R\$ 845,00
174	Sonda milimetrada periodontal	UND	5	10317690017	FAVA	R\$ 61,00	R\$ 305,00
							R\$ 191.695,15

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará, quando for o caso, como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Porto Walter

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio oficial, e quando for o caso, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCAR	REGISTRO ANVISA	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
3	Aripipazol	1mg/ml	sol. Oral 100ml	ACHE	1052730724	500	R\$ 317,95	R\$ 158.975,00
4	Aripipazol	10mg	comprimido	PRATI	125680290	1000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
7	Aripipazol	30mg	comprimido	PRATI	125680290	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
8	Carbamazepina	20mg/ml	suspensão oral 100mL	HIPOLABOR	113430180	300	R\$ 10,75	R\$ 3.225,00
9	Carbamazepina	200mg	comprimido	HIPOLABOR	113430208	15000	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
10	Carbamazepina	400mg	comprimido	CRISTALIA	102980044	12000	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00
11	Carbonato de lítio	300mg	comprimido	HIPOLABOR	113430167	100	R\$ 0,37	R\$ 37,00
12	Clonazepam	2,5mg/ml	Solução oral 20mL	HIPOLABOR	113430166	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
13	Clonazepam	0,5mg	comprimido	GEOLAB	154230175	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
15	Cloridrato de Amitriptilina	25mg	Comprimido	E. M. S	102350885	15000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
16	Cloridrato de Amitriptilina	75mg	Comprimido	E. M. S	102350885	5000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
18	Cloridrato de Fluoxetina	20mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430169	15000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
20	Decanoato de Haloperidol	50mg/ml	solução injetavel 1mL	UNIÃO	104971133	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
22	Diazepam	10mg	Comprimido	PHARLAB	141070086	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
23	Diazepam	5mg/ml	Solução Injetável 2mL	HIPOLABOR	113430152	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
25	Escitalopram	20mg	comprimido	PHARLAB	141070620	15000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
31	Haloperidol	1mg	comprimido	CRISTALIA	102980020	1000	R\$ 0,44	R\$ 440,00
33	Haloperidol	2mg/ml	solução oral 20mL	UNIÃO	104971208	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
36	Paroxetina	20mg	comprimido	GEOLAB	154230310	15000	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
40	Periciazina	4%	Sol oral 20mL	SANOFI	113000303	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
								R\$ 224.917,00

Fornecedor: O F DE MELO CNPJ/MF: 04.015.438/0001-02 Endereço: Rua Benjamin Constant, 113, Anexo 02, Morro da Glória, cidade de Cruzeiro do Sul/AC
Tel.: 68 99986-6532 Representante: Ony Ferreira de Melo Email.: ofdemelosandra@hotmail.com / fernandocadaxo@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCAR	REGISTRO ANVISA	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
1	Ácido Valproico	250 mg/5ml	solução oral 100mL	HIPOLABOR	113430142	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
2	Ácido Valproico	250 mg	comprimido	BIOLAB	109740258	12000	R\$ 0,68	R\$ 8.160,00
5	Aripripazol	15mg	comprimido	PRATI	125680290	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
6	Aripripazol	20mg	comprimido	E. M. S	102351417	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
14	Clonazepam	2 mg	comprimido	GEOLAB	154230175	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
17	Cloridrato de biperideno	4mg	Comprimido	BAGO	156260027	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
19	Cloridrato de metilfenidato	10mg	Comprimido	E. M. S	102351224	7000	R\$ 1,27	R\$ 8.890,00
21	Diazepam	5mg	Comprimido	CRISTALIA	102980008	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
24	Escitalopram	10mg	comprimido	GEOLAB	154230199	8000	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
26	Fenitôina	100 mg	comprimido	HIPOLABOR	113430193	8000	R\$ 0,32	R\$ 2.560,00
28	Fenitôina	50 mg/ml	solução injectavel 5mL	HIPOLABOR	113430171	50	R\$ 4,16	R\$ 208,00
29	Fenobarbital	40mg/ml	Solução oral 20mL	CRISTALIA	102980016	3000	R\$ 9,10	R\$ 27.300,00
30	Fenobarbital	100mg	comprimido	CRISTALIA	102980016	15000	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
32	Haloperidol	5mg	comprimido	CRISTALIA	102980020	2500	R\$ 0,40	R\$ 1.000,00
34	Haloperidol	5mg/ml	solução injectavel 1mL	CRISTALIA	102980020	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
35	Olanzapina	10mg	comprimido	PRATI	125680273	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
37	Paroxetina	10mg	comprimido	GEOLAB	154230310	8000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
39	Pericazina	1%	Sol oral 20mL	SANOFI	183260317	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
41	Risperidona	1mg/ml	sol. Oral 30mL	CRISTALIA	102980200	5000	R\$ 27,40	R\$ 137.000,00
42	Risperidona	2mg	comprimido	PRATI	125680269	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
43	Sertralina	50mg	comprimido	PRATI	125680271	20000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
44	Sertralina	100mg	comprimido	PRATI	125680271	8000	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
								R\$ 232.902,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará, quando for o caso, como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Porto Walter

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site oficial, e quando for o caso, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos interessados.

Porto Walter/AC, 17 de julho de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador:

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

Pelas empresas:

IMED MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.556.893/0001-17

O. F. DE MELO

CNPJ: 04.015.438/0001-02

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025

Pregão Presencial SRP n. 001/2025

CONTRATADO: J.L. INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF 06.021.515/0001-54

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ANTENA "STARLINK", CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

DO VALOR: R\$ 14.364,00 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais);

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério de a administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: RP

Porto Walter/Ac, 04 de julho de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 347 DE 22 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

V – Defensoria Pública Estadual;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 348 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, no valor de R\$ 101.376,00 (cento e um mil trezentos e setenta e seis reais) ao orçamento vigente, para atender às programações constantes do Anexo Único.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 101.376,00 (cento e um mil trezentos e setenta e seis reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

ANEXO ÚNICO

ORGÃO		020		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH								
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ESF	CE	GND	MA	ED	CÓDIGO DA FONTE	NOME DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social								
08	451			Infra-Estrutura Urbana								
08	451	504		Assistência Social								
08	451	504	1001.0000	Projetos de Intervenção Social de Urbanização e Assentamentos Precários								
				DESPESA DE CAPITAL		4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS		4	4	00	00			
				Aplicações Diretas		4	4	90	00			
				Despesas de Exercícios Anteriores	S	4	4	90	92	2665	Transf. de Convênios e Inst Congêneres vinc à Assistência Social	101.376,00
TOTAL GERAL CRÉDITO ESPECIAL												101.376,00

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 15 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), no âmbito do programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13, de 14 de abril de 2023 e suas alterações, e Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC., nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023 e suas alterações, destinados à Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As receitas oriundas da operação de crédito prevista no caput, no âmbito das linhas de financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF, Orçamento Geral da União – OGU e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, serão obrigatoriamente aplicados na execução das linhas de destinação previstas no caput deste artigo, observada a legislação vigente, para contratação de operação de crédito, em especial, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município de Rio Branco, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos e execução de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, criando programas, projetos, atividades e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.412 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 338, de 10 de janeiro de 2025,

Considerando o Processo Rbsei nº 0113.000301/2025-34,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 166.233,20 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001.20.606.0101.1065.0000 – DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR		
4.0.00.00.00 – DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	166.233,20

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 166.233,20 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001.20.122.0404.2480.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEAGRO		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	166.233,20

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestente
Prefeito de Rio Branco, em exercício
Valtim José da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, em exercício
Secretário Municipal de Finanças, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.413 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 338, de 10 de janeiro de 2025.

Considerando o Processo RBsei nº 0106.000015/2025-55

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

007 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM		
007.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
007.001.03.092.0404.2020.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	320,00

Art. 2º – O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

007 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM		
007.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
007.001.03.092.0404.2020.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	320,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

Valtim José da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, em exercício

Secretário Municipal de Finanças, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.414 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 338, de 10 de janeiro de 2025, Considerando o Processo Sei nº 0113.000298/2025-18,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001.20.606.0101.1065.0000 – DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1700 – Outras Transf de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	525.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO		
014.001.20.692.0101.2213.0000 – INCENTIVO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS		
4.0.00.00.00 – DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1700 – Outras Transf de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	525.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Valtim José da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, em exercício

Secretário Municipal de Finanças, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.415 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 338, de 10 de janeiro de 2025, Considerando o Processo Sei nº 0119.000999/2025-94,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH		
020.605 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
020.605.08.244.0504.2532.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
020.605.08.244.0504.2533.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

Art. 2º – O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH		
020.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH		
020.001.11.334.0504.2185.0000 – PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco
Valtim José da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, em exercício
Secretário Municipal de Finanças, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.417 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 1.170, de 11 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
Considerando o Processo Rbsei nº 0112.001154/2025-42,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Renis Costa Campos, para responder, sem ônus, pelo cargo de Gestor do Núcleo de Arquivo, na Divisão de Patrimônio e Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.418 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 1.170, de 11 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
Considerando o Processo Rbsei nº 0112.001154/2025-42,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Hildervaldo Dourado Paiva, para responder, sem ônus, pelo cargo de Gestor do Núcleo de Estatística, no Departamento de Gestão da Rede Escolar, na Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.419 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 1.170, de 11 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
Considerando o Processo Rbsei nº 0112.001154/2025-42,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Anderson Pereira Evangelista, para responder, sem ônus, pelo cargo de Chefe da Divisão de Programas Especiais e Temas Integrados, no Departamento de Tecnologia e Inovação Educacional, na Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.420 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Processo RBSEI nº 0110.001336/2025-78,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 1 e 2, da alínea c, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 1.717, de 29 de abril de 2025, que nomeou os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco para o mandato do triênio 2024/2027, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Segmento de Usuários do SUS:

c) Instituto Bem – Estar

1. Titular: Kelfren Carvalho da Silva

2. Suplente: Reginildo Souza do Nascimento

Art. 2º Os demais membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Decreto nº 1.717, de 29 de abril de 2025, e suas alterações, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos/triênio – 2024/2027, do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2025.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.421 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 1.260, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA; Considerando a Portaria nº 181 de 21 de julho de 2025, Considerando o Rbsei nº 0107.000255/2025-24, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Assessor Técnico, João Pedro dos Anjos Vasconcelos, para responder pelo cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, a partir de 16/07/2025, enquanto perdurar a ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.421 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 1.260, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA; Considerando a Portaria nº 181 de 21 de julho de 2025, Considerando o Rbsei nº 0107.000255/2025-24, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Assessor Técnico, João Pedro dos Anjos Vasconcelos, para responder pelo cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, a partir de 16/07/2025, enquanto perdurar a ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.422 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.255, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI; Considerando o Processo Rbsei nº 0114.000254/2025-89, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco de Araújo Aragão, lotado na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, a Função Gratificada, referência – 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.423 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 1.418, de 22 de agosto de 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agropecuária – SE-AGRO; Considerando o Processo Rbsei nº 0113.000295/2025-02,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Joselito de Sousa Soares, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, referência CC – 6.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.
Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.424 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 1.255, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI; Considerando o Processo Rbsei nº 0114.000308/2025-86,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ozéias Barbosa dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Serviços Cemitérios e Funerários, no Departamento de Zeladoria, na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade, referência CC – 5.
Art. 2º Revogar o Decreto nº 349 de 17 de janeiro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.425 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 1.255, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI; Considerando o Processo Rbsei nº 0114.000308/2025-86,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisco Eneyson Santos da Silva Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Iluminação Pública, na Diretoria de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade, referência CC – 5.
Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.436 de 31 de março de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.426 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Processo RBSEI nº 0110.001067/2025-66,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2, alínea “d” e “e”, inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 1.717, de 29 de abril de 2025, que nomeou os membros Titulares e Respetivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, para o Triênio 2024-2027, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I – Segmento de Usuários do SUS:

d) Associação de Moradores do Bairro Nova Estação

1. Titular:

2. Suplente: Jorge Wenderson Vieira Cavalcante.

e) Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova

1. Titular:

2. Suplente: Anderson Sandro Pessoa de Oliveira e Silva

Art. 2º Os demais membros e respectivos suplentes nomeados pelo Decreto nº 1.717, de 29 de abril de 2025, e suas alterações, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos/triênio – 2024/2027, do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.427 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 744, de 09 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral do Município – PGM;
Considerando o processo RBSEI nº 0106.000322/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador-Geral Adjunto, James Antunes Ribeiro Aguiar, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Município, pelo período de 07/08/2025 a 12/08/2025, em virtude de férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2025.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.428 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 744, de 09 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral do Município – PGM;

Considerando o processo RBSEI nº 0106.000322/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora Jurídica, Márcia Freitas Nunes de Oliveira, para exercer o cargo de Procuradora-Geral Adjunta, pelo período de 07/08/2025 a 12/08/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2025.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.429 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Revoga, em razão de conveniência administrativa, o instrumento de título definitivo nº 12/2013 de 20 de novembro de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Administração Pública detém o poder de autotutela, pelo qual pode rever seus próprios atos, de ofício ou a requerimento, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos (Súmula 473 do STF);

Considerando que foram detectados, em títulos definitivos expedidos pela Municipalidade, deficiências e incorreções que afastam desses documentos os requisitos de credibilidade e segurança jurídica exigidos a um título público aquisitivo de domínio, sendo conveniente proceder à sua invalidação, a fim de excluí-los do mundo jurídico;

Considerando que esse instrumento não foi objeto de registro imobiliário, não tendo produzido eficácia perante terceiros nem motivado a plena a transferência dominial,

Considerando os autos sob o Protocolo nº 17734/2022, bem como o parecer SAJ nº 2022.02.001864, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado REVOGADO e sem qualquer efeito jurídico, o Título Definitivo nº 12/2013, outorgado em favor de MARIA ERIALDA DA SILVA LIMA, em 20 de novembro de 2013.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 181/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.000255/2025-24,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Diretora de Gestão de Pessoas, Clívia Lobato Gantuss Almeida, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, licença-maternidade, a contar de 16 de julho, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 21 DE JULHO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 182/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Processo RBSEI nº 0106.000322/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador-Geral do Município, Joseney Cordeiro da Costa, da Procuradoria Geral do Município – PGM, nos dias 07/08/2025 a 12/08/2025, para gozo de férias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 22 DE JULHO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 183/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o expediente OFÍCIO Nº SEAGRO-OFI-2025/00317, de 06 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Agropecuária, bem como, o Processo RBSEI nº 0131.000092/2025-24,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor José Felício Lopes de Freitas, na qualidade de motorista, para acompanhar o Secretário Municipal de Agropecuária em agenda institucional, na programação da “12ª Rondônia Rural Show Internacional e da 6ª Ronda Leite, feiras internacionais de agronegócio da região Norte”, na cidade de Ji-Paraná – RO, concedendo-lhe 3½ (três e meia) diárias, referente ao período de 28 a 31 de maio do ano corrente, via terrestre, nos termos do Decreto no 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 22 DE JUNHO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PORTARIA Nº 146/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº 07/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº 104/2024, que designou a servidora Aurilucia Cavalcante Alves Costa, matrícula nº 537442-3, para responder pela Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde da Família – Luiz Gonzaga de Lima – Porte II, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º – DESIGNAR o servidor Marcela Maia Matos Selhorst, matrícula nº 708388-1 Coordenadora Administrativa da Unidade de Saúde da Família – USF Luiz Gonzaga de Lima – Porte II, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM 22 DE JULHO DE 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 07/2025

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 188 de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06 de 02 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executor do Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Entidade a seguir enunciada:

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 073/2024

Organização da Sociedade Civil: Educandário Santa Margarida.

Objeto: Apoio financeiro ao projeto “Projeto de Fortalecimento nutricional no Educandário Santa Margarida”.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 22 de julho de 2025.

Vigência: 22 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

I – Fiscal Titular: Sandra Maria de Oliveira da Silva e Silva.

Matrícula: 712960-2.

II – Fiscal Substituto: Samara Feitosa Pisano.

Matrícula: 713012-2.

Signatária Concedente: Município de Rio Branco, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o Senhor João Marcos de Souza da Luz.

Signatária Conveniente: Educandário Santa Margarida, representado pela sua Coordenadora Geral, a Senhora Edenilse Eloy da Costa Dantas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA – SEINFRA****Extrato de Termo Aditivo ao Contrato**

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 01160009/2024.

Nº do Processo: Nº 234/2023 – CPL 01/PMRB

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra – SEINFRA, e, do outro, como contratada a empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Engenharia (Execução, Manutenção, Recuperação e Recomposição de Pavimentos, Reparos nas Redes de: Drenagem, Água e Esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.), Programa Asfalto Rio Branco.

Valor do Contrato: R\$ 15.130.000,00 (quinze milhões, cento e trinta mil reais).

Modalidade: Concorrência ELETRÔNICA

Número da Modalidade: SRP Nº 014

Ano da Modalidade: 2023

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações dos prazos de vigência e execução, referente a Execução de Serviços de Engenharia (Execução, Manutenção, Recuperação e Recomposição de Pavimentos, Reparos nas Redes de: Drenagem, Água e Esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.), Programa Asfalto Rio Branco, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de Execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 11/04/2025 ao dia 07/10/2025, e vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 11/07/2025 ao dia 10/10/2025 conforme justificativa em anexo.

Fundamentação Legal: Este aditivo rege-se-á em conformidade com art. 111, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ProgramadeTrabalho: 01.017.001.15.451.0301.1348.0000 (pavimentação de Vias Urbanas) e 01.017.001.15.451.0301.2058.0000 (Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas) – Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500 (Recursos não Vinculados de Impostos), e 1.754 (Recursos de Operações de Créditos).

Signatários: Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obra. Signatários: Contratada: Milca Tome da Silva Domingos – EMOT CONSTRUÇÕES LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA****DECISÃO**

Nome do autuado: ARQUELAU DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Processo Administrativo: 759.05.2025 – JUR – Termo de Advertência nº 0433/2025. Diante do exposto, ACATO O TERMO DE ADVERTÊNCIA /SEMEIA Nº 0433/2025, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, I, da Lei Municipal nº da Lei municipal nº 2.422, de 2022, e no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 183/2025 (fls.02 a 08). Não tendo havido recurso no prazo estipulado em lei, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 0433/2025. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e archive-se.

Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2025.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21, de 02.01.25 DOE nº 13.936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA****DECISÃO**

Nome do autuado: C.L EMPREENDIMENTOS LTDA – Processo Administrativo: 19.03.2025-JUR – Termo de Diante do exposto, ACATO O TERMO DE ADVERTÊNCIA /SEMEIA Nº 2035/2025, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, VI, da Lei Municipal nº da Lei municipal nº 2.422, de 2022, e no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 048/2025 (fls. 02 a 09). Não tendo havido recurso no prazo estipulado em lei, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2035/2025. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e archive-se.

Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2025.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21, de 02.01.25 DOE nº 13.936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA****DECISÃO**

Nome do autuado: CRISTINA SILVA DA COSTA – Processo Administrativo: 767.05.2025 – JUR – Termo de Advertência nº 0435/2025. Diante do exposto, ACATO O TERMO DE ADVERTÊNCIA /SEMEIA Nº 0435/2025, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, I, da Lei Municipal nº da Lei municipal nº 2.422, de 2022, e no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 185/2025 (fls.02 a 07). Não tendo havido recurso no prazo estipulado em lei, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 0435/2025. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e archive-se.

Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2025.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21, de 02.01.25 DOE nº 13.936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA****DECISÃO**

Nome do autuado: FRANCISCO MOTA DA SILVA – Processo Administrativo: 147.06.2024 – JUR – AUTO DE INFRAÇÃO nº 0681/2024. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 121/2025, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 21, II, da Lei municipal nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0681/2024. Condenando o infrator ao pagamento de MULTA MÉDIA NO VALOR DE 130 UFMRB. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, notifique-se pessoalmente o infrator para pagamento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Caso o infrator não seja localizado, seja a notificação realizada mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa, conforme §2º, do art. 152, da Lei 1.330, de 1999. Em não havendo pagamento, realize-se a inscrição na dívida ativa do município encaminhe-se o presente processo, devidamente instruído, à Procuradoria Geral do Município, a fim de ser promovida a competente execução fiscal, em cumprimento ao §3º, do art. 152, Lei 1.330, de 1999. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Acre, conforme solicitado no Relatório de Fiscalização Ambiental.

Rio Branco, Acre, 22 de maio.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21, de 02.01.25 DOE nº 13.936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA****DECISÃO**

Nome do autuado: MARCOS LUIZ ALVES BATISTA – Processo Administrativo: 239.08.2024 – JUR – AUTO DE INFRAÇÃO nº 1611/2024 Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO Nº 124/2025, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 22, I, da Lei nº 2.422, de 2022, e no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 264/2024 (fls. 02/12), DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1611/2024, condenando o infrator ao pagamento de MULTA GRAVE NO VALOR DE 84 UFMRB. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Caso o infrator não seja localizado, seja a notificação realizada mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa, conforme §2º, do art. 152, da Lei 1.330, de 1999. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Acre, conforme solicitado no Relatório de Fiscalização Ambiental.

Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2025.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21, de 02.01.25 DOE nº 13.936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA****DECISÃO**

Nome do autuado: ROSANGELA LUCAS DE LIMA – Processo Administrativo: 757.05.2025-JUR – Termo de Advertência nº 0431/2025. Diante do exposto, ACATO O TERMO DE ADVERTÊNCIA /SEMEIA Nº 0431/2025, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, I, da Lei Municipal nº da Lei municipal nº 2.422, de 2022, e no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 177/2025 (fls.02 a 08). Não tendo havido recurso no prazo estipulado em lei, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 0431/2025. Nesses termos, remeta-se o feito a Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e archive-se.
Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2025.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº21, de 02.01.25 DOE nº13.936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV****PORTARIA Nº 136 DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XVII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa a seguir enunciada:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023;

CONTRATO Nº 01210009/2023;

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do RBPREV, através da rede de atendimento da CAIXA, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2023;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

GESTOR TITULAR: Izabelli Barboza Lopes Ribeiro – MATRÍCULA Nº: 702403;
GESTOR SUBSTITUTO: Clara Bregense Vieira – MATRÍCULA Nº: 714029;
FISCAL TITULAR: Davi Moura Martins – MATRÍCULA Nº 714586;
FISCAL SUBSTITUTO: Elissandra Ferreira da Silva – MATRÍCULA Nº 712951;
CONTATO: (68) 32127457.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 22 de 22 de janeiro de 2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Moura Sales
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 22/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405/2025
O Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 29, inciso II da Lei Federal Nº 13.303/2016, e considerando tudo o que consta no presente Processo Administrativo Nº 1405/2025, vem RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação do objeto pretendido, por Dispensa de Licitação.

OBJETO: a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO para atender às necessidades da estatal.

EMPRESA VENCEDORA: IF LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº. 34.625.024/0001-58, com sede na Av. Ceará, nº. 2373, Sala 01 – Bairro Dom Giocondo – Rio Branco – AC.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a serem pagos pela prestação do serviço/aquisição de bens.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016, por períodos sucessivos.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 24 de junho de 2025.

ASSINA: Abdel Barbosa Derze, Diretor Presidente, Decreto nº 025/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB****PORTARIA Nº 451, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 025 de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando à apuração de eventuais Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando à apuração de eventuais responsabilidades constantes dos Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida do exercício de 2021, listados do anexo I, oriundo da Empresa Municipal De Urbanização De Rio Branco – Emurb, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar, a comissão nomeada pela portaria nº. 187, de 06 de fevereiro de 2025, para condução dos trabalhos.

Parágrafo Único. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 18 de julho de 2025.

Registre, dê ciência e publique-se.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente Interino

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 110/2022	nº 1.269/2022
Nº 111/2022	nº 1.532/2022
Nº 116/2022	nº 1.721/2022
Nº 117/2022	nº 1.722/2022
Nº 118/2022	nº 1.723/2022
Nº 119/2022	nº 1.724/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB****PORTARIA Nº 476, DE 18 DE JULHO DE 2025**

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº 025 de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010, que aprova as Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Município de Rio Branco; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Rio Branco prevê no inciso III do art. 62, a obrigatoriedade de apresentar ao Prefeito relatório anual de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a conferência do patrimônio da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as responsabilidades, na forma da legislação aplicável para o exercício de cargos e funções na administração municipal;

Por fim, CONSIDERANDO a Recomendação Técnica da Controladoria Geral do Município de nº 002.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens, para a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos relativos à baixa patrimonial de bens considerados inservíveis.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens que trata o Art. 1º, será composta pelos seguintes membros:

Cláudio Mário Nogueira Leite – Presidente;

Leidiana de Aquino Pereira – Membro;

Lucas Maia da Silva – Membro.

Gutemberg Nogueira de Aguiar – Membro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, dê ciência e publique-se.

Rio Branco/AC, 18 de julho de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI

Número do termo aditivo: 1º

Número do contrato: 01140037/2024

Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI e empresa FSP DE SOUZA.

Modalidade: Pregão presencial por registro de preço

Número/Ano da modalidade: 024/2024

Objeto do aditamento: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 23 de julho de 2025 e encerrando-se no dia 22 de julho de 2026.

Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.127/2014, especialmente ao que se refere às são administrativas.

Do valor: Dar-se a este termo aditivo o valor de 8.688,37 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Signatários-Contratante: Tony da Rocha Roque

Signatários-Contratante: Adinã Marcel Schafer

Signatários-Contratado: Francisco Sergimar Pinto de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI

Número do termo aditivo: 4º

Número do contrato: 01140015/2021

Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI e empresa FM TERCERIZAÇÃO LTDA.

Modalidade: Pregão presencial por registro de preço

Número/Ano da modalidade: 035/2020

Objeto do aditamento: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 22 de julho de 2025 e encerrando-se no dia 21 de julho de 2026.

Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.127/2014, especialmente ao que se refere às são administrativas.

Do valor: Dar-se a este termo aditivo o valor de 1.505.730,00 (um milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e trinta reais).

Signatários-Contratante: Tony da Rocha Roque

Signatários-Contratante: Adinã Marcel Schafer

Signatários-Contratado: Francisco Janio da Costa Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 344 DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.208 de 13 de março de 2025.

Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 01070012/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de carga e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e demais órgãos da administração pública municipal, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a empresa GM MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA, com vigência até 31 de dezembro de 2025, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo nº 14012/2025, com a seguinte composição:

GESTOR TITULAR: HERICK DAVI ALVES DA SILVA

MATRÍCULA Nº: 716421

FISCAL TITULAR: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA NETA

MATRÍCULA Nº: 714729

FISCAL SUBSTITUTO: HEBER DA SILVA PEREIRA

MATRÍCULA Nº: 712893

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada processo administrativo de despesa pública sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Marcus Frederick Freitas de Lucena

Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SMGA

Decreto nº 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 002/2025
Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição do Gênero Alimentício Perecível – PAUTA ALIMENTAR 2025 – PÃO, com o intuito de atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAEC, PNAEP, PNAEF) da Rede Municipal de Ensino desta Secretaria Municipal de Educação – SEME, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referência.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento dos itens (especificações e quantitativos) pelo e-mail: comissaocredenciamentos.smga@gmail.com
Prazo para Recebimento das Cotações: Até 01/08/2025 Horário: 14h00min
Local: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Sala da Comissão do Credenciamento, nº 307, situado na Rua Alvorada, nº 281, Bosque, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: comissaocredenciamentos.smga22@gmail.com
Rio Branco, 23 de julho de 2025.

Silas de Oliveira
Presidente da Comissão do Credenciamento Publico
Decreto nº. 2.400/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA – SEINFRA

ORDEM DE ENTREGA
FIORI DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 93.703.056.0001-93, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1764 e 1774, Bairro: Humaitá – Porto Alegre – RS – Brasil CEP. 90250-140, e-mail: copex@copex.com.br, fica AUTORIZADA a proceder no prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, a entrega do objeto abaixo especificado, tendo em vista que fora vencedora do processo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025, cujo o objeto é Aquisição Caminhão Betoneira autopropelida e autocarregável (ano/modelo 2024/2025), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra – SEINFRA, cujo pagamento será efetuado após a entrega do referido objeto, de acordo com o Contrato nº 01160024/2025.

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd. Cons.	Valor Unt.	Valor Total
1	BETONEIRA AUTOPROPELIDA E AUTOCARREGÁVEL: CAPACIDADE MÍNIMA DE MISTURA E TRANSPORTE DE 3,5M3 DE CONCRETO LÍQUIDO, COM CAÇAMBA DE CARREGAMENTO BASCULANTE HIDRAULICA-MENTE E COM SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE GERENCIAMENTO DE CARGA DE AGREGADOS E CONTROLE DO TRAÇO. MOTOR A DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA, 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV E TORQUE MÍNIMO DE 400 NM, CONTENDO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 85 LITROS. TRANSMISSÃO NAS QUATRO RODAS HIDROSTÁTICA (COM MOTOR E BOMBA HIDRÁULICA), COM 4 MARCHAS A FRENTE E 2 MARCHAS A RÉ MECÂNICAS E MOTOR DE DESLOCAMENTO VARIÁVEL, COM VELOCIDADE DE ATÉ 25KM/H, COM QUATRO RODAS DIRECIONAIS, COM 03 TIPOS DE ESTERÇAMENTO (SOMENTE RODAS DIANTEIRAS, DIANTEIRAS E TRASEIRAS E DIREÇÃO TIPO CARANGUEJO), COMPRIMENTO TOTAL NA POSIÇÃO DE DESLOCAMENTO COM A PÁ DE CARGA ELEVADA NÃO SUPERIOR A 5100 MM E NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE, COM A PÁ DE CARGA BAIXADA, NÃO SUPERIOR A 6350 MM LARGURA MÁXIMA DE 2400 MM ALTURA MÁXIMA NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE DE 2900 MM ALTURA MÍNIMA LIVRE ENTRE O EIXO E O PISO DE 370 MM.(ANO/MODELO 2024/2025)	FIORI	Und	1	1.010.295,00	1.010.295,00
Valor Total: (um milhão, dez mil, duzentos e noventa e cinco reais)						1.010.295,00

Rio Branco/AC, 17 de julho de 2025.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obra
CONTRATANTE
Antônio Carlos Grisci
FIORI DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 93.703.056.0001-93
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCC

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 34/2025
Conforme Decreto nº 400, art. 26, que instrui o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a Secretaria Municipal da Casa Civil.
Resolve:
Tornar público o interesse em realizar Cotação de Preços para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de imóvel para atender as necessidades do 2º Conselho Tutelar, no município de Rio Branco.
DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: Este aviso de intenção de coleta de preços, poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Secretaria Municipal da Casa Civil, através do e-mail: smcc.compras@riobranco.ac.gov.br.
Deverão conter obrigatoriamente os dados da tabela abaixo, além dos nomes completos do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta.
DA VALIDADE: a validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

CNPJ	
Nome Empresarial	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Responsável pelas informações	CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	Valor Mensal	Valor por 12 meses
01	Locação de um imóvel, para atender 2º Conselho Tutelar Municipal.	01		

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES: As cotações e/ou proposta, deverão ser enviadas para o e-mail: smcc.compras@riobranco.ac.gov.br ou entregues na sua Sede localizada no endereço: Rua Rui Barbosa, 285, Centro de Rio Branco – AC, CEP 69.900-120, NO PRAZO de 02 (dois dias) a contar da data desta publicação, no horário de 7h as 14h.

DA REVOGAÇÃO: Esse Aviso de Intenção de Coleta de Preços, poderá ser revogado a qualquer momento, independentemente de comunicação, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, segundo os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, resguardado o interesse público. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número: (68) 3212-7400.

Rio Branco – AC, 22 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO ALVES NASSERALA
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 782/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 073/2024

Partes: Secretaria Municipal de Assistência e Social e Direitos Humanos – SASDH e Educandário Santa Margarida.

Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 073/2024, tem por objeto a alteração no plano de trabalho apresentado inicialmente pela instituição, devido ao rendimento de aplicação do valor inicialmente repassado, constante na cláusula primeira, conforme prevê a legislação.

Da alteração: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho pactuado inicialmente, constante na cláusula primeira, a qual passará a ter a seguinte redação: Presente Termo de Colaboração, tem por objeto o apoio financeiro ao “Projeto de Fortalecimento nutricional no Educandário Santa Margarida”, com o objetivo de aquisição de alimentos em geral destinados a produção de diversas refeições oferecidas as crianças acolhidas na instituição, assim como ao corpo funcional da casa, previsto no novo Plano de Trabalho, alterando a cláusula primeira do Termo original.

Fundamentação Legal: Com base no que expõem o dispositivo do Art. 57, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações através da Lei 13.204 de 2015.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original, não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

Administração pública: Sr. João Marcos de Souza da Luz – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Organização da Sociedade Civil a Sra. Edenilse Eloy da Costa Dantas – Presidente do Educandário Santa Margarida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Extrato de Ata de Registro de Preços nº. 003/2025
Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2025

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – CGC/MF sob nº 04.034.583/0014-47 com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 1522, Bairro: Bosque neste Município, neste ato representada pelo Sr. JOSENEY CORDEIRO DA COSTA, portador do CPF/MF sob nº. 444.xxx.xxx-53, residente e domiciliada neste município, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 11/2025, de 03 de janeiro de 2025, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2025, homologado e adjudicado, com publicação no Diário Oficial de edição nº. 14.037, do dia 05 de junho de 2025, pág. 155, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

Objeto: O objeto desta Ata de Registro de Preços é a prestação serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, com a finalidade de atender as demandas da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Vigência: O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, condicionado à comprovação do preço vantajoso, nos moldes do art. 84 da NLLC.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, limitando-se a vigência de 2 (dois) anos.

Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

Rio Branco – AC, 14 de julho de 2025

Assinam:

Joseney Cordeiro da Costa Procurador Geral do MRB – Decreto 011/2025 – Contratante
Empresa: VIP CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 39.360.958/0001-29
Endereço: Rua 10 de Julho, nº 690, sala 01, Placas – CEP: 69.902-758 – Rio Branco/AC
Nome do Representante: André Amorim de Souza – CPF: 010.xxx.xxx-18
Empresa: YTEC AR CONDICIONADO LTDA,
CNPJ: 43.174.797/0001-56
Endereço: Rua Henrique Dias, nº 456, Bosque, CEP 69.900-625, Rio Branco/AC
Nome do Representante: Thamires Pontes de Abreu Pereira – CPF: 825.xxx.xxx-374
Empresa: N E N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.100.831/0001-40
Endereço: Rua Francisco Xavier, nº. 190, Bairro João Eduardo 1, CEP 69.911-466, Rio Branco/AC
Nome do Representante: Nivan Bratti Agostini – CPF: 003.xxx.xxx-54

Anexo I
Itens, Fornecedores e Preços Registrados

EMPRESA: VIP CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.360.958/0001-29 e inscrição estadual nº. 01.067.379/001-86, estabelecida na Rua 10 de Julho, nº 690, sala 01, Placas – CEP: 69.902-758 – Rio Branco – Ac, telefones (68) 99962-0471, e-mail vipclimatizacao.ac@gmail.com .					
Lote I – Manutenção preventiva, corretiva e carga de gás em ar-condicionado split de 18.000 btu's a 60.000 btu's.					
Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01.	Serviço de manutenção PREVENTIVA de ar condicionado SPLIT de 18.000 btus	Und.	110	R\$ 65,00	R\$ 7.150,00
02.	Serviço de manutenção PREVENTIVA de ar condicionado SPLIT de 24.000 btus	Und.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
03.	Serviço de manutenção PREVENTIVA de ar condicionado SPLIT 30.000 btus	Und.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
04.	Serviço de manutenção PREVENTIVA de ar condicionado SPLIT 60.000 btus	Und.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
05.	Serviço de manutenção CORRETIVA de ar condicionado SPLIT de 18.000 btus	Und.	110	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
06.	Serviço de manutenção CORRETIVA de ar condicionado SPLIT de 24.000 btus	Und.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
07.	Serviço de manutenção CORRETIVA de ar condicionado SPLIT 30.000 btus	Und.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00

08.	Serviço de manutenção CORRETIVA de ar condicionado SPLIT 60.000 btus	Und.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
09.	CARGA DE GÁS para ar condicionado SPLIT de 18.000 btus	Und.	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
10.	CARGA DE GÁS para ar condicionado SPLIT de 24.000 btus	Und.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
11.	CARGA DE GÁS para ar condicionado SPLIT de 30.000 btus	Und.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
12.	CARGA DE GÁS para ar condicionado SPLIT de 60.000 btus	Und.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Valor Total do Serviço					R\$ 24.650,00
Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição necessária à realização de manutenção de ar condicionado Split. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto. A empresa deverá apresentar na proposta o percentual de desconto sobre as peças.				Percentual de desconto sobre as peças será de 49%.	
Valor total para peças					R\$ 18.360,00
Valor Total do Lote I					R\$ 43.010,00

EMPRESA: VIP CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.360.958/0001-29 e inscrição estadual nº. 01.067.379/001-86, estabelecida na Rua 10 de Julho, nº 690, sala 01, Placas – CEP: 69.902-758 – Rio Branco – Ac, telefones (68) 99962-0471, e-mail vipclimatizacao.ac@gmail.com.

Lote II – Serviço de instalação e desinstalação em ar-condicionado de 18.000 à 60.000 btu's					
Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01.	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 18.000 btus	Und.	70	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
02.	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 24.000 btus	Und.	15	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00
03.	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 30.000 btus	Und.	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
04.	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 60.000 btus	Und.	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
05.	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 18.000 btus	Und.	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
06.	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 24.000 btus	Und.	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
07.	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 30.000 btus	Und.	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
08.	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT de 60.000 btus	Und.	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote II					R\$ 61.900,00

EMPRESA: YTEC AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 43.174.797/0001-56 e inscrição estadual nº. 01.074.284/001-52, estabelecida na Rua Henrique Dias nº 456, Bosque, CEP 69.900-625, Rio Branco/AC, telefone (68) 99932-6554, e-mail: ytecarcondicionado@gmail.com.

Lote III – Serviço de manutenção preventiva, corretiva e carga de gás em geladeiras com capacidade entre 76 litros e +/- 240 litros					
Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01.	Serviço de manutenção PREVENTIVA de geladeira com capacidade total de mais ou menos 240 litros	Und.	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
02.	Serviço de manutenção CORRETIVA de geladeira com capacidade total de mais ou menos 240 litros	Und.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
03.	CARGA DE GÁS para geladeira com capacidade total de mais ou menos 240 litros	Und.	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
Valor Total do Serviço					R\$ 10.190,00
04.	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição necessária à realização de manutenção de geladeiras. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto. A empresa deverá apresentar na proposta o percentual de desconto sobre as peças.	Percentual de desconto sobre as peças será de 19%.			
Valor total para peças					R\$ 8.100,00
Valor Total do Lote III					R\$ 18.290,00

EMPRESA: YTEC AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 43.174.797/0001-56 e inscrição estadual nº. 01.074.284/001-52, estabelecida na Rua Henrique Dias nº 456, Bosque, CEP 69.900-625, Rio Branco/AC, telefone (68) 99932-6554, e-mail: ytecarcondicionado@gmail.com.

Lote IV – Serviço de manutenção preventiva, corretiva e carga de gás em frigobares com capacidade total de 76 L					
Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01.	Serviço de manutenção PREVENTIVA de frigobares com capacidade total de 76 L	Und.	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
02.	Serviço de manutenção CORRETIVA de frigobares com capacidade total de 76 L	Und.	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
03.	CARGA DE GÁS para frigobares com capacidade total de 76 L	Und.	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
Valor Total do Serviço					R\$ 45.000,00
04.	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição necessária à realização de manutenção de frigobares. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto. A empresa deverá apresentar na proposta o percentual de desconto sobre as peças.	Percentual de desconto sobre as peças será de 11%.			
Valor total para peças					R\$ 16.020,00
Valor Total do Lote IV					R\$ 61.020,00

EMPRESA: N E N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.100.831/0001-40 e inscrição estadual nº. 01.055.019/001-25, estabelecida na Rua Francisco Xavier, nº. 190, Bairro João Eduardo 1, CEP 69.911-466, Rio Branco/AC, telefone (68) 99204-0258, e-mail: dufrio-ar-condicionado@hotmail.com.

telefone (68) 9 9204-0258, e-mail DUFRIO-AR-CONDICIONADO@HOTMAIL.COM,

Lote V – Serviço de manutenção preventiva, corretiva de bebedouro de coluna					
Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01.	Serviço de manutenção CORRETIVA em bebedouro de coluna	Und.	40	R\$ 275,00	R\$ 11.000,00
Valor Total do Serviço					R\$ 11.000,00
02.	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição necessária à realização de manutenção de bebedouros de coluna. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto. A empresa deverá apresentar na proposta o percentual de desconto sobre as peças.	Percentual de desconto sobre as peças será de 20%.			
Valor total para peças					R\$ 8.000,00
Valor Total do Lote V					R\$ 19.000,00

EMPRESA: VIP CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.360.958/0001-29 e inscrição estadual nº. 01.067.379/001-86, estabelecida na Rua 10 de Julho, nº 690, sala 01, Placas – CEP: 69.902-758 – Rio Branco – Ac, telefones (68) 99962-0471, e-mail vipclimatizacao.ac@gmail.com.

Lote VI – Elaboração e Implantação do PMOC					
Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de elaboração e implantação do plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, para o sistema de climatização da SEICT e suas Unidades. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	Serviço	1	R\$ 1.889,00	R\$ 1.889,00
Valor Total do Lote VI					R\$ 1.889,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – SEAGRO

Aviso de Intenção de contratação
Dispensa de Licitação nº 006/2025
Processo sei nº 0113.000313/2025-98

A Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº de 04.034.583/0017-90, com sede na Estrada AC 90, Rodovia Transacrea – Floresta Sul, nº2003, neste município, torna público aos interessados, que realizará cotação de preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de componentes secundários para fabricação do produto alimentício extraído da soja, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, conforme detalhamento abaixo.

Quadro:

Item	Descrição	Qty.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Antiespumante com as seguintes especificações mínimas: Para produção de leite de soja; funciona como espessante; Diluição: 1 ml de antiespumante por litro de leite de soja (1 litro de antiespumante = 1.000 litros de leite de soja pronto); Produto com validade mínima de 24 meses.	120	Litro		
2	Base mascarante com as seguintes especificações: concentrada, própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização, com diluição de 01 até 02ml por litro de leite produzido, com validade mínima de 24 meses.	120	Litro		
3	Aroma sabor morango nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
4	Aroma sabor chocolate nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
5	Aroma sabor banana nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
6	Aroma sabor doce de leite nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
7	Corante sabor morango nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
8	Corante sabor chocolate nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
9	Corante sabor banana nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		
10	Corante sabor doce de leite nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; suporta processo de pasteurização; possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Produto com validade mínima de 24 meses.	40	Litro		

Os interessados deverão solicitar o modelo das propostas através de e-mail para gestaosafr@riobranco.ac.gov.br, ou saneamento das dúvidas pelo telefone 3212-7437, (Diretoria de gestão), impreterivelmente até as 14:00 hrs do dia 30 de julho de 2025.

Rio Branco, Acre, 23 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO.
Decreto nº. 14 de 02 de janeiro de 2025.

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 493, DE 18 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê gestor municipal intersetorial do programa bolsa família, e dá providências correlatas.

O Prefeito do município de Rodrigues Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Francisco Fabisson Costa Amaral

II – Secretaria Municipal de Educação – SEME

Ernizia da Conceição Araújo

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Clicia Maria Freitas da Silva

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será representada pelo Coordenador (a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

§ 2º Os demais membros do Comitê serão indicados mediante expediente subscrito pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam, e designados pelo Coordenador.

Art. 2º O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria municipal da Assistência Social – SEMAS.

§ 1º As ações mencionadas no “caput” deste artigo abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

Art. 3º São competências do Comitê:

I – elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-M, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão;

II – promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa Família, bem como os conselhos municipais de Assistência Social, de educação e saúde, visando a subsidiá-los e informá-los sobre questões inerentes ao Programa;

III – fomentar, junto à ICS do Programa, a instituição de comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento e cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos sistemas específicos;

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando a superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de não cumprimento das condicionalidades;

VII – estabelecer sua metodologia de trabalho e participar de reuniões intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família no município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigues Alves Acre, 18 de Julho de 2025;

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº09 /2025
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PARECER TECNICO E ANALISE DE EZEQUILIBIDADE DE PROPOSTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/ACRE, através de seu Agente de Contratação (a), doravante (a) oficial, designado através da Decreto nº 37, publicado no diário Oficial do Estado do Acre, pag. nº 102 de 21 de Janeiro de 2025, edição nº 13.947, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas:

Ordem	Razão Social	CNPJ
01	F C O ROSAS & M N PINHEIRO	34.711.259/0001-62
02	MARBRIL CONSTRUTORA LTDA	07.799.868/0001-42
03	COMERCIAL E CONSTRUTORA PONTO DE CHEGADA	14.834.920/0001-10
04	C M MELO LTDA	26.713.038/0001-03

Para apresentação de análise do setor técnico de engenharia e parecer jurídico da Concorrência Publica 09/2024, na ocasião será dado continuidade ao certame com apresentação dos resultados obtidos em faze de diligencia, cuja reabertura se dará no dia 25/07/2025, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação situada a Avenida são José nº 780, primeiro andar, referente a Concorrência Publica nº 09/2024. O não comparecimento do representante da empresa implica em plena aceitação de todos os atos praticados no referido certame cujo resultado será encaminhado aos licitantes ausentes.

Rodrigues Alves-Acre, 23 de julho de 2025

noé de melo rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA F.PEREGRINELLI LTDA, CNPJ 22.793.733/0001-63.
OBJETO: Contratação de Empresa para futura e eventual Fornecimento de Pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar para atender a Secretaria de Obras e demais Secretarias que compoem o corpo Administrativo da Prefeitura da Rodrigues
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/ACRE, através de seu Agente de Contratação (a), doravante denominado pregoeiro (a) oficial, designado através da Decreto nº 37, publicado no diário Oficial do Estado do Acre, pag. nº 102 de 21 de Janeiro de 2025, edição nº 13.947, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas:

Ordem	Razão Social	CNPJ	Nome do Representante	CPF ou RG
001	MABIN IND.COMERCIO E REP.LTDA	CNPJ Nº 36.285.246/0001-02	JOSÉ VILSON CORREIA DE MENEZES	391.122.682-91
002	AUTO PEÇAS EDEN	CNPJ Nº 20.892.403/0001-08	WESLEN LUAN SOUZA DE OLIVEIRA	007.609.832-08
003	F.PEREGRINELLI LTDA	22.793.733/0001-63	JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA	038.839.172-30

Para apresentação de análise de recurso impetrado pela empresa F.PEREGRINELLI LTDA e parecer jurídico do Pregão Presencial 05/2025, cuja reabertura se dará no dia 25/07/2025, às 11:00 horas da manhã na sala da Comissão de Licitação situada a Avenida são José nº 780, primeiro andar, referente ao Pregão Presencial nº 05/2025. O não comparecimento do representante da empresa implica em plena aceitação de todos os atos praticados no referido certame cujo resultado será encaminhado aos licitantes ausentes.

Rodrigues Alves-Acre, 23 de julho de 2025

Noé de melo rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro

SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE JULHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 08 (oito) diárias ao senhor GILSON RABELO DA SILVA, que estará se deslocando as cidades de Rio Branco, Sena Madureira e Manoel Urbano, em função da ausência dos extratos das contas do Fundo Municipal de Saúde da Caixa Econômica Federal na prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas – TCE do exercício de 2024, no período de 23/06/2025 à 06/08/2025.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se;

Certifique-se: e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Acre

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 494, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) diárias para o servidor GILVAN RABELO DA SILVA, lotado na Secretária Municipal de Educação, para viagem a cidade de Rio Branco/AC, onde irá participar da 2ª Reunião Ordinária 2025, a realizar – se nos dias 05, 06, 07 e 08 de agosto de 2025, no Auditório do Museu dos Povos Acreanos, às 9h, em formato presencial, para custeio de despesas de hospedagem, locomoção e transportes, com saída no dia 04/08/2025 e retorno no dia 09/08/2025.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se;

Certifique-se: e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Ac/ 23 de julho de 2025.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 75, inciso II, da Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 33/2025, Ratifica a declaração de Dispensa de Licitação nº 13/2025, a futura contratação sob demanda de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo Esportivo visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte de Santa Rosa do Purus/AC, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 13.392.0036.2.033 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Cultura e Desporto

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo Fonte: 701

PAPELARIA SARAH EIRELI CNPJ: 23560638/000182

Situada na rua: Justino Lobaton nº 39, bairro: cidade nova, cep: 69955000 Santa Rosa do Purus – ac, com o valor total da cotação: R\$ 49.033,75 (quarenta e nove mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Santa Rosa do Purus – AC, 23 de julho de 2025.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus.

SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CPL

PROCESSO Nº 1891/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.300/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Nelson Rodrigues Sales, secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº. 296.**, residente e domiciliado neste Município, o Prefeito, o Sr. GEHLEN DINIZ ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 359** e de outro lado a empresa JVF CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.909/0001-60, com sede no município de Rio Branco-Acre, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr José Valdenilson Ferreira, portador da cédula de identidade (RG) nº 22** SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 434.**.

OBJETO Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS 4, no município de Sena Madureira/AC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando à ampliação e melhoria da infraestrutura da rede de atenção básica à saúde no município.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Execução do Contrato:

O Prazo de Execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

Vigência do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.481.082,84 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato são oriundas dos recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, proposta nº 12415.3000001/24-008.

Órgão: 15.002

Programa de Trabalho: 01.10.122.1.176 – Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 601

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025

ASSINAM: Gehlen Diniz Andrade e Nelson Rodrigues Sales pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira e Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. José Valdenilson Ferreira pela empresa JVF CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 09.373.909/0001-60.

SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 261, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.
Considerando, o MEMO/GEP/SEMED/Nº339/2025, de 23 de julho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Guimard;
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor MARTINIANO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 54, que exerce função de Vigia do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 01(um) período de 03(três) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 14 de julho de 2025, com término no dia 14 de outubro de 2025.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 14 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guimard – Acre, 23 de julho de 2025.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guimard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORT/GAB/SMAP Nº 013/2025

“Dispõe sobre a Nomeação dos Gestores e Fiscais de Contrato da Empresa, ALAN DE OLIVEIRA NERI LDTA contratação de serviços de borracharia Secretaria Municipal de Agricultura e dar outras providencias”.

A Secretária Municipal de agricultura de Senador Guimard – AC, Francisca da Silva de Araújo Macedo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 199/2025, referente a Empresa ALAN DE OLIVEIRA NERI LTDA –CNPJ Nº 34.238.065/0001-91 de Dispensa de Licitação 063/2025, processo administrativo nº 100/2025, celebrado com o Município de Senador Guimard, com vigência até 31/12/2025, Constitui do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizado (mão de obra qualificada, sob inteira responsabilidade da contratada, com apoio operacional e administrativo) , destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura da Prefeitura de Senador Guimard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA do respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Jorge do Nascimento Soares – GESTOR

Kelma Cruz Nascimento – FISCAL (titular)

Rosilda da Silva Barbosa – FISCAL (substituto)

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guimard – Acre 15 de julho de 2025

Francisca da Silva de Araújo Macedo
Secretária Municipal de agricultura
Decreto nº 016/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PREVIA DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Contratação de Empresa para aquisição de conjunto odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC.

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: semsasguimard@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

DO OBJETO:

Item	Especificação	Unid	Quant.
01	Conjunto Odontológico (Cadeira + Unidade de Água + Equipo + Refletor): Cadeira Odontológica • Estrutura: Metálica, reforçada com tratamento anticorrosivo (pintura eletrostática), suportando até 150 kg. • Estofamento: Anatômico, em espuma de alta densidade, revestida em courvin hospitalar (fácil limpeza, resistente a produtos químicos). • Movimentos: • Ajuste elétrico do assento e encosto (subida, descida, reclinção e retorno à posição de trabalho). • Sistema de elevação eletromecânico silencioso (motor elétrico bivolt com pedal de comando). • Base: Base ampla e estável com pés de borracha antiderrapante. • Encosto de cabeça: Biarticulado e ajustável, com suporte para crianças. • Braços: Retráteis (ambos ou lado direito), facilitando o acesso de pacientes com mobilidade reduzida. Unidade de Água (Cuspidor): • Material: Porcelana ou polietileno de alta resistência. • Cuba: Ampla, removível, autoclavável. • Sistema de sucção: • Sugador de alta potência (venturi ou bomba de vácuo). • Sugador de saliva independente. • Abastecimento de água: Reservatório pressurizado com controle de pressão e válvula de antirrefluxo. • Sistema de escoamento: Dreno com separador de resíduos. • Seringa triplice (água, ar e spray): Presente tanto no equipo quanto no terminal auxiliar. Equipo Odontológico (Mesa do Dentista): • Tipo: Suspenso (pendente) ou superior (tipo braço de bandeja), com braço articulável. • Pontas disponíveis: • 01 seringa triplice. • 01 micromotor pneumático com caneta de baixa rotação. • 02 pontas para turbina de alta rotação com spray. • Pannel de controle: Comando eletrônico de posição da cadeira (memorização de posições), acionamento do refletor, e controle do reservatório de água. • Mangueiras: Flexíveis, lisas, removíveis e autoclaváveis. Refletor (Luz Clínica): • Tipo: LED de alta potência com luz fria (sem radiação UV). • Movimentos: Articulado em três eixos, com foco regulável. • Intensidade luminosa: De 8.000 a 40.000 lux. • Controle: Sensor de proximidade ou botão tátil. • Filtro: Antirreflexo e barreira de calor. Mocho Odontológico (Banco do Profissional): • Assento: Anatômico, com espuma injetada de alta densidade. • Encosto lombar: Ajustável em profundidade e altura. • Regulagem de altura: Sistema pneumático (a gás), acionado por alavanca. • Base: Estrela com 5 rodízios duplos de nylon ou PU (movimentação suave e silenciosa). • Revestimento: Courvin lavável, impermeável e resistente a produtos químicos. Compressor Odontológico Isento de Óleo (Oil Free): • Capacidade do reservatório: 25 a 50 litros (dependendo da demanda). • Pressão de trabalho: 100 a 120 PSI (adequado para 01 a 02 consultórios simultâneos). • Isento de óleo: Garante ar limpo, seco e sem risco de contaminação. • Filtro de ar e umidade: Incorporado com separador de condensado e dreno automático. • Nível de ruído: Silencioso (≤ 60 dB), com carenagem acústica opcional. • Voltagem: Bivolt ou monovolt (110/220V), conforme especificado. • Número de pistões: 2 a 3 pistões (alta performance). • Potência do motor: De 1,5 a 2,0 HP. Requisitos Complementares: • Certificação ANVISA e Inmetro. • Manual técnico e termo de garantia. • Assistência técnica autorizada.	und	01

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail semsasguimard@gmail.com até 03 (três) dias uteis após a publicação do Diário Estadual DOE. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: semsasguimard@gmail.com, em horário comercial.

Senador Guimard-AC, 23 julho de 2025.

Dayana Costa dos Reis
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO – ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais do município de Senador Guimard/ac.

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: cplsenadorguimard2019@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 50MB/s, destinados a atender a Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas. Av. Castelo Branco, nº 2550, Centro.	MÊS	12
02	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social; Av. Castelo Branco, nº 1479, Centro.	MÊS	12
03	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Secretaria de Transportes.	MÊS	12

04	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esportes.	MÊS	12
05	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras. BR 317, km 01 – bairro Democracia.	MÊS	12
06	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura. BR 317, km 01 – Bairro Democracia.	MÊS	12
07	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Biblioteca Pública Municipal. Rua Maj. Barbosa Leite, bairro Cohab.	MÊS	12
08	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Fundação Municipal de Cultura.	MÊS	12
09	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender o Conselho Tutelar.	MÊS	12
10	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a CEMAP. Rua Veterano Pedro Freire, bairro Triunfo.	MÊS	12
11	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender o Posto de Cadastro Único/Bolsa Família.	MÊS	12
12	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender o CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Rua 03 de maio, Centro.	MÊS	12
13	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender o CRAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social. Rua Visconde de Mauá, nº. 259, bairro Triunfo.	MÊS	12
14	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 50MB/s, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação. Rua Costa e Silva, nº 80, Centro.	MÊS	12
15	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Fenelon Manoel. Rua Cleto Reinaldo Ramos, nº 60, Bairro: Centro.	MÊS	12
16	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Manoel Gonzaga Bezerra Filho. Rua Triunfo, nº 1054, Bairro: Centro.	MÊS	12
17	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes. Av. Castelo Branco, nº 2270, Bairro: Centro.	MÊS	12
18	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Alberto Zaire. Rua José de Barros, nº 1646, Bairro: 18 de setembro.	MÊS	12
19	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Prof. Orlando de Souza Viana. Rua Jamil Bestene, S/N, Bairro: Naire Leite.	MÊS	12
20	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Lupicínio Alexandre Nunes. Rua São Paulo, S/N, Bairro: Centro.	MÊS	12
21	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Núbia Maria Chagas Fernandes. Rua José de Barros, nº 1256, Bairro: São Francisco.	MÊS	12
22	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Carlos Alberto Pereira do Nascimento. Av. Gerson Pereira, nº 20, Bairro: Democracia.	MÊS	12
23	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Escola Municipal Monteiro Lobato. Rua Brasileiro Cândio, nº 1070, Bairro: Triunfo.	MÊS	12
24	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 10MB/s, destinados a atender a Creche Municipal. Avenida Brasil, S/N, Bairro: Chico Paulo.	MÊS	12
25	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 50MB/s, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde. Rua: Pedro Aleixo, Bairro: Centro.	MÊS	12
26	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender a UBS – Maria do Socorro. Rua: Pedro Aleixo, Bairro: Centro.	MÊS	12
27	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 20MB/s, destinados a atender a UBS – Ison Alves Ribeiro, Rua: Jamil Bistene Bairro: Naire Leite	MÊS	12
28	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 20MB/s, destinados a atender a UBS – Francisco Taveira, Rua: José De Barros, Bairro: 18 De setembro.	MÊS	12
29	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a UBS – Miguel Severino, Rua: Gerson Pereira, Bairro: Democracia.	MÊS	12
30	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender o Endemias, Rua: Rio Branco, Bairro: Triunfo.	MÊS	12
31	Link Comercial: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda comercial de 5MB/s, destinados a atender a Aca-demia de Saúde, Rua: Costa e Silva, Bairro: Edílio Rodrigues.	MÊS	12

32	Link EXTRA Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender as demandas da prefeitura Municipal de Senador Guimard /Ac.	MÊS	12
33	Link EXTRA Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender as demandas da prefeitura Municipal de Senador Guimard /Ac.	MÊS 12	12
34	Link EXTRA Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender as demandas da prefeitura Municipal de Senador Guimard /Ac.	MÊS	12
35	Link EXTRA Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender as demandas da prefeitura Municipal de Senador Guimard /Ac.	MÊS	12
36	Link EXTRA Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 30MB/s, destinados a atender as demandas da prefeitura Municipal de Senador Guimard /Ac.	MÊS	12

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cplsenadorguimard2019@gmail.com até 3 (três) dias uteis após sua publicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cplsenadorguimard2019@gmail.com, em horário comercial.

Senador Guimard/Ac, 23 de julho de 2025.

Glena Fernandes de Souza
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 010/2025

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 004/2025 – SEMSA
Tarauacá–AC, 23 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato de Souza Araújo para desempenhar suas atribuições junto à Coordenação de Vigilância Sanitária, na função de Fiscal Sanitário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com o planejamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento e lançamento de informações relacionadas às ações e serviços da referida coordenação no município de Tarauacá.

Art. 2º A presente designação tem efeito a partir de 1º de julho de 2025, e vigorará enquanto perdurar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Romário de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 086/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO – CONTRATO Nº 977/2025

A Prefeitura Municipal de Tarauacá, através da Comissão Permanente de Contratação vem por meio deste em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.784/1999, especialmente nos termos do art. 50, inciso VIII, e considerando o dever de autotutela administrativa, realizar a retificação da publicação do Extrato do Contrato publicado no DOE nº 14.054, página 304, em 01/07/2025, decorre de erro material na numeração originalmente publicada, sendo o número 077/2025 já atribuído a outro contrato. Para fins de regularidade e compatibilidade com o sistema do TCE/AC, o contrato em questão passa a ter o número 977/2025, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Onde se lê: Contrato nº 077/2025; Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TARAUACÁ – COOPERAF (CNPJ nº 60.362.525/0001-07).

Leia-se: Contrato nº 977/2025; Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TARAUACÁ – COOPERAF (CNPJ nº 60.362.525/0001-07).

Permanecendo inalteradas as informações anteriores publicadas.

Tarauacá/AC, 22 de julho de 2025.

JORGE DA MATA COELHO
Agente de Contratação
Decreto nº 071/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ**AVISO DE ANULAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ/AC, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consagrado no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como nas Súmulas nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nº 346 do Superior Tribunal de Justiça, torna nulos e sem nenhum efeito jurídico os extratos de contratos abaixo indicados, publicados indevidamente em razão de contratação integral e imediata de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nas respectivas Atas de Registro de Preços (ARPs), o que configura desvio da finalidade do Sistema de Registro de Preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, notadamente no Acórdão nº 610/2025 – Plenário, entre outros.

Além disso, declara-se a nulidade das publicações dos extratos de contratos abaixo listados em virtude da utilização indevida de numerações já anteriormente atribuídas a contratos válidos e regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC), fato que compromete a rastreabilidade e o controle cronológico da gestão contratual do exercício de 2025.

Ficam anulados, por vício de legalidade e por duplicidade de numeração, os seguintes extratos de contrato:

- a) Contrato nº 041/2025 – Empresa FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; publicado no DOE/AC em 12/07/2025, página 144.
- b) Contrato nº 042/2025 – Empresa REIS COMÉRCIO DE MADEIRAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS IMP. E EXP. LTDA; publicado no DOE/AC em 15/07/2025, página 163.
- c) Contrato nº 043/2025 – Empresa B E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA; publicado no DOE/AC em 19/07/2025, página 125.

Justificativa:

As numerações 041, 042 e 043/2025 já estavam formalmente atribuídas a contratos anteriormente celebrados e publicados nos seguintes termos:

- d) Contrato nº 041/2025 – JL INFORMÁTICA LTDA; publicado no DOE nº 13.999, p. 176, em 09/04/2025 e retificado no DOE nº 14.012, pág. 168, em 30/04/2025
- e) Contrato nº 042/2025 – MS EVENTOS; publicado no DOE nº 14.017, pág. 288, em 09/05/2025.
- f) Contrato nº 043/2025 – Não identificado.

Diante da duplicidade constatada, os extratos de contratos acima identificados ficam expressamente anulados, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e o adequado controle documental dos atos administrativos, e adotará as providências cabíveis para regularização e eventual renumeração dos contratos atingidos.

Ressalte-se que a Administração reconhece o vício na formalização das contratações diretas, por incompatibilidade com os princípios da economicidade, do planejamento e da finalidade pública que regem o Sistema de Registro de Preços (SRP), motivo pelo qual procede à anulação dos atos por ilegalidade, conforme autorizado pelo regime jurídico-administrativo.

Tarauacá/AC, 22 de julho de 2025.

Enivaldo Cavalcante Gomes do Ó
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ – AC**AVISO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ – ACRE, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, ratificou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 3.177/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso do aplicativo GOVFÁCIL incluindo suporte técnico, atualizações e acesso às funcionalidades integradas, com objetivo de apoiar a gestão pública no Município de Tarauacá – AC, por meio do acompanhamento de índices, dados e informações de natureza municipal, estadual e federal, visando a melhoria da eficiência administrativa e da transparência na gestão, que restou classificada a pessoa jurídica GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, cujo valor total é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), compatível com o valor de mercado, encaminho o presente processo a V. Exa. para sua ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Publique-se.

Tarauacá-AC, 18 de julho de 2025.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ**CONTRATO Nº 118/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025****PROCESSO Nº 3.177/2025**

OBJETO – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso do aplicativo GOVFÁCIL incluindo suporte técnico, atualizações e acesso às funcionalidades integradas, com objetivo de apoiar a gestão pública no Município de Tarauacá – AC, por meio do acompanhamento de índices, dados e informações de natureza municipal, estadual e federal, visando a melhoria da eficiência administrativa e da transparência na gestão, que restou contratada a pessoa jurídica GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	QUANT. DE LICENÇAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de fornecimento de licença de uso do aplicativo GOVFÁCIL, para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Tarauacá – Acre (licença diamante com tela interativa de 75 polegadas em comodato para cada licença, pelo período vigente do contrato).	Mês	12	1	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.000,00

DA VIGÊNCIA: o prazo inicial para execução do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, a saber 18/07/2025 e término em 18/07/2026. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 113 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO: o valor total do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá

Órgão: 02.001 – Casa Civil

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.0000

Tarauacá-AC, 18 de julho de 2025.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão pela CONTRATANTE e Eliane Michalczuk Barzon da Costa, Representante da GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.886.613/0001-55, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.321/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada em aquisição (sob demanda) de materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipamentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, utilizando o critério de maior desconto percentual por item, visando atender demanda das secretarias municipais, da Prefeitura de Tarauacá, que restou contratada a empresa J A S MAIA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.827.675/0001-90.

Item	Especificação	Marca	Apres.	Valor sem percentual de desconto	Percentual %	Valor com percentual de desconto aplicado
01	Fornecimento de insumos do tipo TIJOLOS, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	São Braz	Milheiro	R\$ 50.000,00	34%	R\$ 33.000,00
03	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAIS HIDRÁULICOS E DROS-SANITÁRIOS (ÁGUA E ESGOTO), conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Mais Pvc	Und.	R\$ 50.000,00	41%	R\$ 29.500,00
04	Fornecimento de insumos do tipo FERROS (ARMADO/FUNDIDO) E OUTROS, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Acerlomital	Metro	R\$ 30.000,00	50,05%	R\$ 14.985,00
05	Fornecimento de insumos do tipo TUBOS DE CONCRETO, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Concremais	Und.	R\$ 20.000,00	38%	R\$ 12.400,00
08	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAIS DE PINTURA (tintas, bases para tintas, corantes, solventes, massa coridas, etc.), conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Maxvinil	Und.	R\$ 8.000,00	40%	R\$ 4.800,00
09	Fornecimento de insumos do tipo FERRAMENTAS E MATERIAIS EPI'S (calçados de segurança, óculos de segurança, protetor auricular, luvas, capa de chuva e similares), conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Vonder	Und.	R\$52.000,00	42%	R\$ 30.160,00
Valor sem percentual de desconto						R\$ 210.000,00
Valor com percentual de desconto aplicado						R\$ 124.845,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO: O valor da contratação sem percentual de desconto é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e/ou R\$ 124.845,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), com percentual de desconto aplicado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 001 Gabinete da Secretaria de Agricultura

Proj. Ativ.: 2.048 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.0000 – Recursos não vinculados de impostos

DATA DA ASSINATURA: Tarauacá/AC, 22/07/2025

Assinam: Rodrigo Damasceno Catão, pela Secretaria Mun. de Agricultura o Sr. Francisco Adson Leite da Silva, pela Contratante, e pela Contratada J A S MAIA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.827.675/0001-90 pela Contratada e testemunhas.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.321/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada em aquisição (sob demanda) de materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipamentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, utilizando o critério de maior desconto percentual por item, visando atender demanda das secretarias municipais, da Prefeitura de Tarauacá, que restou contratada a empresa JR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 33.412.571/0001-92.

Item	Especificação	Marca	Apres.	Valor sem percentual de desconto	Percentual %	Valor com percentual de desconto aplicado
02	Fornecimento de insumos do tipo AREIA, BRITA E BARRO, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Geral	M³	R\$ 50.00,00	20%	R\$ 40.000,00
07	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Geral	Und	R\$ 20.000,00	31%	R\$ 13.800,00
Valor sem percentual de desconto						R\$ 70.000,00
Valor com percentual de desconto aplicado						R\$ 53.800,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO: O valor da contratação sem percentual de desconto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e/ ou R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), com percentual de desconto aplicado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 001 Gabinete da Secretaria de Agricultura

Proj. Ativ.: 2.048 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.0000 – Recursos não vinculados de impostos

DATA DA ASSINATURA: Tarauacá/AC, 22/07/2025.

Assinam: Rodrigo Damasceno Catão, pela Secretaria Mun. de Agricultura o Sr. Francisco Adson Leite da Silva, pela Contratante, e pela Contratada JR DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.571/0001-92 e testemunhas.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.321/2025
OBJETO – Contratação de empresa especializada em aquisição (sob demanda) de materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipamentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, utilizando o critério de maior desconto percentual por item, visando atender demanda das secretarias municipais, da Prefeitura de Tarauacá, que restou contratada a empresa Reis Comercio de Madeiras, Mat. de Construção e Reformas Imp. e Exp. LTDA, inscrita no CNPJ: 54.708.063/0001-26.

Item	Especificação	Marca	Apres.	Valor Sem percentual de desconto aplicado	Percentual %	Valor Com percentual de desconto aplicado
10	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	MP	UNID.	R\$ 60.000,00	42%	R\$ 34.800,00
Valor sem percentual de desconto						R\$ 60.000,00
Valor com percentual de desconto aplicado						R\$ 34.800,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO: O valor da contratação sem percentual de desconto é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e/ ou R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), com percentual de desconto aplicado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

Proj. Ativ.: 2.048 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.0000 – Recursos não vinculados de impostos

DATA DA ASSINATURA: Tarauacá/AC, 22/07/2025

Assinam: Rodrigo Damasceno Catão, pela Secretaria Mun. de Agricultura o Sr. Francisco Adson Leite da Silva, pela Contratante, e pela Contratada Reis Comercio de Madeiras, Mat. de Construção e Reformas Imp. e Exp. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.708.063/0001-26 pela Contratada e testemunhas.

XAPURI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 325 DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL do CONTRATO Nº 050/2024 oriundo do DISPENSA Nº 019/2024 que tem por objeto contratação de serviços de engenharia civil para: elaboração de projetos, fiscalização de obras, gerenciamento de contratos, análise técnica e atendimento a comunidade.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	Emerson Rodrigo Simião de Souza, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral. Decreto nº 078/2025.
FISCAL	Avelaine Andrade de Souza, Diretora Administrativa de Planejamento e Coordenação Geral. Decreto nº 080/2025.

Art. 2º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a aquisições e serviço comuns, os fiscais destes contratos, serão servidores pertencentes ao quadro desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 3º. AVELAINE ANDRADE DE SOUZA – Decreto nº 080/2025.

Art. 4º. O fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri – Acre, 10 de junho de 2025.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 050/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE XAPURI, E A EMPRESA V F. REIS LTDA – CNPJ Nº12.576.728/0001-45.
CONTRATO 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.018.560/0001-24, com sede no endereço Rua Floriano Peixoto nº 114, em Xapuri/AC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor MAXSUEL MAIA PEREIRA, portador do CPF nº 698.796.302-97, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V F. REIS LTDA, CNPJ Nº 12.576.728/0001-45, situado na Rua Projetada, Bairro: Loteamento Saraiva, na cidade de EPITACIOLÂNDIA, neste ato representada por Valdineia França Reis, CPF nº. 014.727.032-43, RG nº. 10488022 SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, o qual se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 de junho de 2025 a 12 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Dotação Orçamentária do tipo estimativo, a seguir relacionada:

GABINETE DO PREFEITO

Proj./Atividade: 2003–2004-2005-3010

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Proj./Atividade: 2009

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL.

Proj./Atividade: 2011 – 2078 – 2015

SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL.

Proj./Atividade: 2018-1090 – 1009 – 2090 – 2091-2092-2093-2094-2095 – 3005.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

Proj./Atividade: 2028-1015-1017 – 1023 – 2029-2030-2031-2033-2035-2036 – 2037-2038 – 2043 – 2080 – 2081 – 2084-2099.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Proj./Atividade: 2041 – 2042-2044-2045-1039-1040-2046

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA.

Proj./Atividade: 1043-1052-1063-2048-

MUN. DE MEIO AMBIENTE.

Proj./Atividade: 2049 – 1058 – 2022 – 2050 –

SECRETARIA MUN. DE CULTURA E EVENTOS E TURISMO.

Proj./Atividade: 2006 – 2007 – 2052 – 1053.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Proj./Ativ. 2008 – 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Proj./Ativ. 3019

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Proj./Ativid. 3018

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Proj./Atividade: 1088 – 1091-2039-1028-1032-1033-1078 – 1094 – 1096 – 2021 – 2040 – 3003 – 3014.

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Xapuri Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Xapuri/AC, 10 de junho de 2025.

Assinam, Maxsuel Maia Pereira, Prefeito de Xapuri Ac, como Contratante e a empresa V F. REIS LTDA, Inscrito no CNPJ nº:12.576.728/0001-45 como Contratado.

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 050/2024 ORIUNDA DA DISPENSA Nº 019/2024. A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.018.560/0001-24, com sede no endereço Rua Floriano Peixoto nº 114, em Xapuri/AC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor MAXSUEL MAIA PEREIRA, portador do CPF nº 698.796.302-97, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V F. REIS LTDA, CNPJ Nº 12.576.728/0001-45, situado na Rua Projetada, Bairro: Loteamento Saraiva, na cidade de EPITACIOLÂNDIA, neste ato representada por Valdineia França Reis, CPF nº. 014.727.032-43, RG nº. 10488022 SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, o qual se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO dos preços do CONTRATO Nº 050/2024, firmada entre as partes na data de 12 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir desta data.

Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, ANÁLISE TÉCNICA E ATENDIMENTO A COMUNIDADE.	MÊS	03	R\$ 7.500,00	R\$ 7.852,50
TOTAL GERAL R\$					R\$ 23.557,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor mensal do contrato reequilibrado passou de R\$ 7.500,00 (Sete Mil, e Quinhentos Reais) para R\$ 7.852,50 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta centavos), totalizando R\$ 23.557,50 (Vinte três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). A diferença entre os valores faturados e os valores reequilibrados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato e/ou Secretário Municipal de Planejamento Coordenação Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria conforme a seguir:

GABINETE DO PREFEITO

Proj./Atividade: 2003–2004-2005-3010

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Proj./Atividade: 2009

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL.

Proj./Atividade: 2011 – 2078 – 2015

SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL.

Proj./Atividade: 2018-1090 – 1009 – 2090 – 2091-2092-2093-2094-2095 – 3005 – .

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

Proj./Atividade: 2028-1015-1017 – 1023 – 2029-2030-2031-2033-2035 – 2036 – 2037-2038 – 2043 – 2080 – 2081 – 2084-2099.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Proj./Atividade: 2041 – 2042-2044-2045-1039-1040-2046

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA.

Proj./Atividade: 1043-1052-1063-2048-

MUN. DE MEIO AMBIENTE.

Proj./Atividade: 2049 – 1058 – 2022 – 2050 –

SECRETARIA MUN. DE CULTURA E EVENTOS E TURISMO.

Proj./Atividade: 2006 – 2007 – 2052 – 1053.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Proj/Ativ. 2008 – 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Proj./Ativ. 3019

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Proj./Ativid. 3018

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Proj./Atividade: 1088 – 1091-2039-1028-1032-1033-1078 – 1094 – 1096 – 2021 – 2040 – 3003 – 3014.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de reequilíbrio financeiro decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 125, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Xapuri/AC, 10 de junho de 2025.

Assina, Maxsuel Maia Pereira, Prefeito de Xapuri Ac, como CONTRATANTE e a empresa V F. REIS LTDA, CNPJ Nº 12.576.728/0001-45/CONTRATADO.

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA DE XAPURI-AC****COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA SRP Nº 001/2025**

Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural familiar, (conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021) para o exercício 2025.

Data de abertura de sessão: Dia 19 de agosto de 2025 às 09h00mim (horário local).

Edital: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de julho, nos sites <https://www.xapuri.ac.gov.br/licitacoes> , <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes> e através do e-mail cplxapuriac@gmail.com ou no Protocolo de Licitações, situado na Rua Floriano Peixoto nº 114 – Bairro: Centro, Xapuri – Acre – Cep: 69.930-000.

Local de abertura: Na sala de sessão da Prefeitura situada na Rua Floriano Peixoto nº 114 – Bairro: Centro, Xapuri – Acre – Cep: 69.930-000.

Xapuri – Acre, 23 de julho de 2025.

Ana Maria Rodrigues da Costa

Agente de Contratação

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA DE XAPURI-AC****COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Xapuri – AC.

Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília) do dia 05 de agosto de 2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, sob o número 90005/2025 (UASG 980149).

Edital: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24 de julho de 2025, por meio do sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br sob o número 90005 (UASG 980149), no site da prefeitura no seguinte endereço eletrônico <https://www.xapuri.ac.gov.br/licitacoes>, bem como, poderão solicitar através do e-mail cplxapuriac@gmail.com, no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre: <http://www.tce.ac.gov.br/servicos/licitacoes/> e ainda ou no seguinte endereço: Prefeitura de Xapuri, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri – AC, de Segunda à Sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Xapuri – AC, 23 de julho de 2025.

Ana Maria Rodrigues da Costa

Pregoeira

DIVERSOS

HIPPER INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.261.309/0001-02

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –TAC

TAC Nº 002/2025/ DIIS

Referente a Licença de Instalação – LI nº 155/2024

Processo IMAC nº LI-1/2024

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, autarquia esta-dual, criada pela Lei nº 851 de 23/10/86, com sede na Rua Rui Bar-bosa, n.º 135 – Centro, nesta cidade de Rio Branco, neste ato repre-sentado pelo seu Pre-sidente em exercício, Sr. JOSÉ DÊNIS MOURA DOS SANTOS, Portaria Nº 131 DE 23 DE JUNHO DE 2025, doravante denominado Compromitente; e a empresa HIPPER INCORPORA-ÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.261.309/0001-02, com sede na Rua Venezuela, 618, Habitasa, Rio Branco/AC, neste ato representada Sr(a). Ana Raquel Fur-tada Souto, brasileira, portador do Registro Geral nº 446817 SSP-AC, inscrito no CPF nº 869.937.632-49, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 618, Habitasa, Rio Branco – AC; doravante denominado Compromissário, que nos termos da Lei nº 6.938/81 e Decreto nº 99.274/90, da Lei Estadual nº 1.117/94, Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 6.514/08 e legislação correlata:

CONSIDERANDO o direito fundamental ao meio ambiente ecologi-camente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, entendi-do este como o con-junto de condições, leis, influências e intera-ções de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos ter-mos do artigo 225, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO ser dever comum do Poder Público e da coletivi-dade a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qual-quer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Constitui-ção Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a legislação ambi-ental, relacionado à instalação do Loteamento CONDOMÍNIO HO-RIZONTAL DE LOTES URBANOS DENOMINADO JARDIM UNIVER-SITÁRIO, localizado a Estrada Dias Martins, Km 02, Rio Branco/AC, desenvolvida pela Compromis-sária, observando possíveis risco ao meio ambiente e à população local;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos ter-mos do artigo 138, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.117/94, de 26 de janeiro de 1994 e legislação correlata, consoante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 1ª. Fica o Compromissário obrigado a proceder às ações abaixo de-terminadas, nos prazos consignados, a contar da data da assinatura do pre-sente termo, compromisso o qual surtirá efeito sobre o licenciamento ambi-ental do empreendimento CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES URBANOS DENOMINADO JARDIM UNI-VERSITÁRIO:

I. Deverá cumprir integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, em área de APP limítrofe ao empreendimento, apresentado e apro-vado por esta instituição, conforme Despacho nº 645/2025/IMAC – DINFRA, anexo (0015808666) do Processo SEI 4022.005099.00412/2025-26, dentro dos prazos estipulados no referido plano;

II. Após o início das atividades, encaminhar Relatório de Automoni-toramento com arquivos fotográficos trimestralmente;

III. Recolher e dar destinação adequada aos resíduos gerados no empreendimento;

IV. Fica proibida a queima de qualquer material, resíduo ou substân-cia a céu aberto;

V. Comunicar ao IMAC, eventual ocorrência dano ambiental que por ventura venha acontecer em decorrência da atividade ou por tercei-ros;

VI. Fica proibido o uso de substâncias tóxicas e não biodegradá-veis que pos-sam inibir os processos biológicos de crescimento, regeneração e conserva-ção da fauna e flora locais;

Cláusula 2ª. O Compromissário deverá comunicar o IMAC eventual alteração na estrutura, e respectivo projeto técnico do empreendi-mento, objeto do licen-ciamento ambiental de competência do IMAC.

Cláusula 3ª. Fica o Compromissário advertido, desde já, de que o não cumpri-mento de quaisquer dos termos aqui estabelecidos será verificado e oportuni-zado regularização, nos termos da lei, antes de apuração e aplicação de qual-quer penalidade sobre o plano de compensação e licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula 4ª. O Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, no exercí-cio de suas funções, poderá solicitar do Compromissário, informa-ções complemen-tares, laudos, e realizar vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso.

CAPÍTULO III

DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Cláusula 5ª. Configura descumprimento ou violação total ou parcial, de com-promisso deste Termo, conduta comissiva ou omissiva da Compromissária que se revele incompatível com as obrigações assumidas acima.

Cláusula 6ª. Este compromisso produzirá efeitos a partir da sua celebração, respeitados os prazos transacionais e terá eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, inc. II do Código de Processo Civil.

Cláusula 7ª. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para diri-mir quais-quer dúvidas ou controvérsias relacionadas a este Termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Branco (AC), 03 de julho de 2025.

ANA RAQUEL FURTADO SOUTO

REPRESENTANTE LEGAL DA HIPPER INCORPORAÇÃO CONS-TRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

COMPROMISSÁRIO

JOSÉ DÊNIS MOURA DOS SANTOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO

DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC

COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF Nº _____ - _____

2. NOME: _____

CPF Nº _____ - _____

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

IR. NAIR TERESINHA REICHERT

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE – ANSSAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, ADJUDICA E HO-MOLOGA os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025, tipo “menor preço por item” que tem como objeto a Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme soli-cita-do e especificado nos instrumentos convocatórios e anexos, em favor das empresas a seguir:

UDILIFE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.061.908/0001-27, no item de nº 72, com o valor global de R\$ 3.628,50 (três mil seiscentos vinte oito reais e cinquenta centavos);

PLP SOLUÇÕES E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ:36.073.412/0001-07, nos itens de nº 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 22,31,32,33,34, 35,40,41,44,45,46,47,48,49,50,51,53,56,58,60,61,65 ,67, e 71, com valor global de R\$ 78.027,62 (setenta oito mil vinte sete reais e sessenta dois centavos);

AGIUS SERVIÇOS, LOGISTICA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:40.012.506/0001-35, nos itens de nº 23,24,25,26,38 e 39, com valor global de R\$ 6.606,76 (seis mil seiscentos e seis reais e setenta seis centavos);

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2025.

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro

Presidente da ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Presidente da Associação Nossa da Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada aos autos da DIS-PENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 093/2025, COLETA 074/2025 e feita pelo PARECER ANSSAU/DIRJUR, que, com fundamento no Inciso II, Art. nº 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LI-CITAÇÃO nº 029/2025, alvo do processo em epígrafe, visando a aquisição de material para manutenção e reforma predial (escadas), para atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

EMPRESA GANHADORA:

AUTÊNTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Pri-vado, inscrita no CNPJ nº 57.744.855/0001-44, ganhador do item 01, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

A despesa decorrente deste ocorrerá pelo V Termo de Parceria SESACRE/ ANSSAU, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 (material de consumo).

Rio Branco-Ac, 24 de julho de 2025.

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro

Presidente da ANSSAU

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA/SEÇÃO – ACRE

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária – AGE

A presidente da Associação Brasileira de Odontologia, seccional do Acre, designada pelo Ofício ABO N/CEN nº 01/2025 de 05 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, convoca os associa-dos, conforme art.6º, letra c, item 5, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária – AGE a realizar-se nas dependências do Con-selho Regional de Odontologia/ Acre – R. Manaus, 467 – Res. Iolan-da, Rio Branco – AC, CEP 69918-880, no dia 02 de agosto de 2025, das 14:30 às 18:00h, na modalidade presencial, com primeira cha-mada às 15:00 e a segunda chamada às 15:30 para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Apresentação e Eleição da diretoria e do Conselho Deliberativo, na forma estatutária – Biênio 2025-2026.

Rio Branco, 23 de julho de 2025

Wânia Patrícia Tojal da Silva

Presidente da Associação Brasileira de Odontologia/Seção – Acre

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0026/2025

PARTES: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC, e a empresa TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EPP, representado por seu Sócio-Administrador, TIAGO TELES DE SOUZA MENDONÇA.

OBJETO: Locação de imóvel destinado para depósito dos materiais de comunicação, suprimentos de eventos e bens patrimoniais deste SEBRAE/AC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos Resolução CDN nº 493/2024.

DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O SEBRAE/AC se obriga a pagar o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão às seguintes expensas a seguir:

Unidade: Suporte aos Negócios; Projeto/Atividade: Suporte Operacional Relacionado a Negócios; Ação: Gestão de Contratos Diversos; Natureza de Despesa: Aluguéis e Encargos; Fonte de Recurso: CSO.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 16 de julho de 2025.

Assinam pelo SEBRAE/ACRE: Diretor-Superintendente, MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA; Diretor de Administração e Finanças, VANDRÉ DA COSTA PRADO e a empresa TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EPP, representado por seu Sócio-Administrador, TIAGO TELES DE SOUZA MENDONÇA.

ANEXO I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de imóvel destinado para depósito dos materiais de comunicação, suprimentos de eventos e bens patrimoniais deste SEBRAE/AC.	12 meses	3.500,00	42.000,00

MANOEL BARBOSA DE SOUZA

CPF nº 372.788.272-72

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, nº 306/2025 para a atividade de EXTRAÇÃO MINERAL DE SOLO ARENOSO EM TERRA FIRME, COM EXTENSÃO DE 7,38 HECTARES PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, localizada na Rodovia BR 364, 1380, Lote 50, Vila Corcovado, Tarauacá – AC. A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO é válida pelo período de 4 (quatro) anos.

RAFAEL WICIUK LTDA – AUTO POSTO FEDERAL 14.148.842/0001-08

Torna público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMEIA, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para atividade de REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS DERIVADOS DE PETROLEO, ALCOOL COMBUSTÍVEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS, localizado na RODOVIA BR 364 KM 08 S/N, Bairro VILA SANTA CECILIA, Rio Branco/AC

RAFAEL WICIUK LTDA – AUTO POSTO FEDERAL 14.148.842/0001-08

Torna público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMEIA, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para atividade de REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS DERIVADOS DE PETROLEO, ALCOOL COMBUSTÍVEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS, localizado na RODOVIA BR 364 KM 08 S/N, Bairro VILA SANTA CECILIA, Rio Branco/AC

A EMPRESA VIDA INTIMA SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 34.580.728/0001-51

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA – a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para a atividade de 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076